

EITI
MOZAMBIQUE



8º Relatório
Anos de 2017 e 2018

28.02.2020

i29
CONSULTORIA

Att: EXMO. SR. MINISTRO DOS RECURSOS MINERAIS E ENERGIA
DR. MAX TONELA
ITIE – Iniciativa de Transparência na Indústria Extractiva Moçambique
(ITIE)- Comité de Coordenação
Avenida 25 de Setembro, N.º1218
Maputo

Maputo, 28 de Fevereiro de 2020
Referência: 45/I2A/2020

Assunto: 8º Relatório da ITIE Moçambique

Exmo. Senhor,

Na sequência da vossa solicitação, e em observância ao estabelecido no contrato entre nós celebrado, submetemos o oitavo relatório da Iniciativa de Transparência na Indústria Extractiva referente aos anos de 2017 e 2018.

Na esperança de que o relatório vá de encontro as vossas expectativas e, receptivos a prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que V. Excias reputarem necessários, subscrevemo-nos com elevada estima e consideração.

Subscrevemo-nos com elevada estima e consideração.

De V. Exas.

Atentamente,



Ismael Faquir
Managing Partner

Índice

Limitação de Âmbito	9
Lista de Acrónimos e Abreviaturas	10
Sumário Executivo	12
1 Introdução.....	13
1.1 Âmbito do trabalho e Metodologia	14
1.2 Breve descrição do Padrão de 2016	15
2 Perfil de Moçambique	18
2.1 Descrição da Indústria Extractiva	22
2.2 Área Mineira.....	23
2.3 Área de Hidrocarbonetos	25
3 Quadro Legal e Regulatório	28
3.1 Principais instrumentos legais	28
3.2 Sistema Tributário de Moçambique	31
3.3 Descrição dos principais Impostos Nacionais	32
Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRPC)	32
Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRPS)	34
Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA).....	35
Imposto sobre o Consumo Específico	36
Direitos Aduaneiros	36
Imposto do Selo.....	36
Imposto sobre Sucessões e Doações.....	37
Imposto de Reconstrução Nacional (IRN).....	37
Taxa sobre os combustíveis.....	37
3.4 Descrição dos principais Impostos Autárquicos	38
Imposto Pessoal Autárquico (IPA)	38
Imposto Predial Autárquico (IPRA)	38
Imposto Autárquico da SISA	39
Imposto Autárquico de Veículos (IAV).....	39
Contribuição de Melhoria.....	40
3.5 Impostos, Taxas e Contribuições específicos da Indústria Extractiva	40
3.5.1 Área Mineira.....	40
Imposto sobre a Produção Mineira (IPM)	41
Imposto sobre a Superfície (ISS)	41
Imposto sobre a Renda de Recurso Mineiro (IRRM)	42
Regras específicas dos impostos sobre o rendimento.....	42

Benefícios Fiscais.....	43
Outras Taxas.....	44
3.5.2 Área de Hidrocarbonetos.....	45
Imposto sobre a Produção de Petróleo (IPP).....	46
Regras específicas dos impostos sobre o rendimento.....	46
Partilha de Produção.....	47
Benefício Fiscais.....	47
Outras Taxas.....	48
3.5.3 Outros pagamentos e Contribuições da Indústria Extractiva.....	48
4 Processo de Licenciamento.....	50
4.1 Área Mineira.....	51
4.1.1 Descrição dos títulos mineiros.....	52
4.2 Área de Hidrocarbonetos.....	54
4.2.1 Descrição dos contratos de concessão.....	55
4.2.2 Historial de Concursos Públicos.....	57
4.2.3 Publicação de contratos.....	59
5 Exploração e Produção.....	60
5.1 Informação sobre actividades de prospecção e pesquisa.....	60
Area A5-A.....	60
Área A5-B.....	61
Área Z5-C.....	62
Área Z5-D.....	63
Área PT5-C.....	63
5.2 Dados de produção.....	64
5.3 Dados de exportação.....	66
5.4 Dados de consumo interno.....	68
6 Participação do Estado na Indústria Extractiva.....	70
6.1 Área Mineira.....	70
Regulador.....	70
Representação Comercial do Estado.....	70
6.2 Área de Hidrocarbonetos.....	72
Regulador.....	72
Representação Comercial do Estado.....	73
Subsidiárias da ENH.....	73
Afiliadas da ENH.....	76
Geral - IGEPE.....	76

6.3	Empresas do Estado incluídas no processo de reconciliação	77
7	Cobrança de receitas	78
7.1	Volume de cobranças	79
8	Processo de Reconciliação	83
8.1	Metodologia adoptada no processo	83
8.1.1	Materialidade	83
8.1.2	Credibilidade dos dados	85
8.2	Demonstrações financeiras	89
9	Venda da parcela de produção do Estado ou outras receitas colectadas em espécie	91
9.1	Preço do Royalty gás	92
10	Alocação das receitas	94
	2017	95
	2018	96
11	Contribuições sociais e económicas	98
11.1	Despesas Sociais Obrigatórias e Discricionárias	98
11.2	Gastos para-orçamentais (Para-fiscais)	99
11.3	Contribuição das indústrias extractivas à economia	99
12	Provisões de Infraestrutura e Operações de Troca	103
13	Questões ambientais	104
14	Receita de transporte	109
15	Decisão do Secretariado Internacional da ITIE sobre a Segunda Validação de Moçambique .	112
16	Seguimento das Recomendações dos Relatórios Anteriores	114
17	Conclusões e Recomendações	130
17.1	Conclusões	130
17.2	Recomendações	131

Índice de Tabelas

Tabela 1 - Concessões mineiras em vigor.....	24
Tabela 2 - Títulos mineiros atribuídos em 2017 e 2018 (Fonte: INAMI).....	24
Tabela 3 - Contratos de concessão em vigor na área de hidrocarbonetos (Fonte: INP).....	26
Tabela 4 - Principal legislação da área mineira.....	29
Tabela 5 - Principal legislação da área de hidrocarbonetos	30
Tabela 6 - Tabela de retenção dos rendimentos da 1ª categoria do IRPS	34
Tabela 7 - Taxas do IPM.....	41
Tabela 8 - Taxas do ISS	42
Tabela 9 - Taxas para a tramitação dos títulos mineiros e autorizações	45
Tabela 10 - Taxas do IPP	46
Tabela 11 - Taxas para a tramitação de processos e autorizações na área de hidrocarbonetos.....	48
Tabela 12 - Contratos em vigor e respectivo concurso	58
Tabela 13 - Contratos de concessão celebrados durante 2017 e 2018.....	60
Tabela 14 - Dados da produção de minerais e hidrocarbonetos 2017 (Fonte: MIREME).....	65
Tabela 15 - Dados da produção de minerais e hidrocarbonetos 2018 (Fonte: MIREME).....	66
Tabela 16 - Dados de exportação de minerais e hidrocarbonetos 2017 (Fonte: MIREME).....	67
Tabela 17 - Dados de exportação de minerais e hidrocarbonetos 2018 (Fonte: MIREME).....	68
Tabela 18 - Dados do consumo no mercado nacional de minerais e hidrocarbonetos 2017 (Fonte: MIREME).....	69
Tabela 19 - Dados do consumo no mercado nacional de minerais e hidrocarbonetos 2018 (Fonte: MIREME).....	69
Tabela 20 - Entidades do Estado na Indústria Extractiva	70
Tabela 21 - Participações da EMEM para o período de 2017 e 2018 (Fonte: IGEPE)	72
Tabela 22 - Participação da ENH e suas subsidiárias nos projectos em vigor em Moçambique (Fonte: INP).....	76
Tabela 23 - Participações do IGEPE nas empresas da indústria extractiva (Fonte: REO 2017 e 2018) ..	77
Tabela 24 - Dividendos pagos ao Estado (Fonte: REO 2017 e 2018)	81
Tabela 25 - Contribuições canalizadas ao INP (Fonte: (INP)	82
Tabela 26 - Empresas seleccionadas	84
Tabela 27 - Empresas excluídas do classificador da AT - 2017	85
Tabela 28 - Empresas excluídas do classificador da AT - 2018	86
Tabela 29 - Diferenças apuradas no processo de reconciliação - 2017	86
Tabela 30 - Diferenças apuradas no processo de reconciliação - 2018.....	87
Tabela 31 - Diferenças apuradas, por empresa, no processo de reconciliação - 2017.....	88

Tabela 32 - Diferenças apuradas, por empresa, no processo de reconciliação - 2018.....	88
Tabela 33 - Empresas que divulgaram as suas demonstrações financeiras.....	90
Tabela 34 - Alocação do gás produzido (Fonte: INP)	91
Tabela 35 - Alocação do gás pago em espécie (Fonte: INP)	91
Tabela 36 - Alocação dos 2,75% destinados às comunidades (Fonte: MEF – Conta Cidadão 2017)	96
Tabela 37 - Alocação dos 2,75% destinados às comunidades (Fonte: MEF – Conta Cidadão 2017)	97
Tabela 38 - Concentração geográfica dos contratos mineiros (Fonte: INAMI).....	101
Tabela 39 - Concentração geográfica dos contratos de hidrocarbonetos (Fonte: INP).....	102
Tabela 40 - Empresas que divulgaram os relatórios ambientais	108
Tabela 41 - Toneladas transportadas pelos CFM (Fonte: CFM).....	109
Tabela 42 – Receitas dos CFM (Fonte: CFM)	109
Tabela 43 - Empresas que divulgaram os dados do custo de transporte - 2017	110
Tabela 44 - Empresas que divulgaram os dados do custo de transporte - 2018	110

Índice de Gráficos

Gráfico 1 - Crescimento do PIB real (Fonte: FMI – WEO Data October Edition).....	19
Gráfico 2 - Composição do PIB pelos principais sectores (Fonte: INE)	19
Gráfico 3 - Dados de exportação (Fonte: Banco de Moçambique)	21
Gráfico 4 - Dados do IDE por sector (Fonte: Banco de Moçambique).....	21
Gráfico 5 - Distribuição dos Recursos minerais (Fonte: INAMI).....	23
Gráfico 6 - Estrutura de participação na EMEM	71
Gráfico 7 - Participações da ENH nas suas subsidiárias	74
Gráfico 8 - Participações da ENH nas suas afiliadas.....	76
Gráfico 9 - Volume de cobrança de receitas do Estado em 2017 e 2018	79
Gráfico 10 - Volume de cobrança de receitas na indústria extractiva por tipo de imposto	80
Gráfico 11 - Volume do gás pago em espécie	81
Gráfico 12 - Repartição do imposto sobre a produção: em espécie e numerário (Fonte: INP)	92
Gráfico 13 - Despesas Sociais Obrigatórias e Discricionárias - 2017 e 2018.....	99
Gráfico 14 - Dados de emprego reportados pelas empresas	101

Índice de Figuras

Figura 1-Fases do projecto	15
Figura 2 - Cadeia de valor da indústria extractiva na perspectiva do Padrão de 2016	15
Figura 3 - Perfil de Moçambique (Fontes: INE e Banco de Moçambique)	18
Figura 4 - Concessões activas na área de hidrocarbonetos (Fonte: INP)	27
Figura 5 - Classificação e tipos de impostos em Moçambique	32
Figura 6 - Processo de licenciamento na área mineira (Fonte: INAMI)	53
Figura 7 - Processo de licenciamento na área de hidrocarbonetos (Fonte: INP).....	56
Figura 8 - Concursos na área de hidrocarbonetos (Fonte: INP).....	58
Figura 9 - Fluxos das receitas da indústria extractiva (Fonte: MEF).....	78
Figura 10 - Gasoduto da ROMPCO	111
Figura 11 - Receitas de transporte da ROMPCO	111

Limitação de Âmbito

Um dos critérios fundamentais no processo de reconhecimento como membro da ITIE é a necessidade de efectuar uma reconciliação entre os pagamentos declarados pelas empresas das indústrias extractivas com os recebimentos declarados pelas agências governamentais, sendo essa reconciliação executada por uma entidade independente (Administrador Independente).

Neste sentido, a IZA Consultoria e Serviços, SA foi seleccionada pelo Comité de Coordenação da ITIE Moçambique como Administrador Independente no âmbito de um concurso público realizado para a elaboração do Oitavo Relatório da ITIE Moçambique, que abrange os anos civis de 2017 e 2018.

As funções do Administrador Independente incluem, dentre outras, a:

- Preparação do processo de reconciliação de todos os pagamentos materiais (de acordo com o definido pelo Comité de Coordenação) efectuados pelas empresas das indústrias extractivas, que actuaram em Moçambique, e os recebimentos por parte do Governo e Agências Governamentais nos anos de 2017 e de 2018;
- Produção de um relatório, consistente com a informação de enquadramento relacionada com o sector extractivo em Moçambique, que evidencie os pagamentos efectuados pelas empresas deste sector para o Governo e Agências Governamentais e que identifique as discrepâncias, se aplicáveis, apuradas na reconciliação independente;

A assessoria implícita à função de Administrador Independente não constitui qualquer forma de auditoria, sendo que o Administrador Independente não é responsável por confirmar a exactidão dos valores reportados e as obrigações legais e contratuais das empresas das indústrias extractivas, Governo e Agências Governamentais. A informação que apresentamos neste relatório é da responsabilidade das entidades participantes. Os procedimentos realizados pelo Administrador Independente para a recolha dos dados numéricos e não numéricos, a conciliação das informações recebidas das diferentes entidades, e a compilação sob a forma de um relatório, não constituem uma auditoria ou revisão efectuadas em conformidade com as Normas Internacionais de Auditoria. Nesta conformidade, não expressamos e nem expressaremos qualquer opinião sobre os pagamentos/recebimentos divulgados.

A IZA Consultoria e Serviços, SA não aceitará qualquer tipo de responsabilidade pelas consequências que advenham do facto de serem tomadas acções ou outras diligências em resultado do conteúdo deste relatório.

Lista de Acrónimos e Abreviaturas

AI – Administrador Independente

AMA 1 – Anadarko Moçambique Área 1, Lda

BH – Buzi Hydrocarbons

BPRL – Bharat Petroleum Resources Limited

CDGM – Companhia de Desenvolvimento de Gás de Moçambique, SA

DGI – Direcção Geral de Impostos

DIPREME – Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia

EEA – Eni East Africa Spa

EMEM - Empresa Moçambicana de Exploração Mineira

FMI - Fundo Monetário Internacional

GIGA – Gigajoule International (PTY)

GJ – Gigajoule

IAV – Imposto Autárquico de Veículos

ICE – Imposto sobre o Consumo Específico

IDE – Investimento Directo Estrangeiro

IFC – International Finance Corporation

IGEPE - Instituto de Gestão das Participações Do Estado

INAMI - Instituto Nacional de Minas

INE - Instituto Nacional de Estatística

IPA – Imposto Pessoal Autárquico

IPM – Imposto sobre a Produção Mineira

IPP – Imposto sobre a Produção de Petróleo

IPRA – Imposto Predial Autárquico

IRN – Imposto de Reconstrução Nacional

IRPC – Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas

IRPS – Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

IRRM – Impostos sobre a Renda de Recurso Mineiro

IS – Imposto do Selo

ISS – Imposto sobre a Superfície

ITIE - Iniciativa de Transparência na Indústria Extractiva

IVA – Imposto sobre o Valor Acrescentado

KOGAS – Korean Gas Corporation

MEF - Ministério da Economia e Finanças

MGC – Matola Gas Company, SA

MIREME – Ministério dos Recursos Minerais e Energia

MITADER - Ministério da Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural

ONGC Videsh – Oil and Natural Gas Corporation Videsh (India)

PBP – Preço a boca do poço

PIB - Produto Interno Bruto

PTTEP – PTT Exploration and Production Public Company, Limited

REO – Relatório de Execução do Orçamento do Estado

ROMPCO – Republic of Mozambique Pipeline Company

SADC - South African Development Community

SPM – Sasol Petroleum Mozambique, Lda

SPME – Sasol Petroleum Mozambique Exploration Limited

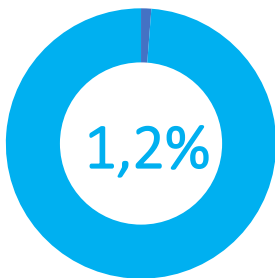
SPT - Sasol Petroleum Temane, Lda

TA - Tribunal Administrativo

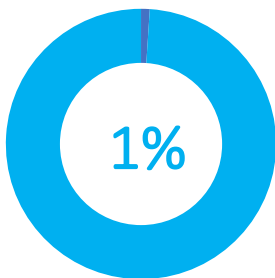
Sumário Executivo



Este é o oitavo relatório de reconciliação dos pagamentos efectuados pelas empresas que operam na indústria extractiva e os recebimentos do Estado.



As diferenças apuradas entre os pagamentos das empresas e os recebimentos do Estado correspondem a 1,2% dos montantes confirmados pelo Estado em 2017.



As diferenças apuradas entre os pagamentos das empresas e os recebimentos do Estado correspondem a 1% dos montantes confirmados pelo Estado em 2018.

1 Introdução

A Iniciativa de Transparência na Indústria Extractiva (ITIE) é um padrão global para promover a gestão aberta e responsável dos recursos naturais. Criada em 2009, esta iniciativa procura reforçar os sistemas governamentais e empresariais, informar o debate público e aumentar a confiança entre os diferentes *stakeholders*. Para esse efeito, exige que as empresas que operam na indústria extractiva divulguem os pagamentos efectuados às agências governamentais para a reconciliação com as receitas do governo. Em cada país implementador, esta iniciativa é realizada por um grupo de organizações governamentais, empresas que operam no sector e Sociedade Civil.

O Padrão ITIE requer a divulgação de informações ao longo da cadeia de valor da indústria extractiva, desde o ponto de extracção dos recursos, a forma como a receita é encaminhada para o governo, até como o público se beneficia do sector extractivo através das receitas do governo. Este processo inclui a veiculação do procedimento de alocação de licenças e contratos, divulgação de quem são os beneficiários efectivos dessas operações, quais são os acordos fiscais e legais, quanto é produzido, quanto é pago, onde estão as receitas alocadas e quais são as contribuições para a economia, incluindo o emprego.

O impacto da ITIE é evidente quando os governos decidem implementar as recomendações que surgem dos seus relatórios. Em alguns países, esta iniciativa tem sido uma ferramenta útil que destaca as fraquezas dos sistemas governamentais. Noutros casos, as recomendações do relatório visam resolver essas deficiências e melhorar a gestão do sector, contribuindo de forma importante para a reforma e a mudança de políticas.

Moçambique aderiu a iniciativa em 2009, tendo produzido 8 relatórios (contando com o presente) que cobrem os anos de 2008 a 2018. O país foi declarado como cumpridor em 2012 (ano em que submeteu o Segundo Relatório de Reconciliação referente a 2009) e 2019 (correspondente a avaliação dos relatórios submetidos entre 2012 e 2017).

Com efeito, de acordo com o relatório da 2ª validação do Secretariado Internacional (de 2019), apesar de ter sido considerado como cumpridor do Padrão da ITIE, ainda se colocam enormes desafios para Moçambique, conforme destaca o relatório em questão¹.

Para a elaboração do Oitavo Relatório de Reconciliação da ITIE Moçambique, que cobre os anos civis de 2017 e 2018 e com base no Padrão de 2016², o Governo de Moçambique, através do Ministério dos

¹ <https://eiti.org/scorecard-pdf?filter%5Bcountry%5D=42&filter%5Byear%5D=2019>

² Pode consultar a versão completa do Padrão neste link: <https://eiti.org/document/eiti-standard-requirements-2016>

Recursos Minerais e Energia (MIREME), seleccionou, através de um concurso público, a IZA Consultoria e Serviços, SA, a seguir designada por “Administrador Independente” (AI).

Importa referir que já foi publicado o Padrão de 2019³ que compreende alterações que pretendem levar em consideração o *feedback* das partes interessadas, esclarecer as ambiguidades do padrão anterior, reflectir boas práticas nos países implementadores, tornar a implementação da iniciativa menos onerosa (introduzindo maior flexibilidade) e incentivar os países a fortalecer as divulgações de informação sobre a indústria extractiva e abordar as prioridades nacionais.

Neste sentido, conforme mencionado, o presente relatório foi elaborado com base no Padrão de 2016. Não obstante, conforme se poderá verificar, foram incluídos determinados requisitos que constam do Padrão de 2019, nomeadamente, empregabilidade por género (requisito 6.3 d)), questões ambientais (requisito 6.4), custos/receitas de transporte (requisito 4.4) e dados sobre as demonstrações financeiras (requisito 4.1 e)).

1.1 Âmbito do trabalho e Metodologia

O serviço de consultoria a ser prestado pelo Administrador Independente consiste em assistir ao Comité de Coordenação (CC) de Moçambique a produzir o 8º relatório para a ITIE Moçambique nos termos do Padrão de 2016, tendo como base os dados dos anos civis de 2017 e 2018.

Nesta conformidade, o trabalho a desempenhar deve ter em consideração os objectivos assumidos pelo Secretariado Executivo e o CC no “Plano Operacional da ITIE em Moçambique 2019-2021”:

- 1** Compliance - Garantir que Moçambique mantenha o estatuto de país cumpridor com o padrão ITIE de forma permanente;
- 2** Systematic Reporting - Reporte e divulgação sistemáticos das informações relativas à transparência da indústria extractiva;
- 3** Impact - Contribuir para a melhoria do impacto da indústria extractiva no desenvolvimento do país.

³ Pode consultar a versão completa do Padrão neste link: <https://eiti.org/document/eiti-standard-2019>

Portanto, o âmbito do trabalho do Administrador Independente é composto por cinco fases:



Figura 1-Fases do projecto

O relatório segue a estrutura das dimensões do Padrão de 2016, no entanto, não obedece a sequência do mesmo, mas sim, a que o AI entendeu que iria trazer uma maior harmonia entre os capítulos do relatório.

1.2 Breve descrição do Padrão de 2016

O padrão da ITIE estabelece requisitos que devem ser seguidos por todos os países implementadores desta iniciativa. Estes requisitos foram criados tomando em consideração a cadeia de valor da indústria extractiva.

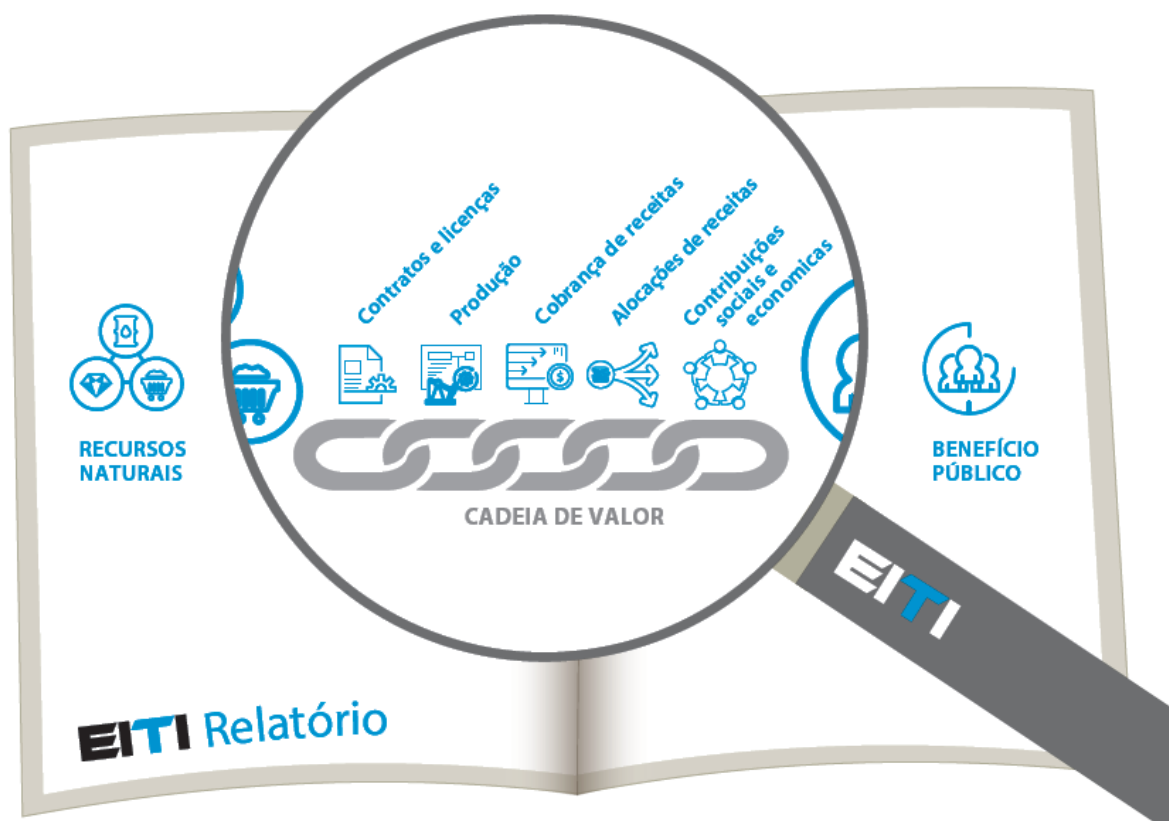


Figura 2 - Cadeia de valor da indústria extractiva na perspectiva do Padrão de 2016

1. Supervisão efectiva pelo grupo composto pelas diversas partes envolvidas: a ITIE exige a supervisão efectiva das diversas partes envolvidas que inclui um grupo operacional composto por diversas entidades, nomeadamente, o governo, empresas da indústria e a participação completa, independente, activa e efectiva da sociedade civil.
2. O quadro legal e o regime tributário, incluindo a alocação de licenças e contratos: a ITIE exige a divulgação de informação relacionada às regras de gestão do sector extractivo, permitindo que as partes interessadas possam entender as leis e os procedimentos para a concessão de direitos de exploração e produção, o quadro jurídico, regulatório e contratual que se aplicam à indústria extractiva, e às responsabilidades institucionais do Estado na gestão da indústria.

Os requisitos relacionados ao arcabouço legal e à alocação de direitos da indústria extractiva incluem:

- 2.1. Quadro legal e regime tributário;
 - 2.2. Alocação de licenças;
 - 2.3. Registo de licenças;
 - 2.4. Contratos;
 - 2.5. Propriedade beneficiária; e
 - 2.6. Participação do Estado na indústria extractiva.
3. Exploração, produção e exportações: divulgação de informação relacionada à exploração e produção dos recursos, permitindo que as partes interessadas possam compreender o potencial da indústria. Os requisitos associados a este ponto incluem:
 - 3.1. Informação sobre actividades de prospecção e pesquisa;
 - 3.2. Dados de produção; e
 - 3.3. Dados de exportação.
 4. Cobrança de receitas: um entendimento sobre os pagamentos das empresas e as receitas do governo pode informar o debate público sobre a governação da indústria extractiva. A ITIE exige uma reconciliação abrangente destes pagamentos. Os requisitos relacionados com a cobrança de receita incluem:
 - 4.1. Divulgação abrangente de impostos e receitas;
 - 4.2. Venda da parcela de produção do Estado ou outras receitas colectadas em espécie;
 - 4.3. Provisões de infraestrutura e operações de troca;
 - 4.4. Receitas de transporte;
 - 4.5. Transações relacionadas a empresas estatais;
 - 4.6. Pagamentos subnacionais;

- 4.7. Nível de desagregação;
 - 4.8. Actualidade dos dados; e
 - 4.9. Qualidade dos dados.
5. Alocação de receitas: divulgação de informações relacionadas à alocação de receitas, permitindo que as partes interessadas possam compreender como as receitas são registadas no orçamento nacional e, onde aplicável, nos orçamentos subnacionais, assim como seguir as despesas sociais por empresas. Os requisitos relacionados com a alocação de receita incluem:
- 5.1. Distribuição de receitas;
 - 5.2. Transferências subnacionais; e
 - 5.3. Gestão de receitas e gastos.
6. Despesas sociais e económicas: a ITIE encoraja a divulgação de informações relacionadas com a gestão de receitas e despesas, ajudando as partes interessadas a avaliar se a indústria extractiva apresenta os impactos e resultados sociais e económicos desejáveis. Os requisitos relacionados às despesas sociais e económicas incluem:
- 6.1. Despesas sociais por empresa;
 - 6.2. Gastos para-orçamentais pelas empresas estatais; e
 - 6.3. Uma visão geral da contribuição da indústria extractivas para a economia.

2 Perfil de Moçambique

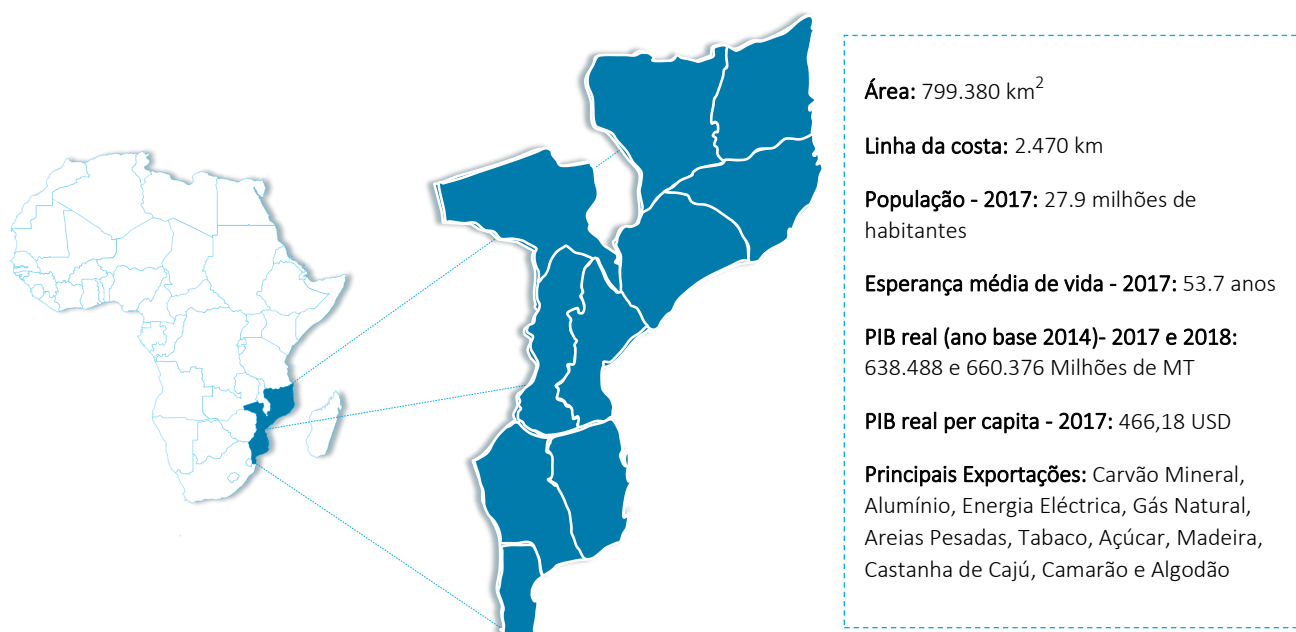


Figura 3 - Perfil de Moçambique (Fontes: INE e Banco de Moçambique)

Moçambique tem um vasto e inexplorado potencial de minerais e metais, estando a aliciar investimento directo estrangeiro significativos nos últimos anos. O seu potencial de carvão, bem como as vastas reservas de gás natural têm sido particularmente atraentes.

Nos últimos 20 anos, Moçambique foi uma das economias que apresentou rápido crescimento económico na África Subsaariana, com um crescimento médio anual do PIB⁴ real de 6,8%⁵. Este forte desempenho foi resultado combinado de reformas estruturais substanciais tais como políticas macroeconómicas, criação de um ambiente externo favorável e a descoberta e exploração dos recursos naturais.

Porém, recentemente o país se encontra numa trajetória de crescimento moderado após o choque de preços das matérias-primas de 2015, a descoberta das comumente denominadas “dividas ocultas” e o impacto devastador dos ciclones tropicais Idai e Kenneth na produção agrícola. De acordo com dados do FMI⁶, em 2017 e 2018, a taxa de crescimento do PIB real situou-se em 3,7% e 3,2%, respectivamente, estando previsto um crescimento de 1,8% para 2019, o crescimento mais baixo verificado desde 2000, quando Moçambique sofreu cheias no sul do país. Os dados divulgados pelo INE⁷ encontram-se em sintonia com o FMI, apesar de se verificar uma ligeira diferença quanto a 2018,

⁴ Produto Interno Bruto

⁵ World Economic Outlook Data – October 2019 Edition

⁶ Fundo Monetário Internacional

⁷ Instituto Nacional de Estatística

onde de acordo com a agência nacional de estatística a taxa de crescimento do PIB real de 2018 situou-se em 3,4%.

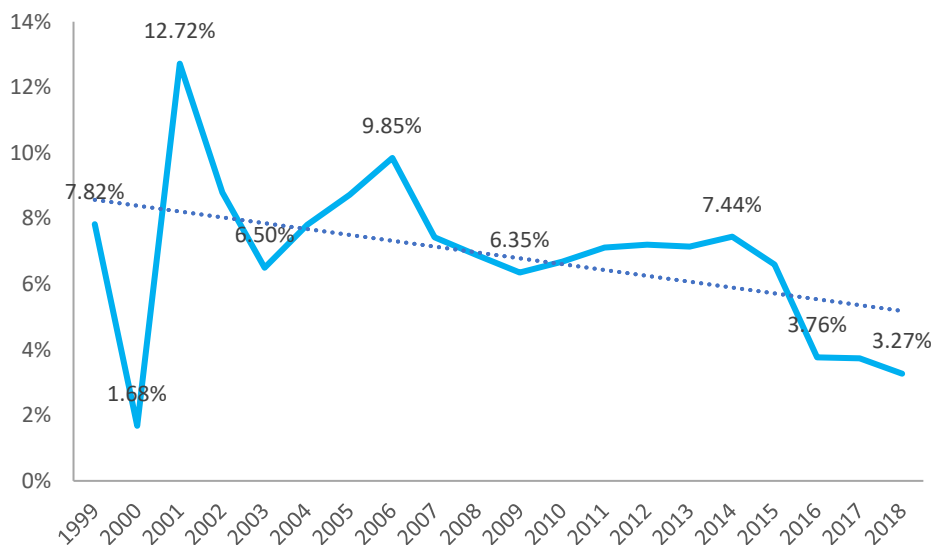


Gráfico 1 - Crescimento do PIB real (Fonte: FMI – WEO Data October Edition)

As estimativas do Banco Mundial⁸ demonstram que o crescimento económico recuperará para os 4,3% em 2021, uma vez que os esforços de reabilitação e a queda contínua das taxas de juro representam um estímulo adicional para a economia, embora investimentos de larga escala na produção de gás possam aumentar ainda mais esta previsão.

Em termos de contribuição para o PIB, os dados do INE revelam que a agricultura é o sector que mais contribui, seguido da componente referente a impostos sobre os produtos. Para 2017 e 2018 a contribuição da indústria extractiva situou-se na ordem dos 6,86% e 7,35%, respectivamente. Estas percentagens demonstram que a contribuição da indústria extractiva, apesar de exígua, tem aumentando ao longos dos anos.

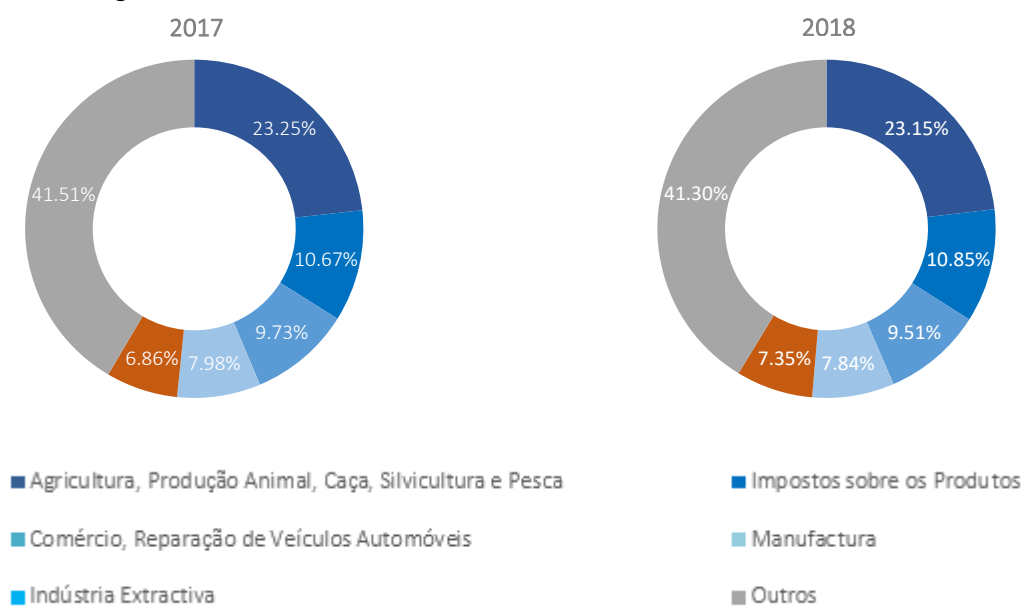


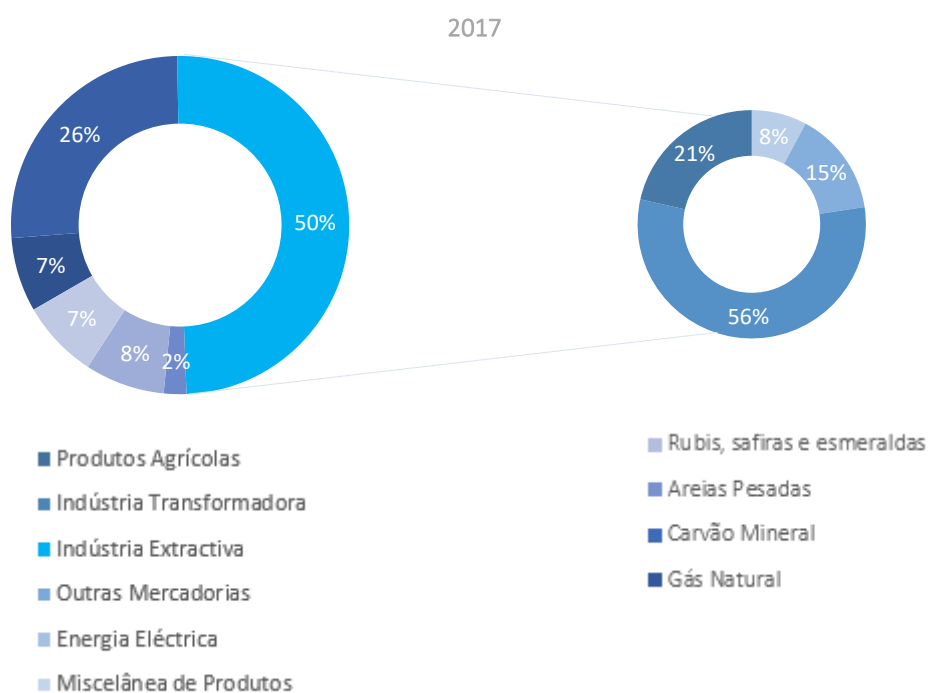
Gráfico 2 - Composição do PIB pelos principais sectores (Fonte: INE)

⁸ <https://www.worldbank.org/pt/country/mozambique/overview#1> - acessado em 29 de Novembro de 2019

A nível da balança de pagamentos, o país tem apresentado um défice na conta corrente, em 2017, este défice reduziu em 33%, resultante da melhoria do desempenho da conta parcial de bens, propiciada, maioritariamente, pelo aumento das exportações. Nesta conformidade, o destaque para as exportações vai para o carvão, cuja receita mais que duplicou, desempenho que é explicado pelo efeito conjugado do aumento das quantidades exportadas e do preço desta matéria-prima, no mercado internacional.⁹

Os recursos financeiros para o financiamento da conta corrente em 2017 aumentaram ligeiramente como resultado do incremento dos outros investimentos em activos, uma vez que IDE que constituía a principal fonte de financiamento reduziu substancialmente, em cerca de 26% em relação ao ano anterior.

Por seu turno, em 2018 o défice da conta corrente se agravou em 74%, explicado pelo incremento nas importações e a redução dos rendimentos secundários. A nível de produtos de exportação, o destaque vai para o alumínio em barras, cujo valor no ano cresceu em USD 191,4 milhões, seguido de cabos de alumínio (USD 63,4 milhões), areias pesadas (USD 52 milhões), pedras preciosas (USD 47,4 milhões) e carvão mineral, cuja receita incrementou face ao período homólogo em USD 38,8 milhões, atingindo a fasquia de USD 1.719,07 milhões, tornando-se assim no maior produto de exportação de recursos naturais a reflectir, mais uma vez, o efeito conjugado do aumento do volume e do preço no mercado internacional.¹⁰



⁹ Banco de Moçambique – Relatório Anual 2017 (http://www.bancomoc.mz/fm_pgTab1.aspx?id=106)

¹⁰ Ibid.

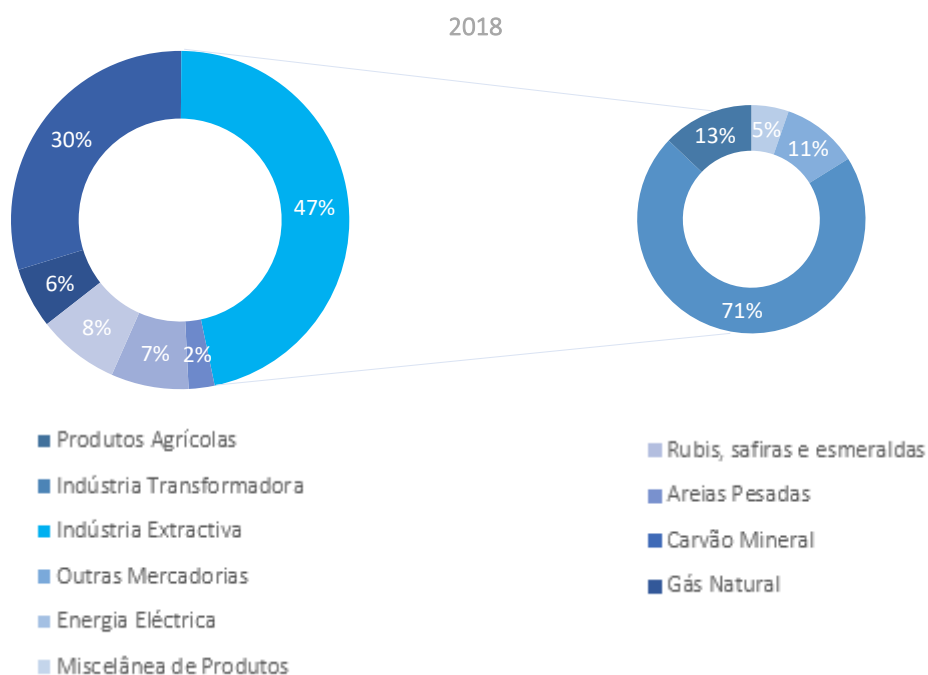


Gráfico 3 - Dados de exportação (Fonte: Banco de Moçambique)

Naturalmente, o défice da conta deve encontrar o seu financiamento. Para o ano de 2018, a economia moçambicana se financiou através de recursos externos, na sua maioria, sob a forma de IDE¹¹ alocado ao sector extractivo.

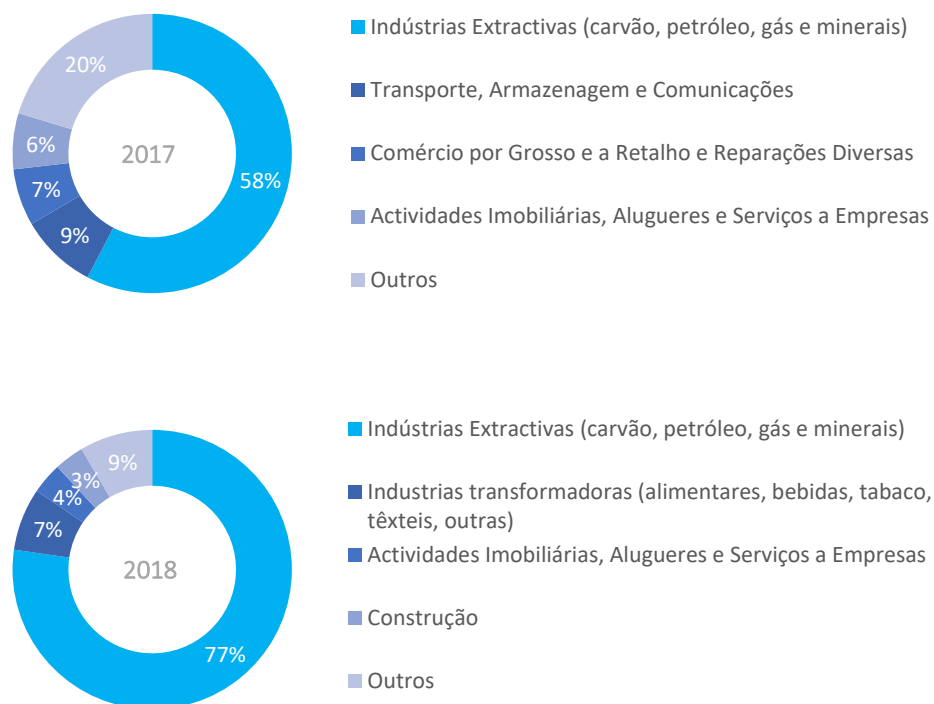


Gráfico 4 - Dados do IDE por sector (Fonte: Banco de Moçambique)

Neste sentido, o fluxo acumulado do IDE registou um decréscimo na ordem dos 26% em 2017, porém, em 2018 apresentou um crescimento de 17% que se justifica maioritariamente pelo investimento realizado na indústria extractiva.

Por outro lado, o país tem estado a enfrentar uma instabilidade provocada por rebeldes em alguns distritos da província de Cabo-Delgado, rica em gás e em outros minérios. Inicialmente circunscritas a algumas localidades, as mortes indiscriminadas de civis, cometidas pelos rebeldes, espalharam-se por outros distritos ao longo da província.

2.1 Descrição da Indústria Extractiva

A exploração mineira em Moçambique remonta ao período pré-colonial em que o país era um território reservado à exploração dos recursos naturais. No início do segundo milénio foram criadas várias Zonas Francas Industriais e Zonas Económicas Especiais no país, com destaque para a Zona Franca Industrial de Moma, onde se encontra a operar o Projecto de Areias Pesadas de Moma da Kenmare; e a Zona Franca Industrial de Moatize onde foram instalados os megaprojectos de exploração de carvão mineral (a Companhia do Vale do Rio Doce, actualmente designada por Vale Moçambique, e a Riversdale Mining, designada Riversdale Moçambique, depois Rio Tinto e actualmente ICVL). Estes megaprojectos apresentam impactos significativos na economia, no ambiente, na cultura e no campo social das zonas de implementação e no país em geral.

No sector de hidrocarbonetos, de acordo com INP, a pesquisa destes recursos data dos primórdios dos anos 1900 com a descoberta de bacias sedimentares bastante espessas na parte continental de Moçambique. A partir do ano 1948 diversas empresas estrangeiras iniciaram trabalhos de pesquisa de hidrocarbonetos com maior incidência nas áreas *onshore*, culminando com a descoberta do campo de Gás de Pande em 1961, seguido pelas descobertas de Buzi (1962) e a descoberta do campo de Temane (1967). Porém, devido à instabilidade política que o país enfrentou após a sua independência observou-se uma redução das actividades de pesquisa até os princípios da década 90.

Dos recursos minerais existentes no país se destaca o carvão, ouro, cobre, ferro, bauxite e areias pesadas. Por sua vez, dos recursos hidrocarbonetos se destaca o gás. Abaixo se exhibe o mapa com a distribuição dos recursos pelo território moçambicano:

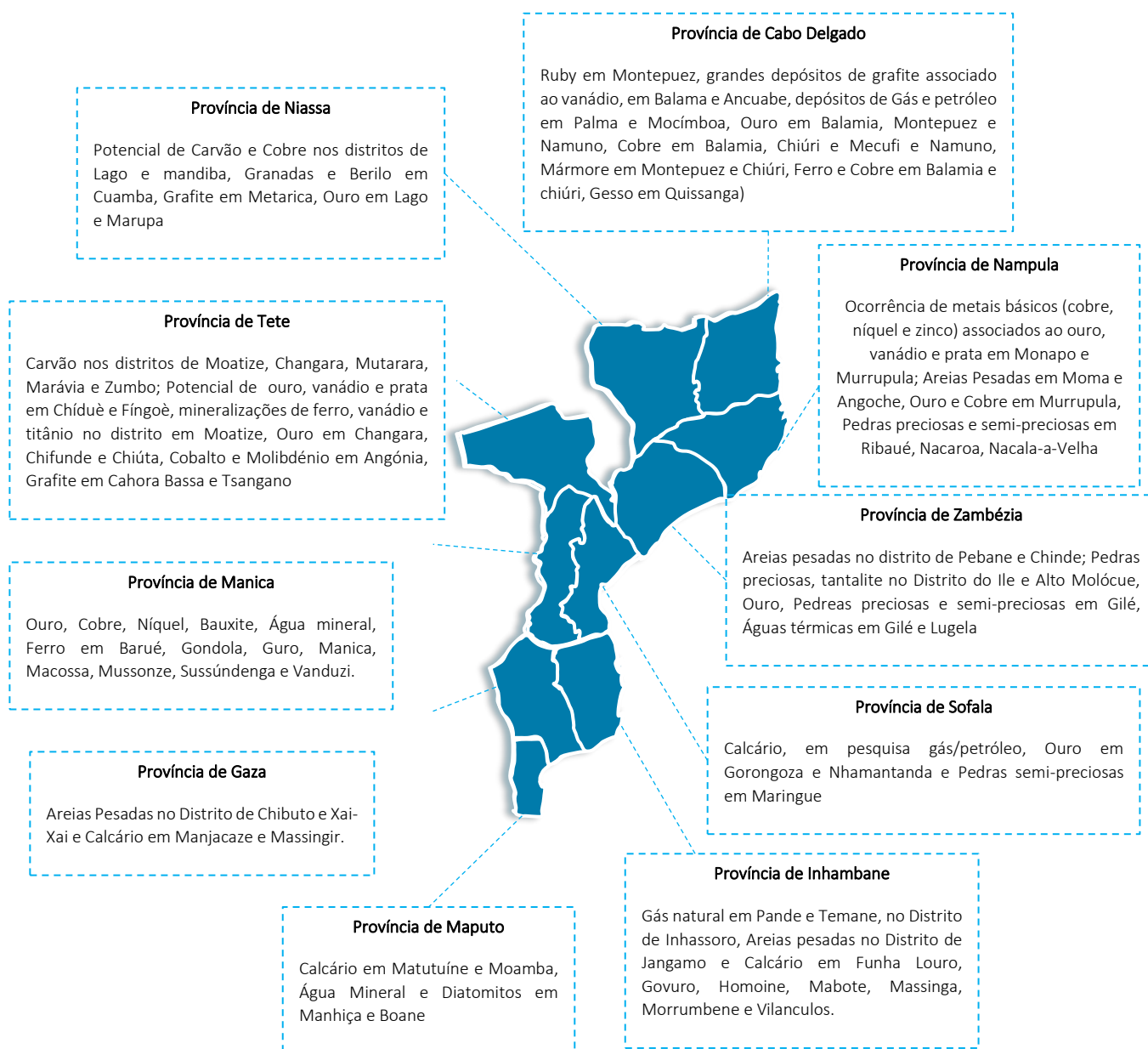


Gráfico 5 - Distribuição dos Recursos minerais (Fonte: INAMI)

2.2 Área Mineira

Nos últimos anos, o país tem registado abertura de novas minas e desenvolvimento de novos projectos nesta área. Este registo advém do extenso trabalho realizado de cartografia geológica levado a cabo em todo o território nacional durante o período de 2002 a 2007 e ainda em curso.

O destaque na área mineira em Moçambique vai para o carvão, onde, estimativas do MIREME apontam que o país detém reservas deste recurso estimadas em 38,4 mil milhões de toneladas, estando grande parte delas localizadas na província de Tete.

De acordo com dados do MIREME a produção de carvão em 2017 e 2018 esteve na ordem 11,7 e 15,2 milhões de toneladas, respectivamente, o equivalente a 54,7 e 127,3 milhões de meticais. A

equivalência das quantidades em meticais para o ano de 2018 observou uma valorização quando comparada com 2017 devido ao aumento do volume exportado, bem como do preço desta *commodity* no mercado internacional. A seguir ao carvão encontram-se os rubis, cujas quantidades produzidas foram de 5,5 e 2,1 milhões de quilates nos anos de 2017 e 2018, o correspondente a 16,8 e 7,8 milhões de meticais.

Durante 2017 e 2018 estiveram em vigor as seguintes concessões mineiras referentes a exploração do carvão:

Ordem	Empresa	Código	Tipo de concessão	Recurso
1	Vale de Moçambique, SA	867	Concessão mineira	Carvão
2	Minas de Moatize, Limitada.	1163		Carvão, pedra de Construção
3	Minas de Benga, Limitada.	3365		Carvão, minerais Associados
4	JSPL Mozambique Minas, Limitada.	3605		Carvão, Ouro
5	Minas de Revobué	4064		Carvão
6	ICVL Zambeze	4695		Carvão e Minerais associados
7	Midwest África, Limitada.	5086		Carvão Dolerito, Metais Básicos
8	Eta Star Moçambique, S.A	5814		Carvão
9	Sol Mineração Moçambique, S.A	5818		Carvão
10	Nkondezi Coal Company Mozambique, Limitada.	5967		Carvão
11	Enrc Mozambique, Limitada.	6127		Carvão
12	Enrc Mozambique, Limitada.	6128		Carvão
13	Enrc Mozambique, Limitada.	6195		Carvão
14	Kingho Investment Company, Lda	6998		Carvão
15	Osho Gremach Mining, Lda.	7254		Carvão
16	ICVL Zambeze, Limitada.	7521		Carvão e Mineiras Associados
17	ICVL Zambeze, Limitada.	7626		Carvão e Mineiras Associados
18	ICVL Zambeze, Limitada.	7644		Carvão e Mineiras Associados
19	ICVL Zambeze, Limitada.	7646		Carvão e Mineiras Associados
20	JSW Adams Carvão, Limitada.	8161		Carvão

Tabela 1 - Concessões mineiras em vigor

Para o período que o presente relatório cobre, o INAMI atribuiu um total de 545 títulos mineiros, detalhados na tabela abaixo, por tipo de licenças e por ano.

Tipo de licença	2017	2018
Licenças de prospecção e pesquisa	156	115
Concessão mineira	36	29
Certificado mineiro	61	100
Licença de comercialização	8	40
Total	261	284

Tabela 2 - Títulos mineiros atribuídos em 2017 e 2018 (Fonte: INAMI)

Conforme se poderá constatar, existem ligeiras diferenças entre a informação apresentada na tabela acima e a reportada pelo Tribunal Administrativo, no seu Relatório e Parecer sobre a Conta Geral do Estado para os anos de 2017 e 2018. A explicação do INAMI para esta situação foi de que a informação submetida ao TA foi retirada do sistema cadastral desta instituição, no período em que foi solicitada, no qual foi extraído o número de licenças que se apresentavam no estado "Em Vigor" (Licença atribuída) nos exercícios de 2017 e 2018.

No entanto, até ao fim do ano de 2017 existiam no sistema cadastral licenças emitidas no estado de "Atribuição Pendente"; isto é, algumas licenças que foram impressas em finais de 2017 e sancionadas em princípios do ano de 2018, tendo acontecido o mesmo em 2018, algumas licenças foram emitidas no final do ano e foram sancionadas em princípios de 2019.

Com o actual sistema cadastral, as licenças emitidas num determinado ano e sancionadas no ano seguinte são contabilizadas como passando a vigorar no ano da sua emissão. Assim, as licenças emitidas nos finais dos anos de 2017 e 2018 e que no sistema cadastral estavam com o estatuto de "Atribuição Pendente", após o seu sancionamento passaram a estar com o estatuto "Em Vigor", mas no sistema reflectem o ano da sua emissão.

Por outro lado, existem licenças que foram emitidas em 2017 e 2018 s, que na altura da apresentação dos dados ao Tribunal Administrativo encontram-se em vigor mas que devido a falta de levantamento do título, no período de 60 dias após a recepção da carta de atribuição, foram extintas e retiradas do sistema cadastral entre o período em que os dados foram fornecidos ao Tribunal Administrativo e a elaboração do presente relatório.

A ocorrência geográfica das concessões acima e de outras pode ser visualizada no mapa do cadastro mineiro através deste [link](http://portals.flexicadastre.com/mozambique/pt/) <http://portals.flexicadastre.com/mozambique/pt/>.

2.3 Área de Hidrocarbonetos

Nos últimos anos têm vindo a ser descobertas enormes reservas de gás em Moçambique, facto que tem tornado o país numa referência a nível internacional. A par destas descobertas esta área representa uma fonte de investimentos significativos para o país, exemplo disso são os projectos da Andarko e Mozambique Rovuma Ventures. A título de exemplo, a primeira anunciou a sua decisão final de investimento para o projecto Golfinho/Atum, localizado na Área 1 da Bacia do Rovuma, a 18 de Junho de 2019, cujo plano de desenvolvimento comporta investimento global de 23 mil milhões de USD.

Actualmente, a Sasol Petroleum Temane, Lda (SPT) é a única empresa que realiza actividades de produção de gás e condensado, nos jazigos de Pande e Temane. De acordo com os dados do MIREME, as quantidades produzidas de gás natural foram de 192,4 e 192,7 milhões de gigajoules (GJ) para 2017 e 2018, respectivamente, o equivalente a 11,96 e 11,99 mil milhões de meticais. Com relação ao condensado, as quantidades produzidas foram de 409,02 e 379,86 milhares de bbl's.

Abaixo são apresentados os contratos de concessão em vigor até 2018¹²:

N.º Ordem	Operadores	Área	Tipo de Contrato	Fase
1	SPT	Jazigo de Pande e Temane	PPA	Produção
2	SPM	Bloco de Pande e Temane	PSA	Desenvolvimento
3	EEA	Área 4 da Bacia do Rovuma	EPCC	Desenvolvimento
4	AMA 1	Área 1 da Bacia do Rovuma	EPCC	Desenvolvimento
5	Wentworth	Área Onshore da Bacia do Rovuma	EPCC	Pesquisa
6	ExxonMobil	Área A5B Bacia de Moçambique	EPCC	Pesquisa
7	ExxonMobil	Área Z5D Bacia de Moçambique	EPCC	Pesquisa
8	ExxonMobil	Área Z5C Bacia de Moçambique	EPCC	Pesquisa
9	Sasol PetroMoz	Área PT5-C Bacia de Moçambique	EPCC	Pesquisa
10	ENI Mozambico	Área A5A Bacia de Moçambique	EPCC	Pesquisa
11	ROMPCO	Temane (Moç) a Secunda (RAS) 865 KM	PLA	Transporte de gás
12	MGC	Ressano Garcia a Matola	PLA	Transporte de gás

Tabela 3 - Contratos de concessão em vigor na área de hidrocarbonetos (Fonte: INP)

Importa referir que, de acordo com a informação divulgada pelo Tribunal Administrativo (TA), no seu reporte anual sobre a Conta Geral do Estado, e confirmado pelo INP, em 2018 a Wentworth renunciou as pesquisas na área concessionada.

A ocorrência geográfica das concessões acima pode ser visualizada no mapa abaixo¹³:

¹² As coordenadas destas áreas estão disponíveis no site do INP: <http://www.inp.gov.mz/pt/Descricao-de-Concessoes/Coordinate-of-Current-Concessions>

¹³ Mapa disponível em <http://www.inp.gov.mz/index.php/pt/Mapas/Concessoes-Activas2>

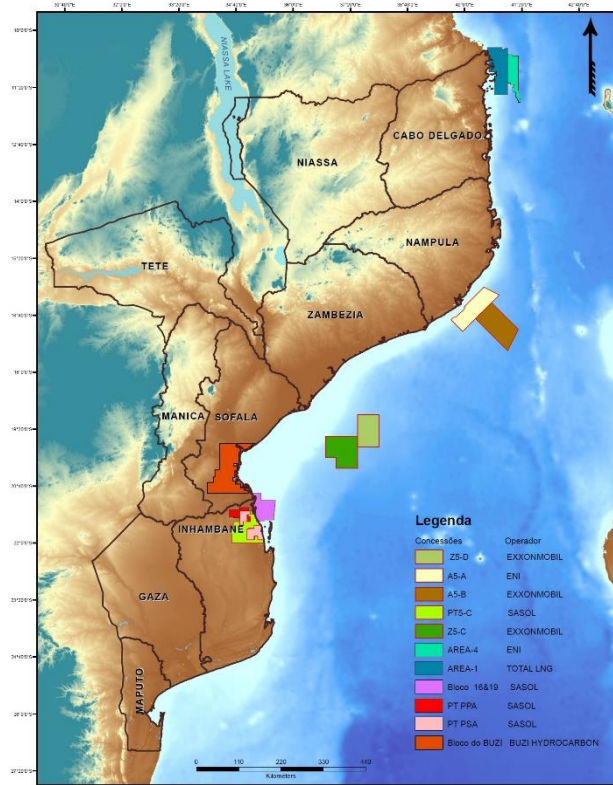


Figura 4 - Concessões activas na área de hidrocarbonetos (Fonte: INP)

3 Quadro Legal e Regulatório

O requisito 2.1 da ITIE exige a divulgação do quadro legal e regime tributário que regem as indústrias extractivas, incluindo o regime tributário. Neste sentido, o presente capítulo exhibe, em primeiro lugar, a descrição dos principais instrumentos legais e posteriormente o sistema tributário de Moçambique e o regime fiscal que se aplica às indústrias.

3.1 Principais instrumentos legais

O quadro jurídico-legal da actividade mineira e petrolífera em Moçambique foi criado tendo em vista assegurar maior competitividade, transparência e salvaguardar os interesses nacionais. Os principais instrumentos legais que regem o sector extractivo em Moçambique são apresentados na tabela abaixo.

Área Mineira		
Designação	Instrumento Legal	Descrição
Leis	Lei nº 14/2002, de 26 de Junho.	Lei de Minas
	Lei nº 20/2014, de 18 de Agosto.	Lei de Minas
	Lei nº 28/2014, de 23 de Setembro	Regime Específico de Tributação e de Benefícios Fiscais da Actividade Mineira.
Resoluções	Resolução nº 89/2013, de 31 de Dezembro.	Define os princípios e as principais acções de gestão e exploração de recursos minerais para contribuir para o desenvolvimento económico e social de Moçambique.
	Resolução nº 21/2014, de 16 de Maio	Aprova a política de responsabilidade social corporativa para os recursos minerais da indústria mineira.
Decretos	Decreto nº 26/2004, de 20 de Agosto	Regulamento Ambiental para Actividade Mineira.
	Decreto nº 61/2006, de 26 de Dezembro	Regulamento de Segurança Técnica e Saúde para as actividades Geológico-Mineiras
	Decreto nº 62/2006, de 26 de Dezembro.	Regulamento da Lei de Minas
	Regulamento nº 5/2008, de 9 de Abril.	Regulamento dos Impostos Específicos da Actividade Mineira
	Regulamento nº 20/2011, de 1 de Junho.	Regulamento de Comercialização de Produtos Minerais
	Decreto nº 63/2011, de 7 de Dezembro	Regulamento de Contratação de Cidadãos de Nacionalidade Estrangeira no Sector de Petróleo e Mineração
	Decreto nº 7/2013 de 4 de Abril	Extingue o Fundo de Fomento Mineiro (FFM) e Cria o Instituto Geológico Mineiro (IGM).
	Decreto nº 13/2015, de 3 de Julho	Regulamento do Trabalho Mineral e do Petróleo.

Área Mineira		
Designação	Instrumento Legal	Descrição
	Decreto nº 28/2015, de 28 de Dezembro	Regulamento do Regime Específico de Tributação e de Benefícios Fiscais da Actividade Mineira
	Decreto nº 25/2015 de 22 de Novembro	Regulamento de Comercialização de Diamantes, Metais Preciosos e Gemas
	Decreto nº 31/2015, de 31 de Dezembro	Regulamento da Lei de Minas
	Decreto nº 15/2017, de 28 de Dezembro	Altera o Regime Específico de Tributação e de Benefícios Fiscais da Actividade Mineira
	Decreto nº 78/2017, de 28 de Dezembro	Regulamento do Reembolso do IVA
Diplomas	Diploma Ministerial nº 189/2006, de 14 de Dezembro	Normas Básicas de Gestão Ambiental para Actividade Mineira
	Diploma Ministerial nº 92/2017, de 11 de Junho	Normas e Procedimentos para Inscrição de Técnicos Elegíveis à Elaboração de Relatórios de prospecção e Pesquisa e programas de trabalhos em Projectos Mineiros

Tabela 4 - Principal legislação da área mineira

Área de Hidrocarbonetos		
Designação	Instrumento Legal	Descrição
Leis	Lei nº 3/2001, de 21 de Fevereiro	Lei de Petróleos
	Lei nº 21/2014, de 18 de Agosto	Lei de Petróleos
	Lei nº 27/2014, de 23 de Setembro	Regime Específico de Tributação e de Benefícios Fiscais das operações petrolíferas.
Resoluções	Resolução nº 40/2008, de 15 de Outubro	Ratifica o Acordo entre a República de Moçambique e a República de Angola no Domínio de Petróleo e Gás Natural.
	Resolução nº 27/2009, de 8 de Junho	Estratégia de Concessão de Áreas Operações Petrolíferas
	Resolução nº 64/2009, de 2 de Novembro	Estratégia para o Desenvolvimento do Mercado de Gás Natural em Moçambique
Decreto-Lei	Decreto Lei nº 2/2014, de 2 de Dezembro	Regime Jurídico e Contratual Especial Aplicável ao Projecto de Gás Natural Liquefeito nas Áreas 1 e 4 da Bacia do Rovuma
Decreto	Decreto nº 24/2004, de 20 de Agosto	Regulamento das operações petrolíferas (em vigor até à publicação do Decreto nº 34/2015, de 31 de Dezembro)
	Decreto nº 44/2005, de 29 de Novembro	Regulamento de distribuição e comercialização de Gás Natural
	Decreto nº 4/2008, de 9 de Abril	Regulamento do Imposto sobre a produção do Petróleo (revogado pelo Decreto nº 32/2015, de 31 de Dezembro)
	Decreto nº 56/2010, de 22 de Novembro	Regulamento Ambiental para as Operações Petrolíferas
	Decreto nº 63/2011, de 7 de Dezembro	Regulamento para empregar cidadãos estrangeiros no sector do petróleo e mineração

Área de Hidrocarbonetos		
Designação	Instrumento Legal	Descrição
	Decreto nº 45/2012, de 28 de Dezembro	Define o regime a que ficam sujeitas as actividades de produção, importação, recepção, armazenamento, manuseamento, distribuição, comercialização, transporte, exportação e reexportação de produtos petrolíferos e revoga os decretos nº 9/2019, de 1 de Abril, e nº 63/2006, de 26 de Dezembro
	Decreto nº 25/2014, de 23 de Setembro	Lei de autorização legislativa referente aos projectos de Liquefação do Gás Natural das Áreas 1 e 4 da Bacia do Rovuma
	Decreto nº 13/2015, de 3 de Julho	Regulamento do trabalho Mineiro e do Petróleo
	Decreto nº 32/2015, de 31 de Dezembro	Regulamento do Regime Específico de Tributação e de Benefícios Fiscais das Operações Petrolíferas
	Decreto nº 34/2015 de 31 de Dezembro	Regulamento das Operações Petrolíferas
Diploma	Diploma Ministerial nº 272/2009, de 30 de Dezembro	Regulamento de Licenciamento de Instalações e Actividades Petrolíferas
	Diploma Ministerial nº 31/2014 de 19 de Março	Regulamento sobre Licenciamento de Pessoal Técnico de Petróleo
	Diploma Ministerial nº 210/2012, de 12 de Setembro	Regulamento sobre a Determinação dos Preços máximos na venda de Gás Natural
	Diploma Ministerial nº 142/2012, de 28 de Agosto	Aprova o Modelo do Contrato para o fornecimento do combustível entre o Distribuidor, incluindo os proprietários de postos de abastecimento de combustível e os retalhistas
	Diploma Ministerial nº 176/2014, de 22 de Outubro	Aprova a construção, a exploração e a segurança dos postos de abastecimento de combustível
	Diploma Ministerial nº 66/2008, de 23 de Julho	Aprova o Regulamento específico para armazéns designados para produtos petrolíferos

Tabela 5 - Principal legislação da área de hidrocarbonetos

Apesar de revogadas, as leis de minas e de petróleos, Lei nº 14/2002, de 26 de Junho e Lei nº 3/2001, de 21 de Fevereiro, constam das tabelas acima pois prevalecem para os contratos celebrados previamente as novas leis.

No sector mineiro, as empresas que operam na bacia do Rovuma, nomeadamente, a Anadarko Moçambique, Área 1, Lda (Total E&P Mozambique Area 1, Lda.) e Eni East África, prevalece a Lei nº 3/2001, de 21 de Fevereiro, No sector mineiro, a Lei nº 14/2002, de 26 de Junho prevalece para o contrato celebrado com a Vale Moçambique.

Em termos de propostas ou previsões de alterações legislativas ao actual quadro legal com impacto na Indústria extractiva, importa referir a Proposta de Lei do Conteúdo Local que visa estabelecer normas a observar no fornecimento de bens e serviços a empreendimentos que operam em território nacional, com conteúdo nacional, como forma de promover o desenvolvimento do empresariado nacional, que ainda está em elaboração. O objectivo desta lei é de valorizar os bens e serviços produzidos internamente, com incorporação de factores de produção nacionais, designadamente capital,

matérias-primas e mão-de-obra. A proposta visa abarcar todos os sectores e não somente o da indústria extractiva.

Não obstante, sobre a matéria do conteúdo local, o Decreto Lei nº 2/2014, de 2 de Dezembro, que estabelece os termos e condições das actividades por realizar na Área 1 e/ou Área 4 da Bacia do Rovuma, define que as concessionárias devem individualmente, elaborar um plano de conteúdo local para cada empreendimento da Bacia do Rovuma, de acordo com os princípios estabelecidos no artigo 10 deste Decreto-Lei, nomeadamente:

- preferência a pessoas físicas ou jurídicas moçambicanas para bens e serviços, nos termos do nº 8;
- para as categorias de bens e serviços que requeiram *know-how* especializado, será dada a preferência, nos termos do nº 8, a pessoas físicas e jurídicas moçambicanas, a empresas estrangeiras que se associem com pessoas físicas ou jurídicas moçambicanas, por qualquer meio legalmente permitido, incluindo através de subcontratação ou parcerias sob a forma de sociedade ou outras não societárias, independentemente do nível de participação de cada um dos associados moçambicanos e estrangeiros;
- com relação a contratos principais e/ou contratos de fornecimento de bens ou de prestação de serviços relacionados com tecnologia, patentes ou fornecimento com requisitos especiais, incluindo, os que se relacionem com a construção, funcionamento e manutenção de infraestruturas do Projecto da Bacia do Rovuma, a entidade contratante poderá proceder livremente à sua aquisição, tanto de empresas estrangeiras como de pessoas físicas ou jurídicas moçambicanas.

3.2 Sistema Tributário de Moçambique

O Sistema Tributário de Moçambique assenta em critérios de justiça social e o regime jurídico-fiscal segue os princípios da legalidade tributária, de equidade, da eficiência e da simplicidade do sistema tributário. Este sistema tem em vista a satisfazer as necessidades do Estado e de outras entidades públicas, realizar os objectivos de política económica e garantir a justa repartição dos rendimentos e da riqueza.

As bases para implementação e os princípios e normas gerais do ordenamento jurídico-tributário moçambicano estão plasmados na Lei de Bases do Sistema Tributário (Lei nº 15/2002, de 26 de Junho) e Lei Geral Tributária (Lei nº 2/2006, de 22 de Março).

O Sistema Tributário de Moçambique possui uma estrutura comparável aos sistemas tributários mais modernos, com uma estrutura tripartida através da qual a riqueza, o rendimento e o consumo são tributados separadamente, integrando impostos nacionais e municipais. Os impostos nacionais são classificados como impostos directos (impostos que incidem directamente sobre a renda ou riqueza) e indirectos (impostos que incidem indirectamente sobre rendimentos do consumidor final pelo respectivo nível de despesa incorrido).

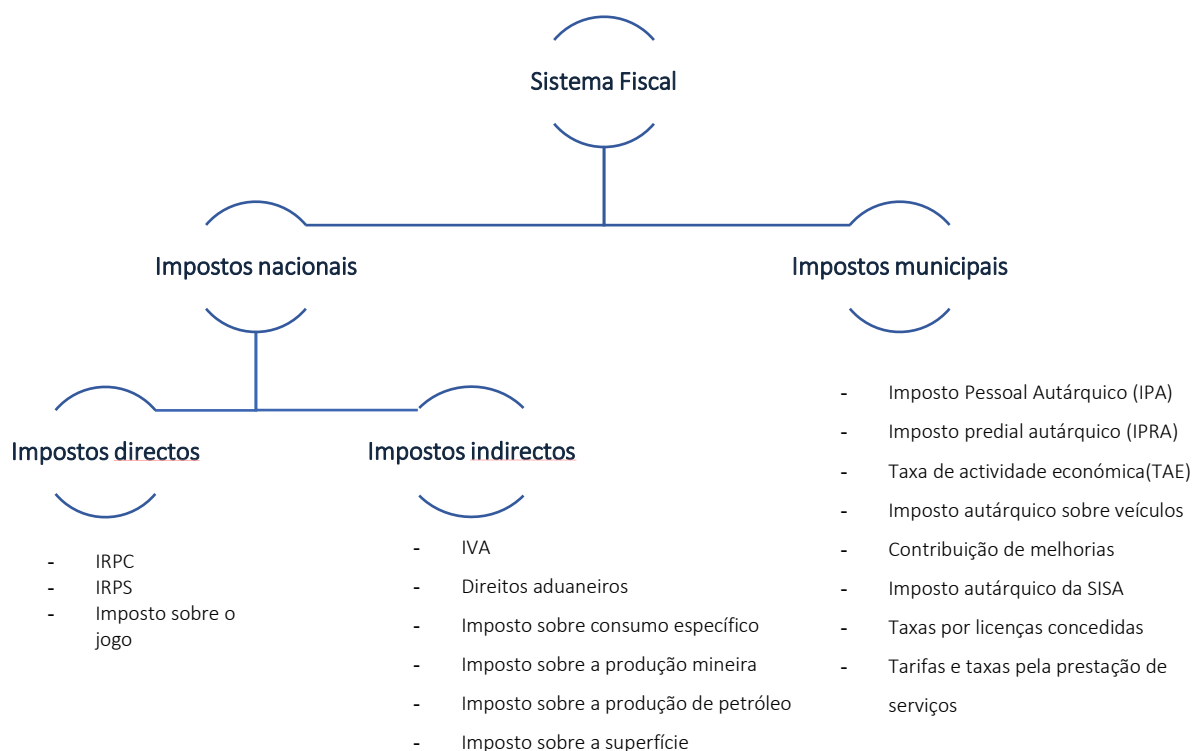


Figura 5 - Classificação e tipos de impostos em Moçambique

3.3 Descrição dos principais Impostos Nacionais¹⁴

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRPC)

O IRPC é um imposto directo que incide sobre os rendimentos obtidos, ainda que provenientes de actos ilícitos, no período da tributação, pelos sujeitos passivos.

De acordo com o Código do IRPC, aprovado pela Lei nº 34/2007, de 31 de Dezembro, são sujeitos passivos do IRPC:

¹⁴ Os Códigos dos Impostos descritos neste capítulo podem ser encontrados no site da Autoridade Tributária de Moçambique: <http://www.at.gov.mz/index.php/por/Legislacao>

- as sociedades comerciais ou civis sob forma comercial, as cooperativas, as empresas públicas e as demais pessoas colectivas de direito público ou privado com sede ou direcção efectiva em território moçambicano;
- as entidades desprovidas de personalidade jurídica, com sede ou direcção efectiva em território moçambicano, cujos rendimentos não sejam tributáveis em Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRPS) ou em Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRPC) directamente na titularidade de pessoas singulares ou colectivas;
- as entidades, com ou sem personalidade jurídica, que não tenham sede nem direcção efectiva em território moçambicano, nas condições estabelecidas nos artigos 4 e 5 deste Código, cujos rendimentos nele obtidos não estejam sujeitos a IRPS.

Às entidades com sede ou direcção efectiva em território moçambicano, o IRPC incide sobre a totalidade dos seus rendimentos, incluindo os obtidos fora desse território e neste caso pode deduzir o imposto pago no estrangeiro, nos termos regulamentados. Por outro lado, as entidades que não tenham sede nem direcção efectiva em território moçambicano ficam sujeitas a IRPC apenas quanto aos rendimentos nele obtidos.

Os sujeitos passivos com sede ou estabelecimento estável em Moçambique são tributados à taxa de 32%. Os rendimentos obtidos no território moçambicano por entidades que não tenham a sua sede nem direcção efectiva em Moçambique e os mesmos não sejam imputáveis a estabelecimento estável aí situado, são tributados em IRPC por taxas liberatórias até vinte por cento.

Na indústria extractiva, a taxa do IRPC pode divergir da acima referida, em função dos termos patentes nos contratos celebrados com o Estado, para os casos em que os contratos foram celebrados antes da entrada em vigor dos actuais Regimes de Tributação e de Benefícios Fiscais específicos da Actividade Mineira e das Operações petrolíferas.

Quanto às mais-valias, de acordo com o Regime de Tributação e de Benefícios Fiscais específicos da Actividade Mineira e das Operações petrolíferas, ficam incluídos nesse conceito os ganhos resultantes da alienação onerosa ou gratuita, directa ou indirecta de direitos mineiros ou petrolíferos situados no território moçambicano. Independentemente de serem obtidos por entidades residentes ou não residentes em território moçambicano, as mais-valias são tributadas de forma autónoma à taxa de 32%, sendo que, a responsabilidade pelo pagamento do imposto decorrente de ganhos obtidos por entidades não residentes e sem estabelecimento estável em Moçambique é solidariamente imputada à entidade adquirente ou ao detentor do direito mineiro ou petrolífero.

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRPS)

O Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares - IRPS, é um imposto directo que incide sobre o valor global anual dos rendimentos, mesmo quando provenientes de actos ilícitos, das categorias seguintes, depois de feitas as correspondentes deduções e abatimentos:

- Primeira categoria: rendimentos do trabalho dependente;
- Segunda categoria: rendimentos empresariais e profissionais;
- Terceira categoria: rendimentos de capitais e das mais-valias;
- Quarta categoria: rendimentos prediais;
- Quinta categoria: outros rendimentos.

O IRPS é devido pelas pessoas singulares que residam em território moçambicano e pelas que, nele não residindo, aqui obtenham rendimento. Tratando-se de contribuintes residentes em território moçambicano, o IRPS incide sobre a totalidade dos seus rendimentos, ainda que obtidos fora desse território e neste caso podem deduzir o imposto pago no estrangeiro, nos termos do Código do IRPS. Os contribuintes não residentes em território moçambicano ficam sujeitos a IRPS unicamente pelos rendimentos nele obtidos.

As taxas gerais anuais do IRPS para os residentes variam entre 10% a 32%, por escalões de rendimento colectável. Os não residentes são tributados por retenção na fonte à taxa liberatória que pode variar entre 10% a 20%.

Com relação aos rendimentos da 1ª categoria do IRPS, a retenção na fonte é efectuada a título definitivo e de acordo com a tabela abaixo:

Limites dos intervalos salário bruto mensal	Valor do IRPS a reter relativo ao limite inferior do salário bruto, por número de dependentes (MTs)					Coeficiente aplicável à cada unidade adicional ao limite inferior do salário bruto
	0	1	2	3	4 ou mais	
Até 20.249,99	-	-	-	-	-	-
De 20.250,00 até 20.749,99	0,00	-	-	-	-	0,10
De 20.750,00 até 20.999,99	50,00	0,00	-	-	-	0,10
De 21.000,00 até 21.249,99	75,00	25,00	0,00	-	-	0,10
De 21.250,00 até 21.749,99	100,00	50,00	25,00	0,00	-	0,10
De 21.750,00 até 22.249,99	150,00	100,00	75,00	50,00	-	0,10
De 22.250,00 até 32.749,99	200,00	150,00	125,00	100,00	50,00	0,15
De 32.750,00 até 60.749,99	1.775,00	1.725,00	1.700,00	1.675,00	1.625,00	0,20
De 60.750,00 até 144.749,99	7.375,00	7.325,00	7.300,00	7.275,00	7.225,00	0,25
De 144.750,00 até diante	28.375,00	28.325,00	28.300,00	27.275,00	28.225,00	0,32

Nota: O sinal (-) significa que não há impostos a reter e nem se aplica o coeficiente. O (0,00) significa que apenas se aplica o coeficiente.

Tabela 6 - Tabela de retenção dos rendimentos da 1ª categoria do IRPS

Desta forma, o cálculo do imposto a reter na fonte, mensalmente, corresponde ao apurado com a seguinte fórmula:

$$IRPS = (Remuneração\ bruta\ tributável - Limite\ inferior\ do\ intervalo\ onde\ se\ enquadra\ a\ remuneração\ bruta) \times coeficiente + Valor\ a\ reter\ por\ número\ de\ dependentes$$

Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)

O IVA incide sobre todas as transmissões de bens e as prestações de serviços efectuadas a título oneroso no território nacional, por sujeitos passivos agindo nessa qualidade, bem como sobre as importações de bens.

De acordo com o Código do IVA, a taxa deste imposto é de 17%, sendo considerados como sujeitos passivos os seguintes:

- as pessoas singulares ou colectivas residentes ou com estabelecimento estável ou representação em território nacional que, de um modo independente e com carácter de habitualidade, exerçam, com ou sem fim lucrativo, actividades de produção, comércio ou prestação de serviços, incluindo as actividades extractivas, agrícolas, silvícolas, pecuárias e de pesca;
- as pessoas singulares ou colectivas que, não exercendo uma actividade, realizem, também de modo independente, qualquer operação tributável desde que a mesma preencha os pressupostos de incidência real do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares ou do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas;
- as pessoas singulares ou colectivas não residentes e sem estabelecimento estável ou representação que, ainda de modo independente, realizem qualquer operação tributável, desde que tal operação esteja conexas com o exercício das suas actividades empresariais onde quer que ela ocorra ou quando, independente dessa conexão, tal operação preencha os pressupostos de incidência real do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares ou do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas;
- as pessoas singulares ou colectivas que, segundo a legislação aduaneira, realizem importações de bens;
- as pessoas singulares ou colectivas, que em factura do documento equivalente, mencionem indevidamente imposto sobre o valor acrescentado.

O valor tributável das transacções sujeitas ao IVA corresponde ao montante da contraprestação obtida ou a obter do adquirente, do destinatário ou de um terceiro. Sendo que, para os casos de bens ou

serviços sujeitos ao regime de preços fixos (energia, água, combustíveis, etc), o IVA incide sobre uma fracção da factura ou preço, o que reduz a base tributável.

Imposto sobre o Consumo Específico

O Imposto sobre Consumo Específico tributa, de forma selectiva, o consumo de determinados bens, produzidos no território nacional ou importados, constantes da tabela anexa ao Código deste imposto.

As taxas do imposto são “*ad valorem*” (percentagens) ou específicas ou ainda uma combinação destas duas entre si, tendo em conta a natureza dos bens a tributar, e bem assim os objectivos de índole social, económica ou de prevenção geral ou especial a prosseguir em cada caso.

Direitos Aduaneiros

Os direitos aduaneiros incidem sobre o valor (determinado nos termos da regulamentação aduaneira aplicável) das mercadorias objecto de importação ou exportação através das fronteiras do território nacional, para este efeito definido como “território aduaneiro”. Na importação a base de referência é, em regra, o valor CIF (custo, seguro e frete) e as taxas variam entre 2,5% e 25%.

A pauta aduaneira de Moçambique, foi recentemente alterada e republicada pela Lei nº 11/2016, de 30 de Dezembro, correspondendo à sexta edição da Nomenclatura do Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias, um instrumento da Organização Mundial das Alfândegas tendo entrado formalmente em vigor a partir de 1 de Janeiro de 2017, mas a sua aplicação prática só foi possível em meados de 2017, quando esta foi carregada no sistema electrónico da “Janela Única”.

Importa referir que a importação de produtos com certificados de origem da SADC (South African Development Community) goza de isenções de direitos aduaneiros.

Imposto do Selo

O Imposto do Selo incide sobre todos os documentos, contratos, livros, papéis e actos designados na Tabela anexa ao Código deste imposto, sendo que não ficam sujeitas a este imposto as operações abrangidas pela incidência do imposto sobre o valor acrescentado e dele não isentas.

As taxas do imposto do selo são aplicáveis consoante a natureza dos diferentes actos e factos tributários e a possibilidade ou não de determinação do respectivo valor. As taxas revestem a forma “*ad valorem*” ou quantitativo fixo (taxas específicas).

São sujeitos passivos do Imposto do Selo, as entidades com interesse económico, suportando o respectivo encargo. Em caso de interesse económico comum a várias entidades, o encargo do imposto é repartido proporcionalmente por todas elas.

Imposto sobre Sucessões e Doações

O imposto sobre sucessões e doações incide sobre as transmissões a título gratuito do direito de propriedade sobre bens móveis e imóveis, qualquer que seja a denominação ou forma do título.

O imposto sobre sucessões e doações é devido pelas pessoas singulares que adquiram a título gratuito a propriedade de bens móveis ou de bens imóveis, mesmo que tenha sido constituído direito de usufruto, uso ou habitação a favor de outrem. O imposto é liquidado por taxas que variam entre 2% e 10%.

Imposto de Reconstrução Nacional (IRN)

O Imposto de Reconstrução Nacional representa a contribuição mínima de cada cidadão para os gastos públicos e incide, segundo taxas específicas, sobre todas as pessoas residentes no território nacional, ainda que estrangeiros, quando para elas se verificarem as circunstâncias de idade, ocupação, aptidão para o trabalho e demais condições estabelecidas no respectivo Código.

A taxa é estabelecida para cada ano pelo Ministro do Plano e Finanças, mediante propostas diversificadas dos Governos Provinciais, de modo a atender ao grau de desenvolvimento e às condições sócio-económicas prevalentes em cada distrito ou região.

Com a entrada em vigor do Sistema Tributário Autárquico em 2001, a incidência deste imposto ficou reduzida às áreas do País ainda não municipalizadas, sendo dele formalmente isentos os contribuintes que façam prova de pagamento ou isenção do Imposto Pessoal Autárquico na circunscrição territorial da respectiva residência.

Taxa sobre os combustíveis

A taxa sobre combustíveis incide sobre o combustível produzido ou importado e comercializado no território nacional, e esta é devida pelos:

- refinadores, importadores ou distribuidores que produzem industrialmente ou por qualquer forma comercializam combustível em território moçambicano;

- os importadores individuais, pessoas singulares ou colectivas que introduzem em território nacional, por via terrestre ou marítima, combustível para uso próprio ou alheio.

As taxas sobre os combustíveis variam consoante o produto e são fixadas por unidade de medida, devendo ser actualizadas trimestralmente por despacho do Ministro do Plano e Finanças de acordo com a variação da taxa de inflação, contudo as actualizações tendem a ser anuais.

3.4 Descrição dos principais Impostos Autárquicos

As bases do Sistema Tributário Autárquico em vigor em Moçambique estão definidas na Lei nº 1/2008, de 16 de Janeiro, que foi criada pela necessidade de reformular este sistema, harmonizá-lo com a Lei de Bases do Sistema Tributário e introduzir alterações com vista a observância da Lei do Sistema da Administração Financeira do Estado. A seguir são descritos os principais impostos e taxas que integram o Sistema Tributário Autárquico.

Imposto Pessoal Autárquico (IPA)

O Imposto Pessoal Autárquico substitui, nas autarquias, o Imposto de Reconstrução Nacional e incide sobre todas as pessoas nacionais ou estrangeiras, residentes na respectiva autarquia, quando tenham entre 18 a 60 anos de idade e para elas se verifiquem as circunstâncias de ocupação e aptidão para o trabalho. Consideram-se residentes na autarquia as pessoas que aí tenham domicílio fiscal.

O valor do Imposto Pessoal Autárquico a vigorar anualmente em cada autarquia, é determinado através da aplicação das taxas abaixo indicadas, conforme a classificação das autarquias locais, sobre o salário mínimo nacional mais elevado em vigor em 30 de Junho do ano anterior:

- 4% para o nível A;
- 3% para o nível B;
- 2% para o nível C;
- 1% para o nível D.

Imposto Predial Autárquico (IPRA)

O Imposto Predial Autárquico incide sobre o valor patrimonial dos prédios urbanos situados no território da respectiva autarquia. Entende-se por valor patrimonial dos prédios urbanos o constante nas matrizes prediais, na falta destes, o valor declarado pelo proprietário, a não ser que se afaste do

preço normal do mercado. Entende-se por prédio urbano, qualquer edifício incorporado no solo, com os terrenos que lhes sirvam de logradouro.

São sujeitos passivos deste imposto os titulares do direito de propriedade a 31 de Dezembro do ano anterior a que o mesmo respeita, presumindo-se como tais as pessoas em nome de quem os mesmos se encontrem inscritos na matriz predial ou que deles tenham posse a qualquer título naquela data.

As taxas do Imposto Predial Autárquico são as seguintes:

- prédios destinados a habitação: 0,4%;
- prédios destinados a actividades de natureza comercial, industrial ou para exercício de actividades profissionais independentes bem como os destinados a outros fins: 0,7%.

Imposto Autárquico da SISA

O Imposto Autárquico da Sisa incide sobre as transmissões, a título oneroso, do direito de propriedade ou de figuras parcelares desse direito, sobre bens imóveis. Para efeitos de incidência deste imposto consideram-se bens imóveis, os prédios urbanos situados em território nacional. Este imposto é devido pelas pessoas, singulares ou colectivas, a quem se transmitem os direitos sobre prédios urbanos.

A taxa do imposto é de 2% e incide sobre o montante declarado da transmissão ou do valor patrimonial do prédio urbano, consoante o valor mais elevado, a não ser que este se afaste do preço normal de mercado.

Imposto Autárquico de Veículos (IAV)

O Imposto Autárquico de Veículos substitui, nas autarquias, o Imposto sobre Veículos. Este imposto incide sobre o uso e fruição dos veículos a seguir mencionados, matriculados ou registados nos serviços competentes no território Moçambicano, ou, independentemente de registo ou matrícula, logo que, decorridos cento e oitenta dias a contar da sua entrada no mesmo território, venham a circular ou a ser usados em condições normais da sua utilização:

- Automóveis ligeiros e automóveis pesados de antiguidade menor ou igual a vinte e cinco anos;
- Motociclos de passageiros com ou sem carro de antiguidade menor ou igual a quinze anos;
- Aeronaves com motor de uso particular;
- Barcos de recreio com motor de uso particular.

São sujeitos passivos do imposto os proprietários dos veículos, quer sejam pessoas singulares ou colectivas, de direito público ou privado, residentes na respectiva autarquia, presumindo-se como tais, até prova em contrário, as pessoas em nome dos quais os mesmos se encontrem matriculados ou registados.

As taxas do IAV são anuais e são fixadas pelo Decreto nº 63/2008, de 30 de Dezembro, variando de acordo com critérios estabelecidos consoante o tipo de veículo e o combustível utilizado, a cilindrada do motor, a potência, a voltagem, a antiguidade, a capacidade de carga ou o número de passageiros, o peso máximo à descolagem no caso das aeronaves e a potência de propulsão nos barcos de recreio, entre outros.

Contribuição de Melhoria

A Contribuição de Melhoria é uma contribuição especial devida pela execução de obras públicas de que resulte valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

O sujeito passivo da Contribuição de Melhoria é o proprietário ou o possuidor a qualquer título do imóvel beneficiado pela obra.

3.5 Impostos, Taxas e Contribuições específicos da Indústria Extractiva

Para além dos impostos mencionados até esta fase, também fazem parte do Sistema Tributário de Moçambique outros impostos, taxas e contribuições específicas aprovadas por legislação própria. Para o caso das indústrias extractivas, as leis aplicáveis são a Lei nº 24/2014 e a Lei nº 27/2014, ambas de 23 de Setembro, que aprovam o Regime Específico de Tributação e de Benefícios Fiscais da Actividade Mineira e das Operações Petrolíferas, respectivamente.

3.5.1 Área Mineira

O Regime Específico de Tributação e de Benefícios Fiscais da Actividade Mineira, aprovado pela Lei nº 28/2014, de 23 de Setembro, entrou em vigor no dia 01 de Janeiro de 2015. Este regime aplica-se às pessoas singulares e colectivas que exerçam a actividade mineira em território nacional, que para além dos tributos especificados neste regime, estão sujeitas ao regime geral de tributação.

O regulamento deste regime foi aprovado pelo Decreto nº 28/2015, de 28 de Dezembro, que entrou em vigor a 01 de Janeiro de 2016. Estes normativos revogaram os anteriores instrumentos que determinavam as regras de tributação da área mineira, nomeadamente as Leis nº 11 e 13/2007 e o

Decreto nº 5/2008. Importa referir que a Lei nº 24/2014 sofreu actualizações através da Lei nº 15/2017, de 28 de Dezembro.

Estão previstos no Regime Específico de Tributação e de Benefícios Fiscais da Actividade Mineira o Imposto sobre a Produção Mineira (IPM), o Imposto sobre a Superfície (ISS) e o Imposto sobre a Renda de Recurso Mineiro. Além destes tributos, este regime apresenta disposições específicas para os impostos sobre o rendimento. A seguir, far-se-á uma descrição destes impostos e as disposições específicas.

Imposto sobre a Produção Mineira (IPM)

O Imposto sobre a Produção Mineira é devido mensalmente, deve ser pago pelas pessoas singulares ou colectivas detentoras ou não de títulos mineiros, e incide sobre o valor do produto mineiro extraído, os concentrados e a água mineral.

As taxas do IPM foram definidas em função do mineral extraído, conforme apresentado abaixo:

Minério	Taxa
Diamantes	8%
Metais preciosos, Pedras preciosas e semi-preciosas	6%
Areias Pesadas	6%
Metais básicos	3%
Carvão	3%
Rochas ornamentais e restantes produtos mineiros	3%
Areia a Pedra	1,5%

Tabela 7 - Taxas do IPM

Imposto sobre a Superfície (ISS)

O imposto sobre a superfície é devido anualmente e incide sobre a área sujeita a licença de prospecção e pesquisa, concessão mineira ou certificado mineiro, medida em quilómetros quadrados ou em hectares e, no caso da água mineral, incide sobre cada título mineiro.

São sujeitos passivos do imposto sobre a superfície, as pessoas singulares ou colectivas, titulares da licença de prospecção e pesquisa, concessão mineira ou certificado mineiro.

A base tributável do imposto sobre a superfície é o número de quilómetros quadrados ou de hectares da área sujeita a licença de prospecção e pesquisa, concessão mineira ou certificado mineiro.

As taxas do ISS são as constantes da tabela seguinte:

Descrição	Taxa
a) Licenças de prospecção e pesquisa para todos os minerais	
i. No 1.º e 2.º ano	17,50 MT/ha
ii. No 3.º ano	43,75 MT/ha
iii. No 4.º e 5.º ano	91,00 MT/ha
iv. No 6.º ano	105,00 MT/ha
v. No 7.º e 8.º ano	210,00 MT/ha
b) Concessão Mineira	
i. Para água mineral	85.000,00 Mt/Título mineiro
ii. Para os demais recursos minerais:	
Do 1.º ao 5.º ano	30,00 MT/ha
Do 6.º ano em diante	60,00 MT/ha
c) Certificado Mineiro	
i. Do 1.º ao 5.º ano	30,00 MT/ha
ii. Do 6.º em diante	50,00 MT/ha

Tabela 8 - Taxas do ISS

Imposto sobre a Renda de Recurso Mineiro (IRRM)

O IRRM é um imposto que incide sobre o fluxo de caixa líquido ao abrigo de um título mineiro, a partir do momento em que esse fluxo dê origem a uma taxa interna de retorno, antes do IRPC, igual ou superior a 18%.

Este imposto é devido quando há ganhos de caixa líquidos acumulados no fim do ano fiscal e a taxa aplicável é de 20%.

Regras específicas dos impostos sobre o rendimento

Os sujeitos passivos abrangidos pelo Regime Específico de Tributação e de Benefícios Fiscais da Actividade Mineira, na determinação da matéria colectável, devem ter em conta as seguintes regras:

- O lucro tributável deve ser apurado por cada título mineiro, isto é, de forma individualizada, por cada licença de prospecção e pesquisa, certificado mineiro ou concessão mineira.
- Cada licença de prospecção e pesquisa, certificado mineiro ou concessão mineira deve obter um Número Único de Identificação Tributária – NUIT.
- A dedução dos encargos gerais de administração suportados pela sociedade participada ou outra empresa associada, que obtenha rendimentos de um título mineiro em território moçambicano, num determinado ano fiscal, não pode exceder 3% das despesas totais dessa empresa nesse mesmo ano, excluindo as amortizações.
- Não são dedutíveis os custos resultantes de:

- Prospecção e pesquisa sem ocorrência de descoberta;
 - Violação dolosa das obrigações legais e regulamentares por parte do sujeito passivo ou de quem actue por conta deste, quanto à gestão da actividade mineira;
 - Contratos de cobertura de riscos ou perdas derivadas desses contratos, também conhecidos por “*hedges*”;
 - Despesas de formação profissional do pessoal expatriado e dos programas de formação se não respeitarem os termos exigidos na legislação aplicável;
 - Ofertas financeiras efectuadas ao Estado pela atribuição de concessões mineiras;
 - IPM;
 - IRRM;
 - Despesas de comercialização ou transporte do produto mineiro para além do ponto de entrega;
 - Despesas com perito independente que vier a ser consultado para efeitos de determinação do preço do produto mineiro, quando não solicitado pelo governo;
 - Comissões pagas aos intermediários;
 - Despesas incorridas em processos de arbitragem, não solicitadas pelo governo;
 - Danos causados por negligência ou dolo do sujeito passivo ou de quem actue por conta deste;
 - Realização de um plano de responsabilidade social;
 - Imposto proveniente da transmissão onerosa ou não de participações no sector mineiro.
- São aplicadas taxas de amortização específicas.

Benefícios Fiscais

Os empreendimentos ao abrigo da lei de minas beneficiam, durante 5 exercícios fiscais, a contar da data de início de exploração mineira, de isenção de:

- Direitos aduaneiros devidos na importação de equipamento para operações de prospecção e pesquisa mineira, classificados na classe K da Pauta Aduaneira;
- Direitos aduaneiros devidos na importação de bens constantes do Anexo II da Lei nº 28/2014, que são equiparados aos bens da classe K da Pauta Aduaneira.

De referir que os empreendimentos levados a cabo antes da entrada em vigor da Lei nº 28/2014 podiam se beneficiar de isenção de IVA e ICE nas importações acima referidas.

Outras Taxas

O Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto nº 31/2015 estabelece diferentes taxas relacionadas com a tramitação dos títulos mineiros e autorizações necessárias.

São apresentadas na tabela abaixo as taxas patentes no anexo 9 do regulamento.

	Tipo de título mineiro	Valor (MT)
1	Licença de Prospecção e Pesquisa	
	Taxa de registo do pedido	4.000,00
	Taxa de emissão de título	4.000,00
	Taxa de apresentação tardia do pedido de prorrogação	10.000,00
	Taxa de prorrogação	10.000,00
2	Concessão Mineira	
	Taxa de registo de pedido	5.000,00
	Taxa de emissão de título	7.000,00
	Taxa de apresentação tardia do pedido de prorrogação	20.000,00
	Taxa de prorrogação	50.000,00
3	Licença de Tratamento Mineiro	
	Taxa de registo de pedido	10.000,00
	Taxa de emissão de título	15.000,00
	Taxa de apresentação tardia do pedido de prorrogação	30.000,00
	Taxa de prorrogação	60.000,00
4	Licença de Processamento Mineiro	
	Taxa de registo de pedido	10.000,00
	Taxa de emissão de título	15.000,00
	Taxa de apresentação tardia do pedido de prorrogação	30.000,00
	Taxa de prorrogação	60.000,00
5	Certificado Mineiro	
	Taxa de registo de pedido	2.000,00
	Taxa de emissão de título	2.000,00
	Taxa de apresentação tardia do pedido de prorrogação	5.000,00
	Taxa de prorrogação	5.000,00
6	Senha Mineira	
	Taxa de registo de pedido	1.000,00
	Taxa de emissão de título	1.000,00
	Taxa de apresentação tardia do pedido de prorrogação	3.000,00
	Taxa de prorrogação	3.000,00
7	Autorização de Extracção de Recursos Minerais para Construção/Investigação Geológica ou Estudos Científicos	
	Taxa de registo de pedido	2.000,00/1.500,00
	Taxa de emissão de título	2.000,00/1.500,00
	Taxa de apresentação tardia do pedido de prorrogação	5.000,00/3.000,00
	Taxa de prorrogação	5.000,00/3.000,00
8	Taxas de pedidos de transmissão de título	
	Licença de prospecção e pesquisa	200.000,00

	Tipo de título mineiro	Valor (MT)
	Concessão mineira	300.000,00
	Certificado mineiro	50.000,00
	Senha mineira	5.000,00
9	Taxas de registo de transmissão de títulos	
	Licença de prospecção e pesquisa	150.000,00
	Concessão mineira	200.000,00
	Certificado mineiro	30.000,00
	Senha mineira	5.000,00
10	Taxas de pedido de alargamento de área	
	Licença de prospecção e pesquisa	200.000,00
	Concessão mineira	300.000,00
	Certificado mineiro	100.000,00
11	Taxas de averbamento de alargamento de área	
	Licença de prospecção e pesquisa	20.000,00
	Concessão mineira	30.000,00
	Certificado mineiro	10.000,00
	Cópia autenticada de qualquer licença/certificado	1.000,00
	Cópia/extracto de qualquer registo arquivado (p/página)	2.000,00
12	Taxas de registo de operador e subcontratado	
	Licença de prospecção e pesquisa	100.000,00
	Concessão mineira	300.000,00
	Certificado mineiro	50.000,00

Tabela 9 - Taxas para a tramitação dos títulos mineiros e autorizações

3.5.2 Área de Hidrocarbonetos

O Regime Específico de Tributação e de Benefícios Fiscais das Operações Petrolíferas, aprovado pela Lei nº 27/2014, de 23 de Setembro, está em vigor desde 01 de Janeiro de 2015. O seu regulamento, aprovado pelo Decreto nº 32/2015, de 31 de Dezembro, entrou em vigor na data da sua publicação. Em 2017 o governo trouxe algumas alterações ao Regime Específico de Tributação e de Benefícios Fiscais das Operações Petrolíferas, através da Lei nº 14/2017, de 28 de Dezembro.

De acordo com este regime, os sujeitos passivos abrangidos por este sujeitam-se, de uma forma geral, aos impostos que integram o Sistema Tributário Moçambicano, bem como os encargos parafiscais. Em adição a estes impostos, ficam também sujeitos ao Imposto sobre a Produção do Petróleo, às regras específicas dos impostos sobre o rendimento e aos mecanismos de partilha de produção, previstos no regime.

Imposto sobre a Produção de Petróleo (IPP)

O IPP incide sobre o petróleo¹⁵ produzido na área do contrato de concessão, sendo que a base tributável deste imposto corresponde ao valor do petróleo produzido. O valor do petróleo produzido é determinado com base nos preços médios ponderados a que tenha sido vendido ou alienado por qualquer outra forma, pelo produtor e suas contratadas no mês a que corresponde o imposto a liquidar.

As taxas do IPP são as seguintes:

Tipo de produto	Taxa
Petróleo bruto	8%
Gás natural	6%

Tabela 10 - Taxas do IPP

Os contratos celebrados antes da entrada em vigor da Lei nº 12/2007, de 27 Junho, beneficiam de taxas reduzidas.

Regra geral, o pagamento do IPP é efectuado em dinheiro, porém, o governo reserva-se ao direito de notificar ao sujeito passivo para pagar, em parte ou na totalidade, o imposto em espécie.

Regras específicas dos impostos sobre o rendimento

Os sujeitos passivos abrangidos pelo Regime Específico de Tributação e de Benefícios Fiscais das Operações Petrolíferas, na determinação da matéria colectável, devem ter em conta as seguintes regras:

- O lucro tributável deve ser apurado por cada contrato de concessão, isto é, de forma individualizada.
- Cada área do contrato de concessão deve obter um NUIT.
- Não são dedutíveis os custos resultantes de:
 - violação dolosa das obrigações legais e regulamentares por parte do sujeito passivo ou de quem actue por conta deste, quanto à gestão das actividades de reconhecimento, pesquisa, desenvolvimento e produção de petróleo;
 - contratos de cobertura de riscos ou perdas derivadas desses contratos, também conhecidos por “*hedges*”;

¹⁵ Nos termos a Lei nº 21/2014 – Lei de Petróleos ficam incluídos no conceito de petróleo o petróleo bruto, gás natural ou outras concentrações de hidrocarbonetos, no estado físico em que se encontrem no subsolo, produzidos ou capazes de serem produzidos a partir de ou em associação com o petróleo bruto, gás natural, betumes e asfaltos

- despesas de formação profissional do pessoal expatriado e dos programas de formação se não respeitarem os termos exigidos na legislação aplicável;
 - ofertas financeiras efectuadas ao Estado pela atribuição de concessões petrolíferas;
 - IPP;
 - comissões pagas a intermediários;
 - despesas incorridas em processos de arbitragem, salvo quando realizadas para defesa das actividades de reconhecimento, pesquisa, desenvolvimento e produção de petróleo;
 - indemnizações pagas a título de cláusula penal;
 - danos causados por negligência ou dolo do sujeito passivo ou de quem actue por conta deste;
 - imposto proveniente da transmissão onerosa ou não de participações no sector petrolífero.
- São aplicadas taxas de amortização específicas.

Partilha de Produção

O mecanismo de partilha de produção presente no Regime Específico de Tributação e de Benefícios Fiscais das Operações Petrolíferas estabelece que o Estado e a concessionária têm direito, em quotas participativas indivisas, ao petróleo disponível para venda pela concessionária em período determinado.

Benefícios Fiscais

Os empreendimentos ao abrigo da lei de petróleo beneficiam, durante 5 exercícios fiscais, a contar da data da aprovação de um plano de desenvolvimento, de isenção de:

- direitos aduaneiros devidos na importação de equipamentos destinados a serem utilizados em operações petrolíferas, classificados na classe K da Pauta Aduaneira;
- direitos aduaneiros devidos na importação de bens constantes do Anexo II da Lei nº 27/2014, que são equiparados aos bens da classe K da Pauta Aduaneira.

De referir que os empreendimentos levados a cabo antes da entrada em vigor da Lei nº 27/2014 podiam se beneficiar de isenção de IVA e ICE nas importações acima referidas.

Outras Taxas

De acordo com o Regulamento das Operações Petrolíferas, aprovado pelo Decreto nº 34/2015, de 31 de Dezembro, que define as modalidades, termos e condições de contratos, as práticas de operações petrolíferas, incluindo a gestão de recursos, segurança, saúde e protecção ambiental, bem como a submissão de planos, relatórios, dados, amostras e outras informações pelos titulares de direitos para a realização de operações, são estabelecidas as seguintes taxas referentes a tramitação de processos e autorizações:

Designação do Procedimento	Valor da Taxa (MT)
Apresentação do requerimento para atribuição do direito de exercício de operações petrolíferas	2.000.000,00
Apreciação do pedido para renovação do Contrato de Concessão	500.000,00
Apreciação do pedido de prorrogação do pedido de Pesquisa do Contrato de Concessão	125.000,00
Apreciação do plano de Desenvolvimento	1.000.000,00
Revisão do Plano de Desenvolvimento	125.000,00
Autorização para entrada em funcionamento de infraestruturas	500.000,00
Aprovação do Plano de Desmobilização	500.000,00

Tabela 11 - Taxas para a tramitação de processos e autorizações na área de hidrocarbonetos

3.5.3 Outros pagamentos e Contribuições da Indústria Extractiva

Em adição aos pagamentos já mencionados, os contratos celebrados no âmbito das actividades mineiras e operações petrolíferas podem estabelecer outros pagamentos, bem como condições para a adjudicação e atribuição de licenças. Estes incluem situações referentes ao licenciamento ambiental.

As obrigações acima referidas podem ser classificadas da seguinte forma:

Bónus de assinatura: corresponde a uma percentagem que varia de 0,5% a 5% do valor dos activos atribuídos ao projecto e é efectuado no momento de assinatura do contrato.

Bónus de produção: refere-se ao pagamento realizado nas situações em que são atingidas metas de produção estabelecidas previamente entre as partes. De acordo com o modelo de Contrato de Concessão de Pesquisa e Produção, o bónus de produção é devido quando a produção da área do contrato atinge pela primeira vez, no período de um mês, uma média diária de 25.000 BOE¹⁶. Este

¹⁶ Barrel of oil equivalent – Barris de Petróleo Equivalente

pagamento também é devido cada vez que a produção da área do contrato atingir, pela primeira vez, no período de um mês, uma tranche adicional média de 50.000 BOE por dia.

Licença Ambiental: é o certificado confirmativo da viabilidade ambiental de uma actividade proposta, emitido pelo Ministério da Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural (MITADER). As taxas de licenciamento ambiental das actividades mineiras e operações petrolíferas são estabelecidas em legislação ambiental específica, nomeadamente, no Decreto nº 26/2004 e Decreto nº 56/2010, respectivamente.

Contribuição para o Fundo para Capacitação Institucional: constituem pagamentos efectuados ao Estado pela concessionária, estabelecidos no contrato celebrado, concedidos para acções de treinamento ou formação na área de hidrocarbonetos.

Contribuição para o Fundo de Projectos Sociais: de acordo com o modelo de contrato de concessão de pesquisa e produção, esta contribuição é efectuada para financiar os projectos sociais das comunidades que se encontram nas áreas onde ocorrerão as operações petrolíferas.

Contribuição para apoio Institucional: corresponde ao montante pago pela concessionária ao INP para ser utilizado como apoio institucional às entidades envolvidas na promoção e administração das operações petrolíferas.

Mais-valias: são os ganhos resultantes da alieação onerosa ou gratuita, directa ou indirecta de direitos mineiros ou petrolíferos situados em território moçambicano. Para este efeito, são considerados como obtidos em território moçambicano, os ganhos resultantes da transmissão onerosa ou gratuita, directa ou indirecta, entre entidades não residentes, de partes representativas do capital social de entidades detentoras de um direito mineiro ou petrolífero, ou de outros bens mobiliários e imobiliários emitidos por tais entidades, respeitantes a esse direito, envolvendo activos mineiros e petrolíferos situados em território moçambicano, independentemente do local onde ocorra a alieação.

O valor das mais-valias corresponde a diferença entre o valor da realização e o valor de aquisição, de partes representativas do capital social de entidades detentoras de um direito mineiro ou petrolífero, ou outros bens mobiliários e imobiliários emitidos por tais entidades. As mais-valias são tributadas de forma autónoma à taxa geral de 32%.

4 Processo de Licenciamento

Em cumprimento dos requisitos 2.2, 2.3 e 2.4, a seguir é apresentado o processo de licenciamento das entidades que queiram realizar as actividades mineiras e petrolíferas em Moçambique.

O MIREME é o órgão central do Aparelho do Estado que, de acordo com os princípios, objectivos e tarefas definidas pelo Governo, dirige e assegura a execução da política do Governo na investigação geológica, exploração dos recursos minerais e energéticos, e no desenvolvimento e expansão das infraestruturas de fornecimento de energia eléctrica, gás natural e produtos petrolíferos.

São atribuições do Ministério dos Recursos Minerais e Energia¹⁷:

- Elaboração de propostas e execução de políticas do sector dos Recursos Minerais e Energia;
- Inventariação e gestão dos recursos minerais e energéticos do País;
- Promoção de um quadro legal e institucional adequado ao desenvolvimento do sector;
- Promoção e divulgação das potencialidades do sector dos Recursos Minerais e Energia;
- Promoção do desenvolvimento tecnológico com vista ao aproveitamento sustentável de recursos minerais e energéticos a nível nacional;
- Promoção da participação do sector privado no desenvolvimento e aproveitamento do potencial dos recursos minerais e energéticos e respectivas infraestruturas;
- Promoção e controlo da actividade de prospecção e pesquisa geológica e aproveitamento racional e sustentável dos recursos minerais;
- Inspecção e fiscalização das actividades do sector e o controlo da implementação das normas de segurança técnica, higiene e de protecção do meio ambiente;
- Promoção e controlo da actividade de produção de petróleo e do desenvolvimento de infraestruturas de transporte e logística;
- Promoção do desenvolvimento de infraestruturas de fornecimento de energia eléctrica;
- Promoção do aumento de acesso à energia nas suas diversas formas, com vista a estimular o crescimento e desenvolvimento económico e social do País;
- Garantia de segurança de abastecimento e distribuição de produtos petrolíferos a nível nacional, com particular destaque para a expansão da rede de distribuição às zonas rurais;
- Promoção da diversificação da matriz energética e uso eficiente de energia com vista à segurança e estabilidade energética; e
- Promoção do uso seguro e pacífico de energia atómica.

¹⁷ http://www.mireme.gov.mz/index.php?option=com_content&view=article&id=21&Itemid=109

Nesta conformidade, com vista a cumprir as obrigações advenientes das atribuições do MIREME, foram criados o Instituto Nacional de Minas (INAMI) e o Instituto Nacional de Petróleo (INP) com vista a regular a actividade mineira e operações petrolíferas, respectivamente. Portanto, o processo de licenciamento é coordenado por estas instituições, subordinadas ao MIREME.

4.1 Área Mineira

O Instituto Nacional de Minas (INAMI) foi criado pela Lei nº 20/2014, como pessoa colectiva de direito público dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa e financeira, sendo tutelado pelo Ministro que superintende a área dos Recursos Minerais. Esta é a instituição com autoridade reguladora da actividade mineira, responsável pelas directrizes para a participação do sector público e privado na pesquisa, exploração, tratamento, exportação e importação de produtos mineiros e seus derivados.

As bases do processo de licenciamento mineiro estão alicerçadas na Lei de Minas (Lei nº 20/2014) e no seu regulamento, o Decreto nº 31/2015. O departamento do INAMI responsável pelo licenciamento é o correspondente aos Serviços de Cadastro Mineiro e Licenciamento¹⁸.

A Lei de Minas estabelece os diferentes tipos de títulos que permitem ao seu titular o exercício da actividade mineira, nomeadamente:

- Licença de prospecção e pesquisa;
- Concessão mineira;
- Certificado mineiro;
- Senha mineira;
- Licença de tratamento mineiro;
- Licença de processamento mineiro; e
- Licença de comercialização de produtos mineiros.

Com vista a melhorar a transparência e promover o investimento no sector mineiro de Moçambique, a Lei de Minas estabelece a criação do cadastro mineiro, no seu artigo 4. Neste sentido, o Ministério dos Recursos Minerais e Energia de Moçambique em parceria com a Trimble Land Administration desenvolveram o Portal do Cadastro Mineiro¹⁹. Actualmente, todos os títulos mineiros e contratos mineiros do Estado estão disponíveis para visualização.

¹⁸ Organograma do INAMI: <https://inami.gov.mz/index.php/organograma>

Funções dos Serviços de Cadastro Mineiro e Licenciamento: <https://inami.gov.mz/index.php/servicos-inami/servicos-de-cadastro-mineiro-e-licenciamento-scadmin/>

¹⁹ <http://portals.flexicadastre.com/mozambique/pt/>

4.1.1 Descrição dos títulos mineiros

De seguida é efectuada uma breve descrição dos títulos mineiros acima mencionados:

Licença de prospecção e pesquisa: permite a realização de actividades geocientíficas e geotécnicas que permitem a avaliação potencial de recursos minerais, visando a descoberta, identificação, determinação das características e valor económico dos respectivos minerais. O prazo de validade desta licença obedece o seguinte:

- dois anos para recursos minerais para construção, sendo renovável uma vez, por igual período;
- cinco anos para os outros recursos minerais, incluindo água mineral, sendo renovável uma vez, por mais três anos.

Concessão mineira: permite as operações e trabalhos relacionados ao desenvolvimento extracção, tratamento, processamento mineiro, bem como a disposição dos produtos minerais. O prazo da concessão mineira é de até 25 anos, podendo ser prorrogado por igual período, com base na vida económica da mina e cumprimento dos deveres legais por parte do titular mineiro.

Certificado mineiro: permite a realização de operações mineiras de pequena escala por um período de 10 anos, prorrogável por períodos iguais, de acordo com a vida económica da mina. As características e limitações que distinguem as operações mineiras de pequena escala para fins de certificado mineiro, das outras operações mineiras são fixadas por regulamento.

Senha mineira: permite o exercício de operações mineiras artesanais por um período de 5 anos, prorrogáveis, sucessivamente, por períodos iguais, de acordo com a vida económica da mina. Este título foi criado para o benefício directo das comunidades. As características e limitações que distinguem as operações mineiras artesanais para fins de senha mineira das outras operações mineiras são fixadas por regulamento.

Licença de tratamento mineiro: permite a realização de actividades de recuperação de constituintes úteis de minério por forma a torná-los produtos minerais utilizáveis ou rendíveis, através de processos físicos, excluindo a transformação industrial. Os titulares da concessão mineira, certificado mineiro ou senha mineira podem desenvolver actividades de tratamento de minério, excepto nos casos expressamente definidos da Lei de Minas e na legislação específica.

Licença de processamento mineiro: permite a realização de operações mineiras ao longo da cadeia da indústria extractiva, com vista a obtenção do concentrado mineiro. Para o processamento mineiro de minerais radioactivos é necessária autorização específica, de acordo com a legislação aplicável à energia atómica e aos minerais radioactivos.

Licença de comercialização de produtos minerais: permite a compra e venda de produtos minerais que não resulte de actividade mineira conduzida ao abrigo da concessão mineira, certificado mineiro e senha mineira, atribuída a pessoa singular ou colectiva, constituída entre nacionais e registada de acordo com as leis em vigor na República de Moçambique.

Com efeito, de acordo com o INAMI, a tramitação dos títulos mineiros obedece o seguinte fluxograma:

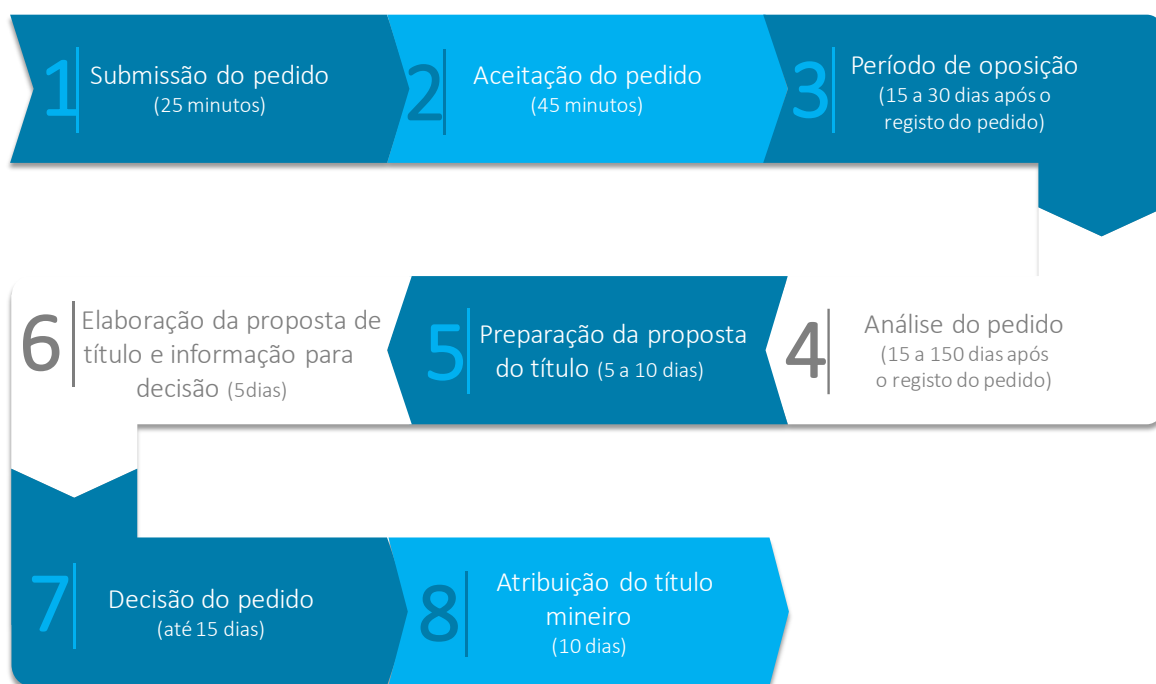


Figura 6 - Processo de licenciamento na área mineira (Fonte: INAMI)

O procedimento de licenciamento inicia com a submissão do pedido no balcão de atendimento do INAMI ou junto às Direcções Provinciais de Recursos Minerais e Energia que posteriormente submetem ao INAMI para tramitação dos títulos mineiros da sua competência, segue-se pela verificação

documental e estando em conformidade, se emite o recibo de confirmação de cadastro da área no sistema Landfólio e se emitem os éditos para a publicação por 30 dias no jornal.

O processo é encaminhado para as análises técnica e jurídica para averiguar os requisitos legais, dos quais são efectuados num máximo de 180 dias.

Não havendo questões a corrigir, e estando reunidos todos os requisitos legais, o processo é enviado pelo INAMI ao Ministro dos Recursos Minerais e Energia para o sancionamento.

Os requisitos para a tramitação do processo de licenciamento variam em função do título mineiro em causa. O INAMI tem publicado no seu *site*²⁰ todos os requisitos necessários para cada título mineiro.

Os critérios técnicos e financeiros referentes ao processo de licenciamento estão previstos no anexo 10 do Regulamento da Lei de Minas.

4.2 Área de Hidrocarbonetos

Conforme mencionado, a entidade responsável por regular as operações petrolíferas é o INP, que foi criado pelo Conselho de Ministros ao abrigo do Decreto n.º 25/2004 de 20 de Agosto, como responsável pela administração e promoção das operações petrolíferas. Trata-se de uma pessoa colectiva de direito público, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial que desempenha as suas funções em conformidade com a legislação aplicável, assegurando-se-lhe as prerrogativas necessárias ao exercício adequado das suas competências com base na isenção, capacidade técnica e imparcialidade.

Em Moçambique, os recursos petrolíferos situados no solo e no subsolo, nas águas interiores, no mar territorial, na plataforma continental e na zona económica exclusiva, são propriedade do Estado, conforme estabelece a Lei de Petróleos.

O exercício de operações petrolíferas é exercido mediante um contrato de concessão resultante de concurso público, negociação simultânea ou negociação directa. A atribuição de direitos para o exercício deste tipo de operações respeita sempre os interesses nacionais em relação à defesa, navegação, pesquisa e conservação de recursos marinhos, actividades económicas existentes e ao meio ambiente em geral.

²⁰ Requisitos para Licenciamento Mineiro: <https://inami.gov.mz/index.php/requisitos-para-licenciamento-mineiro>

Nesta conformidade, a Lei de Petróleos prevê os seguintes tipos de contratos de concessão para o exercício das operações petrolíferas:

- contrato de reconhecimento;
- pesquisa e produção;
- construção e operação de sistemas de oleoduto ou gasoduto;
- construção e operação de infraestruturas.

4.2.1 Descrição dos contratos de concessão

De seguida é efectuada uma breve descrição dos contratos de concessão acima mencionados:

Contrato de reconhecimento: concede o direito não exclusivo de realizar trabalhos preliminares de pesquisa e avaliação na área do contrato de concessão, através de levantamentos aéreos, terrestres e outros, incluindo estudos geofísicos, geoquímicos, paleontológicos, geológicos e topográficos.

Contrato de concessão de pesquisa e produção: concede o direito exclusivo para conduzir operações petrolíferas, bem como o direito não exclusivo de construir e operar infraestruturas de produção e transporte de petróleo, a partir de uma área de contrato de concessão, salvo se houver disponibilidade de acesso a um sistema de oleoduto ou gasoduto ou outras infraestruturas já existentes sob termos e condições comerciais aceitáveis.

O direito exclusivo de pesquisa de petróleo no âmbito deste contrato não pode exceder a 8 anos e está sujeito às disposições relacionadas ao abandono de áreas. No caso de uma descoberta, o titular do direito deste tipo de contrato pode manter o direito de exclusividade de completar o trabalho iniciado dentro de uma área especificada, para o cumprimento das obrigações de trabalho e avaliação ou determinação do valor comercial e para permitir o desenvolvimento e produção de petróleo.

Contrato de construção e operação de sistemas de oleoduto ou gasoduto: concede o direito de construir e operar sistemas de oleodutos ou gasodutos para efeitos de transporte de petróleo bruto ou gás natural, nos casos em que estas operações não estejam cobertas por um contrato de concessão de pesquisa e produção.

De acordo com a Lei de Petróleos, faz parte do conceito de sistema de oleoduto ou gasoduto o próprio oleoduto ou gasoduto, incluindo estações de válvulas, estações de compressão ou bombagem e quaisquer infraestruturas agregadas, construídas para o transporte de petróleo, excluindo as condutas

de recolha de fluxos dos poços ou condutas de distribuição de petróleo bruto, gás natural ou produtos petrolíferos.

Construção e operação de infraestruturas: concede o direito de contruir e operar infraestruturas para a produção de petróleo, tais como de processamento e conversão, que não estejam cobertas por um plano de desenvolvimento de pesquisa e produção aprovados.

Estão incluídas no conceito de infraestruturas as instalações, incluindo plataformas, instalações de liquefacção, fábricas ou barcos ou outros equipamentos destinados à realização de operações petrolíferas, excluindo navios de fornecimento e apoio, navios e veículos que transportam petróleo a granel.

De acordo com a informação disponibilizada pelo INP, o processo de licenciamento segue as seguintes etapas:

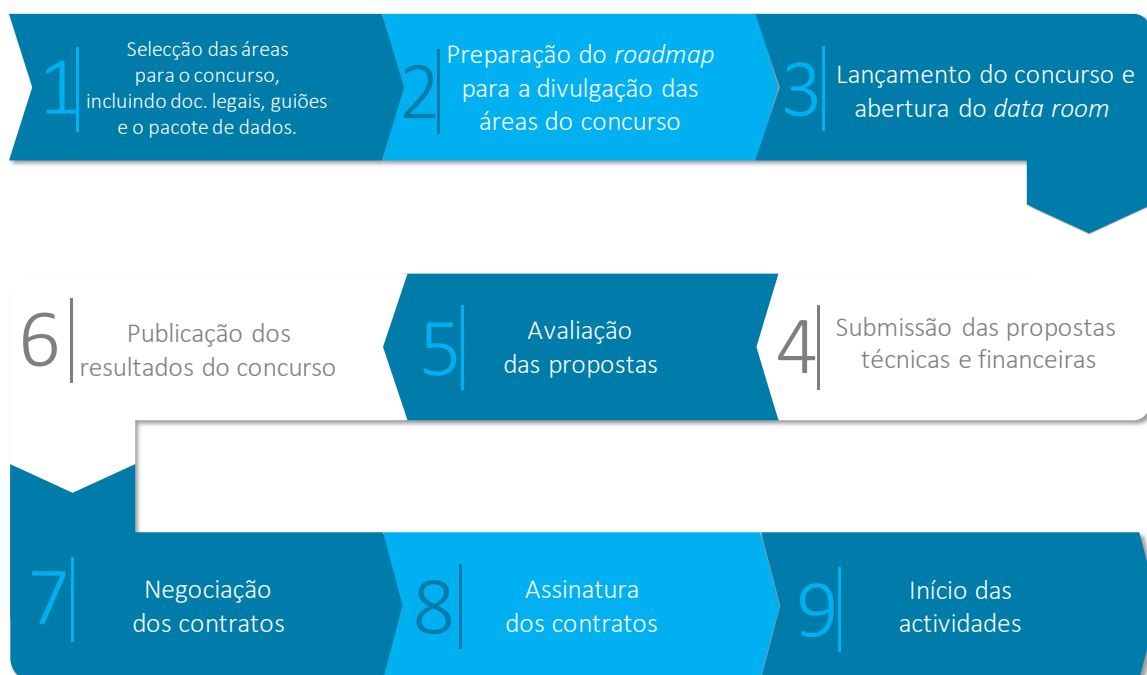
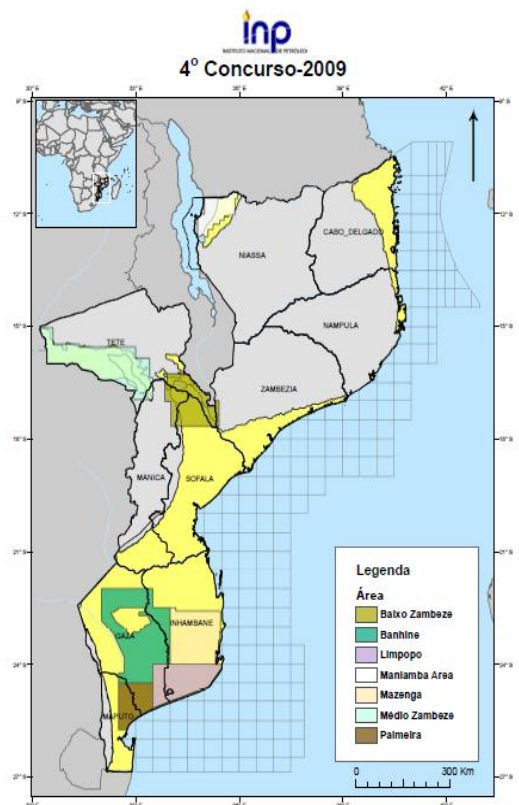
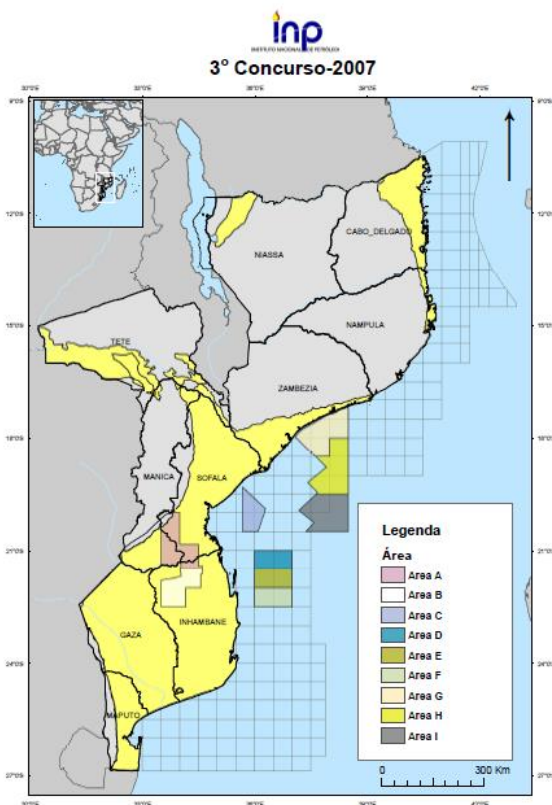
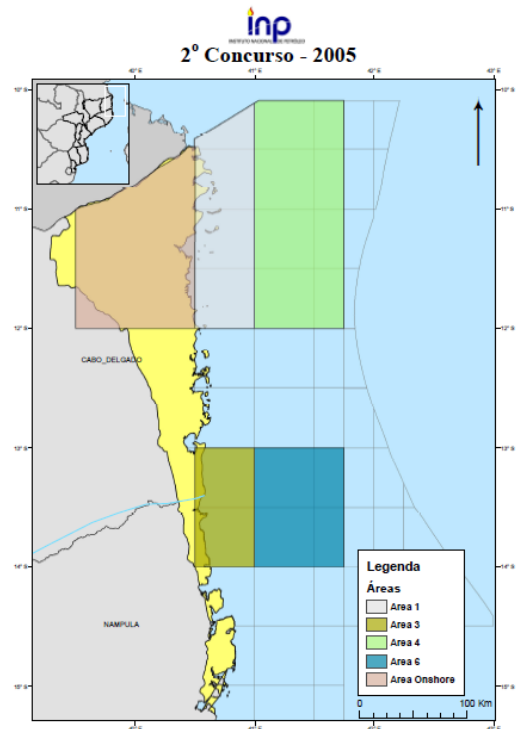
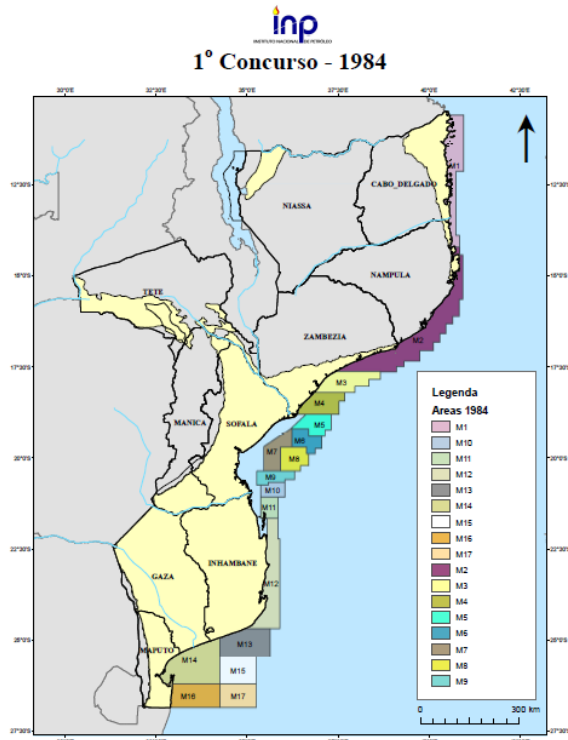


Figura 7 - Processo de licenciamento na área de hidrocarbonetos (Fonte: INP)

Os critérios técnicos e financeiros referentes ao processo de licenciamento na área de hidrocarbonetos são previstos nos termos de referência dos concursos realizados pelo INP.

4.2.2 Historial de Concursos Públicos

Moçambique realizou 5 concursos de licenciamento de áreas de pesquisas de hidrocarbonetos até 2018. O primeiro concurso ocorreu em 1984 e o último em 2014, sendo as áreas disponíveis para adjudicação as seguintes:



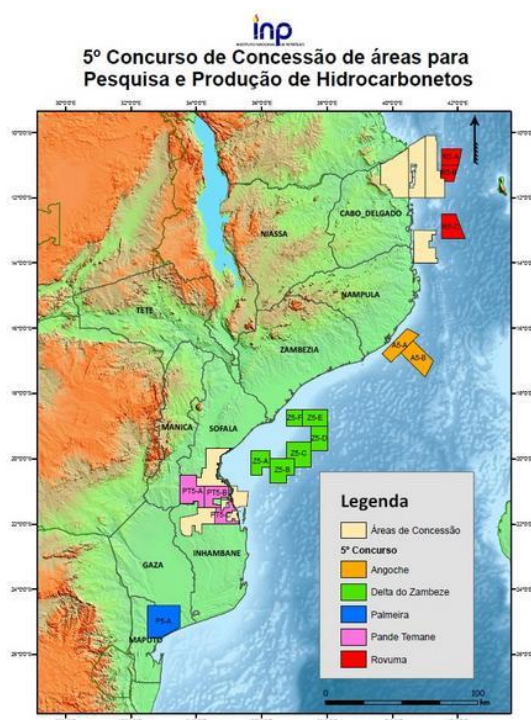


Figura 8 - Concursos na área de hidrocarbonetos (Fonte: INP)

Destas rondas de licitação culminaram os seguintes contratos em vigor (que incluem as áreas apresentadas na tabela 4):

Concessão	Modo de Concessão	Operador
Área A5-A	5º Concurso	Eni East Africa S.p.A
Área A5-B	5º Concurso	ExxonMobil Exploration and Production Mozambique Offshore Ltd
Área Z5-C	5º Concurso	ExxonMobil Exploration and Production Mozambique Offshore Ltd
Área Z5-D	5º Concurso	ExxonMobil Exploration and Production Mozambique Offshore Ltd
Área PT5-C	5º Concurso	Sasol
Pande/Temane (PSA)	Negociação Directa	Sasol Petroleum Mozambique E.P
Pande/Temane(PPA)	Cedência pela Enron	Sasol Petroleum Temane
Área 1	5º Concurso	Anadarko Moçambique Área 1 Ltd
Área 4	5º Concurso	Eni East Africa S.p.A

Tabela 12 - Contratos em vigor e respectivo concurso

Para além dos contratos de Concessão de Pesquisa e Produção de Petróleo assinados com as empresas vencedoras do 5º Concurso, o Governo de Moçambique assinou igualmente na mesma ocasião, o Contrato de Concessão de Pesquisa e Produção de Petróleo para o Bloco de Mazenga Onshore com a ENH cujos termos e condições foram estabelecidos através do Decreto nº 55/2018, de 3 de Setembro. Nos termos deste decreto, foi atribuída a ENH o direito exclusivo de realizar operações petrolíferas na área de Mazenga *Onshore*, sob a condição de, no prazo de um ano, a contar da data de assinatura do

respectivo contrato, esta empresa encontrar um parceiro estratégico para, em conjunto, implementar o Programa de Trabalhos acordado com o Governo segundo as regras do Contrato de Concessão e os seus anexos.

O contrato de Mazenga mantém-se inactivo na medida em que só em finais de 2019, foi submetida a informação do possível parceiro, estando em curso, a verificação da conformidade, nos termos da Lei de Petróleos da informação que habilite aos titulares de direitos para o exercício de Operações Petrolíferas para posterior obtenção do Visto do Tribunal Administrativo.

4.2.3 Publicação de contratos

O cadastro dos contratos celebrados no âmbito das operações petrolíferas não está previsto por lei, conforme acontece para a área mineira. Não obstante, a publicação dos contratos, bem como de outra informação relevante do sector é efectuada pelo INP no seu site (<https://www.inp.gov.mz>), sendo de carácter público.

Ao visitar este site poder-se-á verificar informações tais como:

- Contratos de concessão de pesquisa e produção (CCPP) de hidrocarbonetos;
- Áreas de concessão activas, respectivos operadores, participação do Estado (directa e indirecta) e as coordenadas destas áreas;
- Legislação do sector; e
- Dados da produção de hidrocarbonetos e pagamento de royalties.

Em adição ao site do INP, os contratos também são publicados no site do MIREME (<http://www.mireme.gov.mz/>).

5 Exploração e Produção

O padrão da ITIE exige a divulgação de informação relacionada a exploração e produção dos recursos, permitindo que as partes interessadas possam compreender o potencial da indústria extractiva. Os requisitos associados a este ponto incluem:

- Informação sobre actividades de prospecção e pesquisa;
- Dados de produção; e
- Dados de exportação.

5.1 Informação sobre actividades de prospecção e pesquisa

Na área de hidrocarbonetos, foram apenas celebrados contratos de concessão de pesquisa e produção durante o período de 2017 e 2018. Estes contratos são consequência do 5º concurso e contempla as seguintes áreas e especificações:

Concessão	Operador	Data da Assinatura	Data de Efectividade	Validade
Área A5-A	Eni East Africa S.p.A	17/10/2018	01/01/2019	8 anos de pesquisa
				30 anos de desenvolvimento/Produção
Área A5-B	ExxonMobil Exploration and Production Mozambique Offshore Ltd	08/10/2018	01/12/2018	8 anos de pesquisa
				30 anos de desenvolvimento/Produção
Área Z5-C	ExxonMobil Exploration and Production Mozambique Offshore Ltd	08/10/2018	01/12/2018	8 anos de pesquisa
				30 anos de desenvolvimento/Produção
Área Z5-D	ExxonMobil Exploration and Production Mozambique Offshore Ltd	08/10/2018	01/12/2018	8 anos de pesquisa
				30 anos de desenvolvimento/Produção
Área PT5-C	Sasol	15/10/2018	01/01/2019	8 anos de pesquisa
				30 anos de desenvolvimento/Propdução

Tabela 13 - Contratos de concessão celebrados durante 2017 e 2018

À luz destes contratos, as concessionárias acima listadas devem cumprir com as seguintes obrigações:

Área A5-A

O CCPP foi assinado em Outubro de 2018 com a Eni, Sasol e ENH. A área localiza-se ao largo da costa de Angoche, na província de Nampula, a uma profundidade entre os 300 e os 1800 metros. O período de pesquisa tem a duração de 8 anos e foi dividido em três subperíodos de pesquisa, de 4 + 2 + 2 anos.

Constituem obrigações de trabalhos mínimos as seguintes:

Primeiro subperíodo de exploração – 48 meses

- Adquirir 4.500 km² de dados sísmicos 3D;

- Perfurar 3 Poços de Pesquisa à profundidade de 3.800 metros medidos a partir do nível médio das águas do mar (mTVDSS) ou até ao Eoceno, conforme o que ocorrer primeiro, mas de qualquer modo, até a uma profundidade mínima de 2.800 metros mensurada a partir do nível médio das águas do mar (mTVDSS);
- Concluir outros estudos no valor USD 5 milhões.

Segundo subperíodo de pesquisa – 24 meses

- Perfurar 2 Poços de Pesquisa à profundidade de 3.800 metros medidos a partir do nível médio das águas do mar (mTVDSS) ou até à profundidade do Cretácico, conforme o que ocorrer primeiro, mas de qualquer modo até a uma profundidade mínima de 2.800 metros medidos a partir do nível médio das águas do mar (mTVDSS);
- Concluir outros estudos no valor de USD 10 milhões.

Terceiro subperíodo de pesquisa – 24 meses

- Perfurar 1 poço de Pesquisa à profundidade de 3.800 metros medidos a partir do nível médio das águas do mar (mTVDSS) ou até à profundidade do Cretácico, conforme o que ocorrer primeiro, mas de qualquer modo até uma profundidade mínima de 2.800 metros medidos a partir do nível médio das águas do mar (mTVDSS);
- Concluir outros estudos no valor de USD 5 milhões.

Área A5-B

O CCPP foi assinado em Outubro de 2018 com a ExxonMobil, Rosneft e ENH. A área encontra-se em águas profundas à leste de Angoche, na província de Nampula, a uma profundidade entre os 1700 e 2500 metros. O período de pesquisa tem a duração de 8 anos e foi dividido em três subperíodos de pesquisa, de 4 + 2 + 2 anos.

Constituem obrigações de trabalhos mínimos as seguintes:

Primeiro subperíodo de exploração – 48 meses

- Adquirir 8000 Km² de estudos sísmicos 3D;
- Perfurar 1 (um) Poço de Pesquisa a profundidade de 3.700 metros ou a um alvo estratigráfico da terciária, seja qual for o primeiro localizado;
- Completar outros estudos no valor de USD 19 milhões;

Segundo subperíodo de pesquisa – 24 meses

- Perfurar 1 (um) Poço de Pesquisa a profundidade de 3.700 metros ou a um alvo estratigráfico da terciária, seja qual for o primeiro localizado;
- Completar outros estudos até USD15 milhões;

Terceiro subperíodo de Pesquisa – 24 meses

- Perfurar 1 (um) Poço de Pesquisa a profundidade de 3.700 metros ou a um alvo estratigráfico da terciária, seja qual for o primeiro que for localizado;
- Completar outros estudos no valor de USD 15 milhões.

Área Z5-C

O CCPP foi assinado em Outubro de 2018 com a ExxonMobil, Rosneft e ENH. A área localiza-se no alto do Delta do Zambeze, em profundidades que variam de 500 a 1900 metros. O período de pesquisa tem a duração de 8 anos e foi dividido em três subperíodos de pesquisa de 4 + 2 + 2 anos.

Constituem obrigações de trabalhos mínimos as seguintes:

Primeiro subperíodo de exploração – 48 meses

- Adquirir 1.500 Km² de sísmica 2D;
- Adquirir 2.500 Km² de sísmica 3D;
- Perfurar 1 poço de pesquisa a uma profundidade de 4.400 metros de profundidade ou a um alvo estratigráfico do Oligoceno, seja qual for o primeiro localizado;
- Completar estudos no valor de USD 10.500 milhões.

Segundo subperíodo de pesquisa – 24 meses

- Perfurar 1 (um) Poço de Pesquisa a profundidade de 4,400 metros ou a um alvo estratigráfico do Oligoceno, seja qual for o primeiro localizado;
- Completar estudos no valor de USD 15 milhões.

Terceiro subperíodo de pesquisa – 24 meses

- Perfurar 1 Poço de Pesquisa a profundidade de 4,400 metros ou a um alvo estratigráfico do Oligoceno, seja qual for o primeiro localizado;
- Completar estudos no valor de USD 10 milhões.

Área Z5-D

O CCPP foi assinado em Outubro de 2018 com as companhias ExxonMobil, Rosneft e ENH. A área localiza-se em offshore no Delta do Zambeze, à uma profundidade que varia dos 1200 a 2000 metros. O período de pesquisa tem a duração de 8 anos e foi dividido em 3 subperíodos de pesquisa, de 4 + 2 + 2 anos.

Constituem obrigações de trabalhos mínimos as seguintes:

Primeiro subperíodo de trabalho – 48 meses

- Adquirir 3500 Km² de estudos sísmicos 3D;
- Perfurar 1 (um) Poço de Pesquisa a profundidade de 4,400 metros ou a um alvo estratigráfico do Oligoceno, seja qual for o primeiro localizado;
- Completar estudos no valor de USD 17.500 milhões.

Segundo subperíodo de pesquisa - 24 meses

- Perfurar 1 (um) Poço de Pesquisa a profundidade de 4.400 metros ou a um alvo estratigráfico do Oligoceno, seja qual for o primeiro localizado;
- Completar estudos no valor de USD 15 milhões.

Terceiro Subperíodo de Pesquisa – 24 meses

- Perfurar 1 (um) Poço de Pesquisa a profundidade de 4.400 metros ou a um alvo estratigráfico do Oligoceno, seja qual for o primeiro localizado;
- Completar estudos no valor de USD 15 milhões.

Área PT5-C

O CCPP foi assinado em Outubro de 2018 com a Sasol e ENH. A área localiza-se na parte onshore da Bacia de Moçambique, próximo aos depósitos de gás de Pande e Temane, no norte da província de Inhambane. O período de pesquisa tem a duração de 8 anos e foi subdividido em 3 subperíodos de pesquisa, de 4 + 2 + 2 anos.

Constituem obrigações de trabalhos mínimos as seguintes:

Primeiro Subperíodo de Pesquisa – 48 meses

- Aquisição de 1.600 Km de dados sísmicos 2D;
- Perfuração de 2 (dois) poços de Pesquisa até à profundidade de aproximadamente 1.750 metros TVD ou até a base estratigráfica de G6 – G12, conforme o que se atingir primeiro;

- Completar estudos no valor de USD 5 milhões.

Segundo Subperíodo de Pesquisa – 24 meses

- Perfuração de um (1) poço de Pesquisa até à profundidade de aproximadamente 1.750 metros ou até um alvo estratigráfico de G6 – G12, conforme o que se atingir primeiro;
- Completar estudos no valor de USD 5 milhões.

Terceiro Subperíodo de Pesquisa – 24 meses

- Perfuração de um (1) poço de Pesquisa até à profundidade de 1,750 metros TVD ou até a base estratigráfica de G6-G12, conforme o que se atingir primeiro;
- Completar estudos no valor de USD 5 milhões.

Na área mineira, foram emitidos um total de 545 títulos mineiros durante os anos de 2017 e 2018. Os tipos de títulos atribuídos encontram-se na tabela 3 do presente relatório.

5.2 Dados de produção

De acordo com os dados do MIREME, os volumes e valores da produção de minerais e hidrocarbonetos corresponde aos apresentados abaixo. O ordenamento dos dados está de acordo com a classificação desta instituição.

Produtos	U.M.	Preço	2017	
			Quantidades Produzidas	Valores em Meticais
Minerais Metálicos				
Ouro	Kg	2.919.070,00	2.394,40	6.989.371.058,4
Tantalite	Ton	686,30	126.592,30	86.875.211,2
Ilmenite	Ton	9.317,00	1.326.944,00	12.363.137.248,0
Zircão	Ton	57.750,00	159.664,40	9.220.619.100,0
Rutilo	Ton	43.890,00	9.137,00	401.022.930,0
Sub total				29.061.025.547,6
Minerais Não Metálicos				
Berilo	Ton	12.660,00	53,20	673.005,6
Grafite	Ton	16.925,30	802,00	13.574.090,6
Quartzo diverso	Ton	296,00	197,20	58.375,8
Bentonite Bruta	Ton	531,00	0,00	-
Bentonite Tratada	Ton	4.863,20	284,70	1.384.564,4
Bentonite Triada	Ton	4.863,20	0,00	-
Diatomite	Ton	3.621,20	178,80	647.470,6
Calcário	Ton	60,00	3.245.604,70	194.736.280,8
Areias para Construção	m ³	100,00	5.571.195,00	557.119.504,0
Argila	m ³	3.458,00	171.211,20	592.048.260,4
Bauxite	Ton	3.540,00	3.182,40	11.265.766,8
Pedra para Construção (brita)	m ³	340,10	3.674.293,30	1.249.627.164,9

Produtos	U.M.	Preço	2017	
			Quantidades Produzidas	Valores em Meticais
Sub total				2.621.134.483,9
Rochas Ornamentais				
Dumortierite	Ton	9.770,80	0,00	-
Granito em Blocos	m ³	18.000,00	456,80	8.222.238,0
Mármore em Chapas	m ²	397,70	0,00	-
Mármore em Blocos	m ³	3.903,70	0,00	-
Sub total				8.222.238,0
Pedras Preciosas e Semipreciosas				
Turmalinas	Kg	10.641,00	25,40	270.504,9
Turmalinas Refugo	Kg	28.600,00	3.648,30	104.340.665,0
Granada Facetável	Kg	76.650,00	33.804,60	2.591.122.590,0
Granada Refugo	Kg	101,20	115.333,90	11.671.788,7
Águas Marinhas	Kg	32.394,00	0,30	8.746,4
Águas Marinhas Refugo	Kg	8.098,50	508,80	4.120.192,9
Rubi	Ct	3.060,00	5.502.800,00	16.838.568.000,0
Sub total				19.550.102.487,9
Minerais Combustíveis				
Carvão (Coque)	Ton	5.603,80	7.385.930,00	41.389.299.153,8
Carvão (Queima)	Ton	3.043,80	4.391.833,00	13.367.905.203,7
Sub total			11.777.763,00	54.757.204.357,5
Hidrocarbonetos				
Gás Natural	Gj	62,14	192.403.334,50	11.955.943.208,3
Condesado	bbl	2.398,00	409.020,70	980.831.542,7
Sub total				12.936.774.751,0
Total				118.934.463.865,9

U.M. - Unidade de medida

Tabela 14 - Dados da produção de minerais e hidrocarbonetos 2017 (Fonte: MIREME)

Produtos	U.M.	Preço	2018	
			Quantidades Produzidas	Valores em Meticais
Minerais Metálicos				
Ouro	Kg	2.919.070,00	506,70	1.479.092.769,00
Tantalite	Ton	683,30	146.435,30	100.492.689,00
Ilmenite	Ton	9.317,00	1.283.075,50	11.954.414.433,50
Zircão	Ton	57.750,00	202.022,00	11.666.770.500,00
Rutilo	Ton	43.890,00	8.830,00	387.548.700,00
Sub total				25.588.319.091,5
Minerais Não Metálicos				
Berilo	Ton	12.660,00	415,90	5.265.294,0
Grafite	Ton	16.925,30	93.429,00	1.581.313.853,7
Quartzo diverso	Ton	296,00	361.390,00	106.971.440,0
Bentonite Bruta	Ton	531,00	84.276,00	44.750.556,0
Bentonite Tratada	Ton	5.500,00	0,00	-
Bentonite Triada	Ton	4.863,20	14.270,20	69.398.836,6
Diatomite	Ton	3.621,20	66.425,80	240.541.034,5
Calcário	Ton	60,00	1.052.912,40	63.174.744,0
Areias para Construção	m ³	100,00	5.581.622,40	558.162.243,0
Argila	m ³	3.458,00	476.990,30	1.649.432.457,4
Bauxite	Ton	3.540,00	9.911,70	35.087.418,0
Pedra para Construção (brita)	m ³	340,10	3.695.589,50	1.256.869.992,7

Produtos	U.M.	Preço	2018	
			Quantidades Produzidas	Valores em Meticais
Sub total				5.610.967.870
Rochas Ornamentais				
Dumortierite	Ton	-	-	-
Granito em Blocos	m ³	-	-	-
Mármore em Chapas	m ²	-	-	-
Mármore em Blocos	m ³	-	-	-
Sub total				-
Pedras Preciosas e Semipreciosas				
Turmalinas	Kg	10.641,00	2,40	25.538,4
Turmalinas Refugo	Kg	28.600,00	6.262,90	179.118.940,0
Granada Facetável	Kg	76.650,00	1.090,90	83.617.485,0
Granada Refugo	Kg	101,20	153.864,00	15.571.036,8
Águas Marinhas	Kg	32.394,00	0,00	-
Águas Marinhas Refugo	Kg	8.098,50	9,20	74.506,2
Rubi	Ct	3.668,00	2.135.326,10	7.832.376.134,8
Sub total				8.110.783.641,2
Minerais Combustíveis				
Carvão (Coque)	Ton	11.287,00	8.355.292,40	94.306.185.318,8
Carvão (Queima)	Ton	4.786,00	6.891.201,00	32.981.287.986,0
Sub total			15.246.493,40	127.287.473.304,8
Hidrocarbonetos				
Gás Natural	Gj	62,14	192.760.253,20	11.978.122.130,7
Condensado	bbl	2.398,00	379.861,90	910.908.716,3
Sub total				12.889.030.847,0
Total				179.486.574.754,4

U.M. - Unidade de medida

Tabela 15 - Dados da produção de minerais e hidrocarbonetos 2018 (Fonte: MIREME)

5.3 Dados de exportação

Os dados de exportação de recursos minerais e hidrocarbonetos são apresentados abaixo:

Produtos	U.M	Preço 2015/2016 USD	2017	
			Quantidades Exportadas	Valor em USD
Recursos Minerais				
Ouro	Kg	37.910,00	2.394,40	90.771.052,70
Tantalite	Kg	25,00	139.468,00	3.486.700,00
Ilmenite	Kg	121,00	1.338.313,10	161.935.885,10
Zircão	Ton	750,00	159.664,40	119.748.300,00
Rulito	Ton	570,00	5.774,00	3.291.180,00
Berilo	Ton	740,00	-	-
Grafite	Ton	700,00	780,00	546.000,00
Quartzo diverso	Ton	0,80	-	-
Bentonite tratada	M ²	70,00	-	-
Bentonite triada	Ton	27,20	-	-
Diatomite	Ton	117,00	-	-

Produtos	U.M	Preço 2015/2016 USD	2017	
			Quantidades Exportadas	Valor em USD
Bauxite	Ton	72,00	1.180,40	84.985,90
Dumortierite	Kg	770,00	-	-
Granito em blocos	M ³	300,00	456,80	137.037,30
Mármore em chapas	M ²	15,00	-	-
Turmalinas	Kg	250,00	-	-
Granada Facetável	Kg	80,00	-	-
Granada Refugo	Ton	16,00	-	-
Águas Marinhas	Ton	3.262,00	-	-
Rubi	Ct	526,30	3.690.500,00	1.942.368.421,00
Rubi Refugo	Ct	45,70	-	-
Sub-total (1)				2.322.369.562,00
Minerais Combustíveis				
Carvão (Coque)	Ton	72,80	7.518.171,00	547.147.424,80
Carvão (térmico)	Ton	39,50	5.275.303,60	208.532.750,90
Sub-total (2)				755.680.175,70
Hidrocarbonetos				
Gás Natural	Gj	0,67	158.920.895,80	106.477.000,20
Condensado	bbl	72,07	403.865,50	29.106.584,40
Sub-total (3)				135.583.584,60
Total				3.213.633.322,30

U.M. - Unidade de medida

Tabela 16 - Dados de exportação de minerais e hidrocarbonetos 2017 (Fonte: MIREME)

Produtos	U.M	Preço 2017 USD	2018	
			Quantidades Exportadas	Valor em USD
Minerais Metálicos				
Ouro	Kg	37.910,00	269,2	10.205.372,00
Tantalite	Kg	25,00	113.360,00	2.834.000,00
Ilmenite	Ton	121,00	1.429.923,30	173.020.719,30
Zircão	Ton	750,00	135.500,60	101.625.450,00
Rutilo	Ton	570,00	7.692,00	4.384.440,00
Sub-total (1)				292.069.981,30
Minerais não Metálicos				
Berilo	Ton	740,00	32,90	24.346,00
Grafite	Ton	700,00	94.423,80	66.096.660,00
Quartzo Diverso	Kg	0,80	290.061,80	240.751,30
Bentonite tratada	Ton	70,00	-	-
Bentonite triada	Ton	27,20	14.108,70	383.897,70
Diatomite	Ton	117,00	-	-
Bauxite	Ton	72,00	7.425,10	534.605,80
Durmotierite	Ton	770,00	-	-
Granito em blocos	M ³	300,00	-	-
Sub-total (2)				67.280.260,80
Pedras preciosas e semi-preciosas				
Turmalinas	Kg	250,00	1,50	375,00
Granada Facetável	Kg	80,00	1.091,00	87.280,00
Granada Refugo	Kg	16,00	111.929,10	1.790.865,60
Águas Marinhas	Kg	3.262,00	-	-
Rubí	Ct		981.533,10	119.747.038,20
Sub-total (3)				121.625.558,80
Minerais Combustíveis				
Carvão (Coque)	Ton	140,00	6.908.051,30	967.127.182,00
Carvão (Térmico)	Ton	80,00	6.357.879,80	508.630.384,00
Sub-total (4)				1.475.757.566,00
Hidrocarbonetos				
Gás Natural	Gj	0,67	159.575.878,00	106.915.838,30
Condensado	bbl	71,47	386.412,90	27.618.218,00
Sub-total (5)				134.534.056,30
Total				2.091.267.423,20

U.M. - Unidade de medida

Tabela 17 - Dados de exportação de minerais e hidrocarbonetos 2018 (Fonte: MIREME)

5.4 Dados de consumo interno

Os dados de consumo no mercado nacional de recursos minerais e hidrocarbonetos são a seguir apresentados:

Produtos	U.M	Preço 2015/2016 MT	2017	
			Quantidades	Valor em Meticais
Recursos Minerais				
Carvão (térmico)	Ton	310,7	576,7	179.177,60
Bentonite tratada	Ton	1.800,00	284,7	512.460,00
Bentonite triada	Ton	1.773,70	-	-
Mármore em chapas	M ²	528,00	-	-
Areia para construção	M ³	100,00	5.292.635,30	529.263.528,80
Calcário	Ton	60,00	443.321,50	26.599.287,60
Pedra para Construção (brita)	M ³	751,00	3.674.293,30	2.759.394.298,30
Argila	M ³	777,80	92.800,20	72.179.995,60
Sub-total (1)				3.388.128.747,90
Hidrocarbonetos				
Gás Natural	Gj	21,20	32.040.304,10	678.453.439,50
Sub-total (2)				678.453.439,50
Total				4.066.582.187,40

Tabela 18 - Dados do consumo no mercado nacional de minerais e hidrocarbonetos 2017 (Fonte: MIREME)

Produtos	U.M	Preço 2015/2016 MT	2018	
			Quantidades	Valor em Meticais
Recursos Minerais				
Carvão (térmico)	Ton	1.410,00	271,00	382.110,00
Bentonite tratada	Ton	1.800,00	-	-
Bentonite triada	Ton	1.773,70	-	-
Mármore em chapas	M ²	528,00	-	-
Areia para construção	M ³	100,00	2.011.066,80	201.106.680,00
Calcário	Ton	60,00	890.357,50	53.421.450,00
Pedra para Construção (brita)	M ³	751,00	2.969.830,90	2.230.343.005,90
Argila	M ³	777,80	34.928,90	267.507.898,40
Sub-total (1)				2.752.761.144,30
Hidrocarbonetos				
Gás Natural	Gj	21,20	20.988.924,40	444.440.473,10
Sub-total (2)				444.440.473,10
Total				

Tabela 19 - Dados do consumo no mercado nacional de minerais e hidrocarbonetos 2018 (Fonte: MIREME)

6 Participação do Estado na Indústria Extractiva

O requisito 2.6 da ITIE exige a divulgação da participação do Estado na indústria extractiva. Com efeito, este capítulo pretende informar sobre as diversas formas de actuação nesta indústria, tanto como regulador, bem como, como operador.

Em Moçambique, o Estado participa na indústria extractiva através das suas instituições e empresas que actuam, por um lado, como reguladores da indústria e por outro, como operadores nas actividades mineiras e operações petrolíferas. A tabela apresenta as principais entidades do Estado que intervêm na indústria extractiva:

#	Entidade	Área	Função
1	INAMI	Mineira	Regulador
2	INP	Hidrocarbonetos	
3	Empresa Moçambicana de Exploração Mineira (EMEM)	Minas	Representação comercial
4	Empresa Nacional de Hidrocarbonetos	Hidrocarbonetos	
5	Instituto de Gestão das Participações do Estado (IGEPE)	Geral	

Tabela 20 - Entidades do Estado na Indústria Extractiva

6.1 Área Mineira

Regulador

O INAMI é o regulador na área mineira em Moçambique, foi criado há sensivelmente cinco anos (em 2015), através da Lei nº 20/2014, de 18 de Agosto (Lei de Minas). É a autoridade reguladora da actividade mineira, responsável pelas directrizes para a participação do sector público e privado na pesquisa, exploração, tratamento, exportação e importação de produtos mineiros e seus derivados, sendo tutelada pelo MIREME.

Não constitui responsabilidade do INAMI supervisionar as actividades de transporte de produtos mineiros, estando os acordos nesta área a serem celebrados entre as empresas exploradoras e transportadoras sem regulação específica.

Representação Comercial do Estado

Os interesses comerciais do Estado na área mineira são protegidos através da actuação da EMEM, criada em 2010. A empresa tem como objectivo efectuar a exploração geológico-mineira, produção e comercialização de produtos minerais, comercialização de matéria-prima de utilidade mineira, assessoria, consultoria e assistência técnica na área mineira, realização de prospecção e pesquisa de

recursos minerais, desenvolvimento de projectos mineiros em parceria com outras empresas nacionais ou estrangeiras.

Adicionalmente, a EMEM actua como um instrumento de política económica na área mineira e visa promover uma maior inclusão de conteúdo local, bem como desenvolver iniciativas para o processamento local de minerais.

A estrutura de participação na EMEM está conforme apresentado no gráfico abaixo:

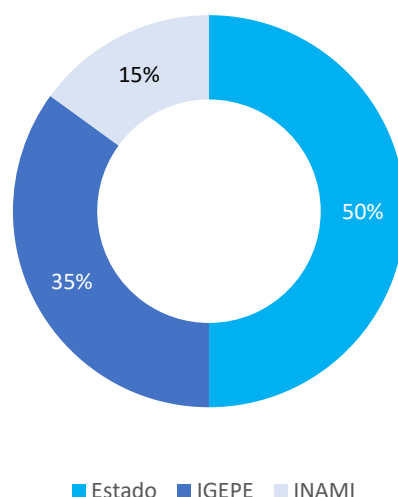


Gráfico 6 - Estrutura de participação na EMEM

No âmbito da negociação de contratos, a EMEM representa os interesses económicos do Estado Moçambicano. Para este efeito, esta recebe uma participação mínima livre (*free carry*) de 5% nos projectos de mineração que possuem qualquer representação accionista moçambicana, incluindo nos projectos em que a propriedade é detida 100% por entidades ou indivíduos estrangeiros.

Não obstante, pode ser negociada uma participação maior, desde que a própria EMEM financie o valor da participação que excede o *free carry*.

De acordo com a informação disponibilizada pelo IGEPE, as participações da EMEM para o período de 2017 e 2018 estão divididas em participações efectivadas e não efectivadas, conforme a tabela abaixo:

#	Empresa	%	Mineral	Situação da empresa/projecto
Participações já efectivadas				
1	Vale Moçambique	5%	Carvão	Operacional
2	Minas de Moatize (MML)	5%	Carvão	Em Recuperação Judicial
3	Grafites de Ancuabe	10%	Grafite	Operacional

#	Empresa	%	Mineral	Situação da empresa/projecto
4	Twigg Mining Exploration and Mining	5%	Grafite	Operacional
5	Marsar Dimensional Stones, S.A	49%	Mármore	Não operacional
6	Mozacimentos	25%	Cimento	Não operacional
7	DINGSHENG MINERALS, S.A	10%	Areias Pesadas	Não operacional
8	EMGEMAS	51%	Pedras preciosas	Não operacional
9	INTERGEMAS, SA	50%	Comercialização de Gemas e Pedras preciosas	Não operacional
10	EMPRESA MOCAMBICANA DE GEMAS E PEDRAS PRECIOSAS, S.A	40%	Comercialização de Gemas e Pedras preciosas	Não operacional
11	E MEM LOGISTICA	100%	Logística Mineira	Em operacionalização
Participações não efectivadas				
12	Midwest Resources	5%	Carvão	Não operacional
13	ICVL	5%	Carvão	Operacional
14	JINDAL	5%	Carvão	Operacional
15	MIDWEST MINE	10%	Carvão	Não operacional
16	NCONDEZI	15%	Carvão	Não operacional
17	ENRC	5%	Carvão	Não operacional
18	KENMARE MOMA	5%	Áreas Pesadas	Operacional
19	PECD	5%	Pedreiras	Não operacional
20	TGM -Tete Gas Metano	66,6%	Distribuição de Gás	Não operacional
21	CBM-Tete New Energy-Gas	20%	Gás Metano	Não operacional

Tabela 21 - Participações da EMEM para o período de 2017 e 2018 (Fonte: IGEPE)

Operacional: significa que está na fase de produção

Não operacional: significa que ainda não iniciou as actividades de produção.

Ainda de acordo com o IGEPE, de 2017 a 2018 não houve pagamento de dividendos ao Estado por parte da EMEM, pois a empresa ainda está em fase de investimento e as empresas participadas tem registado prejuízos acumulados. Por outro lado, não ocorreu nenhuma alienação da sua participação social.

6.2 Área de Hidrocarbonetos

Regulador

O INP é a entidade reguladora, responsável pela administração e promoção das operações petrolíferas, é uma pessoa colectiva de direito público, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial que desempenha as suas funções em conformidade com a legislação aplicável, assegurando-se-lhe as prerrogativas necessárias ao exercício adequado das suas competências com base na isenção, capacidade técnica e imparcialidade. Esta entidade foi criada pelo Conselho de Ministros ao abrigo do Decreto n.º 25/2004 de 20 de Agosto.

Para além da sua função como entidade reguladora da área de hidrocarbonetos, o INP é responsável pela supervisão e fiscalização das operações petrolíferas nas diferentes fases da cadeia de valor da indústria. Refira-se que o processo de licenciamento e supervisão do cumprimento das obrigações contratuais também é efectuada por esta instituição.

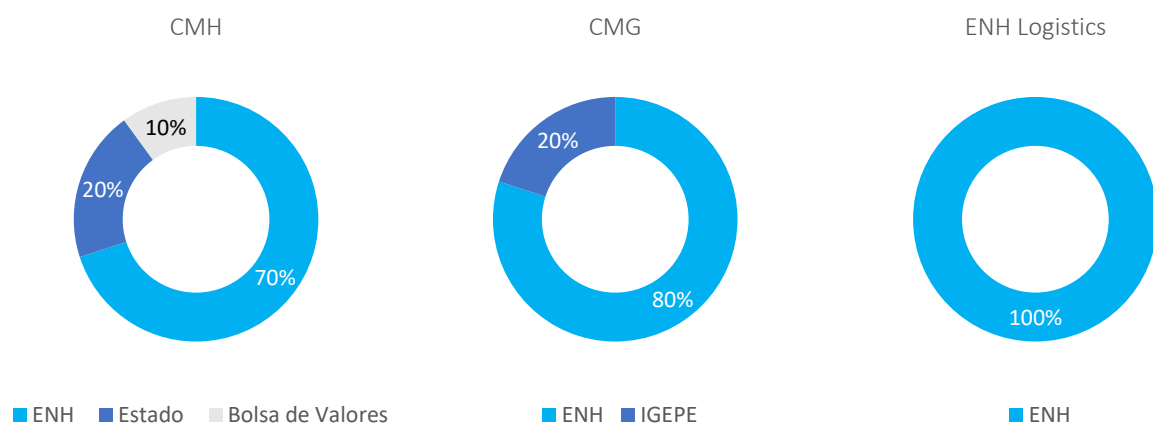
Representação Comercial do Estado

A ENH é a entidade do Estado Moçambicano responsável pela pesquisa, prospecção, produção e comercialização de produtos petrolíferos e representa o Estado nas operações petrolíferas.

Criada em 1981, a ENH tem ajustado a sua estrutura empresarial às necessidades da indústria e do mercado nacional e internacional, afirmando-se como o grupo empresarial para participar em todas as operações petrolíferas e nas respectivas fases das actividades de pesquisa, exploração, produção, refinação, transporte, armazenamento e comercialização de hidrocarbonetos e dos seus derivados, incluindo LNG²¹ e GTL ²²dentro e fora do país.

A intensificação da actividade de exploração de hidrocarbonetos em Moçambique, e com vista a permitir uma maior flexibilidade comercial e operacional da empresa, foram criadas subsidiárias e afiliadas da ENH que representam os seus interesses comerciais, por consequência, também representam os interesses do Estado. Desta forma, adoptou-se uma estrutura na qual se tem uma “empresa-mãe”, a ENH, que por sua vez criou várias subsidiárias tais como a CMH e a CMG que são sociedades anónimas (SA), este modelo permite que as responsabilidades sejam claramente definidas, tendo a SA uma maior flexibilidade financeira e operacional para poder ser listada na Bolsa de Valores.

Subsidiárias da ENH



²¹ Liquefied natural gas – Gás natural liquefeito

²² Gas to liquids - Gás para líquido

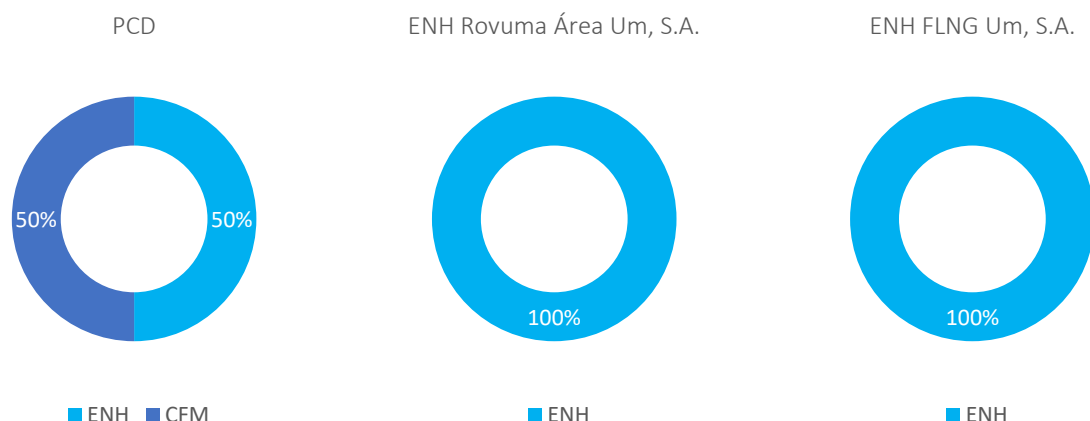


Gráfico 7 - Participações da ENH nas suas subsidiárias

1. Companhia Moçambicana de Hidrocarbonetos: criada em 2000, com vista a melhorar as actividades de coordenação no campo de gás natural de Pande e Temane. É a representante da ENH nas actividades de gás no *upstream*. Detém 25% da actividade de Pande e Temane, estendendo-se ao capital participante, aos custos incorridos e às receitas recebidas.
2. Companhia Moçambicana do Gasoduto: criada em 2002 com o objectivo de fornecer serviços de transporte de gás natural através de um gasoduto e desenvolver actividades relacionadas ou subsidiárias da sua actividade principal, bem como a prestação de serviços relacionados. Possui uma participação de 25% na Companhia de Oleodutos da República de Moçambique (ROMPCO), que é o único gasoduto transfronteiriço de Temane, Moçambique para Secunda, África do Sul. A CMG é o instrumento do Estado para garantir a participação moçambicana nas operações intermediárias do projecto Pande-Temane.
3. ENH Logistics, SA: tem como actividade principal a prestação de serviços e fornecimento de infraestruturas de suporte ao sector de hidrocarbonetos em Moçambique, possibilitando a exploração e produção, ao mesmo tempo o envolvimento do empresariado moçambicano no sector em conjunto com os parceiros internacionais, para que possam melhor contribuir para a transferência de competências específicas e de conhecimento para o país.
4. Portos de Cabo Delgado: resultado da parceria entre os Portos e Caminhos de Ferro de Moçambique (CFM) e a ENH, com 50% cada, foi criada para desenvolver e implementar

infraestruturas para apoiar as operações de petróleo, incluindo concepção, construção, operações e gestão de terminais portuários especializados.

5. ENH Rovuma Área Um, S.A.: criada em 2017, é responsável por gerir o interesse participativo da ENH no Projecto de Gás Natural da Bacia de Rovuma da Área 1.
6. ENH FLNG Um, S.A.: criada em 2017, é responsável por representar os interesses da ENH no projecto de liquefação de gás natural do reservatório do Coral Sul na Área 4 do projecto de gás natural da bacia de Rovuma.

A participação da ENH e suas subsidiárias nos projectos em vigor em Moçambique pode se verificar na tabela abaixo:

Operador	Área	Interesse Participativo	
SPT	Jazigo de Pande e Temane	SPT	70,0%
		CMH	25,0%
		IFC	5,0%
SPM	Blocos de Pande e Temane	SPM	100,0%
EEA	Área 4 da Bacia do Rovuma	ENI SPA	70,0%
		ENH	10,0%
		Galp	10,0%
		Kogas	10,0%
AMA 1	Área 1 da Bacia do Rovuma	AMA 1	26,5%
		Mitsui	20,0%
		ENH	15,0%
		BPRL	10,0%
		Oil India	10,0%
		ONGC Videsh	10,0%
		PTT	8,5%
Wentworth	Área Onshore da Bacia do Rovuma	Wentworth	61,0%
		Maurel & Prom	24,0%
		ENH	15,0%
		PTT	10,0%
ExxonMobil	Área A5B Bacia de Moçambique	ExxonMobil	60,0%
		ENH	20,0%
		Rosneft	20,0%
ExxonMobil	Área Z5D Bacia de Moçambique	ExxonMobil	60,0%
		ENH	20,0%
		Rosneft	20,0%
ExxonMobil	Área Z5C Bacia de Moçambique	ExxonMobil	60,0%
		ENH	20,0%
		Rosneft	20,0%
Sasol Petromoz	Área PT5 - C da Bacia de Moçambique	Sasol%	70,0%
		ENH	30,0%
Eni Mozambico SPA	Área A5A Bancia de Moçambique	Eni Mozambico SPA	59,5%
		ENH	15,0%
		Sasol	25,50%
Contrato de gasoduto			
ROMPCO	Temane (Moç.) e Secunda (RAS) 865 Km	Sasol	50,0%

Operador	Área	Interesse Participativo	
MGC	Ressano Garcia a Matola	Gov. Moç.	25,0%
		Gov. RAS	25,0%
		ENH	30,0%
		CDGN	30,0%
		Giga	40,0%

Tabela 22 - Participação da ENH e suas subsidiárias nos projectos em vigor em Moçambique (Fonte: INP)

Afiliadas da ENH

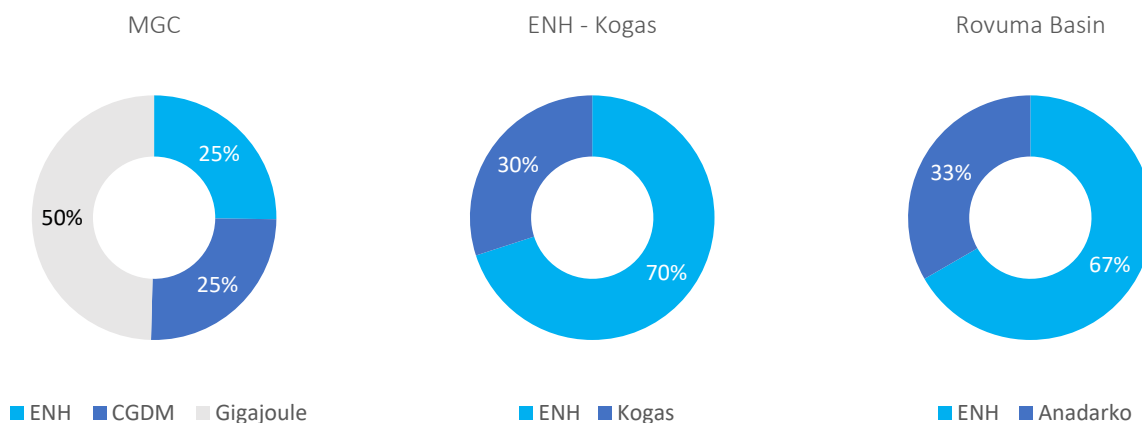


Gráfico 8 - Participações da ENH nas suas afiliadas

1. Matola Gás Company (MGC): dedica-se ao transporte e distribuição de gás natural através de gasodutos, bem como ao desenvolvimento de projectos e actividades que complementam o objecto principal da sua actividade. É um dos destinatários do gás pago em espécie pela SPT.
2. ENH-Kogás: representa um consórcio com a Kogás, cujo objectivo é a construção, instalação, operação e manutenção de sistemas de gasodutos, bem como a compra, armazenamento, transporte, distribuição e venda de gás natural.
3. Rovuma Basin: é a entidade que detém o direito de uso e aproveitamento de terra para a construção de infraestruturas de liquefação de gás natural na Bacia do Rovuma. É detida pela ENH Anadarko Moçambique Área 1 (AMA1) (actualmente Total).

Geral - IGEPE

Com o objectivo principal de gerir as participações financeiras do Estado, adquiridas através do processo de reestruturação do sector empresarial do Estado, foi criado o IGEPE em 2001. Esta

instituição tem a função estratégica de coordenar e controlar as participações do Estado no sector empresarial nos termos da Lei e Regulamentação específica.

Abaixo são listadas as entidades da indústria extractiva em que o IGEPE detinha participações em 2017 e 2018:

Empresa	Participação do Estado	Participação do IGEPE
Auto-Gás, SA	-	22%
EMEM	50%	35%

Tabela 23 - Participações do IGEPE nas empresas da indústria extractiva (Fonte: REO 2017 e 2018)

A Autogás é uma empresa Moçambicana, dedicada à distribuição e venda do gás natural para viaturas em substituição dos combustíveis convencionais. Esta empresa está devidamente autorizada a construir, operar, manter o sistema de gás Natural Comprimido para veículos em regime de exclusividade pelo Governo Moçambicano.

6.3 Empresas do Estado incluídas no processo de reconciliação

Das empresas mencionadas neste capítulo, as apresentadas abaixo foram seleccionadas para o processo de reconciliação. Esta selecção obedeceu aos critérios que serão apresentados no capítulo 8:

- ENH;
- CMG;
- CMH; e
- MGC

7 Cobrança de receitas

O requisito 4.1 da ITIE exige a divulgação abrangente de impostos e receitas da indústria extractiva. Este capítulo pretende responder a esta exigência.

Conforme demonstrado, são diversos os tributos que incidem sobre as actividades mineiras e operações petrolíferas. Nesta conformidade, o Estado deve estar devidamente organizado de forma a gerir os diversos fluxos de receita que são gerado pela indústria extractiva.

Compete ao Ministério da Economia e Finanças (MEF), através da Autoridade Tributária, instituição com a função de efectuar a colecta das receitas que advém da indústria extractiva, gerir este processo através das suas unidades orgânicas, nomeadamente:

- Direcção Geral de Impostos: responsável por fiscalizar e receber os pagamentos efectuados ao Estado referentes ao regime geral e específicos, através das suas Direcções de Áreas Fiscais. Estes pagamentos são efectuados pelos contribuintes à Conta Única do Tesouro.
- Direcção Geral das Alfândegas: responsável pela mensuração dos minerais exportados e cobrança de imposições aduaneiras devidas na importação.

O fluxo de cobrança de receitas da indústria extractiva é descrito no esquema abaixo:

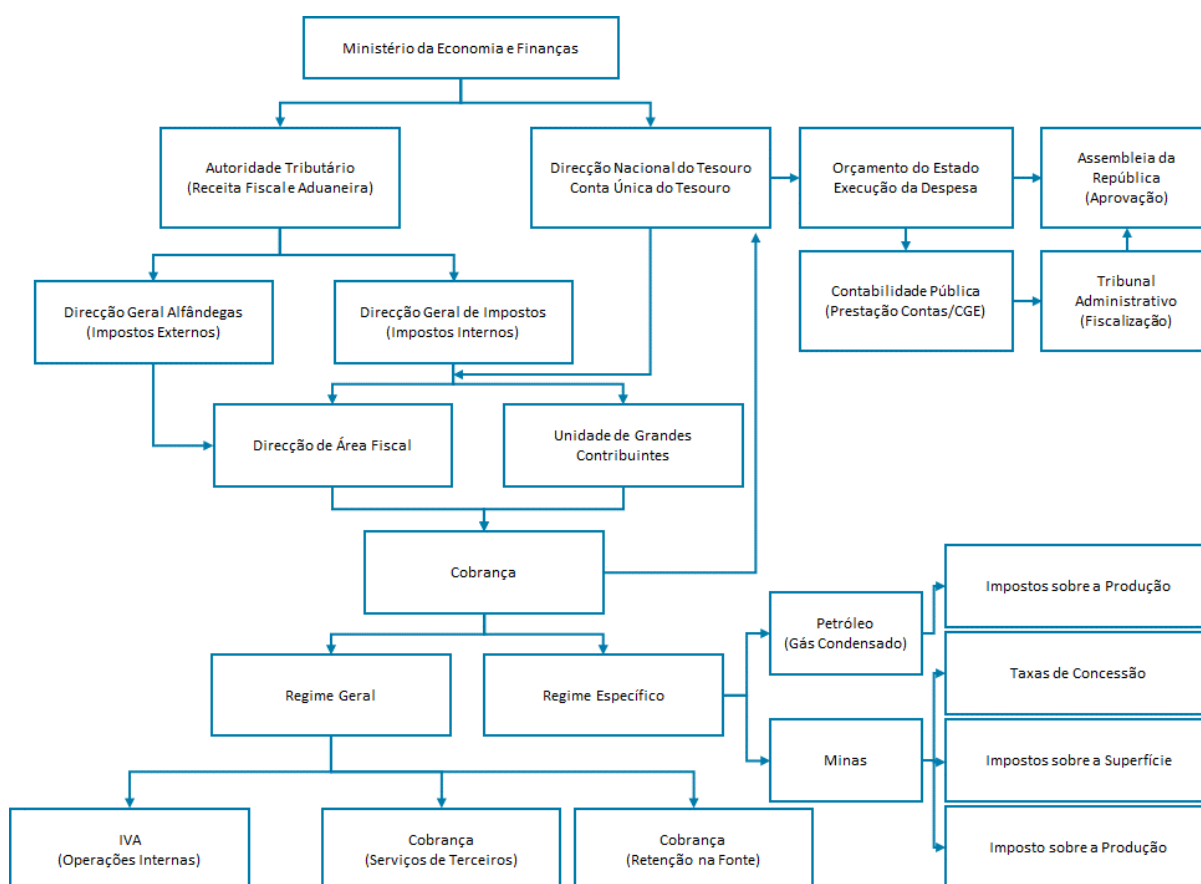


Figura 9 - Fluxos das receitas da indústria extractiva (Fonte: MEF)

O INP procede com a arrecadação das contribuições específicas da área de hidrocarbonetos, nomeadamente:

- Fundo de capacitação institucional;
- Fundo de projectos sociais; e
- Contribuição institucional.

Por sua vez, o Instituto de Gestão de Participações do Estado (IGEPE) arrecada os dividendos das suas participadas que são também canalizados para a Conta Única do Tesouro. Por último, o IPP, quando pago em espécie, é colectado pela ENH sob a supervisão do INP.

7.1 Volume de cobranças

O Estado moçambicano cobrou receitas que totalizaram os montantes de 213.222,9 e 213.032,2 milhões de meticais em 2017 e 2018, respectivamente. Verifica-se que ocorreu uma ligeira redução, de 2017 para 2018, das receitas cobradas em cerca de 0,09%.

A contribuição das empresas que operam na indústria extractiva para os cofres do Estado nestes anos ascenderam a 35.426,09 e 19.071,27 milhões de meticais, o que corresponde a 17% e 9% do total da receita cobrada durante esses anos.

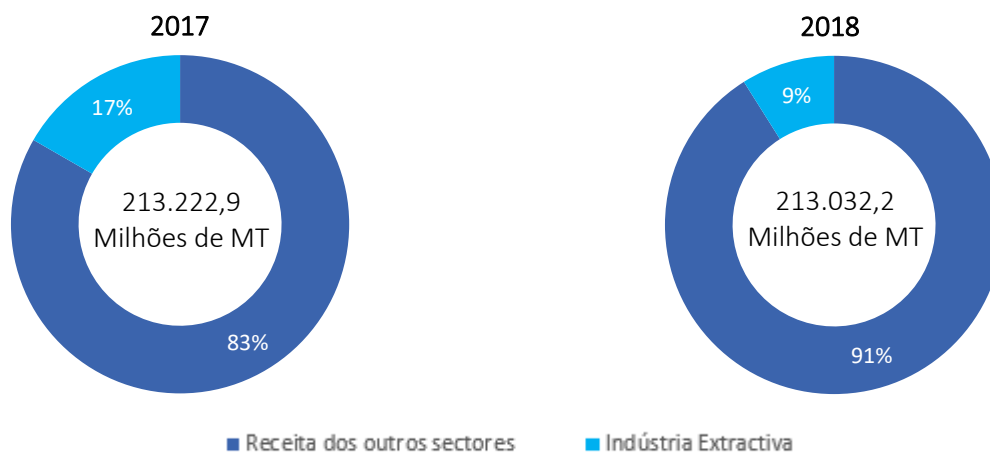


Gráfico 9 - Volume de cobrança de receitas do Estado em 2017 e 2018

Nota-se uma elevada diferença entre a contribuição da indústria extractiva entre os dois anos. Esta é justificada pelo pagamento das mais-valias resultantes da transferência indirecta de 25% do interesse participativo na Área 4 da Bacia do Rovuma pela Eni East SPA, para a Exxon Mobil África Development,

no valor de 352.715.080,70 USD, correspondentes a 20.859,6 milhões de Meticais, ao câmbio de 59,14 Meticais por USD. (Relatório de Execução do Orçamento de 2017)²³

Em termos de contribuição das empresas da indústria extractiva por tipo de imposto, a respectiva repartição se encontra nos gráficos abaixo:

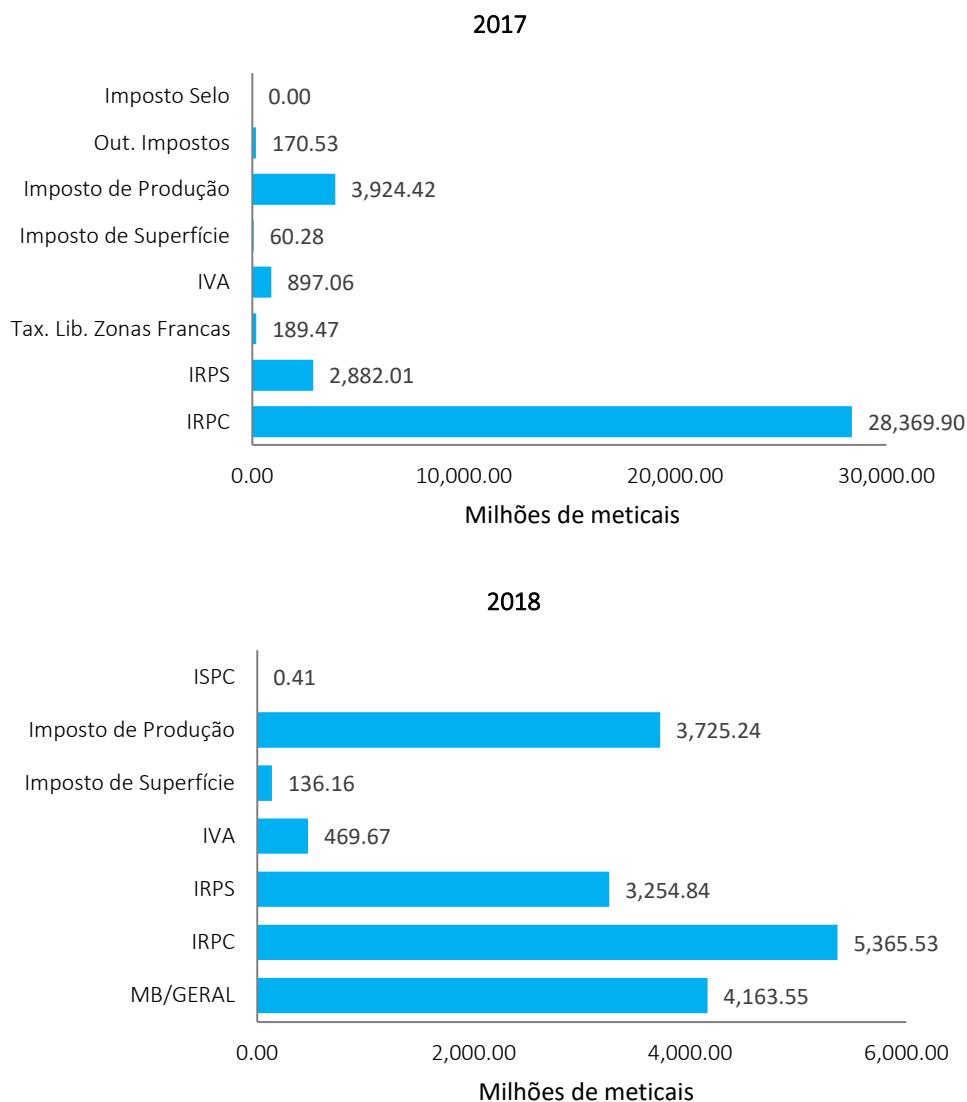


Gráfico 10 - Volume de cobrança de receitas na indústria extractiva por tipo de imposto

Conforme se constata dos gráficos, a maior contribuição advém do IRPC pago pelas empresas, seguido do imposto de produção em 2017 e M/B Geral em 2018. Importa salientar que são pagos através do M/B Geral todos os impostos que não contém uma guia de pagamento específica. Porém, de acordo com a informação disponibilizada pela AT e pelas evidências encontradas no processo de reconciliação dos pagamentos efectuados pelas empresas ao Estado, este modelo é também utilizado para os

²³ Relatório de Execução do Orçamento de 2017

pagamentos dos impostos que contém guias de pagamento especificadas por lei. Desta forma, a discriminação por tipo de imposto revelada pela AT não é fiel ao imposto em causa.

Por outro lado, o Estado também recebe o imposto sobre a produção em espécie na área de hidrocarbonetos, conforme previsto no Regime Específico de Tributação e Benefícios Fiscais das Operações Petrolíferas. Assim, o volume de gás em espécie recebido durante 2017 e 2018 se apresenta no gráfico abaixo:

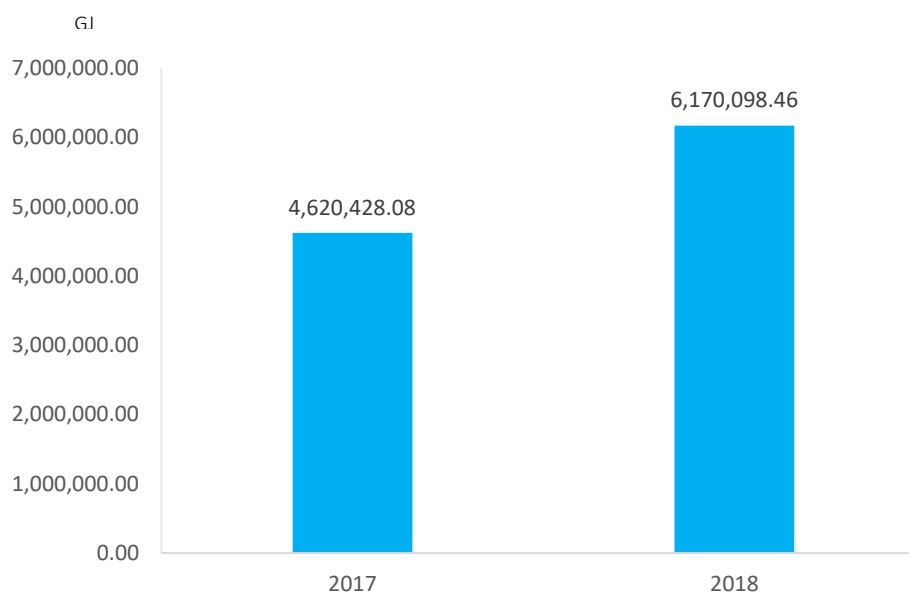


Gráfico 11 - Volume do gás pago em espécie

Para além destas receitas canalizadas a AT, o Estado também recebe dividendos das empresas nas quais participa. O volume de dividendos recebidos pelo estado em 2017 e 2018 esteve na ordem dos 213,22 e 211,92 mil milhões de meticais. A única empresa da indústria extractiva que pagou dividendos ao Estado durante este período, de acordo com o Relatório de Execução do Orçamento do Estado (2018), foi a CMH nos montantes de 212,1 e 149,0 milhões de meticais para 2017 e 2018.

Proveniência	2017	2018
Banco de Moçambique (BM)	8.029,50	3.073,40
CFM	1.218,10	362,20
Banco Internacional de Moçambique (BIM)	202,70	250,50
CMH	212,10	149,00
Mozal	366,30	181,90
Mozambique Community Network (MCNet)	45,10	32,20
Açucareira de Xinavane	10,20	8,40
Norsad Finance	0,70	2,20
Empresa Moçambicana de Seguros (Emose)	18,60	0,00
STEMA	9,40	1,00
DOMUS	0,40	0,00
Total	10.113,10	4.060,80

Montantes em milhões de meticias

Tabela 24 - Dividendos pagos ao Estado (Fonte: REO 2017 e 2018)

Em relação à arrecadação das contribuições específicas da área de hidrocarbonetos, os montantes recebidos pelo INP foram os seguintes:

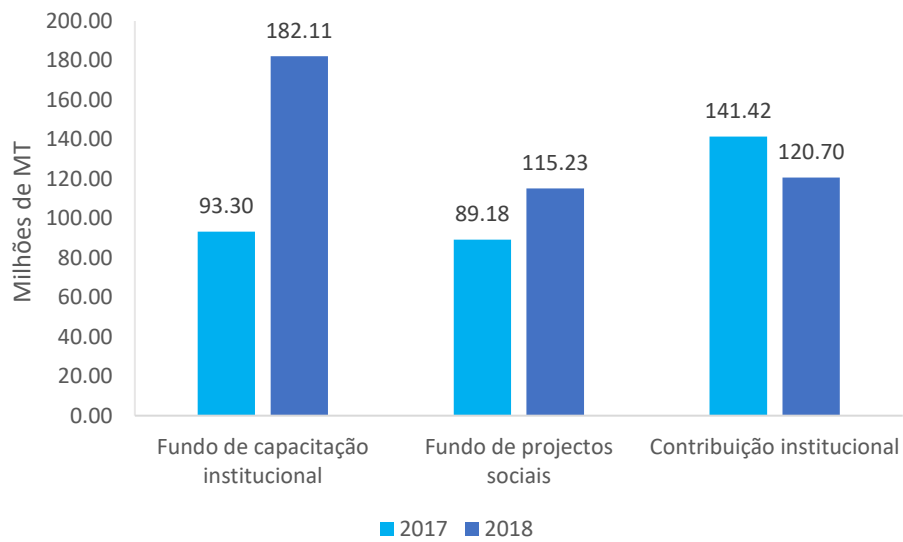


Tabela 25 - Contribuições canalizadas ao INP (Fonte: (INP))

8 Processo de Reconciliação

O requisito 4.1 c) da ITIE exige que os países que implementam a EITI devem oferecer uma reconciliação abrangente das receitas do governo e dos pagamentos de empresas, incluindo pagamentos para empresas estatais e destas empresas, de acordo com a definição acordada sobre os impostos e receitas a serem contemplados. Todas as empresas que fazem pagamentos materiais ao governo devem divulgar de maneira abrangente esses pagamentos de acordo com o escopo acordado. Uma entidade só deve ter isenção do relatório se puder ser demonstrado que seus pagamentos e receitas não são materiais. Todas as entidades governamentais que recebem receitas materiais devem divulgar de maneira abrangente essas receitas de acordo com o escopo acordado.

No presente capítulo, apresentamos a reconciliação efectuada entre os pagamentos declarados pelas empresas da indústria extractiva e os recebimentos reportados pelo Estado, demonstrando os diversos processos que fazem parte da reconciliação:

- Metodologia adoptada no processo;
- Análise da informação utilizada para a reconciliação;
- Detalhes da reconciliação;
- Resultados do processo de reconciliação;

8.1 Metodologia adoptada no processo

8.1.1 Materialidade

Na primeira reunião do Comité de Coordenação, que decorreu no dia 18 de Abril de 2019 foi definida a materialidade para o 8º Relatório no montante de 2.500.000,00MT. De acordo com a Acta Da 1ª Sessão do CC, a definição da materialidade tomou em consideração determinados aspectos relevantes que impactavam na qualidade dos relatórios, mencionados na visita de indução em que os membros do CC participaram em Oslo.

Entretanto, na segunda Reunião Técnica do CC, decorrida no dia 22 de Agosto de 2019, a materialidade foi redefinida para o montante de USD 500.000, convertidos em moeda nacional, valor que inclui o IRPS e outros impostos, excluindo o IVA que é reembolsável. Esta alteração deveu-se ao facto de se ter verificado que a materialidade previamente aprovada, em cerca de USD 40.000 colocava como elegíveis 77 empresas da lista fornecida pela Autoridade Tributária. Atendendo que o País tinha um prazo bastante limitado para elaborar o 8º Relatório, houve necessidade de se redefinir a materialidade apenas para os exercícios económicos 2017 e 2018, com vista a seleccionar as empresas mais importantes na indústria extractiva e com contabilidade organizada e auditada que possibilita a disponibilização de informação fiável e credível para a produção atempada do referido relatório.

Neste sentido, foram seleccionadas 29 empresas, das quais 18 pertencem ao sector mineiro e 11 ao sector de hidrocarbonetos, conforme ilustra a tabela abaixo:

Ordem	Nome da empresa
Sector Mineiro	
1	Africa Great Wall Mining Development Co Limitada
2	Cimentos de Moçambique
3	Cimentos Nacional
4	CINAC - Cimentos de Nacala
5	ENRC
6	Haiyu Mozambique
7	ICVL Zambeze
8	JSPL Mozambique Minerais
9	Kenmare Moma Mining (Mauritius)
10	Kenmare Moma Processing (Mauritius)
11	Minas de Benga
12	Minas de Revobue
13	Montepuez Rubi Mining
14	Mwiriti Mining 19
15	Sociedade de Águas de Moçambique
16	Sociedade de Água Vumba
17	Twiggs Exploration Mining
18	Vale Moçambique
Sector de hidrocarbonetos	
1	Anadarko (Total E&P Mozambique Área 1)
2	CMG - Companhia Moçambicana de Gasoduto
3	CMH - Companhia Moçambicana de Hidrocarbonetos
4	ENH - Empresa Nacional de Hidrocarbonetos
5	ENI SPA
6	Matola Gas Company
7	Mozambique Rovuma Venture, SPA
8	ROMPCO - Republic of Mozambique Pipeline Company
9	Sasol Petroleum Exploration
10	Sasol Petroleum Mozambique
11	Sasol Petroleum Temane

Tabela 26 - Empresas seleccionadas

Adicionalmente à materialidade, foram seleccionadas empresas que de acordo com o MIREME têm um papel socioeconómico a ter em consideração, pelo que são alvo de reconciliação, pois o padrão assim o permite. Por outro lado, importa mencionar que foi efectuado um exercício adicional para identificar outras empresas²⁴ que operam no sector extractivo, uma vez que o classificador de actividade económica utilizado pela AT não considera essas empresas como operadoras deste sector. O facto do classificador das actividades económicas utilizado pela AT não reflectir integralmente todas empresas da indústria, pode levar a situação de outras empresas com contribuições significativas (acima da materialidade) não terem sido incluídas neste processo.

²⁴ Indicadas no ponto 8.2.1. Volume de cobranças

Ademais, a Cimento Nacional e CINAC – Cimentos de Nacala foram apenas elegíveis para a reconciliação do ano de 2017. Apesar disso, a CINAC apresentou os formulários para os dois anos.

8.1.2 Credibilidade dos dados

Por forma a garantir a credibilidade dos dados solicitados as empresas e ao Estado, o Administrador Independente solicitou os seguintes documentos:

a) Empresa:

- Formulários de recolha de informação, devidamente preenchidos e assinados, apensados com cópias dos comprovativos dos pagamentos dos impostos, taxas e outras contribuições, devidamente carimbadas pelas autoridades relevantes;
- Nos casos em que os documentos de suporte não fossem apensados, solicitou-se que o formulário fosse assinado/validado pelo auditor externo da empresa e pela empresa.

b) Estado:

- Os formulários de recolha de informação, devidamente preenchidos, assinados e devidamente carimbados pelas autoridades;

8.2. Análise da informação utilizada para a reconciliação

8.2.1. Volume de cobranças (tabelas e gráficos)

Conforme mencionado no capítulo anterior, o Estado moçambicano cobrou receitas que totalizaram os montantes de 213.222,9 e 213.032,2 milhões de meticais em 2017 e 2018, respectivamente. A contribuição das empresas, que operam na indústria extractiva, para os cofres do Estado nestes anos ascenderam a 36.496,62 e 19.071,27 milhões de meticais, o que corresponde a 17% e 9% do total da receita cobrada durante esses anos.

As contribuições das empresas seleccionadas em 2017 superam o total das receitas cobradas e previamente divulgadas pela AT. Este facto ocorre devido à inclusão neste relatório de outras empresas que de acordo com o classificador de actividade económica utilizado pela AT, não fazem parte da indústria extractiva. Essas empresas são:

Empresa
Companhia Moçambicana do Gasoduto - CMG
Matola Gás Company – MGC
Republic of Mozambique Pipeline Company - ROMPCO

Tabela 27 - Empresas excluídas do classificador da AT - 2017

Outro facto que contribui para esta situação se refere ao pagamento de guias de imposto com um NUIT diferente ao da empresa, sendo que depois do processo de reconciliação, é efectuada a reclassificação das receitas do Estado para efeitos da ITIE.

Para o ano de 2018, as situações acima indicadas prevalecem, porém, a contribuição das empresas seleccionadas não supera o total divulgado pela AT. Não obstante, qualquer rácio para demonstrar a cobertura das receitas sujeitas a reconciliação não seria real, pelas razões já apresentadas. As empresas que não são classificadas como operadoras da indústria extractiva, de acordo com a AT, e que foram incluídas no processo de reconciliação são as seguintes:

Empresa
Companhia Moçambicana do Gasoduto - CMG
ENI SPA
Republic of Mozambique Pipeline Company - ROMPCO

Tabela 28 - Empresas excluídas do classificador da AT - 2018

Conforme se poderá verificar, existe inconsistência no classificador utilizado pela AT, pois para 2017 a MGC não se classifica como empresa da indústria extractiva, mas para 2018 já faz parte do sector.

Resultados do Processo de Reconciliação

Neste processo de reconciliação, diferentemente dos anteriores, todas as empresas responderam os formulários de recolha de dados, apesar de algumas empresas não terem submetido os esclarecimentos das discrepâncias identificadas tempestivamente.

A diferença global apurada para o ano de 2017 (o Estado declarou ter recebido menos do que aquilo que as empresas declararam ter pago) foi de 32.240.350,22 MT, o que corresponde a 0,09% dos montantes confirmados pelo Estado. Esta diferença por sector está na ordem dos 32.920.122,94 MT e 679.772,72 MT para os sector mineiro e hidrocarbonetos, respectivamente.

Sector	Valor Final		
	Estado	Empresa	Diferença
Mineiro	8.011.810.486,62	8.044.730.609,56	-32.920.122,94
Hidrocarbonetos	29.751.642.013,56	29.750.962.240,85	679.772,72
Total	37.763.452.500,18	37.795.692.850,41	-32.240.350,22

Tabela 29 - Diferenças apuradas no processo de reconciliação - 2017

Para o ano de 2018 a diferença global apurada (o Estado declarou ter recebido a mais do que o que foi reportado como pago pelas empresas) foi de 191.189.166,76 MT, representando cerca de 1,07% dos montantes confirmados pelo Estado. Esta diferença por sector está na ordem dos 20.648.452,32 MT e 170.540.714,44 MT para os sector mineiro e hidrocarbonetos, respectivamente.

Sector	Valor Final		
	Estado	Empresa	Diferença
Mineiro	7.644.030.043,77	7.623.381.591,45	20.648.452,32
Hidrocarbonetos	10.250.187.623,69	10.079.646.909,25	170.540.714,44
Total	17.894.217.667,46	17.703.028.500,70	191.189.166,76

Tabela 30 - Diferenças apuradas no processo de reconciliação - 2018

A seguir se apresenta a tabela com a detalhe das reconciliações por empresa, referente ao ano de 2017

#	Nome da Empresa	Valor Final			Margem de erro
		Estado	Empresa	Diferença	
Sector Mineiro					
1	AFRICA GREAT WALL MINING DEVELOPMENT CO LIMITADA	53.758.255,37	53.686.751,08	71.504,29	0,24%
2	CIMENTO DE MOÇAMBIQUE	80.205.970,90	66.696.631,63	13.509.339,27	45,03%
3	CIMENTO NACIONAL	21.451.072,73	21.775.441,54	-324.368,81	-1,08%
4	CINAC - CIMENTOS DE NACALA	3.511.397,76	3.022.763,30	488.634,46	1,63%
5	ENRC	15.028.565,32	14.718.603,34	309.961,98	1,03%
6	HAIYU MOZAMBIQUE	7.888.331,50	5.256.479,62	2.631.851,88	8,77%
7	ICVL ZAMBEZE	28.913.643,27	28.680.639,27	233.004,00	0,78%
8	JSPL MOZAMBIQUE MINERAIS	20.671.755,18	52.912.271,27	-32.240.516,09	-107,47%
9	KENMARE MOMA MINING (MAURITIUS)	640.581.939,09	640.578.938,62	3.000,47	0,01%
10	KENMARE MOMA PROCESSING (MAURITIUS)	121.263.884,96	121.263.873,96	11,00	0,00%
11	MINAS DE BENGA	116.133.169,37	115.925.749,37	207.420,00	0,69%
12	MINAS DE REVOBUÉ	121.067.622,23	121.036.866,42	30.755,81	0,10%
13	MONTEPUZ RUBI MINING	2.060.428.675,78	2.059.656.203,17	772.472,61	2,57%
14	MWIRITI MINING 19	352.373,40	348.373,40	4.000,00	0,01%
15	SOCIEDADE DE ÁGUA DE MOÇAMBIQUE	22.197.785,17	22.444.742,50	-246.957,33	-0,82%
16	SOCIEDADE DE ÁGUA VUMBA	30.495.215,60	31.169.056,43	-673.840,83	-2,25%
17	TWIGG EXPLORATION MINING	249.148.752,52	258.166.959,87	-9.018.207,35	-30,06%
18	VALE MOÇAMBIQUE	4.418.712.076,47	4.427.390.264,77	-8.678.188,30	-28,93%
Subtotal		8.011.810.486,62	8.044.730.609,56	-32.920.122,94	
Sector de Hidrocarbonetos					
1	ANADARKO (TOTAL E&P MOZAMBIQUE AREA 1)	962.926.270,73	962.926.270,73	0,00	0,00%
2	CMG - COMPANHIA MOÇAMBICANA DE GASODUTO	9.301.778,64	9.301.778,64	0,00	0,00%
3	CMH - COMPANHIA MOÇAMBICANA DE HIDROCARBONETOS	1.083.156.758,72	1.083.156.759,15	-0,43	0,00%
4	ENH - EMPRESA NACIONAL DE HIDROCARBONETOS	193.238.528,99	192.587.043,56	651.485,43	2,17%
5	ENI SPA	20.859.569.872,60	20.859.569.872,60	0,00	0,00%
6	MGC - MATOLA GÁS COMPANY	1.009.811.605,45	1.009.783.917,80	27.687,65	0,09%
7	MOZAMBIQUE ROVUMA VENTURE, SPA	1.381.178.440,72	1.381.177.840,66	600,06	0,00%
8	ROMPCO - REPUBLIC OF MOZAMBIQUE PIPELINE COMPANY	1.549.489.461,66	1.549.489.461,66	0,00	0,00%
9	SASOL PETROLEUM EXPLORATION	57.013.220,44	57.013.220,44	0,00	0,00%
10	SASOL PETROLEUM MOZAMBIQUE	77.217.625,50	77.217.625,50	0,00	0,00%
11	SASOL PETROLEUM TEMANE	2.568.738.450,11	2.568.738.450,11	0,01	0,00%
Subtotal		29.751.642.013,56	29.750.962.240,85	679.772,72	
Total		37.763.452.500,18	37.795.692.850,41	-32.240.350,22	

Tabela 31 - Diferenças apuradas, por empresa, no processo de reconciliação - 2017

A margem de erro apresentada reflecte o peso da diferença apurada em relação a materialidade definida (USD 500.000 ou 30.000.000 MT ao câmbio de 60 MT/USD).

Quanto a 2018, as diferenças são a seguir apresentadas:

#	Nome da Empresa	Valor Final			Margem de erro
		Estado	Empresa	Diferença	
Sector Mineiro					
1	AFRICA GREAT WALL MINING DEVELOPMENT CO LIMITADA	115.881.846,54	115.882.627,76	-781,22	0,00%
2	CIMENTO DE MOÇAMBIQUE	160.215.642,69	102.633.465,61	57.582.177,08	191,94%
3	CINAC - CIMENTOS DE NACALA	72.981.473,14	69.240.295,93	3.741.177,21	12,47%
4	ENRC	8.472.822,46	8.472.822,46	0,00	0,00%
5	HAIYU MOZAMBIQUE	9.102.158,71	3.361.458,01	5.740.700,70	19,14%
6	ICVL ZAMBEZE	17.300.640,23	17.300.639,19	1,04	0,00%
7	JSPL MOZAMBIQUE MINERAIS	56.138.427,80	107.762.614,24	-51.624.186,44	-172,08%
8	KENMARE MOMA MINING (MAURITIUS)	698.684.029,09	698.744.028,49	-59.999,40	-0,20%
9	KENMARE MOMA PROCESSING (MAURITIUS)	151.093.169,52	151.092.969,52	200,00	0,00%
10	MINAS DE BENGA	307.602.255,30	307.593.103,67	9.151,63	0,03%
11	MINAS DE REVOBUÉ	18.918.460,64	18.918.398,04	62,60	0,00%
12	MONTEPUZ RUBI MINING	2.359.428.866,43	2.359.645.569,78	-216.703,35	-0,72%
13	MWIRITI MINING 19	1.213.984,48	1.301.126,40	-87.141,92	-0,29%
14	SOCIEDADE DE ÁGUA DE MOÇAMBIQUE	31.104.100,39	31.154.675,39	-50.575,00	-0,17%
15	SOCIEDADE DE ÁGUA VUMBA	26.849.044,64	26.527.907,00	321.137,64	1,07%
16	TWIGG EXPLORATION MINING	327.356.342,76	327.174.645,61	181.697,15	0,61%
17	VALE MOÇAMBIQUE	3.281.686.778,95	3.276.575.244,35	5.111.534,60	17,04%
Subtotal		7.644.030.043,77	7.623.381.591,45	20.648.452,32	
Sector de Hidrocarbonetos					
1	ANADARKO (TOTAL E&P MOZAMBIQUE AREA 1)	1.208.979.898,44	1.208.129.114,59	850.783,85	2,84%
2	CMG - COMPANHIA MOÇAMBICANA DE GASODUTO	33.769.156,50	33.769.156,50	0,00	0,00%
3	CMH - COMPANHIA MOÇAMBICANA DE HIDROCARBONETOS	1.095.708.666,55	1.095.708.541,92	124,63	0,00%
4	ENH - EMPRESA NACIONAL DE HIDROCARBONETOS	289.804.366,08	289.383.897,50	420.468,58	1,40%
5	ENI SPA	169.303.238,73	0,00	169.303.238,73	564,34%
6	MGC - MATOLA GÁS COMPANY	613.109.060,69	613.107.361,52	1.699,17	0,01%
7	MOZAMBIQUE ROVUMA VENTURE, SPA	1.217.906.355,36	1.217.905.955,88	399,48	0,00%
8	ROMPCO - REPUBLIC OF MOZAMBIQUE PIPELINE COMPANY	2.357.251.400,80	2.357.251.400,80	0,00	0,00%
9	SASOL PETROLEUM EXPLORATION	6.892.918,16	6.892.918,16	0,00	0,00%
10	SASOL PETROLEUM MOZAMBIQUE	29.411.322,98	29.411.322,98	0,00	0,00%
11	SASOL PETROLEUM TEMANE	3.228.051.239,40	3.228.087.239,40	-36.000,00	-0,12%
Subtotal		10.250.187.623,69	10.079.646.909,25	170.540.714,44	
Total		17.894.217.667,46	17.703.028.500,70	191.189.166,76	

Tabela 32 - Diferenças apuradas, por empresa, no processo de reconciliação - 2018

O padrão da ITIE refere que as diferenças acima da margem de erro de 3% devem ser identificadas e reconciliadas. Da análise aos mapas acima, poderá se verificar as empresas cujas diferenças não foram reconciliadas.

Desta forma as razões da informação destas empresas não ter sido reconciliada tem a ver com o facto de as empresas não terem submetido os esclarecimentos tempestivamente. Não obstante, para o caso da Vale Moçambique, até a data da submissão deste relatório não obtivemos nenhum esclarecimento por parte da AT sobre as diferenças encontradas, uma vez que a empresa comprovou ter efectuado apenas os pagamentos indicados nos seus formulários de recolha de dados.

O mesmo acontece para o caso da ENI SPA, onde a empresa só reportou pagamento para o ano de 2017, correspondente às mais-valias pela venda do seu interesse participativo na Área 4. De acordo com a AT, o montante do ano de 2018 se refere ao ganho cambial que o Estado obteve quando transferiu o montante pago em dólares americanos. Isto é, a empresa procedeu com a transferência de 352.715.090,70 USD, correspondente a 20.859.569.872,60 MT na data de pagamento (Dezembro de 2017). Porém, de acordo com a AT este montante ficou numa conta transitório do Estado em USD, pelo que, com a transferência deste montante, em Janeiro de 2018, resultou num ganho cambial de 169.303.238,73 MT.

Por outro lado, as razões que justificam as diferenças apuradas na primeira fase de reconciliação são as seguintes:

- Preenchimentos dos formulários com base no período do imposto em causa, contrariamente ao período de pagamento ao Estado;
- Incorrecta classificação dos pagamentos indicados nos formulários de recolha de dados;
- Erros de digitação na colocação dos montantes pagos nos formulários de recolha de dados
- A documentação de suporte para a justificação dos pagamentos não apresentava o NUIT correspondente à empresa em causa. Conforme constatado nos relatórios anteriores, continuam a ser pagas guias com a indicação do NUIT da DIPREME ou do MITADER.
- Classificação errónea no registo dos impostos cobrados, isto é, determinado imposto é registado no sistema da AT com outra classificação;
- Registo de pagamentos efectuados pelos contribuintes numa data diferente daquela que o imposto foi entregue na DAF.

8.2 Demonstrações financeiras

De acordo com o requisito 4.1 e) do Padrão de 2019, espera-se que as empresas divulguem publicamente suas demonstrações financeiras auditadas ou, caso não estejam disponíveis, seus

principais resultados financeiros (ou seja, balanço patrimonial, declaração de lucros e ganhos, fluxo de caixa).

Das empresas seleccionadas para o processo de reconciliação, as que divulgaram a informação relacionada às suas demonstrações financeiras foram as listadas abaixo:

Ordem	NUIT	Nome da empresa
Área Mineira		
1	400002762	Cimento de Moçambique
2	400207763	CINAC - Cimentos de Nacala, SA
3	400251975	ENRC
4	400054401	Fábrica Vumba
5	400191824	ICVL Zambeze, Lda
6	400090688	Kenmare Moma Mining (Mauritius) Ltd
7	400099812	KENMARE MOMA PROCESSING (MAURITIUS) LTD
8	400148066	Minas de Benga
9	400185182	Minas de Revobue
10	400779252	MWIRITI Mining 19, Lda
11	400134081	Vale Moçambique
Área de Hidrocarbonetos		
1	400102971	CMG
2	400102961	CMH
3	600000241	ENH
4	400167265	ENI East Africa SPAR - MRV
5	400107815	Matola Gás Company
6	400962294	ROMPCO
7	400276331	Sasol Exploration
8	400006970	Sasol Mozambique
9	400077142	Sasol Temane, Lda

Tabela 33 - Empresas que divulgaram as suas demonstrações financeiras

Realçamos neste ponto a necessidade de se criar a memória institucional da ITIE de forma a permitir o acesso desta informação ao público.

9 Venda da parcela de produção do Estado ou outras receitas colectadas em espécie

O requisito 4.2 da ITIE exige que quando a venda da parcela de produção do Estado ou outras receitas colectadas em espécie for material, o governo, incluindo as empresas estatais, é obrigado a divulgar os volumes vendidos e as receitas auferidas. Os dados publicados devem ser desagregados por empresa compradora individual e a níveis comensuráveis com o relato de outros pagamentos e fluxos de receita (requisito 4.7)

Actualmente, o gás em espécie recebido pelo Estado corresponde ao IPP pago pela SPT. Para este efeito o Estado solicita previamente a SPT as quantidades do gás royalty disponível (estimativa) que pretende receber em espécie. Este procedimento está estabelecido na cláusula 13.6 d) do PPA.

De acordo com o Diploma Ministerial nº 173/2014, de 10 de Outubro, a ENH é designada como entidade que no âmbito do pagamento em espécie do IPP, deve receber o gás entregue pelo produtor e efectuar a gestão e administração do gás natural. A gestão e administração do gás natural inclui a monetização, sendo que os contratos de compra e venda celebrados por esta entidade ficam sujeitos a autorização do MIREME, devendo ser entregue ao Tesouro Público o valor, em dinheiro, do imposto que seria pago, pela quantidade do gás recebido do produtor, ao preço de mercado, a data do recebimento.

Os dados fornecidos pelo INP demonstram a alocação do gás produzido pela concessão da SPT, nomeadamente, as quantidades exportadas, as quantidades vendidas no mercado nacional e as quantidades do gás pago em espécie. A tabela abaixo apresenta o sumário desta alocação durante os anos de 2017 e 2018.

Descrição	Unidades	2017	2018
Gás produzido	GJ	467.177.194,37	192.468.131,72
Gás exportado para África do Sul	GJ	158.909.099,07	159.007.373,09
Gás vendido no mercado nacional	GJ	24.762.752,97	23.015.896,20
Gás pago em espécie	GJ	4.620.428,08	6.170.098,46
Gás pago em numerário	USD	5.125.915,13	3.864.225,71

Tabela 34 - Alocação do gás produzido (Fonte: INP)

O gás pago em espécie é alocado em função da política definida pelo MIREME, que toma em consideração o impacto no desenvolvimento a nível nacional dos projectos das entidades sujeitas a receber este gás. Nesta conformidade, a alocação do gás pago em espécie para os anos em análise foi efectuada nas quantidades e para as empresas indicadas abaixo:

Entidade	Unidade	2017	2018
ENH	GJ	566.482,08	605.053,15
MGC	GJ	3.649.729,00	3.029.066,00
Kuvaninga	GJ	404.217,00	2.535.979,31

Tabela 35 - Alocação do gás pago em espécie (Fonte: INP)

A repartição do gás pago em espécie comparado com o montante pago em dinheiro pela SPT é demonstrada nos gráficos abaixo.

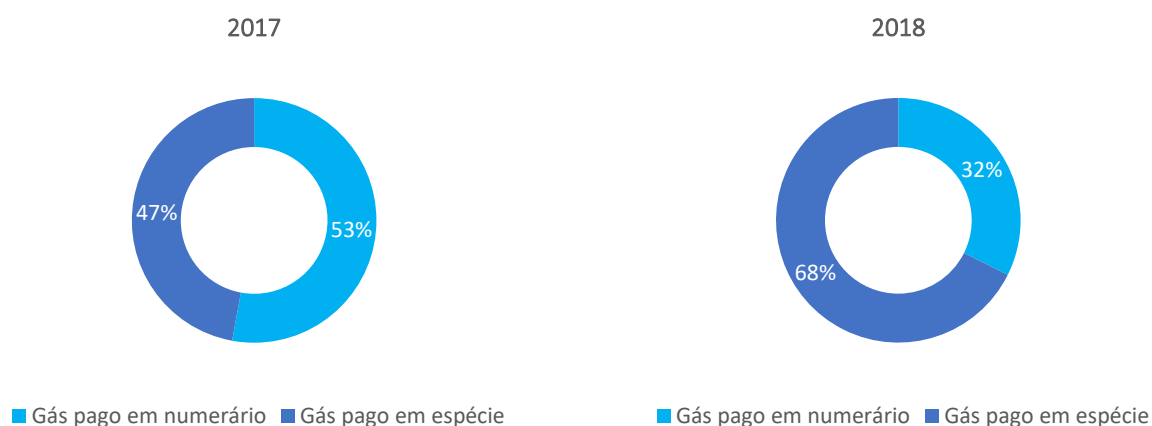


Gráfico 12 - Repartição do imposto sobre a produção: em espécie e numerário (Fonte: INP)

9.1 Preço do Royalty gás

Os artigos, 5 e em diante, da Lei nº 27/2014, de 23 de Setembro estabelecem que o preço do *royalty* gás deve ser medido na entrada do gasoduto. Isto inclui o preço à cabeça do poço mais o custo de processamento do gás, estando em linha com as práticas internacionais de valoração do gás.

$$P_{wellhead} = \frac{0,45Dubai}{US\$25/barrel} + \frac{0,40GasOil}{US\$31/barrel} + \frac{0,15HSFO}{US\$/barrel}$$

O preço do *royalty* gás aplicado pela UJV que detém a licença de produção é o preço à boca do poço (PBP). Este preço é menor do que o preço na entrada do gasoduto (não inclui o custo de processamento) e foi usado no Contrato GSA1 (120 MGJ) e no Contrato GSA2 (27 MGJ). Estes dois contratos representam mais de 80% do volume total do gás vendido por ano, com consequências evidentes nas receitas do Estado.

A fórmula para o preço à boca do poço está documentada no Contrato de Vendas de Gás 1 celebrado pela SPT, CMH e IFC (como vendedores) e Sasol Gás (como comprador), celebrado em 2002, e válido por um período de 25 anos, para a venda de 120 MGj/a.

Os contratos comerciais para o mercado doméstico (pós-expansão 27MGJ) também geram *royalty* gás, o qual pode ser pago em espécie ou em dinheiro. Contudo, a valoração do *royalty* gás relativo a estes contratos segue o preço negociado comercialmente no contrato.

O fornecimento de gás para o mercado doméstico está previsto no artigo 35 da Lei de Petróleos, devendo cada concessionária alocar 25% do gás para o mercado doméstico. Contudo, o governo deve assegurar que as empresas privadas que tem um contrato de concessão de exploração e que pretendem explorar o gás, apresentem obrigatoriamente um plano de desenvolvimento que indique quanto gás será alocado ao mercado doméstico e a que preço. Esta transparência será crítica para assegurar melhor alinhamento entre os *stakeholders* do mercado e atrair investidores na fase da distribuição (*downstream*).

10 Alocação das receitas

O requisito 5 da EITI exige a divulgação de informações relacionadas as alocações de receita, permitindo que as partes interessadas possam compreender como as receitas são registados no orçamento nacional e, onde aplicável, nos orçamentos subnacionais, assim como seguir as despesas sociais por empresas.

O fluxo das receitas provenientes da indústria extractiva foi demonstrado pela figura 9 no capítulo 7. Neste sentido, foi possível verificar que a entidade responsável por colectar as receitas provenientes da indústria extractiva ao Tesouro Nacional é a AT, que é tutelada pelo Ministério da Economia e Finanças.

A nível do orçamento do Estado, existem diversos princípios que o regem, tais como, anualidade, unidade, universalidade, especificação, equilíbrio, publicidade, não consignação, entre outros. O princípio da não consignação estabelece que as receitas não são destinadas a cobrir despesas específicas, ou seja, elas cobrem todas as despesas. Neste sentido, este princípio não permite que seja realizada a verificação da alocação das receitas provenientes da indústria extractiva, uma vez que não são consignadas.

Não obstante, a Lei n.º 20/2014 (Lei de Minas) e a Lei n.º 21/2014 (Lei de Petróleos) ambas de 18 de Agosto, bem como as leis por estas revogadas, definem que uma percentagem das receitas geradas nas actividades petrolíferas e mineiras deve ser canalizada para o desenvolvimento das comunidades das áreas onde se localizam os respectivos projectos. Esta contribuição é reflectida no Orçamento Geral do Estado, onde é determinado um montante que varia mediante os objectivos de cada ano.

Os critérios a observar na implementação de projectos financiados por receitas de exploração mineira e petrolífera são definidos na Circular n.º1/MPD-MF/2013²⁵. Conforme o documento, os recursos devem ser alocados a projectos prioritários em coordenação com os respectivos Conselhos Consultivos de Localidade, Direcção Provincial de Plano e Finanças e Serviço Distrital, nas áreas que se seguem, sendo que a Secretaria Distrital é o órgão responsável pela gestão e boa aplicação dos recursos alocados:

- Educação (salas de aulas e respectivo apetrechamento);
- Saúde (postos, centros de saúde e respectivo apetrechamento);
- Agricultura (regadios comunitários/represas);

²⁵http://www.dno.gov.mz/docs/orc_estado/execucao/normas/Circular_01_MPD_MF_2013_CriteriosProjectos_Comunidades_Exploracoes_Mineiras.pdf

- Silvicultura (florestas comunitárias);

Os detalhes dos montantes transferidos para as comunidades é a seguir apresentado, em função de cada ano.

2017

A Lei n.º 10/2016, de 30 de Dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para o ano de 2017, definiu no seu artigo 6, a percentagem de 2,75% das receitas geradas pela extracção mineira e petrolífera, para programas que se destinem ao desenvolvimento das comunidades das áreas onde se localizam os respectivos empreendimentos, nos termos do artigo 20 da Lei n.º 20/2014 e do artigo 48 da Lei n.º 21/2014, ambas de 18 de Agosto.

Para o exercício de 2017 foi adoptada a metodologia de transferência de fundos às comunidades, que consiste na disponibilização de recursos com base nas receitas do ano (n-2), ou seja, receitas cobradas no ano de 2015.

Província	Distrito	Comunidade	Projecto/Actividades	Valor (milhares de MT)
Inhambane	Inhassoro	Vulanjane e Chimadjana	Construção de 2 alpendres nos mercados	2.015,47
		Maimelane	Reabilitação do Edifício para rádio comunitária	179,41
		Sede	Abertura de 5 furos de abastecimento de água	1.892,12
	Govuro	Pande	Construção de uma enfermaria com capacidade de 16 camas	1.675,76
			Reabilitação de 9 salas de aulas	2.363,33
Subtotal				8.126,09
Cabo Delgado	Montepuez	Namanhumbir	Construção de um bloco com 2 salas de aulas na aldeia de Nanhupo	2.267,24
			Construção de um bloco com 2 salas de aulas na aldeia de Namanhumbir	2.363,28
			Construção de mercado no Posto Administrativo de Namanhumbir	1.498,17
Subtotal				6.128,69
Tete	Moatize	Bairro 25 de Setembro	Abertura de 4 furos de água e 2 sistemas de abastecimento no povoado de Catsanha-Cangale e na Sede	2.562,37
		Cateme	Adquiridas 2015 carterias duplas e 8 secretárias com respectivas cadeiras	1.914,99
		Chipanga II	Respectiva distribuição pelas EP1 de Khondo, Waenera, Situavua e Kaphirizanje	1.914,99
Subtotal				6.392,35
Nampula	Moma	Topuito	Construção de mercado de Tipane e Manut. da res. Oficial do Administrador	2.159,96
Subtotal				2.159,96
Total Geral				22.807,09

Tabela 36 - Alocação dos 2,75% destinados às comunidades (Fonte: MEF – Conta Cidadão 2017)

2018

A Lei nº 22/2017 de 28 de Dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para o ano de 2018, definiu no seu artigo 7, a percentagem de 2,75% das receitas geradas pela extracção mineira e petrolífera, para programas que se destinem ao desenvolvimento das comunidades das áreas onde se localizam os respectivos empreendimentos, nos termos do artigo 20 da Lei n.º 20/2014 e do artigo 48 da Lei n.º 21/2014, ambas de 18 de Agosto.

Para este exercício foi adoptada a metodologia de transferência de fundos às comunidades, que consiste na disponibilização de recursos com base nas receitas do ano (n-2), ou seja, receitas cobradas no ano de 2016.

Província	Distrito	Comunidade	Projecto/Actividades	Valor (milhares de MT)
Inhambane	Inhassoro	Maimelane	Construção de 7 furos de água munidos de bombas manuais Afrodv	2.419,11
	Govuro	Pande	Reabilitação de 3 salas de aulas e construção da segunda fase da enfermaria	2.419,11
Subtotal				4.838,22
Cabo Delgado	Montepuez	Comunidade do Posto Administrativo de Namanhumbir	Construção do mercado na Aldeia Nanhupo	997,80
			Construção de um bloco com 3 salas de aulas na Aldeia Chimoio	3.650,72
			Construção de um bloco com 3 salas de aulas na aldeia de Mpuho	3.388,70
			Fornecimento de 250 carteiras incluindo 10 cadeiras e respectivas secretárias para professores	1.825,20
			Construção de 3 furos mecânicos de abastecimento de água potável nas comunidades rurais nas aldeias Nacimoja e Namahaca	1.319,17
			Fiscalização de 3 furos mecânicos de abastecimento de água potável nas aldeias de Nacimoja e Namahaca	474,26
			Fiscalização de obras de construção de 6 salas de aulas na Aldeia Chimoio e Mpuho	687,90
			Colocação de placas de betão armado nas escolas e furos de abastecimento de água	29,43
			Aquisição de 900kg de semente de milho (Matuba) para a população	136,17
Subtotal				12.509,35
Tete	Moatize	Bairro 25 de Setembro	Construção de 3 salas de aulas	2.629,06
		Cateme	Melhoramento das principais guias de Cateme	2.314,53
		Chipanga II	Construção de 3 salas de aulas, um bloco administrativo e duas latrinas	2.000,00
		Benga	Cobertura de chapas e pregos para a cobertura de salas de aula	358,75
Subtotal				7.302,34
Nampula	Moma	Topuito	Aquisição de um tractor com alfaías agrícolas	4.148,61
			Construção do mercado Naholoco	
Subtotal				4.148,61
Zambézia	Chinde	Mitange		778,80
Subtotal				778,80
Manica	Manica	Penhalonga	Aquisição e distribuição de caprinos para o fomento pecuário	368,76
			Aquisição e distribuição de caprinos para o fomento pecuário	366,63
Subtotal				735,39
Total Geral				30.312,71

Tabela 37 - Alocação dos 2,75% destinados às comunidades (Fonte: MEF – Conta Cidadão 2017)

11 Contribuições sociais e económicas

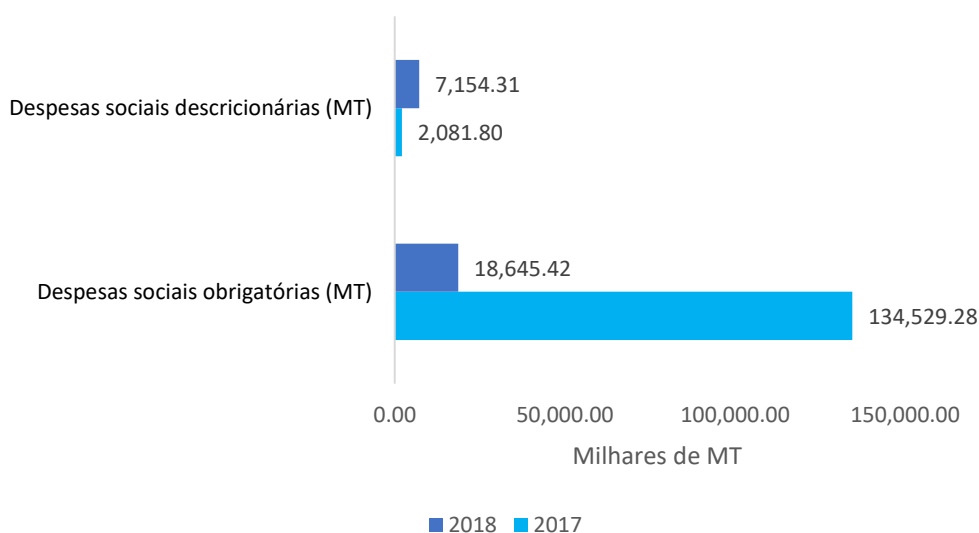
O requisito 6 do padrão de ITIE indica que: *A EITI encoraja a divulgação de informações relacionadas com a gestão de receitas e despesas, ajudando as partes interessadas para avaliar se o sector extractivo está a ter impactos e resultados sociais e económicos desejáveis. Os requisitos da EITI relacionados às despesas sociais e económicas incluem: (6.1) Despesas sociais por empresas;(6.2) gastos para-orçamentais pelas empresas estatais; e (6.3) uma visão geral da contribuição das indústrias extractivas à economia.*

11.1 Despesas Sociais Obrigatórias e Discricionárias

O Estado Moçambicano por via da Política de Responsabilidade Social Empresarial para a Indústria Extractiva de Recursos Minerais insta as operadoras a participarem activamente no desenvolvimento local, empregando parte dos rendimentos obtidos nesta causa.

A participação das empresas nas comunidades, impacta não somente no cumprimento das necessidades primárias, mas também na vida sócio-cultural e ambiental. Aliás, note-se que o padrão de 2019 inclui, para efeitos de reconciliação e divulgação, que se indique para além dos gastos sociais obrigatórios e discricionários, os gastos ambientais.

Nestes termos, da informação computada, a seguir se apresentam os dados de contribuições sociais das empresas da indústria extractiva seleccionadas.



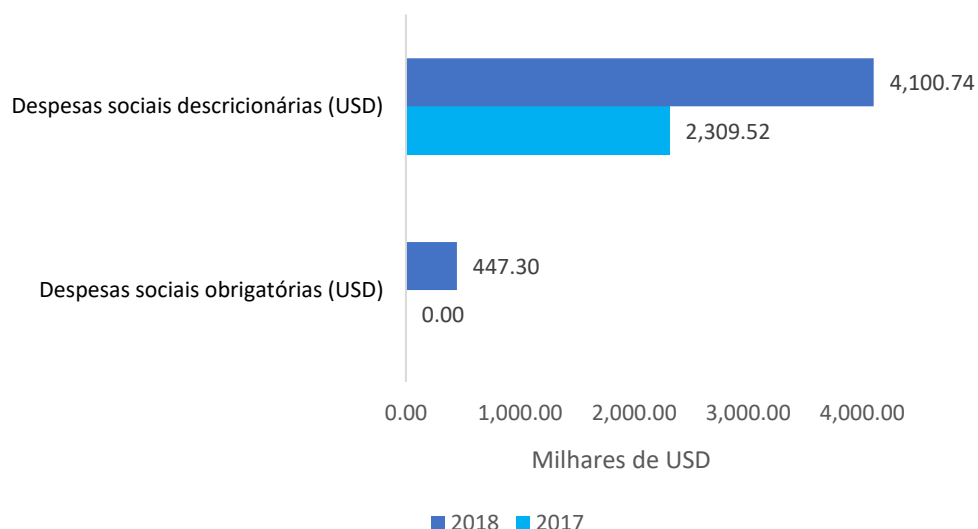


Gráfico 13 - Despesas Sociais Obrigatórias e Discricionárias - 2017 e 2018

Porque as empresas efectuaram o reporte destas contribuições em meticais e em dólares norte americanos, foram produzidos gráficos nas duas moedas. A alocação destas contribuições pode ser analisada em detalhe no anexo.

11.2 Gastos para-orçamentais (Para-fiscais)

Retira-se tanto do Padrão 2016, assim como do de 2019 que os gastos para-orçamentais/fiscais incluem acordos por meio dos quais as empresas estatais assumem gastos sociais públicos, como pagamento de serviços sociais, infraestruturas públicas, subsídios a combustíveis, serviço da dívida pública e outras da mesma natureza, fora do processo orçamentário nacional.

Das empresas estatais seleccionadas para este relatório, nenhuma reportou gastos enquadráveis nesta rúbrica.

11.3 Contribuição das indústrias extractivas à economia

a) PIB (Produto Interno Bruto)

- Informação apresentada no capítulo 2 (Perfil de Moçambique);

b) Receitas da Indústria Extractiva

- Informação apresentada no capítulo 8 (Processo de Reconciliação – Volume de cobranças);

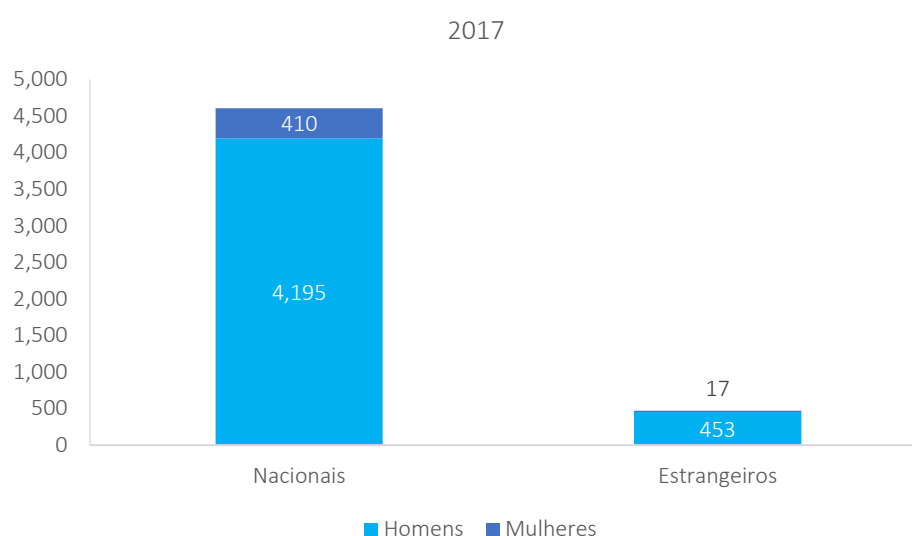
c) Exportações

- Informação apresentada no capítulo 5 (Exploração e Produção);

d) Emprego

Extrai-se dos dados do Ministério de Trabalho que nos anos de 2017 e 2018 foram criados no país 377.613²⁶ e 457.667²⁷ empregos, respectivamente.

De acordo com a informação reportada pelas empresas seleccionadas para a elaboração deste relatório e que responderam o campo referente aos dados de emprego, o sector extractivo empregou 5.318 e 5.075 em 2017 e 2018, respectivamente. A empregabilidade por género e nacionalidade é a seguir apresentada:



²⁶ Boletim de Estatística de Trabalho 2018

²⁷ Boletim de Estatística de Trabalho 2018

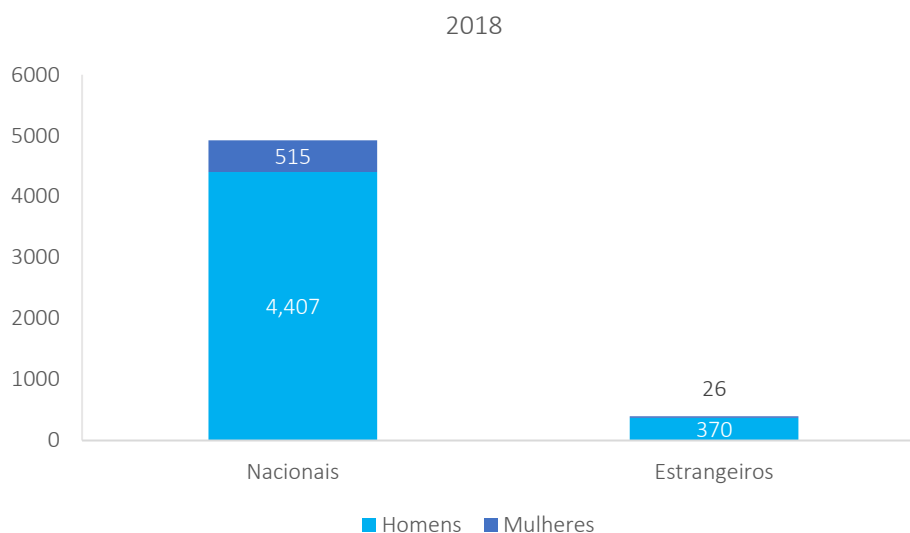


Gráfico 14 - Dados de emprego reportados pelas empresas

Os gráficos não reflectem os 289 e 262 (2017 e 2018) trabalhadores da Africa Great Wall, que não efectuou a classificação por género dos trabalhadores nacionais.

e) Áreas Importantes onde a produção está concentrada

▪ Sector mineiro

Projecto/Empresa	Commodity	Localização
Vale Moçambique	Carvão Mineral	Tete
Kenmare Moma Mining	Areia Pesadas	Nampula
Highland African Mining Company	Tantalite	Zambézia
Riversdale Moçambique	Carvão Mineral	Tete
Rio Tinto Zambeze	Carvão Mineral	Tete
Minas Moatize	Carvão Mineral	Tete
Eta Star Moçambique	Carvão Mineral	Tete
JSPL	Carvão Mineral	Tete
Minas de Revobue	Carvão Mineral	Tete
ENRC	Carvão Mineral	Tete
Consórcio Anhui Foreign Economic Constrution (Grupo) e Yunna Xinlin Nonferrius Metals	Areia Pesadas	Gaza
Sol Mineração	Carvão Mineral	Tete
Twigg Exploration & Mining	Grafite	Cabo Delgado
Capitol Resources	Titânio	Tete

Tabela 38 - Concentração geográfica dos contratos mineiros (Fonte: INAMI)

▪ Sector de hidrocarbonetos

N.º Ordem	Operadores	Área
1	Sasol Petroleum Temane	Jazigo de Pande e Temane
2	Sasol Petroleum Mozambique	Bloco de Pande e Temane
3	ENI East Africa SPA	Área 4 da Bacia do Rovuma
4	Anadarko Moçambique Área 1	Área 1 da Bacia do Rovuma
5	Wentworth Petroleos Moçambique	Área Onshore da Bacia do Rovuma
6	ExxonMobil	Área A5B Bacia de Moçambique
7	ExxonMobil	Área Z5D Bacia de Moçambique
8	ExxonMobil	Área Z5C Bacia de Moçambique
9	Sasol PetroMoz	Área PT5-C Bacia de Moçambique
10	ENI Mozambico	Área A5A Bacia de Moçambique
11	ROMPCO	Temane (Moç) a Secunda (RAS) 865 KM
12	Matola Gas Company	Ressano Garcia a Matola

Tabela 39 - Concentração geográfica dos contratos de hidrocarbonetos (Fonte: INP)

12 Provisões de Infraestrutura e Operações de Troca

O requisito 4.3 da ITIE refere que o grupo composto pelas diversas partes envolvidas e o AI devem verificar se houve contratos ou conjunto de contratos envolvendo a provisão de mercadorias e serviços (incluindo empréstimos, concessões e trabalhos de infraestrutura), total ou parcialmente em troca de exploração de petróleo, gás ou minérios, ou concessões de produção ou entrega física dessas *commodities*.

De acordo com a informação solicitada as empresas nos formulários preparados para este relatório, nenhuma reportou ter celebrado contratos desta natureza com o Estado.

13 Questões ambientais

Extrai-se do requisito 6.4 (Impacto ambiental das actividades extractivas) do Padrão de EITI 2019, que os países implementadores são incentivados a divulgar informações sobre a gestão e o monitoramento do impacto ambiental das indústrias extractivas. Isso pode incluir:

- Uma visão geral das disposições legais e normas administrativas pertinentes, bem como as práticas efectivamente observadas em relação à gestão ambiental e ao monitoramento de investimentos extractivos no país. Isso pode incluir informações sobre:
 - Avaliações de impacto ambiental;
 - Esquemas de certificação;
 - Licenças e direitos concedidos a empresas de petróleo, gás e mineração;
 - Funções e responsabilidades dos órgãos governamentais competentes na implementação de normas e regulações;
 - Dados sobre quaisquer reformas planeadas ou em curso.
- Informações sobre procedimentos regulares de monitoramento ambiental e processos administrativos e sancionatório, bem como obrigações ambientais e programas de reparação e reabilitação ambiental.

Nestes termos, apresentamos no presente capítulo a informação sobre a legislação em vigor sobre as obrigações das operadoras da indústria extractiva no que tange as questões ambientais, a listagem dos órgãos governamentais competentes para a implementação e regulação, bem como as actividades de monitoramento ambiental desenvolvidas por estes nos exercícios de 2017 e 2018.

13.1. Legislação

Tornando-se necessário promover a correcta e eficiente gestão ambiental dos recursos minerais e petrolíferos com vista ao desenvolvimento sustentável do país a longo prazo, o governo aprovou:

- O Decreto nº 26/2004, de 20 de Agosto – Regulamento Ambiental para a Actividade Mineira, que tem por objecto o estabelecimento de normas para prevenir, controlar, mitigar, reabilitar e compensar os efeitos adversos que a actividade mineira possa ter sobre o ambiente, com vista ao desenvolvimento sustentável desta actividade;
- O Decreto nº 56/2010, de 22 de Novembro – Regulamento Ambiental para as Operações Petrolíferas, que define os procedimentos para a Autoridade de Avaliação do Impacto Ambiental;
- A Resolução nº 13/2016, de 10 de Agosto, da Assembleia da República – com o intuito de garantir o controlo da qualidade do ambiente, por via deste dispositivo legal, foram atribuídas a AQUA (Agência Nacional para o Controlo da Qualidade Ambiental) entre outras, as

competências de garantir o cumprimento das normas e procedimentos de gestão ambiental no domínio da auditoria e controlo da qualidade ambiental e no da fiscalização ambiental. Esta entidade intervém em todos os sectores da indústria extractiva.

- Veja-se ainda que o INAMI tem como função promover acções de controlo de qualidade ambiental visando conservar e proteger a biodiversidade e demais componentes ambientais; executar projectos pilotos de desenvolvimento, testagem e aplicação de tecnologias destinadas ao processamento mineiro, melhoria e prevenção da degradação ambiental.
- Relativamente ao gás, é da competência do INP (Instituto Nacional de Petróleos), garantir o cumprimento dos requisitos de Emergência e Contingência, Segurança e Protecção do meio Ambiente.

Adicionalmente, mostrando-se necessário regulamentar a actividade inspectiva dos recursos minerais e energia para o exercício eficaz das competências atribuídas pelas Leis de Petróleos, de Minas e de Electricidade, o governo aprovou através do Decreto nº 34/2019, de 02 de Maio, o Regulamento da Actividade Inspectiva dos Recursos Minerais e Energia. Lê-se no artigo 4 que faz parte da actividade inspectiva, o controlo e fiscalização do cumprimento das leis, regulamentos e demais dispositivos legais aplicáveis às actividades mineiras, petrolíferas e energéticas, as normas de segurança técnica e meio ambiente.

13.2 Actividades por órgão governamental

Ao longo dos anos de 2017 e 2018 as entidades responsáveis por garantir o cumprimento dos normativos acima mencionados levaram a cabo diversas acções nesse sentido. A seguir são apresentadas as acções por cada entidade.

INP	
Função: Zelar pelo cumprimento dos requisitos de Emergência e Contingência, Segurança e Protecção ao Meio Ambiente, pelos operadores do sector de petróleo e gás.	
Actividades desenvolvidas no ano de:	
2017	2018
Auditoria Ambiental e de Prontidão e Emergência a uma operadora.	O INP em coordenação com a AQUA, realizou uma auditoria a empresa Sasol Petroleum Temane, de onde se concluiu que a empresa realizou as suas actividades tendo em consideração o plasmado na legislação moçambicana e as melhores práticas internacionais. No entanto, a empresa deve implementar acções de melhoria em algumas áreas

INP	
	(Proteção contra corrosão e Atendimento do PGA-Plano de Gestão Ambiental).
	O INP efectuou ainda a revisão do PGA da empresa Eastern Echo, referente a renovação da Licença Ambiental, tendo recomendado a mudança do titular da licença para o nome da parceira Eastern Echo DMCC & Spectrum Geo.

INAMI	
<p>Função: Promover, apoiar e controlar a mineração de pequena escala, tomando em conta a minimização dos impactos negativos de natureza ambiental e social resultante do exercício dessa actividade. Através dos Serviços de Projectos, Tecnologia Mineira e Ambiente, o INAMI promove acções de controlo de qualidade ambiental, visando conservar e proteger a biodiversidade e demais componentes ambientais.</p>	
Actividades desenvolvidas no ano de:	
2017	2018
Disseminação de boas práticas ambientais e de tecnologia mineira utilizadas na mineração artesanal e de Pequena Escala do Ouro, no Distrito de Manica – Machipanda.	Foram realizadas 25 acções de disseminação de boas práticas ambientais e de tecnologia mineira utilizadas na mineração artesanal e de Pequena Escala do Ouro, nas províncias de Sofala, Manica, Niassa, Nampula, Inhambane e Gaza abrangendo um total de 977 mineradoras

MITADER (DINAB)	
<p>Função: Planificar, coordenar, controlar e assegurar a execução das políticas do domínio da administração e gestão da terra e geomântica, florestas e fauna bravia, ambiente, áreas de conservação e desenvolvimento rural. As questões ambientais são gerenciadas pela DINAB (Direcção Nacional do Ambiente) e a Inspeção da Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural através das quais o MITADER traça as políticas do ambiente e exerce o seu controlo.</p>	
Actividades desenvolvidas no ano de:	
2017	2018
Fortalecimento/capacitação das Associações de Mulheres, Núcleos de Clubes Ambientais) sobre a gestão dos recursos naturais, concepção dos planos locais de adaptação às mudanças climáticas e de licenciamento ambiental.	NA

Agência Nacional para o Controlo de Qualidade Ambiental	
<p>Função: Proceder: i) Auditorias e controle ambiental; ii) a pesquisa e investigação ambiental; e iii) fiscalização ambiental, nos domínios da terra, florestas, ordenamento territorial e do ambiente.</p>	
Actividades desenvolvidas no ano de:	
2017	2018

Agência Nacional para o Controlo de Qualidade Ambiental

Do total de 293 auditorias realizadas no exercício de 2017, 8 foram para empresas que operam na indústria extractiva: 2 no sector do Petróleo e 3 no sector do Carvão.

Em resultado desses auditorias, as empresas auditadas submeteram os Planos de Acção para corrigir as questões levantadas.

No exercício de 2018 a AQUA realizou 4 acções de fiscalização com o objectivo de avaliar o nível de cumprimento das recomendações apresentadas nos anos/exercícios anteriores.

A AQUA efectuou igualmente auditorias ambientais a Vale Moçambique, ICVL - Minas de Benga, Jindal e a Sasol Petroleum, tendo como escopo a legalidade da licença ambiental, o acompanhamento das recomendações dos relatórios de monitorização ambiental e das medidas de prevenção e mitigação (parâmetros de qualidade ambiental).

Das observações da AQUA extrai-se que as empresas fiscalizadas do sector do carvão têm um baixo nível de comprometimento ambiental resultando em infracções de normas ambientais identificadas, tendo sido aplicadas multas no valor de 622,099.50 Meticais. Indica-se ainda que uma concessionária teve as suas actividades suspensas por falta de licença ambiental.

Constata-se ainda que no fim da acção de monitoria e controlo, não se produziu relatórios por empresa - Estes reportes seriam úteis para a monitoria e correcção dos aspectos constatados.

13.2 Relatórios ambientais divulgados pelas empresas

Através dos formulários de reconciliação foi possível solicitar as empresas seleccionadas que divulgassem os diversos relatórios ambientais efectuados à sua actividade durante os anos de 2017 e 2018. O resumo das empresas que responderam a esta solicitação é indicado abaixo.

Ordem	NUIT	Nome da empresa	Observação
1	400054401	Fábrica Vumba	Preparado pela empresa
2	400090688	Kenmare Moma Mining (Mauritius) Lda	Preparado pelo MITADER e Empresa
3	400099812	Kenmare Moma Processing (Mauritius) Lda	Preparado pelo MITADER e Empresa
4	400148066	Minas de Benga	Preparado pela empresa
5	400185182	Minas de Revobue	Preparado pela empresa
6	400077142	Sasol Temane, Lda	Preparado pelo MITADER
7	400167443	Twigg Exploration Mining	Preparado pelo MITADER e Empresa
8	400134081	Vale Moçambique	Preparado pela empresa
9	400962294	ROMPCO	Preparado pelo MITADER
10	400182426	Africa Great Wall Mining Development Co Lda	Preparado pela empresa
11	400206791	JSPL Mozambique Minerais Lda	Preparado pela empresa

Tabela 40 - Empresas que divulgaram os relatórios ambientais

Considerando que estes relatórios são de diversa natureza, realçamos a necessidade de se criar a memória institucional da ITIE de forma a permitir o acesso desta informação às pessoas entendidas sobre a matéria, de modo a que possam avaliar a qualidade dos mesmos.

14 Receita de transporte

De acordo com o requisito 4.4 da ITIE, quando as receitas do transporte de petróleo, gás e minérios são materiais, o governo e as empresas estatais devem publicar as receitas recebidas. Os dados publicados devem ser divididos em níveis comensuráveis com o relatório de outros fluxos de pagamento e receita (4.7). Países que implementam a EITI podem divulgar:

- Uma descrição dos acordos de transporte, incluindo: o produto; rota(s) de transporte; e as empresas e entidades governamentais relevantes, incluindo estatais, envolvidas no transporte.
- Definições dos impostos, tarifas ou outros pagamentos de transporte considerados relevantes e as metodologias usadas para calculá-los.
- Divulgação de tarifas e volume de *commodities* transportadas.

A empresa Portos e Caminhos de Ferro de Moçambique (CFM) é uma entidade pública que presta serviços de transporte de mercadorias e manuseamento de carga através das suas infraestruturas dedicadas esta actividade. Neste âmbito, durante 2017 e 2018, prestou os serviços mencionados, relacionados com o transporte do carvão, às empresas Minas de Benga, JSPL Mozambique Minerais e Vale Moçambique.

Com efeito, de acordo com a informação disponibilizada pela empresa, foram transportadas 2.508.600,00 e 2.085.947,00 toneladas de carvão, em 2017 e 2018 respectivamente, conforme detalhado abaixo:

Empresa	2017	2018
Minas de Benga (ICVL)	467.500,00	1.608.733,00
JSPL Mozambique Minerais	798.200,00	477.214,00
Vale Moçambique	1.242.900,00	-
Total	2.508.600,00	2.085.947,00

Tabela 41 - Toneladas transportadas pelos CFM (Fonte: CFM)

Em termos de receitas relacionadas aos serviços prestados, foram arrecadadas 3.424.813.920,00 MT e 2.480.013.678,00 MT referentes a 2017 e 2018, respectivamente. As receitas por empresas da indústria extractiva e serviços prestados são demonstradas na tabela a seguir apresentada.

Serviço	Empresa	2017	2018
Ferrovia	Minas de Benga (ICVL)	277.882.000,00	980.844.510,00
	JSPL Mozambique Minerais	474.450.080,00	290.957.376,00
	Vale Moçambique	1.255.925.592,00	-
Subtotal		2.008.257.672,00	1.271.801.886,00
Porto	Minas de Benga (ICVL)	263.987.900,00	931.802.285,00
	JSPL Mozambique Minerais	450.727.576,00	276.409.507,00
	Vale Moçambique	701.840.772,00	-
Subtotal		1.416.556.248,00	1.208.211.792,00
Total		3.424.813.920,00	2.480.013.678,00

Tabela 42 – Receitas dos CFM (Fonte: CFM)

Adicionalmente, foi solicitada no formulário preparado pelo AI, a informação sobre os custos de transporte suportados pelas empresas que operam no sector mineiro. Neste sentido, foram poucas as empresas que preencheram este campo, conforme demonstrado abaixo:

2017

Tabela 43 - Empresas que divulgaram os dados do custo de transporte - 2017

Nome da empresa	Natureza	Valor (MT)	Mercadoria
JSPL Mozambique Minerais Lda	Transporte e exportação	1.082.026.741,64	Carvão de cozinha, Carvão térmico de alto grau
Minas de Revobue	Aéreo	21.382.553,57	Rubi
Africa Great Wall Mining Development Co Limitada	Marítimo	10.032.381,49	Areias pesadas
Cimento de Moçambique	Rodoviário e Ferroviário	737.396.544,13	Calcário e Argila
CINAC - Cimentos de Nacala, SA	Rodoviário	12.692.763,74	Calcário

2018

Nome da empresa	Natureza	Valor (MT)	Mercadoria
JSPL Mozambique Minerais Lda	Transporte e exportação	1.001.169.365,35	Carvão de cozinha, Carvão térmico de alto grau
Minas de Revobue	Aéreo	19.718.899,32	Rubi
Africa Great Wall Mining Development Co Limitada	Marítimo	47.714.086,56	Areias pesadas
Cimento de Moçambique	Rodoviário e Ferroviário	1.017.772.024,64	Calcário e Argila
CINAC - Cimentos de Nacala, SA	Rodoviário	18.792.941,42	Calcário

Tabela 44 - Empresas que divulgaram os dados do custo de transporte - 2018

Importa mencionar que, apesar dos CFM terem divulgado as suas receitas e as empresas que operam na indústria extractiva os seus custos, esta informação não é passível de reconciliação pois as empresas também utilizam outros meios de transporte para além dos prestados pelos CFM.

No sector de hidrocarbonetos, conforme já mencionado, a única empresa que se encontra em produção é a SPT, nesta conformidade, o transporte do gás é realizado através do pipeline da ROMPCO, a operadora comercial de um gasoduto de 865 km de alta pressão conectando os campos de gás em Pande e Temane (Moçambique) às operações da Sasol na África do Sul.

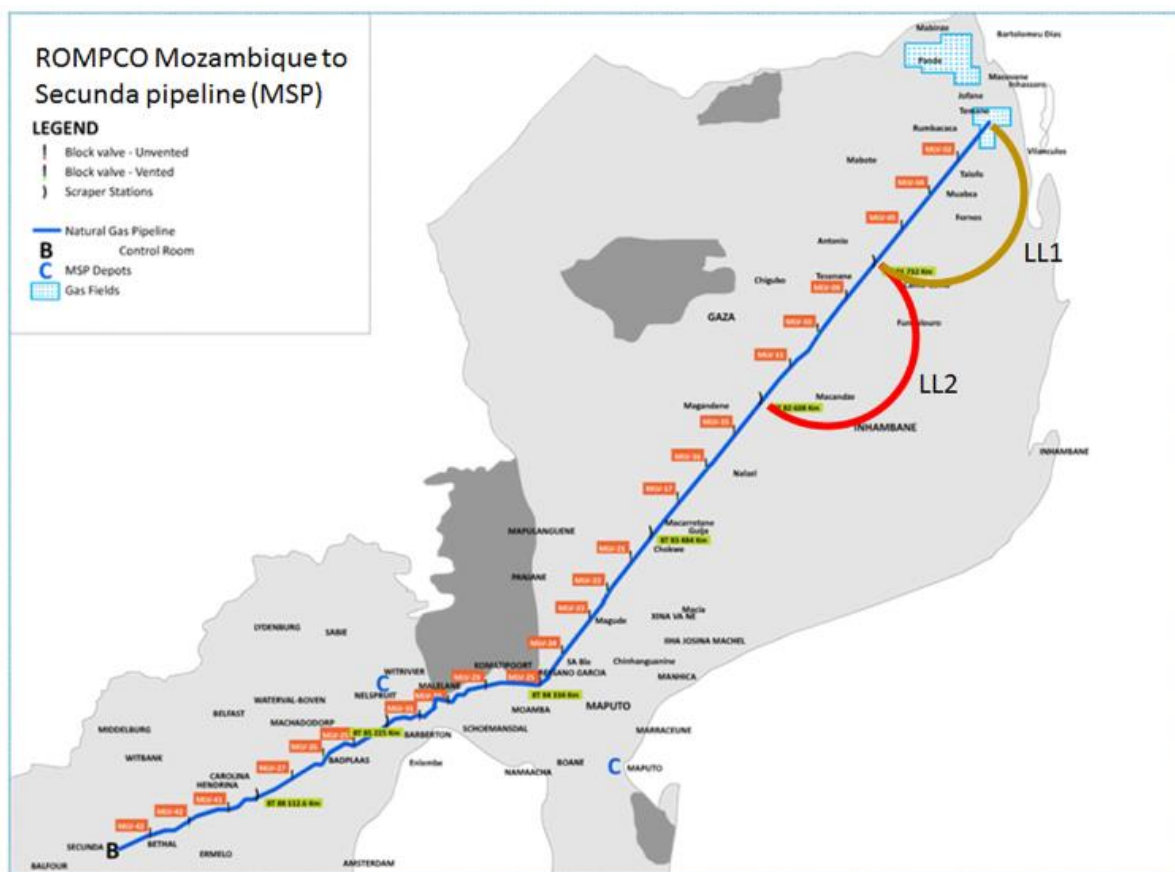


Figura 10 - Gasoduto da ROMPCO

Neste sentido, a empresa reportou as receitas da sua actividade para o período de análise do presente relatório, cujo detalhe se encontra abaixo:

Nome da empresa	Natureza	2017	2018	Mercadoria
ROMPCO	Gasoduto	7.497.178.468,90	7.312.120.115,47	Gás

Figura 11 - Receitas de transporte da ROMPCO

No entanto, as tarifas de transporte não foram divulgadas devido a acordos de confidencialidade. De acordo com Requisito 4.4 do Padrão, apenas as empresas públicas são obrigadas a divulgar essas informações. Dada a sua estrutura de participação, a ROMPCO é uma empresa privada e as informações tarifárias solicitadas são informações confidenciais.

15 Decisão do Secretariado Internacional da ITIE sobre a Segunda Validação de Moçambique

A segunda Validação de Moçambique²⁸, realizada pelo secretariado Internacional da ITIE, iniciou em 25 de Abril de 2019. O Secretariado Internacional da ITIE avaliou o progresso feito no tratamento das 19 acções correctivas estabelecidas pelo Comité Director da ITIE, após a primeira Validação de Moçambique em 2017. As 19 acções correctivas dizem respeito a:

1. Envolvimento do governo (Requisito 1.1)
2. Envolvimento do sector (Requisito 1.2)
3. Governança do MSG (Requisito 1.4)
4. Alocações de licenças (Requisito 2.2)
5. Registo de licenças (Requisito 2.3)
6. Participação do Estado (Requisito 2.6)
7. Receitas em espécie (Requisito 4.2)
8. Provisões de infraestrutura e acordos de troca (Requisito 4.3)
9. Receitas de transporte (Requisito 4.4)
10. Transacções relacionadas a SOEs (Requisito 4.5)
11. Pagamentos subnacionais directos (Requisito 4.6)
12. Qualidade e garantia de dados (Requisito 4.9)
13. Distribuição das receitas da indústria extractiva (Requisito 5.1)
14. Transferências subnacionais (Requisito 5.2)
15. Despesas sociais (Requisito 6.1)
16. Despesas para fiscais (Requisito 6.2)
17. Contribuição do sector extractivo para a economia (Requisito 6.3)
18. Debate público (Requisito 7.1)
19. Discrepâncias e recomendações dos Relatórios da ITIEM (Requisito 7.3)

O Secretariado Internacional da ITIE concorda que Moçambique abordou parcialmente as acções correctivas da primeira validação do país e, conseqüentemente, o país teve um progresso significativo em geral na implementação do Padrão da ITIE de 2016, com melhorias consideráveis nos requisitos individuais.

O Secretariado Internacional demonstrou estar satisfeito com o fortalecimento do envolvimento do governo na ITIE. A implementação da ITIE melhorou a coordenação entre agências governamentais. O País é incentivado a garantir a sustentabilidade da transparência e governança de várias partes interessadas no sector extractivo, completando a institucionalização do secretariado da ITIE. O

²⁸ <https://eiti.org/scorecard-pdf?filter%5Bcountry%5D=42&filter%5Byear%5D=2019>

Secretariado Internacional incentiva o grupo constituinte da indústria a se envolver mais activamente na EITI para garantir que o processo também reflecta os interesses das empresas que operam no sector.

Neste sentido, o Secretariado Internacional determinou que Moçambique terá 18 meses, ou seja, até 16 de abril de 2021, antes de uma terceira Validação, para executar acções correctivas relacionadas aos seguintes aspectos:

1. envolvimento do sector (Requisito 1.2);
2. alocações de licenças (Requisito 2.2);
3. participação do Estado (Requisito 2.6);
4. abrangência (Requisito 4.1);
5. receitas em espécie (Requisito 4.2);
6. acordos de troca (Requisito 4.3);
7. transacções SOE (Requisito 4.5);
8. pagamentos subnacionais (Requisito 4.6);
9. qualidade dos dados (Requisito 4.9);
10. transferências subnacionais (Requisito 5.2);
11. despesas sociais (Requisito 6.1);
12. despesas parafiscais (Requisito 6.2);
13. contribuição económica (Requisito 6.3); e
14. debate público (Requisito 7.1).

Com efeito, conforme se poderá observar através da leitura do presente relatório, este já aborda a maior parte dos pontos acima listados. No entanto, o AI salienta que a ITIE pretende que as informações sobre a indústria extractiva sejam acessíveis a todos os cidadãos e qualquer momento, através de uma plataforma apropriada para o efeito. Nesta conformidade, os relatórios produzidos serviriam para consolidar e confirmar a informação previamente disponibilizada nesta plataforma.

16 Seguimento das Recomendações dos Relatórios Anteriores

Recomendações	Relatório	Responsável	Ponto de Situação
Rever o critério de materialidade para a selecção das empresas do sector mineiro para efeitos de reconciliação dos impostos pagos. O critério actualmente fixado em 500,000.00 MZN é considerado baixo porque da sua aplicação resulta no possível envolvimento de empresas que não têm contabilidade organizada, e, por conseguinte, a obtenção de informação para efeitos de reconciliação dos pagamentos torna-se um desafio.	7º Relatório	ITIEM	Cumprido.
Efectuar uma acção de sensibilização por parte do Comité de Coordenação do ITIE no sector privado, sobretudo na área mineira, uma vez que a percentagem de empresas que não responde aos inquéritos é elevada.	7º Relatório	ITIEM	Esta recomendação deve ainda ser melhorada, o tempo de reposta das empresas para a ITIE não tem sido tempestiva.
Propor a incorporação na legislação de Minas a obrigatoriedade de reporte dos dados para efeitos de transparência da indústria extractiva tal como já existe no caso da Lei de Petróleos (artigo 50º) e alargar nesta última o âmbito a questões de natureza comercial.	7º Relatório	ITIEM	Cumprido. Porém o padrão da ITIE está em actualização pelo que existe a necessidade de ajustar estas provisões em função da deste padrão.
Desenvolver a Memória Institucional do ITIEM por forma a facilitar a recolha de dados quando estes já foram colhidos para os relatórios anteriores.	7º Relatório	ITIEM	Não cumprido. Uma das formas de cumprir com esta recomendação seria através da divulgação desta informação da ITIEM no seu site.

Recomendações	Relatório	Responsável	Ponto de Situação
<p>Limitar para um ano a dimensão da análise do Relatório. Considerar dois anos, obriga a um esforço redobrado por parte das empresas em recolher a informação que para pequenas empresas que têm uma estrutura de pessoal reduzida torna-se um desafio, sobretudo quando o prazo para responder é bastante limitado.</p>	<p>7º Relatório</p>	<p>ITIEM</p>	<p>Não cumprido.</p>
<p>Garantir a actualização das licenças activas no Cadastro Mineiro. O Cadastro Mineiro fornecido pelo INAMI apresentou deficiências quanto ao Estado das licenças e a validade das mesmas.</p>	<p>7º Relatório</p>	<p>Instituto Nacional de Minas</p>	<p>Processo de actualização do Cadastro Mineiro em curso.</p>
<p>Harmonização dos dados do Cadastro Mineiro com os dados de registos da Autoridade Tributária (SICR). A inscrição no cadastro mineiro deve ser com base na declaração de registo fiscal da actividade da empresa para garantir a consistência da informação e recomenda-se que o NUIT faça parte dos elementos a introduzir no Cadastro (como campo obrigatório) uma vez que esse é o elemento essencial para cruzamento de dados entre o INAMI e a Autoridade Tributária.</p>	<p>7º Relatório</p>	<p>Instituto Nacional de Minas</p>	<p>Em curso. O NUIT é um dos requisitos obrigatórios para registo de pedidos de títulos mineiros no sistema cadastral e tem sido sistematicamente introduzido no sistema cadastral</p>
<p>Aumentar o nível de penalizações para as empresas que não actualizam os seus contactos (moradas, telefones, contactos do representante) tanto na Autoridade Tributária como no INAMI e garantir que os dados são actualizados atempadamente pela respectiva instituição.</p>	<p>7º Relatório</p>	<p>Instituto Nacional de Minas</p>	<p>Continuam a existir dados desactualizados. As penalizações para as empresas que não actualizam os seus contactos constam do Regulamento da Lei de Minas, artigo 146. De acordo com o INAMI, o aumento de nível de penalizações está dependente de uma revisão legal. Contudo, esta entidade tem efectuado campanhas</p>

Recomendações	Relatório	Responsável	Ponto de Situação
			de sensibilização permanentes, quer através de publicação de anúncios no jornal de maior circulação, quer através de abordagens directas aos titulares mineiros para que as empresas actualizam os seus contactos. Cerca de ¼ dos contactos já foram actualizados no sistema cadastral e esta actividade está e curso.
<p>Registar as transferências de licenças mineiras e actualizar o cadastro mineiro por forma a que sejam seleccionadas as empresas que efectivamente estão a fazer uso da licença quer sob a forma de subconcessão quer sob a forma de contrato de gestão ou exploração.</p>	<p>7º Relatório</p>	<p>Instituto Nacional de Minas</p>	<p>Actualização em curso.</p>
<p>Garantir que as cobranças de impostos são registadas com o NUIT da empresa (e não com o NUIT das Direcções Provinciais dos Recursos Minerais e dos outros Ministérios) embora tenha havido formações neste sentido, o problema persiste. Tendo sido apontada a rotatividade do pessoal como razão para a recorrência deste facto, há necessidade de se reforçar as acções de formações e garantir que o conhecimento seja transmitido para os funcionários que validam as guias de pagamento. A introdução de instruções de preenchimento da guia de pagamento é essencial.</p>	<p>7º Relatório</p>	<p>Instituto Nacional de Minas</p>	<p>O problema ainda persiste, continuam a existir pagamentos efectuados pelas empresas com os NUIT's das Direcções Provinciais dos Recursos Minerais e dos outros Ministérios.</p>

Recomendações	Relatório	Responsável	Ponto de Situação
<p>Criar um classificador das empresas para identificar as que se enquadram na Indústria extractiva, de forma a que informação da receita da indústria seja abrangente, e não apenas considerar os mega projectos como actualmente está a ser feito. Assegurar um mecanismo comum de reporte dos dados da indústria por parte da Autoridade Tributária e do ITIEM.</p>	7º Relatório	Direcção Geral de Impostos	A informação disponibilizada pela AT continua a não reflectir a contribuição de todas as empresas que operam na indústria extractiva.
<p>Concluir a preparação da guia de pagamento dos impostos específicos da Indústria extractiva que julgamos irá resolver algumas situações encontradas como: falta de campo para identificação do NUIT do contribuinte no Modelo B; classificação errada dos impostos pagos.</p>	7º Relatório	Direcção Geral de Impostos	Não cumprido.
<p>Actualização do Sistema de Cobranças de modo a permitir que a informação reflecta a totalidade dos pagamentos efectuados pelas empresas, garantido assim que o critério de selecção das empresas não seja colocado em causa.</p>	7º Relatório	Direcção Geral de Impostos	O Sistema continua com deficiências.

Recomendações	Relatório	Responsável	Ponto de Situação
<p>Recomenda-se a institucionalização da obrigatoriedade de reporte no âmbito da ITIEM por parte dos projectos a operar na indústria extractiva ou clarificação da condição actual e trabalho de sensibilização por parte do Comité de Coordenação junto ao sector privado sobre a importância da iniciativa e do reporte atempado, de modo que se estabeleçam processos junto as empresas que não signifiquem grande aumento no seu esforço para a compilação dos dados necessários;</p> <p>O Regulamento da Lei de Minas deve obrigar as empresas que operam na área mineira a reportar a ITIEM sempre que solicitados, os seus resultados, os montantes pagos ao estado bem como os encargos relativos à responsabilidade social e corporativa, a semelhança do Artigo 50 da Lei dos Petróleos (Lei nº20/2014 de 18 de Agosto).</p>	<p>6º Relatório</p>	<p>Comité de Coordenação da ITIEM</p>	<p>Projecto de institucionalização em curso.</p> <p>Cumprido. Os artigos 37 e 56 do Regulamento da Lei de Minas referem-se a obrigatoriedade dos titulares de uma Licença de Prospeção e Pesquisa assim como de uma Concessão Mineira apresentarem relatórios anuais de actividades. Contudo, ainda existe um défice na informação prestada ao INAMI.</p>
<p>No processo de licenciamento mineiro, o Instituto Nacional de Minas, através do Cadastro Mineiro, deve cruzar os dados sobre os contactos das empresas com a informação que consta no SICR da Autoridade Tributária.</p>	<p>6º Relatório</p>	<p>Instituto Nacional de Minas</p>	<p>Projecto de Modernização do Cadastro Mineiro.</p>

Recomendações	Relatório	Responsável	Ponto de Situação
<p>As transmissões de títulos mineiros devem ser documentadas e informatizadas no Cadastro Mineiro, de modo a permitir a colecta das taxas feitas sobre essas concessões;</p> <p>Este facto foi identificado no processo de reconciliação na medida em que os recebimentos confirmados pelo Estado divergiam dos pagamentos declarados pelas empresas seleccionadas, pelo facto do título mineiro encontrar-se concessionado a um terceiro e os pagamentos declarados restringiam-se a esta concessionária. A título de exemplo, a ENOP é detentora da licença e a mesma encontra-se concessionada a Mabalane Resources e a Ceta efectuou a transmissão do título mineiro a Britanor.</p>	6° Relatório	Instituto Nacional de Minas	Continuam a existir falhas na actualização do cadastro mineiro. De acordo com o INAMI, a instituição documenta todas as transmissões de títulos mineiros cujos processos de formalização são submetidos. As transmissões não formalizadas não tem efeito no território nacional nos termos do artigo 62 da Lei de Minas sendo por isso que as situações encontradas não reportadas nem registadas não são legais.
<p>As Direcções Provinciais dos Recursos Mineiras e Energia, devem obrigar as empresas a efectuarem os pagamentos de impostos e taxas usando os seus respectivos NUITs em detrimento do NUIT da DIPREME; deste modo, deve haver um alinhamento entre o DIPREME e DPEF de modo a garantir que se use efectivamente o NUIT das referidas empresas.</p>	6° Relatório	Instituto Nacional de Minas	Continua a verificar-se o uso incorrecto do NUIT apesar de terem sido promovidas formações nas DIPREME's.
<p>Recomenda-se, portanto, que o Cadastro Mineiro detenha toda a informação relevante sobre os projectos licenciados devidamente actualizada, inclusive o NUIT, endereço e contactos dos projectos</p>	6° Relatório	Instituto Nacional de Minas	Projecto de Modernização do Cadastro Mineiro (2016– 2018) em curso. O Cadastro continua com informação não actualizada devido ao não fornecimento da mesma por parte das empresas.

Recomendações	Relatório	Responsável	Ponto de Situação
e dos seus representantes, o que não ocorre actualmente.			
Todas as empresas detentoras de licenças, mas que as mesmas estejam concessionadas a outra entidade, devem comunicar ao INAMI de modo a permitir a colecta dos impostos que incidem somente na respectiva licença.	6° Relatório	Instituto Nacional de Minas	O INAMI tem levado cabo campanhas de sensibilização dos titulares mineiros para formalizar as transmissões. Foram produzidos 1500 folhetos desdobráveis contendo mensagens sobre os procedimentos de formalização das transmissões.
Actualização do Sistema de Controlo de Cobranças de modo a permitir que a informação obtida por parte desta instituição represente a totalidade dos pagamentos efectuados pelos projectos, de modo a que o critério de selecção das empresas com base nas confirmações do Estado não seja colocado em causa e o processo de reconciliação seja eficiente. Um dos riscos associados é a possibilidade de exclusão de projectos que possam ter efectivamente contribuído com valores significativos para as receitas do Estado, com base em dados incompletos.	6° Relatório	Direcção Geral de Impostos	O sistema continua com deficiências.
Actualização do Sistema do Controlo de Cobranças do Ministério das Finanças de modo a permitir que a informação obtida por parte desta instituição represente a totalidade dos pagamentos efectuados pelos projectos, de modo a que o critério de selecção das empresas com base nas confirmações do Estado não	5° Relatório	Ministério da Economia e Finanças (Autoridade Tributária)	Cumprido. Está em curso o processo de centralização do sistema de cobranças de todas Áreas Fiscais existentes no País. É um risco a incorrer até a centralização daquele sistema ou alternativamente deverão ser enviados templates para todas empresas do sector (o que seria

Recomendações	Relatório	Responsável	Ponto de Situação
<p>seja colocado em causa o processo de reconciliação seja eficiente. Um dos riscos associados é a possibilidade de exclusão de projectos que possam ter efectivamente contribuído com valores significativos para as receitas do Estado, com base em dados incompletos.</p>			<p>quase impossível dado ao factor tempo).</p>
<p>Informatização das fichas dos projectos da área mineira, arquivados no Instituto Nacional de Minas. Parte dos dados das empresas do sector encontram-se ainda em fichas físicas e manuscritas o que dificulta o acesso a informação.</p>	<p>5° Relatório</p>	<p>MIREME (INAMI – Cadastro Mineiro)</p>	<p>Cumprido. A partir de Janeiro de 2017, no processo de cadastro das empresas os dados das empresas são obrigatoriamente registados no sistema cadastral. Visando garantir que todos processos anteriormente cadastrados sem contactos sejam corrigidos, está em curso o projecto de digitalização do arquivo cadastral sendo a etapa seguinte a inserção de toda a informação no sistema cadastral.</p>
<p>Verifica-se que os dados dos projectos inscritos no Cadastro Mineiro são por vezes incompletos ou desactualizados, o que entre outras situações pode levar a impossibilidade de acesso a determinado projecto. Recomenda-se, portanto, que o Cadastro Mineiro detenha toda a informação relevante sobre os projectos licenciados devidamente actualizada, inclusive o NUIT, endereço e contactos dos projectos e dos seus representantes, o que não ocorre actualmente.</p>	<p>5° Relatório</p>	<p>MIREME (INAMI – Cadastro Mineiro)</p>	<p>Cumprido. Informação disponível no Flexi Cadastro e a sua actualização será acompanhada pela base de dados dos contractos fornecidos pelos consultores e a actualização da própria INAMI.</p>
<p>Actualização da base de dados da DGI de modo a que contenha os últimos dados sobre endereço e contactos dos projectos.</p>	<p>5° Relatório</p>	<p>Ministério da Economia e Finanças (Autoridade Tributária)</p>	<p>Cumprido. Informação disponível Cadastro e actualizada pela equipa multi-sectorial MEF/MIREME.</p>

Recomendações	Relatório	Responsável	Ponto de Situação
As instituições do Estado, incluindo o Cadastro Mineiro e a DGI, devem assegurar que os dados dos projectos, incluindo o nome da entidade, é uniformizado de modo a possibilitar o cruzamento de informação.	5° Relatório	MEF/MIREME (AT/INAMI-Cadastro Mineiro)	Cumprido. O Comité de Coordenação está a coordenar com o INAMI.
As entidades competentes deveriam trabalhar de forma coordenada para assegurar a divulgação de informação referente ao registo anual global de emprego e por sector de actividade, de modo a suprir o défice de informação existente no país.	5° Relatório		Em seguimento
As entidades competentes e as empresas a operar na indústria extractiva deveriam elaborar os seus mapas de reporte de dados de produção de modo a minimizar a possibilidade de ocorrências de falhas que possam culminar em diferenças entre a informação confirmada pelo Estado e a informação reportada pelos projectos a operar no sector, como ocorreu na elaboração do presente relatório.	5° Relatório	MIREME (INAMI) / Empresas	Cumprido. O Comité de Coordenação está a coordenar com a DPD (MIREME).
Recomenda-se institucionalização da obrigatoriedade de reporte no âmbito da ITIEM por parte dos projectos a operar na indústria extractiva.	5° Relatório	MIREME (Comité de Coordenação)	Cumprido. O Comité de Coordenação sugeriu ao MIREME a inclusão da obrigatoriedade no Regulamento da nova Lei de Minas.
Ajustamento dos períodos a que respeitam os relatórios da ITIEM, de modo a que o mesmo se refira ao ano anterior ao da sua elaboração	5° Relatório	MIREME (Comité de Coordenação)	Cumprido. Será reduzido o período de reporte a partir do sexto relatório.

Recomendações	Relatório	Responsável	Ponto de Situação
O programa usado pelo Ministério de Economia e Finanças deveria permitir recolher a informação completa e correcta, referente aos pagamentos efectuados pelas empresas, porque o sistema de controlo de cobranças é descentralizado, pelo que se recomenda que o Ministério de Economia e Finanças implemente um programa que permita a centralização da informação relativa as cobranças efectuadas.	4º Relatório	Ministério da Economia e Finanças (Autoridade Tributária)	Cumprido. Está em curso o processo de centralização do sistema de cobranças de todas Áreas Fiscais existentes no País.
É necessária a actualização regular da base de dados do MIREME e da DGI, que deverá ser extensiva a lista de contactos das empresas e dos seus representantes.	4º Relatório	MEF/MIREME (AT/INAMI-Cadastro Mineiro)	Cumprido. Informação disponível no Flexi Cadastro e a sua actualização será acompanhada pela base de dados dos contactos fornecidos pelos consultores e a actualização da própria INAMI.
O Relatório de Reconciliação devia ser relativo ao ano anterior para que se evite constrangimentos de dificuldades associados ao difícil acesso aos arquivos de exercícios passados das empresas da indústria extractiva. Essa dificuldade verificou-se em empresas com elevado número de transacções ao longo do ano.	4º Relatório	MIREME (Comité de Coordenação)	Cumprido. Será reduzido o período de reporte a partir do sexto relatório.
A Autoridade Tributária deveria efectuar exercícios de reconciliação entre os recebimentos contabilizados pelo Estado e os pagamentos efectuados pelas empresas, por forma a identificar em tempo útil situações de irregularidade e por via dessa efectuar a regularização.	4º Relatório	Ministério da Economia e Finanças (Autoridade Tributária)	Cumprido. O Comité de Coordenação recomendou esta prática a AT.

Recomendações	Relatório	Responsável	Ponto de Situação
<p>Actualização Regular da base de dados das empresas da área mineira e de hidrocarbonetos. É fulcral que o MIREME e a DGI tenham contactos e endereços das empresas e/ou seus representantes para que a fase de submissão das fichas de recolha de informação (“Reporting Templates”), seja abreviada.</p> <p>- Parte desta situação pode estar associada ao facto de a grande maioria de empresas estar ainda na fase de prospecção e pesquisa e não ter suporte administrativo próprio. São representadas por consultores e advogados que nem sempre têm informação financeira necessária.</p>	<p>3° Relatório</p>	<p>MEF/MIREME (AT/INAMI-Cadastro Mineiro)</p>	<p>Cumprido. Informação disponível no sistema cadastral e a sua actualização será acompanhada pela base de dados dos contactos fornecidos pelos consultores e a actualização da própria INAMI.</p>
<p>A DGI deve assegurar que os pagamentos de impostos sejam sempre efectuados em nome da empresa, não permitindo que o sejam em nome do Estado (MIREME, MITADER ou outras). A par disso, deve ter em consideração, aquando da recolha de informação, que parte das empresas podem pagar impostos, nomeadamente, Impostos sobre a Superfície em Áreas fiscais diferentes.</p> <p>- Dado que o sistema de controlo de cobranças de receitas do DGI é descentralizado e, por conseguinte, nem sempre é possível obter informação completa em tempo real, é preciso que se dote as diversas Áreas Fiscais de instrumentos que permitam</p>	<p>3° Relatório</p>	<p>Ministério da Economia e Finanças (Autoridade Tributária)</p>	<p>Cumprido. Foram instruídas as Direcções Provinciais dos Recursos Minerais e Energia. Adicionalmente está em curso o processo de centralização do sistema de cobrança de todas Áreas Fiscais existentes no País.</p>

Recomendações	Relatório	Responsável	Ponto de Situação
<p>identificar pagamentos de contribuintes de outras áreas.</p>			
<p>O processo de seleção não se deve cingir somente à informação centralmente fornecida pela DGI, sendo necessário que a mesma informação seja confirmada pelas diferentes áreas fiscais. Isto resulta do facto de a informação respeitante às receitas constantes da base de dados central apresentar alguma divergência da que é fornecida pelas áreas fiscais.</p> <p>- Para que este exercício possa ser realizado de modo tempestivo, é necessário que o exercício de reconciliação seja iniciado com maior antecedência já que a informação deverá ser recolhida pelas diversas áreas fiscais que, é sabido, não estão ligadas em rede ou, se o estão, não sempre fornecem informações em tempo real.</p>	<p>3° Relatório</p>	<p>MIREME (Comité de Coordenação)</p>	<p>Cumprido. Considerado pelo Comité de Coordenação e em implementação pela AT</p>
<p>A reconciliação dos pagamentos deverá ser efectuada relativamente ao ano anterior de modo a evitar constrangimentos associados ao difícil acesso de arquivos de exercícios passados, que se verificam, em particular, nas empresas que têm imensos registos.</p>	<p>3° Relatório</p>	<p>MIREME (Comité de Coordenação)</p>	<p>Cumprido. Será reduzido o período de reporte a partir do sexto relatório.</p>
<p>À medida que o número de empresas for crescendo e as receitas específicas da actividade extractiva forem aumentando, é de se considerar que o “inquérito” comece a dedicar atenção aos</p>	<p>3° Relatório</p>	<p>MIREME (Comité de Coordenação)</p>	<p>Cumprido. Considerado pelo Comité de Coordenação.</p>

Recomendações	Relatório	Responsável	Ponto de Situação
pagamentos que as empresas fazem como sujeito passivo e, não como substitutos tributários.			
O envio de comprovativos de pagamento e de recebimento, constituiu um método de validação de grande valia e que, em nossa opinião deve ser seguido em futuros trabalhos, uma vez que entendemos que não se pode impor ónus acrescido às empresas ao se exigir que forneçam a informação validada/certificada por auditores independentes.	3° Relatório	MIREME (Comité de Coordenação)	Cumprido. Comité de Coordenação decidiu exigir os suportes documentais dos pagamentos e recebimentos reportados.
Actualização regular da base de dados das empresas da área mineira e de hidrocarbonetos. É fulcral que o MIREM e a DGI tenham contactos e endereços das empresas para que a fase de submissão de inquéritos seja abreviada. - Parte desta situação pode estar associada ao facto de a grande maioria das empresas estar ainda na fase de prospecção e pesquisa e não ter suporte administrativo próprio. São representadas por consultores e advogados que nem sempre têm informação financeira necessária.	2° Relatório	MEF/MIREME (AT/INAMI- Cadastro Mineiro)	Cumprido. Informação disponível no sistema cadastral e a sua actualização será acompanhada pela base de dados dos contactos fornecidos pelos consultores e a actualização da própria INAMI.
As empresas deverão enviar juntamente com os inquéritos, os documentos de suporte para permitir rápida verificação da informação que apresente diferenças. Estamos cientes que este exercício poderá representar	2° Relatório	MIREME (Comité de Coordenação)	Cumprido. Comité de Coordenação decidiu exigir os suportes documentais dos pagamentos e recebimentos reportados.

Recomendações	Relatório	Responsável	Ponto de Situação
<p>encargos administrativos para as empresas, mas é uma forma de validar a informação em tempo oportuno.</p>			
<p>A DGI deve assegurar que os pagamentos de impostos sejam sempre efectuados em nome da empresa, não permitindo que o sejam em nome da MIREME. A par disso, deve ter em consideração, aquando da recolha de informação que parte das empresas podem pagar impostos, nomeadamente, Imposto sobre a Superfície em Áreas Fiscais diferentes.</p>	<p>2° Relatório</p>	<p>MEF (Autoridade Tributária)</p>	<p>Cumprido. Foram instruídas as Direcções Provinciais dos Recursos Minerais.</p>
<p>Ao efectuar o cadastro dos contribuintes no momento em que entregam a declaração de início de actividades a DGI deverá proceder ao correcto enquadramento estatístico de modo a que as empresas sejam registadas de acordo com a sua área de actividades.</p>	<p>2° Relatório</p>	<p>MEF (Autoridade Tributária)</p>	<p>Cumprido. Informação disponível no Flexi Cadastro.</p>
<p>À medida em que o número de empresas for crescendo e as receitas específicas da actividade extractiva for aumentando, é de considerar que o inquérito não considere os impostos e taxas que não incidam directamente sobre a empresa, nomeadamente o IRPS e IRPC – retenção na fonte, porque, nestes casos, a empresa age na qualidade de substituta tributária.</p> <p>A par disso e, com relação à questão de contas auditadas, julgamos</p>	<p>2° Relatório</p>	<p>MIREME (Comité de Coordenação)</p>	<p>Cumprido. Anotado e o Comité de Coordenação decidiu alternativamente em exigir os suportes documentais dos pagamentos e recebimentos reportados.</p>

Recomendações	Relatório	Responsável	Ponto de Situação
pertinente analisar-se mecanismos alternativos que sejam dispendiosos e não imponham ónus acrescidos às empresas que, recorde-se participam nos inquéritos voluntariamente.			
AVALIAÇÃO DE MINERAIS – Para garantir a transparência na avaliação de minerais é prudente que a questão de restrição ou cobertura seja tomada em consideração na íntegra.	1º Relatório	MIREME (INAMI)	Cumprido. Foi revista a legislação
DETERMINAÇÃO NA QUALIDADE DE MINERAIS – Dado que a avaliação de minerais é afectada pela sua qualidade o MIREM/INAMI e o MEF deviam assegurar a existência de mecanismos de confirmação da qualidade fornecida pelas minas. Isto pode ser feito através da verificação independente usando a amostragem aleatória.	1º Relatório	MIREME (INAMI)	Cumprido. Foi revista a legislação
DETERMINAÇÃO DOS CUSTOS DE OPERAÇÃO – Será necessário que o MF e o MIREM realizem estudos para estabelecer parâmetros das actividades extractivas. Isto vai ajudar as autoridades tributárias na determinação da adequação de custo e também melhorar a transparência.	1º Relatório	MEF/MIREME (AT/DPD e INAMI)	Cumprido. Criada uma equipa multi-sectorial MEF/MIREME

Recomendações	Relatório	Responsável	Ponto de Situação
<p>PERMISSÃO DE CAPITALIS/DEPRECIACÃO – Para assegurar a transparência, o regime de permissão de capital devia ser especificado na lei e aplicado de uma forma geral.</p>	1º Relatório	MEF (Autoridade Tributária)	Cumprido. Foi revista a legislação.
<p>COLABORAÇÃO INTERSECTORIAL – A DNM e a AT não colaboram no que diz respeito à transmissão de concessões. Algumas licenças com grandes dimensões podem ser levadas à atenção da AT, mas não há uma provisão sistemática de informação da AT sobre a mudança da titularidade das concessões. A AT devia receber informações pelo menos numa base trimestral sobre quaisquer mudanças na titularidade das licenças.</p>	1º Relatório	MIREME (INAMI)	Cumprido. Informação disponível no sistema cadastral e criada uma equipa multi-sectorial MEF/MIREME.
<p>IMPOSTO DE GANHOS CAPITAIS – De forma a melhorar os tipos de rendimentos do sector extractivo, o imposto de ganhos de capitais sobre a transferência de licenças deve ser tomado em consideração.</p>	1º Relatório	MEF (Autoridade Tributária)	Cumprido. A AT já tributa as mais-valias.
<p>RECOLHA DE DADOS E PUBLICAÇÃO – A publicação anual de informação dos titulares de licenças mineiras, do pagamento do imposto sobre a produção, titularidade ou partilha de acções das companhias facilitaria o acesso à informação e permitiria transparência.</p> <p>A longo termo isso vai ajudar na mobilização de rendimentos.</p>	1º Relatório	MIREME (INAMI)	Cumprido. Informação disponível no sistema cadastral.

17 Conclusões e Recomendações

17.1 Conclusões

A ITIE é uma iniciativa que visa melhorar a governação nos países ricos em recursos extractivos através da verificação e publicação dos pagamentos das empresas e das receitas colectadas pelo Governo nos sectores de petróleo, gás e mineração. Ela proporciona um fórum de diálogo e confiança no qual o Governo, as empresas e a sociedade civil podem discutir abertamente as receitas provenientes da indústria extractiva.

A iniciativa exige a publicação regular dos pagamentos da indústria extractiva e receitas do sector encorajando o Governo, as empresas extractivas, sociedade civil e comunidade internacional a trabalhar em conjunto no desenvolvimento de uma plataforma de promoção de transparência nos pagamentos efectuados pelo sector. Esta iniciativa está em evolução e o seu padrão incorpora aspectos que vão além da mera reconciliação de pagamento, isto é, tem em vista a divulgação de informações de cariz social e ambiental.

A implementação da ITIE num país não requer apenas a preparação de relatórios por um AI e a sua avaliação pelo Secretariado Internacional. Esta iniciativa requer um processo definido e acordado de forma multilateral por todos os actores nacionais relevantes abrangendo a compilação de dados, divulgação e discussão.

A contribuição da indústria extractiva para o PIB situou-se na ordem dos 6,86% e 7,35%, para os anos de 2017 e 2018, demonstrando um aumento da contribuição deste sector ao longo dos anos.

Em termos de contribuição para o Tesouro Nacional, foram cobradas receitas que totalizaram os montantes de 213.222,9 e 213.032,2 milhões de meticais, respectivamente. A contribuição das empresas que operam na indústria extractiva para os cofres do Estado nestes anos foram de 35.426,09 e 19.071,27 milhões de meticais, o que corresponde a 17% e 9% do total da receita cobrada durante esses anos.

Não foi possível aferir o nível de cobertura das receitas da indústria extractiva reconciliadas neste relatório dado que o classificador económico da AT não inclui empresas que efectivamente são parte do sector extractivo, nos termos da Lei de Minas e Petróleos. Não obstante, a diferença global apurada para o ano de 2017 foi de 476.949.222,61 MT, o que corresponde a 1,22% dos montantes confirmados pelo Estado. A diferença por sector está na ordem dos 476.234.686,50 MT e 714.536,11 MT para os sector mineiro e hidrocarbonetos, respectivamente.

Para o ano de 2018, a diferença global apurada foi de 190.782.348,74 MT, representando cerca de 1,04% dos montantes confirmados pelo Estado.

As razões das discrepâncias poderiam ser clarificadas, no entanto, tanto as empresas em causa como a AT não enviaram os esclarecimentos ao AI antes da submissão do presente relatório.

17.2 Recomendações

As recomendações a seguir indicadas resultam das dificuldades enfrentadas pelo AI, bem como das suas observações aos processos que fazem parte da indústria extractiva em Moçambique. Algumas das recomendações são as mesmas efectuadas pelo AI no 7º relatório da ITIE

Comité de Coordenação da ITIE Moçambique

- Oficializar a obrigatoriedade de reporte no âmbito da ITIE para o sector mineiro e alargar o âmbito da provisão já existente no artigo 50 da Lei de Petróleos, pois o padrão da ITIE está em evolução e requer a divulgação de informações que ultrapassam esta provisão. A oficialização desta iniciativa deve ser acompanhada de um processo de sensibilização por parte do CC junto ao sector privado sobre a sua importância e reporte atempado, de modo a que se estabeleçam processos que não signifiquem grande aumento no seu esforço para compilação dos dados necessários.
- Rever o critério de definição da materialidade. A materialidade deve ser definida com base num critério objectivo, que deve ter em conta o nível de contribuição total da indústria extractiva para o Tesouro Nacional, bem como para economia no geral.
- Desenvolver a base de dados da ITIE de modo a permitir o fácil acesso dos dados divulgados nos relatórios;
- Criar uma equipa que esteja inteiramente afectada a ITIE com vista a facilitar a comunicação entre os diversos *stakeholders* no processo de elaboração do relatório, bem como outros processos de gestão da iniciativa em Moçambique;
- Reduzir o período de análise do relatório para um ano, conforme recomenda o padrão, o que permite a redução dos esforços por parte dos AI's em recolher informações e por parte das empresas em sistematizar os dados e preparar os respectivos suportes documentais.

- Realizar o concurso de selecção do AI e dar início às actividades para a elaboração do relatório de reconciliação com um prazo mínimo de 5 meses antes da data prevista para a submissão do relatório ao Secretariado Internacional. Importa mencionar que para o presente relatório as actividades para a elaboração do relatório iniciaram no mês de Novembro de 2019. Nesta conformidade, o AI teve prazos extremamente reduzidos para elaborar um relatório com a qualidade necessária. Este período também coincidiu com a época de férias das pessoas chave nas empresas que podiam disponibilizar a informação necessária.
- Promover a divulgação de informações por parte do Estado referentes a Indústria Extractiva de modo a permitir fomentar o conhecimento dos cidadãos.

INAMI

- Harmonizar os dados do cadastro mineiro com a Autoridade Tributária, uma vez que a inscrição no cadastro mineiro deve ser efectuado com base na declaração de registo fiscal da empresa;
- Actualizar a base de dados dos contactos (moradas, telefones, contactos dos representantes) das empresas.

DGI

- Adoptar um classificador de empresas para identificar as que se enquadram na indústria extractiva, de modo a permitir que seja possível obter dados fiáveis sobre a contribuição real deste sector para a receita do Estado.
- Publicar guias de pagamento dos impostos específicos da indústria extractiva de modo a permitir o fácil controlo e caracterização das contribuições específicas efectuadas pelas empresas.
- Actualizar o seu sistema de cobranças de modo a permitir a visualização das guias de pagamento pelos serviços centrais da DGI.

Anexos

2017

Imposto sobre a produção mineira

Ordem	Nome da Empresa	Valor Inicial			Reconciliação		Valor Final		
		Estado	Empresa	Diferença	Estado	Empresa	Estado	Empresa	Diferença
Sector Mineiro									
1	AFRICA GREAT WALL MINING DEVELOPMENT CO LIMITADA	0,00	52.478.107,30	-52.478.107,30	51.068.158,30	-1.409.949,00	51.068.158,30	51.068.158,30	0,00
2	CIMENTO DE MOÇAMBIQUE	3.207.841,00	6.775.209,63	-3.567.368,63	0,00	0,00	3.207.841,00	6.775.209,63	-3.567.368,63
3	CIMENTO NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4	CINAC - CIMENTOS DE NACALA	90.566,05	0,00	90.566,05	0,00	0,00	90.566,05	0,00	90.566,05
5	ENRC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6	HAIYU MOZAMBIQUE	4.613.248,10	624.000,00	3.989.248,10	0,00	0,00	4.613.248,10	624.000,00	3.989.248,10
7	ICVL ZAMBEZE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8	JSPL MOZAMBIQUE MINERAIS	2.247.147,14	2.781.344,60	-534.197,46	0,00	0,00	2.247.147,14	2.781.344,60	-534.197,46
9	KENMARE MOMA MINING (MAURITIUS)	179.817.445,98	179.814.447,99	2.997,99	0,00	0,00	179.817.445,98	179.814.447,99	2.997,99
10	KENMARE MOMA PROCESSING (MAURITIUS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11	MINAS DE BENGA	32.921.916,21	28.267.533,12	4.654.383,09	0,00	5.677.992,94	32.921.916,21	33.945.526,06	-1.023.609,85
12	MINAS DE REVOBUÉ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13	MONTEPUZ RUBI MINING	854.322.743,76	862.112.403,40	-7.789.659,64	0,00	-7.789.610,58	854.322.743,76	854.322.792,82	-49,06
14	MWIRITI MINING 19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15	SOCIEDADE DE ÁGUA DE MOÇAMBIQUE	9.717.445,29	11.252.796,81	-1.535.351,52	0,00	-1.535.351,52	9.717.445,29	9.717.445,29	0,00
16	SOCIEDADE DE ÁGUA VUMBA	18.025.954,01	18.244.448,00	-218.493,99	0,00	559.856,43	18.025.954,01	18.804.304,43	-778.350,42
17	TWIGG EXPLORATION MINING	303.842,00	0,00	303.842,00	0,00	303.842,00	303.842,00	303.842,00	0,00
18	VALE MOÇAMBIQUE	2.617.206.451,65	2.030.128.899,03	587.077.552,62	-459.311.372,82	140.577.833,65	2.157.895.078,83	2.170.706.732,68	-12.811.653,85
Total		3.722.474.601,19	3.192.479.189,88	529.995.411,31	-408.243.214,52	136.384.613,92	3.314.231.386,67	3.328.863.803,80	-14.632.417,13

Imposto sobre a superfície

Ordem	Nome da Empresa	Valor Inicial			Reconciliação		Valor Final		
		Estado	Empresa	Diferença	Estado	Empresa	Estado	Empresa	Diferença
Sector Mineiro									
1	AFRICA GREAT WALL MINING DEVELOPMENT CO LIMITADA	1.409.949,00	383.909,50	1.026.039,50	383.909,50	1.409.949,00	1.793.858,50	1.793.858,50	0,00
2	CIMENTO DE MOÇAMBIQUE	0,00	874.132,20	-874.132,20	874.132,20	-874.132,20	874.132,20	0,00	874.132,20
3	CIMENTO NACIONAL	0,00	320.290,95	-320.290,95	0,00	0,00	0,00	320.290,95	-320.290,95
4	CINAC - CIMENTOS DE NACALA	3.890,72	0,00	3.890,72	0,00	0,00	3.890,72	0,00	3.890,72
5	ENRC	1.919.443,53	1.317.535,80	601.907,73	2.360.150,79	2.652.116,54	4.279.594,32	3.969.652,34	309.941,98
6	HAIYU MOZAMBIQUE	3.078.435,00	2.077.455,70	1.000.979,30	0,00	0,00	3.078.435,00	2.077.455,70	1.000.979,30
7	ICVL ZAMBEZE	1.003.382,20	173.675,10	829.707,10	0,00	829.707,10	1.003.382,20	1.003.382,20	0,00
8	JSPL MOZAMBIQUE MINERAIS	1.768.161,90	1.768.161,90	0,00	0,00	-862.518,00	1.768.161,90	905.643,90	862.518,00
9	KENMARE MOMA MINING (MAURITIUS)	4.835.273,93	4.835.273,93	0,00	0,00	0,00	4.835.273,93	4.835.273,93	0,00
10	KENMARE MOMA PROCESSING (MAURITIUS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11	MINAS DE BENGA	2.474.795,81	278.193,50	2.196.602,31	0,00	1.172.992,46	2.474.795,81	1.451.185,96	1.023.609,85
12	MINAS DE REVOBUÉ	118.936,50	118.936,50	0,00	0,00	0,00	118.936,50	118.936,50	0,00
13	MONTEPUZ RUBI MINING	1.748.305,00	1.748.305,00	0,00	0,00	0,00	1.748.305,00	1.748.305,00	0,00
14	MWIRITI MINING 19	344.373,40	344.373,40	0,00	0,00	0,00	344.373,40	344.373,40	0,00
15	SOCIEDADE DE ÁGUA DE MOÇAMBIQUE	0,00	85.000,00	-85.000,00	0,00	-85.000,00	0,00	0,00	0,00
16	SOCIEDADE DE ÁGUA VUMBA	0,00	210.000,00	-210.000,00	0,00	0,00	0,00	210.000,00	-210.000,00
17	TWIGG EXPLORATION MINING	313.523,28	0,00	313.523,28	0,00	313.523,28	313.523,28	313.523,28	0,00
18	VALE MOÇAMBIQUE	51.482.476,26	1.189.016,95	50.293.459,31	-50.293.459,31	0,00	1.189.016,95	1.189.016,95	0,00
Total		70.500.946,53	15.724.260,43	54.776.686,10	-46.675.266,82	4.556.638,18	23.825.679,71	19.960.607,66	3.544.781,10

Imposto sobre a produção petrolífera (numerário)

Ordem	Nome da Empresa	Valor Inicial			Reconciliação		Valor Final		
		Estado	Empresa	Diferença	Estado	Empresa	Estado	Empresa	Diferença
Sector de Hidrocarbonetos									
1	ANADARKO (TOTAL E&P MOZAMBIQUE AREA 1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2	CMG - COMPANHIA MOÇAMBICANA DE GASODUTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3	CMH - COMPANHIA MOÇAMBICANA DE HIDROCARBONETOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4	ENH - EMPRESA NACIONAL DE HIDROCARBONETOS	85.528.663,53	35.796.652,73	49.732.010,80	0,00	49.121.029,42	85.528.663,53	84.917.682,15	610.981,38
5	ENI SPA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6	MATOLA GÁS COMPANY	161.892.660,12	172.287.556,67	-10.394.896,55	10.394.896,55	0,00	172.287.556,67	172.287.556,67	0,00
7	MOZAMBIQUE ROVUMA VENTURE, SPA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8	ROMPCO - REPUBLIC OF MOZAMBIQUE PIPELINE COMPANY	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9	SASOL PETROLEUM EXPLORATION	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10	SASOL PETROLEUM MOZAMBIQUE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11	SASOL PETROLEUM TEMANE	352.018.575,86	352.023.575,86	-5.000,00	5.000,00	0,00	352.023.575,86	352.023.575,86	0,01
Total		599.439.899,51	560.107.785,26	39.332.114,25	10.399.896,55	49.121.029,42	609.839.796,06	609.228.814,68	610.981,39

Imposto sobre a produção petrolífera (espécie)

Gigajoules

Ordem	Nome da Empresa	Valor Inicial			Reconciliação		Valor Final		
		Estado	Empresa	Diferença	Estado	Empresa	Estado	Empresa	Diferença
Sector de Hidrocarbonetos									
1	ANADARKO (TOTAL E&P MOZAMBIQUE AREA 1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2	CMG - COMPANHIA MOÇAMBICANA DE GASODUTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3	CMH - COMPANHIA MOÇAMBICANA DE HIDROCARBONETOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4	ENH - EMPRESA NACIONAL DE HIDROCARBONETOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5	ENI SPA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6	MGC - MATOLA GÁS COMPANY	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7	MOZAMBIQUE ROVUMA VENTURE, SPA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8	ROMPCO - REPUBLIC OF MOZAMBIQUE PIPELINE COMPANY	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9	SASOL PETROLEUM EXPLORATION	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10	SASOL PETROLEUM MOZAMBIQUE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11	SASOL PETROLEUM TEMANE	4.620.428,09	4.620.428,09	0,00	0,00	0,00	4.620.428,09	4.620.428,09	0,00
Total		4.620.428,09	4.620.428,09	0,00	0,00	0,00	4.620.428,09	4.620.428,09	0,00

Imposto sobre a produção petrolífera (espécie) – Montante

Ordem	Nome da Empresa	Montante							
		Valor Inicial			Reconciliação		Valor Final		
		Estado	Empresa	Diferença	Estado	Empresa	Estado	Empresa	Diferença
Sector de Hidrocarbonetos									
1	ANADARKO (TOTAL E&P MOZAMBIQUE AREA 1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2	CMG - COMPANHIA MOÇAMBICANA DE GASODUTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3	CMH - COMPANHIA MOÇAMBICANA DE HIDROCARBONETOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4	ENH - EMPRESA NACIONAL DE HIDROCARBONETOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5	ENI SPA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6	MGC - MATOLA GÁS COMPANY	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7	MOZAMBIQUE ROVUMA VENTURE, SPA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8	ROMPCO - REPUBLIC OF MOZAMBIQUE PIPELINE COMPANY	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9	SASOL PETROLEUM EXPLORATION	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10	SASOL PETROLEUM MOZAMBIQUE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11	SASOL PETROLEUM TEMANE	290.754.345,20	290.754.344,61	0,60	0,00	0,00	290.754.345,20	290.754.344,61	0,60
Total		290.754.345,20	290.754.344,61	0,60	0,00	0,00	290.754.345,20	290.754.344,61	0,60

IRPC - Rendimentos da Empresa

Ordem	Nome da Empresa	Valor Inicial			Reconciliação		Valor Final		
		Estado	Empresa	Diferença	Estado	Empresa	Estado	Empresa	Diferença
Sector Mineiro									
1	AFRICA GREAT WALL MINING DEVELOPMENT CO LIMITADA	0,00	100.001,00	-100.001,00	100.000,00	0,00	100.000,00	100.001,00	-1,00
2	CIMENTO DE MOÇAMBIQUE	0,00	99.999,99	-99.999,99	100.000,02	0,00	100.000,02	99.999,99	0,03
3	CIMENTO NACIONAL	10.607.060,00	0,00	10.607.060,00	6.775.897,00	17.382.957,00	17.382.957,00	17.382.957,00	0,00
4	CINAC - CIMENTOS DE NACALA	0,00	943.434,03	-943.434,03	943.434,05	0,00	943.434,05	943.434,03	0,02
5	ENRC	0,00	30.000,00	-30.000,00	30.000,00	0,00	30.000,00	30.000,00	0,00
6	HAIYU MOZAMBIQUE	99.999,99	99.999,99	0,00	-99.999,99	-99.999,99	0,00	0,00	0,00
7	ICVL ZAMBEZE	0,00	55.030,06	-55.030,06	55.030,06	0,00	55.030,06	55.030,06	0,00
8	JSPL MOZAMBIQUE MINERAIS	0,00	100.000,00	-100.000,00	100.000,00	0,00	100.000,00	100.000,00	0,00
9	KENMARE MOMA MINING (MAURITIUS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10	KENMARE MOMA PROCESSING (MAURITIUS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11	MINAS DE BENGA	0,00	100.000,00	-100.000,00	100.000,00	0,00	100.000,00	100.000,00	0,00
12	MINAS DE REVOBUÉ	0,00	0,00	0,00	10.449,00	10.449,00	10.449,00	10.449,00	0,00
13	MONTEPUZ RUBI MINING	404.255.333,93	1.022.187.926,95	-617.932.593,02	617.932.593,02	0,00	1.022.187.926,95	1.022.187.926,95	0,00
14	MWIRITI MINING 19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15	SOCIEDADE DE ÁGUA DE MOÇAMBIQUE	3.365.448,93	11.127.300,06	-7.761.851,13	7.761.851,13	0,00	11.127.300,06	11.127.300,06	0,00
16	SOCIEDADE DE ÁGUA VUMBA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17	TWIGG EXPLORATION MINING	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18	VALE MOÇAMBIQUE	0,00	128.556,90	-128.556,90	0,00	-128.556,90	0,00	0,00	0,00
Subtotal		418.327.842,85	1.034.972.248,98	-616.644.406,13	633.809.254,29	17.164.849,11	1.052.137.097,14	1.052.137.098,09	-0,95
Sector de Hidrocarbonetos									
1	ANADARKO (TOTAL E&P MOZAMBIQUE AREA 1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2	CMG - COMPANHIA MOÇAMBICANA DE GASODUTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3	CMH - COMPANHIA MOÇAMBICANA DE HIDROCARBONETOS	0,00	721.987.111,84	-721.987.111,84	721.987.111,84	0,00	721.987.111,84	721.987.111,84	0,00

Ordem	Nome da Empresa	Valor Inicial			Reconciliação		Valor Final		
		Estado	Empresa	Diferença	Estado	Empresa	Estado	Empresa	Diferença
4	ENH - EMPRESA NACIONAL DE HIDROCARBONETOS	28.961.547,24	36.684.626,51	-7.723.079,27	7.723.079,27	0,00	36.684.626,51	36.684.626,51	0,00
5	ENI SPA	20.859.569.872,60	20.859.569.872,60	0,00	0,00	0,00	20.859.569.872,60	20.859.569.872,60	0,00
6	MGC - MATOLA GÁS COMPANY	585.367.259,00	585.400.593,00	-33.334,00	33.334,00	0,00	585.400.593,00	585.400.593,00	0,00
7	MOZAMBIQUE ROVUMA VENTURE, SPA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8	ROMPCO - REPUBLIC OF MOZAMBIQUE PIPELINE COMPANY	1.545.807.683,16	1.545.807.683,16	0,00	0,00	0,00	1.545.807.683,16	1.545.807.683,16	0,00
9	SASOL PETROLEUM EXPLORATION	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10	SASOL PETROLEUM MOZAMBIQUE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11	SASOL PETROLEUM TEMANE	0,00	2.103.192.631,51	-2.103.192.631,51	2.103.192.631,51	0,00	2.103.192.631,51	2.103.192.631,51	0,00
Subtotal		23.019.706.362,00	25.852.642.518,62	-2.832.936.156,62	2.832.936.156,62	0,00	25.852.642.518,62	25.852.642.518,62	0,00
Total		23.438.034.204,85	26.887.614.767,60	-3.449.580.562,75	3.466.745.410,91	17.164.849,11	26.904.779.615,76	26.904.779.616,71	-0,95

IRPC - Retenções na Fonte

Ordem	Nome da Empresa	Valor Inicial			Reconciliação		Valor Final		
		Estado	Empresa	Diferença	Estado	Empresa	Estado	Empresa	Diferença
Sector Mineiro									
1	AFRICA GREAT WALL MINING DEVELOPMENT CO LIMITADA	275.022,45	0,00	275.022,45	-100.000,00	131.740,99	175.022,45	131.740,99	43.281,46
2	CIMENTO DE MOÇAMBIQUE	13.035.877,62	12.174.155,84	861.721,78	-100.000,02	0,00	12.935.877,60	12.174.155,84	761.721,76
3	CIMENTO NACIONAL	7.958.462,51	0,00	7.958.462,51	-7.282.090,27	553.393,62	676.372,24	553.393,62	122.978,62
4	CINAC - CIMENTOS DE NACALA	990.413,49	0,00	990.413,49	-943.434,05	0,00	46.979,44	0,00	46.979,44
5	ENRC	9.286.709,27	5.557.167,00	3.729.542,27	-176.722,27	3.553.000,00	9.109.987,00	9.110.167,00	-180,00
6	HAIYU MOZAMBIQUE	0,00	2.366.312,65	-2.366.312,65	0,00	0,00	0,00	2.366.312,65	-2.366.312,65
7	ICVL ZAMBEZE	4.187.763,83	539.136,30	3.648.627,53	-55.030,06	3.593.593,47	4.132.733,77	4.132.729,77	4,00
8	JSPL MOZAMBIQUE MINERAIS	2.205.684,11	1.814.236,38	391.447,73	0,00	0,00	2.205.684,11	1.814.236,38	391.447,73
9	KENMARE MOMA MINING (MAURITIUS)	60.853.181,51	60.837.007,18	16.174,33	403.980,75	420.153,08	61.257.162,26	61.257.160,26	2,00
10	KENMARE MOMA PROCESSING (MAURITIUS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11	MINAS DE BENGA	1.605.079,08	1.138.086,09	466.992,99	-100.000,00	366.992,99	1.505.079,08	1.505.079,08	0,00
12	MINAS DE REVOBUÉ	11.655.949,00	11.524.172,19	131.776,81	-289.589,00	-187.868,00	11.366.360,00	11.336.304,19	30.055,81
13	MONTEPUZ RUBI MINING	710.074.288,21	91.912.812,00	618.161.476,21	-617.932.593,02	252.534,47	92.141.695,19	92.165.346,47	-23.651,28
14	MWIRITI MINING 19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15	SOCIEDADE DE ÁGUA DE MOÇAMBIQUE	8.852.945,21	143.004,41	8.709.940,80	-8.492.608,46	217.332,34	360.336,75	360.336,75	0,00
16	SOCIEDADE DE ÁGUA VUMBA	379.908,62	0,00	379.908,62	0,00	309.721,00	379.908,62	309.721,00	70.187,62
17	TWIGG EXPLORATION MINING	15.465.098,42	18.380.453,97	-2.915.355,55	0,00	6.119.716,80	15.465.098,42	24.500.170,77	-9.035.072,35
18	VALE MOÇAMBIQUE	1.320.894.186,57	1.335.104.693,81	-14.210.507,24	0,00	-14.210.507,24	1.320.894.186,57	1.320.894.186,57	0,00
Subtotal		2.167.720.569,90	1.541.491.237,82	626.229.332,08	-635.068.086,40	1.119.803,52	1.532.652.483,50	1.542.611.041,34	-9.958.557,84
Sector de Hidrocarbonetos									
1	ANADARKO (TOTAL E&P MOZAMBIQUE AREA 1)	740.561.436,72	698.767.961,38	41.793.475,34	-68.793.475,34	-27.000.000,00	671.767.961,38	671.767.961,38	0,00

Ordem	Nome da Empresa	Valor Inicial			Reconciliação		Valor Final		
		Estado	Empresa	Diferença	Estado	Empresa	Estado	Empresa	Diferença
2	CMG - COMPANHIA MOÇAMBICANA DE GASODUTO	374.387,99	236.134,54	138.253,45	0,00	138.253,45	374.387,99	374.387,99	0,00
3	CMH - COMPANHIA MOÇAMBICANA DE HIDROCARBONETOS	729.702.518,90	6.433.834,76	723.268.684,14	-721.980.031,04	1.288.653,10	7.722.487,86	7.722.487,86	0,00
4	ENH - EMPRESA NACIONAL DE HIDROCARBONETOS	26.202.030,93	6.444.585,25	19.757.445,68	-15.204.656,54	4.521.174,26	10.997.374,39	10.965.759,51	31.614,88
5	ENI SPA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6	MGC - MATOLA GÁS COMPANY	227.775.290,39	18.276.187,09	209.499.103,30	-151.258.855,00	58.240.247,70	76.516.435,39	76.516.434,79	0,60
7	MOZAMBIQUE ROVUMA VENTURE, SPA	1.052.272.161,10	1.052.208.371,98	63.789,12	0,00	63.788,45	1.052.272.161,10	1.052.272.160,43	0,67
8	ROMPCO - REPUBLIC OF MOZAMBIQUE PIPELINE COMPANY	3.347.253,24	3.681.778,50	-334.525,26	334.525,26	0,00	3.681.778,50	3.681.778,50	0,00
9	SASOL PETROLEUM EXPLORATION	53.143.906,75	57.013.220,44	-3.869.313,69	3.869.313,69	0,00	57.013.220,44	57.013.220,44	0,00
10	SASOL PETROLEUM MOZAMBIQUE	77.217.625,50	67.191.813,20	10.025.812,30	0,00	10.025.812,30	77.217.625,50	77.217.625,50	0,00
11	SASOL PETROLEUM TEMANE	2.127.099.769,51	14.289.766,05	2.112.810.003,46	-2.112.810.003,46	0,00	14.289.766,05	14.289.766,05	0,00
Subtotal		5.037.696.381,03	1.924.543.653,19	3.113.152.727,84	-3.065.843.182,43	47.277.929,26	1.971.853.198,60	1.971.821.582,45	31.616,15
Total		7.205.416.950,93	3.466.034.891,01	3.739.382.059,92	-3.700.911.268,83	48.397.732,78	3.504.505.682,10	3.514.432.623,79	-9.926.941,69

IRPS - Retenções na Fonte

Ordem	Nome da Empresa	Valor Inicial			Reconciliação		Valor Final		
		Estado	Empresa	Diferença	Estado	Empresa	Estado	Empresa	Diferença
Sector Mineiro									
1	AFRICA GREAT WALL MINING DEVELOPMENT CO LIMITADA	592.992,29	724.733,28	-131.740,99	0,00	-131.740,99	592.992,29	592.992,29	0,00
2	CIMENTO DE MOÇAMBIQUE	63.088.120,08	47.647.266,17	15.440.853,91	0,00	0,00	63.088.120,08	47.647.266,17	15.440.853,91
3	CIMENTO NACIONAL	3.207.043,71	0,00	3.207.043,71	0,00	3.344.500,19	3.207.043,71	3.344.500,19	-137.456,48
4	CINAC - CIMENTOS DE NACALA	2.384.573,97	2.079.329,27	305.244,70	0,00	0,00	2.384.573,97	2.079.329,27	305.244,70
5	ENRC	1.608.384,00	1.498.138,00	110.246,00	0,00	110.246,00	1.608.384,00	1.608.384,00	0,00
6	HAIYU MOZAMBIQUE	89.648,41	88.711,28	937,13	0,00	0,00	89.648,41	88.711,28	937,13
7	ICVL ZAMBEZE	10.739.432,78	107.147.114,33	-96.407.681,55	12.735.264,46	-83.672.417,09	23.474.697,24	23.474.697,24	0,00
8	JSPL MOZAMBIQUE MINERAIS	14.443.762,03	47.351.046,39	-32.907.284,36	0,00	0,00	14.443.762,03	47.351.046,39	-32.907.284,36
9	KENMARE MOMA MINING (MAURITIUS)	395.076.037,67	394.665.073,64	410.964,03	-403.980,75	6.982,80	394.672.056,92	394.672.056,44	0,48
10	KENMARE MOMA PROCESSING (MAURITIUS)	217.700,00	0,00	217.700,00	0,00	217.700,00	217.700,00	217.700,00	0,00
11	MINAS DE BENGA	78.715.740,30	72.650.429,54	6.065.310,76	8.237,97	6.073.528,73	78.723.978,27	78.723.958,27	20,00
12	MINAS DE REVOBUÉ	9.044.642,63	10.623.233,13	-1.578.590,50	1.578.590,50	0,00	10.623.233,13	10.623.233,13	0,00
13	MONTEPUZ RUBI MINING	83.211.653,00	71.689.502,00	11.522.151,00	0,00	10.527.563,00	83.211.653,00	82.217.065,00	994.588,00
14	MWIRITI MINING 19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15	SOCIEDADE DE ÁGUA DE MOÇAMBIQUE	535.375,00	477.000,00	58.375,00	-61.000,00	-41.425,00	474.375,00	435.575,00	38.800,00
16	SOCIEDADE DE ÁGUA VUMBA	12.089.352,97	8.488.625,00	3.600.727,97	0,00	3.356.406,00	12.089.352,97	11.845.031,00	244.321,97
17	TWIGG EXPLORATION MINING	233.049.423,82	218.665.417,70	14.384.006,12	0,00	14.384.006,12	233.049.423,82	233.049.423,82	0,00
18	VALE MOÇAMBIQUE	938.639.994,10	908.329.023,31	30.310.970,79	51.000,02	26.223.505,26	938.690.994,12	934.552.528,57	4.138.465,55
Subtotal		1.846.733.876,76	1.892.124.643,04	-45.390.766,28	13.908.112,20	-19.601.144,98	1.860.641.988,96	1.872.523.498,06	-11.881.509,10
Sector de Hidrocarbonetos									
1	ANADARKO (TOTAL E&P MOZAMBIQUE AREA 1)	291.158.109,35	291.158.109,35	0,00	0,00	0,00	291.158.109,35	291.158.109,35	0,00
2	CMG - COMPANHIA MOÇAMBICANA DE GASODUTO	8.927.390,65	8.774.437,65	152.953,00	0,00	152.953,00	8.927.390,65	8.927.390,65	0,00
3	CMH - COMPANHIA MOÇAMBICANA DE HIDROCARBONETOS	61.562.249,19	70.650.030,01	-9.087.780,82	9.087.780,39	0,00	70.650.029,58	70.650.030,01	-0,43

Ordem	Nome da Empresa	Valor Inicial			Reconciliação		Valor Final		
		Estado	Empresa	Diferença	Estado	Empresa	Estado	Empresa	Diferença
4	ENH - EMPRESA NACIONAL DE HIDROCARBONETOS	59.999.378,96	58.032.335,25	1.967.043,71	0,00	1.967.040,14	59.999.378,96	59.999.375,39	3,57
5	ENI SPA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6	MGC - MATOLA GÁS COMPANY	64.044.707,34	63.370.916,35	673.790,99	0,00	673.796,99	64.044.707,34	64.044.713,34	-6,00
7	MOZAMBIQUE ROVUMA VENTURE, SPA	279.778.691,08	279.778.690,98	0,10	0,00	0,10	279.778.691,08	279.778.691,08	0,00
8	ROMPCO - REPUBLIC OF MOZAMBIQUE PIPELINE COMPANY	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9	SASOL PETROLEUM EXPLORATION	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10	SASOL PETROLEUM MOZAMBIQUE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11	SASOL PETROLEUM TEMANE	99.232.476,69	99.232.476,69	0,00	0,00	0,00	99.232.476,69	99.232.476,69	0,00
Subtotal		864.703.003,26	870.996.996,28	-6.293.993,02	9.087.780,39	2.793.790,23	873.790.783,65	873.790.786,51	-2,86
Total		2.711.436.880,02	2.763.121.639,32	-51.684.759,30	22.995.892,59	-16.807.354,75	2.734.432.772,61	2.746.314.284,57	-11.881.511,96

Imposto do Selo

Ordem	Nome da Empresa	Valor Inicial			Reconciliação		Valor Final		
		Estado	Empresa	Diferença	Estado	Empresa	Estado	Empresa	Diferença
Sector Mineiro									
1	AFRICA GREAT WALL MINING DEVELOPMENT CO LIMITADA	619,00	0,00	619,00	0,00	0,00	619,00	0,00	619,00
2	CIMENTO DE MOÇAMBIQUE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3	CIMENTO NACIONAL	400,00	0,00	400,00	0,00	0,00	400,00	0,00	400,00
4	CINAC - CIMENTOS DE NACALA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5	ENRC	600,00	0,00	600,00	0,00	400,00	600,00	400,00	200,00
6	HAIYU MOZAMBIQUE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7	ICVL ZAMBEZE	800,00	0,00	800,00	0,00	800,00	800,00	800,00	0,00
8	JSPL MOZAMBIQUE MINERAIS	7.000,00	0,00	7.000,00	0,00	0,00	7.000,00	0,00	7.000,00
9	KENMARE MOMA MINING (MAURITIUS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10	KENMARE MOMA PROCESSING (MAURITIUS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11	MINAS DE BENGA	400,00	0,00	400,00	0,00	0,00	400,00	0,00	400,00
12	MINAS DE REVOBUÉ	2.800,00	14.831,14	-12.031,14	200,00	-12.531,14	3.000,00	2.300,00	700,00
13	MONTEPUZ RUBI MINING	14.601,00	13.948,00	653,00	0,00	-348,00	14.601,00	13.600,00	1.001,00
14	MWIRITI MINING 19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15	SOCIEDADE DE ÁGUA DE MOÇAMBIQUE	6.000,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	6.000,00
16	SOCIEDADE DE ÁGUA VUMBA	0,00	1.089.710,00	-1.089.710,00	0,00	-1.089.710,00	0,00	0,00	0,00
17	TWIGG EXPLORATION MINING	16.865,00	0,00	16.865,00	0,00	0,00	16.865,00	0,00	16.865,00
18	VALE MOÇAMBIQUE	54.400,00	0,00	54.400,00	-11.600,00	47.800,00	42.800,00	47.800,00	-5.000,00
Subtotal		104.485,00	1.118.489,14	-1.014.004,14	-11.400,00	-1.053.589,14	93.085,00	64.900,00	28.185,00
Sector de Hidrocarbonetos									
1	ANADARKO (TOTAL E&P MOZAMBIQUE AREA 1)	200,00	0,00	200,00	0,00	200,00	200,00	200,00	0,00
2	CMG - COMPANHIA MOÇAMBICANA DE GASODUTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3	CMH - COMPANHIA MOÇAMBICANA DE HIDROCARBONETOS	945,00	0,00	945,00	0,00	945,00	945,00	945,00	0,00
4	ENH - EMPRESA NACIONAL DE HIDROCARBONETOS	17.600,00	0,00	17.600,00	0,00	9.600,00	17.600,00	9.600,00	8.000,00

Ordem	Nome da Empresa	Valor Inicial			Reconciliação		Valor Final		
		Estado	Empresa	Diferença	Estado	Empresa	Estado	Empresa	Diferença
5	ENI SPA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6	MGC - MATOLA GÁS COMPANY	27.893,05	0,00	27.893,05	0,00	200,00	27.893,05	200,00	27.693,05
7	MOZAMBIQUE ROVUMA VENTURE, SPA	49.127.588,54	49.126.789,15	799,39	0,00	200,00	49.127.588,54	49.126.989,15	599,39
8	ROMPCO - REPUBLIC OF MOZAMBIQUE PIPELINE COMPANY	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9	SASOL PETROLEUM EXPLORATION	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10	SASOL PETROLEUM MOZAMBIQUE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11	SASOL PETROLEUM TEMANE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal		49.174.226,59	49.126.789,15	47.437,44	0,00	11.145,00	49.174.226,59	49.137.934,15	36.292,44
Total		49.278.711,59	50.245.278,29	-966.566,70	-11.400,00	-1.042.444,14	49.267.311,59	49.202.834,15	64.477,44

Licença Ambiental

Ordem	Nome da Empresa	Valor Inicial			Reconciliação		Valor Final		
		Estado	Empresa	Diferença	Estado	Empresa	Estado	Empresa	Diferença
Sector Mineiro									
1	AFRICA GREAT WALL MINING DEVELOPMENT CO LIMITADA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2	CIMENTO DE MOÇAMBIQUE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3	CIMENTO NACIONAL	0,00	70.000,00	-70.000,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00	-70.000,00
4	CINAC - CIMENTOS DE NACALA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5	ENRC	2.360.150,79	0,00	2.360.150,79	-2.360.150,79	0,00	0,00	0,00	0,00
6	HAIYU MOZAMBIQUE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7	ICVL ZAMBEZE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8	JSPL MOZAMBIQUE MINERAIS	0,00	60.000,00	-60.000,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	-60.000,00
9	KENMARE MOMA MINING (MAURITIUS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10	KENMARE MOMA PROCESSING (MAURITIUS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11	MINAS DE BENGA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12	MINAS DE REVOBUÉ	98.944.000,00	98.944.000,00	0,00	0,00	0,00	98.944.000,00	98.944.000,00	0,00
13	MONTEPUZ RUBI MINING	6.801.402,33	0,00	6.801.402,33	0,00	6.801.402,33	6.801.402,33	6.801.402,33	0,00
14	MWIRITI MINING 19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15	SOCIEDADE DE ÁGUA DE MOÇAMBIQUE	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	4.000,00	0,00
16	SOCIEDADE DE ÁGUA VUMBA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17	TWIGG EXPLORATION MINING	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18	VALE MOÇAMBIQUE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal		108.109.553,12	99.078.000,00	9.031.553,12	-2.360.150,79	6.801.402,33	105.749.402,33	105.879.402,33	-130.000,00
Sector de Hidrocarbonetos									
1	ANADARKO (TOTAL E&P MOZAMBIQUE AREA 1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Ordem	Nome da Empresa	Valor Inicial			Reconciliação		Valor Final		
		Estado	Empresa	Diferença	Estado	Empresa	Estado	Empresa	Diferença
2	CMG - COMPANHIA MOÇAMBICANA DE GASODUTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3	CMH - COMPANHIA MOÇAMBICANA DE HIDROCARBONETOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4	ENH - EMPRESA NACIONAL DE HIDROCARBONETOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5	ENI SPA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6	MATOLA GÁS COMPANY	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7	MOZAMBIQUE ROVUMA VENTURE, SPA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8	ROMPCO - REPUBLIC OF MOZAMBIQUE PIPELINE COMPANY	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9	SASOL PETROLEUM EXPLORATION	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10	SASOL PETROLEUM MOZAMBIQUE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11	SASOL PETROLEUM TEMANE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total		108.109.553,12	99.078.000,00	9.031.553,12	-2.360.150,79	6.801.402,33	105.749.402,33	105.879.402,33	-130.000,00

Outros pagamentos

Ordem	Nome da Empresa	Valor Inicial			Reconciliação		Valor Final		
		Estado	Empresa	Diferença	Estado	Empresa	Estado	Empresa	Diferença
Sector Mineiro									
1	AFRICA GREAT WALL MINING DEVELOPMENT CO LIMITADA	22.323,43	0,00	27.604,83	5.281,40	0,00	27.604,83	0,00	27.604,83
2	CIMENTO DE MOÇAMBIQUE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3	CIMENTO NACIONAL	180.299,78	0,00	180.299,78	0,00	100.299,78	180.299,78	100.299,78	80.000,00
4	CINAC - CIMENTOS DE NACALA	31.953,53	0,00	31.953,53	0,00	0,00	31.953,53	0,00	31.953,53
5	ENRC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6	HAIYU MOZAMBIQUE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7	ICVL ZAMBEZE	236.402,87	0,00	236.402,87	-1.402,87	7.000,00	235.000,00	7.000,00	228.000,00
8	JSPL MOZAMBIQUE MINERAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9	KENMARE MOMA MINING (MAURITIUS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10	KENMARE MOMA PROCESSING (MAURITIUS)	121.046.261,46	121.046.173,96	87,50	-76,50	0,00	121.046.184,96	121.046.173,96	11,00
11	MINAS DE BENGA	415.237,97	0,00	415.237,97	-8.237,97	200.000,00	407.000,00	200.000,00	207.000,00
12	MINAS DE REVOBUÉ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13	MONTEPUZ RUBI MINING	348,55	0,00	348,55	0,00	348,55	348,55	348,55	0,00
14	MWIRITI MINING 19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15	SOCIEDADE DE ÁGUA DE MOÇAMBIQUE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16	SOCIEDADE DE ÁGUA VUMBA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17	TWIGG EXPLORATION MINING	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18	VALE MOÇAMBIQUE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal		121.932.827,59	121.046.173,96	891.935,03	-4.435,94	307.648,33	121.928.391,65	121.353.822,29	574.569,36
Sector de Hidrocarbonetos									
1	ANADARKO (TOTAL E&P MOZAMBIQUE AREA 1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2	CMG - COMPANHIA MOÇAMBIcana DE GASODUTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3	CMH - COMPANHIA MOÇAMBIcana DE HIDROCARBONETOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Ordem	Nome da Empresa	Valor Inicial			Reconciliação		Valor Final		
		Estado	Empresa	Diferença	Estado	Empresa	Estado	Empresa	Diferença
4	ENH - EMPRESA NACIONAL DE HIDROCARBONETOS	10.885,60	0,00	10.885,60	0,00	10.000,00	10.885,60	10.000,00	885,60
5	ENI SPA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6	MGC - MATOLA GÁS COMPANY	10.882.707,51	0,00	10.882.707,51	-10.882.707,51	0,00	0,00	0,00	0,00
7	MOZAMBIQUE ROVUMA VENTURE, SPA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8	ROMPCO - REPUBLIC OF MOZAMBIQUE PIPELINE COMPANY	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9	SASOL PETROLEUM EXPLORATION	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10	SASOL PETROLEUM MOZAMBIQUE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11	SASOL PETROLEUM TEMANE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal		10.893.593,11	0,00	10.893.593,11	-10.882.707,51	10.000,00	10.885,60	10.000,00	885,60
Total		132.826.420,70	121.046.173,96	11.785.528,14	-10.887.143,45	317.648,33	121.939.277,25	121.363.822,29	575.454,96

Multas

Ordem	Nome da Empresa	Valor Inicial			Reconciliação		Valor Final		
		Estado	Empresa	Diferença	Estado	Empresa	Estado	Empresa	Diferença
Sector Mineiro									
1	AFRICA GREAT WALL MINING DEVELOPMENT CO LIMITADA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2	CIMENTO DE MOÇAMBIQUE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3	CIMENTO NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4	CINAC - CIMENTOS DE NACALA	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
5	ENRC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6	HAIYU MOZAMBIQUE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7	ICVL ZAMBEZE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8	JSPL MOZAMBIQUE MINERAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9	KENMARE MOMA MINING (MAURITIUS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10	KENMARE MOMA PROCESSING (MAURITIUS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11	MINAS DE BENGA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12	MINAS DE REVOBUÉ	0,00	1.643,60	-1.643,60	1.643,60	0,00	1.643,60	1.643,60	0,00
13	MONTEPUZ RUBI MINING	0,00	0,00	0,00	0,00	199.416,05	0,00	199.416,05	-199.416,05
14	MWIRITI MINING 19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15	SOCIEDADE DE ÁGUA DE MOÇAMBIQUE	8.328,07	905.646,82	-897.318,75	500.000,00	-105.561,42	508.328,07	800.085,40	-291.757,33
16	SOCIEDADE DE ÁGUA VUMBA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17	TWIGG EXPLORATION MINING	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18	VALE MOÇAMBIQUE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal		18.328,07	907.290,42	-888.962,35	501.643,60	93.854,63	519.971,67	1.001.145,05	-481.173,38
Sector de Hidrocarbonetos									
1	ANADARKO (TOTAL E&P MOZAMBIQUE AREA 1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2	CMG - COMPANHIA MOÇAMBICANA DE GASODUTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3	CMH - COMPANHIA MOÇAMBICANA DE HIDROCARBONETOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Ordem	Nome da Empresa	Valor Inicial			Reconciliação		Valor Final		
		Estado	Empresa	Diferença	Estado	Empresa	Estado	Empresa	Diferença
4	ENH - EMPRESA NACIONAL DE HIDROCARBONETOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5	ENI SPA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6	MGC - MATOLA GÁS COMPANY	3.000,00	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	0,00
7	MOZAMBIQUE ROVUMA VENTURE, SPA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8	ROMPCO - REPUBLIC OF MOZAMBIQUE PIPELINE COMPANY	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9	SASOL PETROLEUM EXPLORATION	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10	SASOL PETROLEUM MOZAMBIQUE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11	SASOL PETROLEUM TEMANE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal		3.000,00	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	0,00
Total		21.328,07	907.290,42	-885.962,35	501.643,60	96.854,63	522.971,67	1.004.145,05	-481.173,38

Licença de tratamento Mineiro

Ordem	Nome da Empresa	Valor Inicial			Reconciliação		Valor Final		
		Estado	Empresa	Diferença	Estado	Empresa	Estado	Empresa	Diferença
Sector Mineiro									
1	AFRICA GREAT WALL MINING DEVELOPMENT CO LIMITADA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2	CIMENTO DE MOÇAMBIQUE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3	CIMENTO NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4	CINAC - CIMENTOS DE NACALA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5	ENRC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6	HAIYU MOZAMBIQUE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7	ICVL ZAMBEZE	0,00	784.973,00	-784.973,00	0,00	-784.973,00	0,00	0,00	0,00
8	JSPL MOZAMBIQUE MINERAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9	KENMARE MOMA MINING (MAURITIUS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10	KENMARE MOMA PROCESSING (MAURITIUS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11	MINAS DE BENGA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12	MINAS DE REVOBUÉ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13	MONTEPUZ RUBI MINING	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14	MWIRITI MINING 19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15	SOCIEDADE DE ÁGUA DE MOÇAMBIQUE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16	SOCIEDADE DE ÁGUA VUMBA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17	TWIGG EXPLORATION MINING	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18	VALE MOÇAMBIQUE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total		0,00	784.973,00	-784.973,00	0,00	-784.973,00	0,00	0,00	0,00

Concessão Mineira

Ordem	Nome da Empresa	Valor Inicial			Reconciliação		Valor Final		
		Estado	Empresa	Diferença	Estado	Empresa	Estado	Empresa	Diferença
Sector Mineiro									
1	AFRICA GREAT WALL MINING DEVELOPMENT CO LIMITADA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2	CIMENTO DE MOÇAMBIQUE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3	CIMENTO NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4	CINAC - CIMENTOS DE NACALA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5	ENRC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6	HAIYU MOZAMBIQUE	12.000,00	0,00	12.000,00	-5.000,00	0,00	7.000,00	0,00	7.000,00
7	ICVL ZAMBEZE	12.000,00	7.000,00	5.000,00	0,00	0,00	12.000,00	7.000,00	5.000,00
8	JSPL MOZAMBIQUE MINERAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9	KENMARE MOMA MINING (MAURITIUS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10	KENMARE MOMA PROCESSING (MAURITIUS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11	MINAS DE BENGA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12	MINAS DE REVOBUÉ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13	MONTEPUZ RUBI MINING	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14	MWIRITI MINING 19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15	SOCIEDADE DE ÁGUA DE MOÇAMBIQUE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16	SOCIEDADE DE ÁGUA VUMBA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17	TWIGG EXPLORATION MINING	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18	VALE MOÇAMBIQUE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total		24.000,00	7.000,00	17.000,00	-5.000,00	0,00	19.000,00	7.000,00	12.000,00

Licença de Prospecção e Pesquisa

Ordem	Nome da Empresa	Valor Inicial			Reconciliação		Valor Final		
		Estado	Empresa	Diferença	Estado	Empresa	Estado	Empresa	Diferença
Sector Mineiro									
1	AFRICA GREAT WALL MINING DEVELOPMENT CO LIMITADA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2	CIMENTO DE MOÇAMBIQUE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3	CIMENTO NACIONAL	8.000,00	4.000,00	4.000,00	-4.000,00	0,00	4.000,00	4.000,00	0,00
4	CINAC - CIMENTOS DE NACALA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5	ENRC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6	HAIYU MOZAMBIQUE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7	ICVL ZAMBEZE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8	JSPL MOZAMBIQUE MINERAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9	KENMARE MOMA MINING (MAURITIUS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10	KENMARE MOMA PROCESSING (MAURITIUS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11	MINAS DE BENGA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12	MINAS DE REVOBUÉ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13	MONTEPUZ RUBI MINING	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14	MWIRITI MINING 19	8.000,00	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	8.000,00	4.000,00	4.000,00
15	SOCIEDADE DE ÁGUA DE MOÇAMBIQUE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16	SOCIEDADE DE ÁGUA VUMBA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17	TWIGG EXPLORATION MINING	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18	VALE MOÇAMBIQUE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total		16.000,00	8.000,00	8.000,00	-4.000,00	0,00	12.000,00	8.000,00	4.000,00

Autorização de Extração de Recursos Minerais para Construção/Investigação Geológica ou Estudos Científicos

Ordem	Nome da Empresa	Valor Inicial			Reconciliação		Valor Final		
		Estado	Empresa	Diferença	Estado	Empresa	Estado	Empresa	Diferença
Sector Mineiro									
1	AFRICA GREAT WALL MINING DEVELOPMENT CO LIMITADA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2	CIMENTO DE MOÇAMBIQUE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3	CIMENTO NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4	CINAC - CIMENTOS DE NACALA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5	ENRC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6	HAIYU MOZAMBIQUE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7	ICVL ZAMBEZE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8	JSPL MOZAMBIQUE MINERAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9	KENMARE MOMA MINING (MAURITIUS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10	KENMARE MOMA PROCESSING (MAURITIUS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11	MINAS DE BENGA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12	MINAS DE REVOBUÉ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13	MONTEPUZ RUBI MINING	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14	MWIRITI MINING 19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15	SOCIEDADE DE ÁGUA DE MOÇAMBIQUE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16	SOCIEDADE DE ÁGUA VUMBA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17	TWIGG EXPLORATION MINING	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18	VALE MOÇAMBIQUE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Contribuição para o Fundo de Capacitação Institucional

Ordem	Nome da Empresa	Valor Inicial			Reconciliação		Valor Final		
		Estado	Empresa	Diferença	Estado	Empresa	Estado	Empresa	Diferença
Sector Mineiro									
1	AFRICA GREAT WALL MINING DEVELOPMENT CO LIMITADA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2	CIMENTO DE MOÇAMBIQUE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3	CIMENTO NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4	CINAC - CIMENTOS DE NACALA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5	ENRC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6	HAIYU MOZAMBIQUE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7	ICVL ZAMBEZE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8	JSPL MOZAMBIQUE MINERAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9	KENMARE MOMA MINING (MAURITIUS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10	KENMARE MOMA PROCESSING (MAURITIUS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11	MINAS DE BENGA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12	MINAS DE REVOBUÉ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13	MONTEPUZ RUBI MINING	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14	MWIRITI MINING 19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15	SOCIEDADE DE ÁGUA DE MOÇAMBIQUE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16	SOCIEDADE DE ÁGUA VUMBA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17	TWIGG EXPLORATION MINING	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18	VALE MOÇAMBIQUE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Sector de Hidrocarbonetos									
1	ANADARKO (TOTAL E&P MOZAMBIQUE AREA 1)	\$ 1.000.000,00	\$ 1.000.000,00	0,00	\$ -	\$ -	\$ 1.000.000,00	\$ 1.000.000,00	0,00
2	CMG - COMPANHIA MOÇAMBICANA DE GASODUTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3	CMH - COMPANHIA MOÇAMBICANA DE HIDROCARBONETOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Ordem	Nome da Empresa	Valor Inicial			Reconciliação		Valor Final		
		Estado	Empresa	Diferença	Estado	Empresa	Estado	Empresa	Diferença
4	ENH - EMPRESA NACIONAL DE HIDROCARBONETOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5	ENI SPA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6	MATOLA GÁS COMPANY	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7	MOZAMBIQUE ROVUMA VENTURE, SPA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8	ROMPCO - REPUBLIC OF MOZAMBIQUE PIPELINE COMPANY	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9	SASOL PETROLEUM EXPLORATION	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10	SASOL PETROLEUM MOZAMBIQUE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11	SASOL PETROLEUM TEMANE	0,00	558.927,25	-558.927,25	558.927,25	0,00	558.927,25	558.927,25	0,00
Subtotal (USD)		\$ 1.000.000,00	\$ 1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	\$ 1.000.000,00	\$ 1.000.000,00	0,00
Subtotal (MT)		0,00	558.927,25	-558.927,25	558.927,25	0,00	558.927,25	558.927,25	0,00
Total (USD)		\$ 1.000.000,00	\$ 1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	\$ 1.000.000,00	\$ 1.000.000,00	0,00
Total (MT)		0,00	558.927,25	-558.927,25	558.927,25	0,00	558.927,25	558.927,25	0,00

Contribuição para o Fundo de Projectos Sociais

Montante: USD

Ordem	Nome da Empresa	Valor Inicial			Reconciliação		Valor Final		
		Estado	Empresa	Diferença	Estado	Empresa	Estado	Empresa	Diferença
Sector Mineiro									
1	AFRICA GREAT WALL MINING DEVELOPMENT CO LIMITADA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2	CIMENTO DE MOÇAMBIQUE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3	CIMENTO NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4	CINAC - CIMENTOS DE NACALA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5	ENRC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6	HAIYU MOZAMBIQUE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7	ICVL ZAMBEZE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8	JSPL MOZAMBIQUE MINERAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9	KENMARE MOMA MINING (MAURITIUS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10	KENMARE MOMA PROCESSING (MAURITIUS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11	MINAS DE BENGA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12	MINAS DE REVOBUÉ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13	MONTEPUZ RUBI MINING	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14	MWIRITI MINING 19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15	SOCIEDADE DE ÁGUA DE MOÇAMBIQUE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16	SOCIEDADE DE ÁGUA VUMBA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17	TWIGG EXPLORATION MINING	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18	VALE MOÇAMBIQUE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Sector de Hidrocarbonetos									
1	ANADARKO (TOTAL E&P MOZAMBIQUE AREA 1)	\$ 1.000.000,00	\$ 1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	\$ 1.000.000,00	\$ 1.000.000,00	0,00
2	CMG - COMPANHIA MOÇAMBICANA DE GASODUTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Montante: USD

Ordem	Nome da Empresa	Valor Inicial			Reconciliação		Valor Final		
		Estado	Empresa	Diferença	Estado	Empresa	Estado	Empresa	Diferença
3	CMH - COMPANHIA MOÇAMBICANA DE HIDROCARBONETOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4	ENH - EMPRESA NACIONAL DE HIDROCARBONETOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5	ENI SPA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6	MATOLA GÁS COMPANY	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7	MOZAMBIQUE ROVUMA VENTURE, SPA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8	ROMPCO - REPUBLIC OF MOZAMBIQUE PIPELINE COMPANY	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9	SASOL PETROLEUM EXPLORATION	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10	SASOL PETROLEUM MOZAMBIQUE	\$ 200.000,00	\$ 150.000,00	\$ 50.000,00	\$ (50.000,00)	0,00	\$ 150.000,00	\$ 150.000,00	0,00
11	SASOL PETROLEUM TEMANE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal		\$ 1.200.000,00	\$ 1.150.000,00	\$ 50.000,00	\$ (50.000,00)	0,00	\$ 1.150.000,00	\$ 1.150.000,00	0,00
Total		\$ 1.200.000,00	\$ 1.150.000,00	\$ 50.000,00	\$ (50.000,00)	0,00	\$ 1.150.000,00	\$ 1.150.000,00	0,00

Contribuição Institucional

Montante: USD

Ordem	Nome da Empresa	Valor Inicial			Reconciliação		Valor Final		
		Estado	Empresa	Diferença	Estado	Empresa	Estado	Empresa	Diferença
Sector Mineiro									
1	AFRICA GREAT WALL MINING DEVELOPMENT CO LIMITADA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2	CIMENTO DE MOÇAMBIQUE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3	CIMENTO NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4	CINAC - CIMENTOS DE NACALA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5	ENRC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6	HAIYU MOZAMBIQUE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7	ICVL ZAMBEZE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8	JSPL MOZAMBIQUE MINERAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9	KENMARE MOMA MINING (MAURITIUS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10	KENMARE MOMA PROCESSING (MAURITIUS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11	MINAS DE BENGA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12	MINAS DE REVOBUÉ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13	MONTEPUZ RUBI MINING	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14	MWIRITI MINING 19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15	SOCIEDADE DE ÁGUA DE MOÇAMBIQUE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16	SOCIEDADE DE ÁGUA VUMBA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17	TWIGG EXPLORATION MINING	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18	VALE MOÇAMBIQUE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Sector de Hidrocarbonetos									
1	ANADARKO (TOTAL E&P MOZAMBIQUE AREA 1)	\$ 2.000.000,00	\$ 2.000.000,00	0,00	0,00	0,00	\$ 2.000.000,00	\$ 2.000.000,00	0,00
2	CMG - COMPANHIA MOÇAMBICANA DE GASODUTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Montante: USD

Ordem	Nome da Empresa	Valor Inicial			Reconciliação		Valor Final		
		Estado	Empresa	Diferença	Estado	Empresa	Estado	Empresa	Diferença
3	CMH - COMPANHIA MOÇAMBICANA DE HIDROCARBONETOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4	ENH - EMPRESA NACIONAL DE HIDROCARBONETOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5	ENI SPA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6	MATOLA GÁS COMPANY	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7	MOZAMBIQUE ROVUMA VENTURE, SPA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8	ROMPCO - REPUBLIC OF MOZAMBIQUE PIPELINE COMPANY	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9	SASOL PETROLEUM EXPLORATION	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10	SASOL PETROLEUM MOZAMBIQUE	\$ 200.000,00	\$ 250.000,00	\$ (50.000,00)	\$ 50.000,00	0,00	\$ 250.000,00	\$ 250.000,00	0,00
11	SASOL PETROLEUM TEMANE	0,00	\$ 50.000,00	\$ (50.000,00)	\$ 50.000,00	0,00	\$ 50.000,00	\$ 50.000,00	0,00
Subtotal		\$ 2.200.000,00	\$ 2.300.000,00	\$ (100.000,00)	\$ 100.000,00	0,00	\$ 2.300.000,00	\$ 2.300.000,00	0,00
Total		\$ 2.200.000,00	\$ 2.300.000,00	\$ (100.000,00)	\$ 100.000,00	0,00	\$ 2.300.000,00	\$ 2.300.000,00	0,00

Dividendos pagos ao Estado

Ordem	Nome da Empresa	Valor Inicial			Reconciliação		Valor Final		
		Estado	Empresa	Diferença	Estado	Empresa	Estado	Empresa	Diferença
Sector Mineiro									
1	AFRICA GREAT WALL MINING DEVELOPMENT CO LIMITADA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2	CIMENTO DE MOÇAMBIQUE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3	CIMENTO NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4	CINAC - CIMENTOS DE NACALA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5	ENRC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6	HAIYU MOZAMBIQUE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7	ICVL ZAMBEZE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8	JSPL MOZAMBIQUE MINERAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9	KENMARE MOMA MINING (MAURITIUS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10	KENMARE MOMA PROCESSING (MAURITIUS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11	MINAS DE BENGA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12	MINAS DE REVOBUÉ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13	MONTEPUZ RUBI MINING	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14	MWIRITI MINING 19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15	SOCIEDADE DE ÁGUA DE MOÇAMBIQUE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16	SOCIEDADE DE ÁGUA VUMBA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17	TWIGG EXPLORATION MINING	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18	VALE MOÇAMBIQUE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Sector de Hidrocarbonetos									
1	ANADARKO (TOTAL E&P MOZAMBIQUE AREA 1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2	CMG - COMPANHIA MOÇAMBICANA DE GASODUTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3	CMH - COMPANHIA MOÇAMBICANA DE HIDROCARBONETOS	0,00	282.796.184,44	-282.796.184,44	282.796.184,44	0,00	282.796.184,44	282.796.184,44	0,00

Ordem	Nome da Empresa	Valor Inicial			Reconciliação		Valor Final		
		Estado	Empresa	Diferença	Estado	Empresa	Estado	Empresa	Diferença
4	ENH - EMPRESA NACIONAL DE HIDROCARBONETOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5	ENI SPA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6	MGC - MATOLA GÁS COMPANY	0,00	111.531.420,00	-111.531.420,00	111.531.420,00	0,00	111.531.420,00	111.531.420,00	0,00
7	MOZAMBIQUE ROVUMA VENTURE, SPA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8	ROMPCO - REPUBLIC OF MOZAMBIQUE PIPELINE COMPANY	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9	SASOL PETROLEUM EXPLORATION	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10	SASOL PETROLEUM MOZAMBIQUE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11	SASOL PETROLEUM TEMANE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal		0,00	394.327.604,44	-394.327.604,44	394.327.604,44	0,00	394.327.604,44	394.327.604,44	0,00
Total		0,00	394.327.604,44	-394.327.604,44	394.327.604,44	0,00	394.327.604,44	394.327.604,44	0,00

Fundo Nacional de Desenvolvimento Sustentável

Ordem	Nome da Empresa	Valor Inicial			Reconciliação		Valor Final		
		Estado	Empresa	Diferença	Estado	Empresa	Estado	Empresa	Diferença
Sector Mineiro									
1	AFRICA GREAT WALL MINING DEVELOPMENT CO LIMITADA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2	CIMENTO DE MOÇAMBIQUE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3	CIMENTO NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4	CINAC - CIMENTOS DE NACALA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5	ENRC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6	HAIYU MOZAMBIQUE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7	ICVL ZAMBEZE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8	JSPL MOZAMBIQUE MINERAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9	KENMARE MOMA MINING (MAURITIUS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10	KENMARE MOMA PROCESSING (MAURITIUS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11	MINAS DE BENGA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12	MINAS DE REVOBUÉ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13	MONTEPUZ RUBI MINING	6.801.402,33	0,00	6.801.402,33	-6.801.402,33	0,00	0,00	0,00	0,00
14	MWIRITI MINING 19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15	SOCIEDADE DE ÁGUA DE MOÇAMBIQUE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16	SOCIEDADE DE ÁGUA VUMBA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17	TWIGG EXPLORATION MINING	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18	VALE MOÇAMBIQUE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal		6.801.402,33	0,00	6.801.402,33	-6.801.402,33	0,00	0,00	0,00	0,00
Sector de Hidrocarbonetos									
1	ANADARKO (TOTAL E&P MOZAMBIQUE AREA 1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2	CMG - COMPANHIA MOÇAMBICANA DE GASODUTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3	CMH - COMPANHIA MOÇAMBICANA DE HIDROCARBONETOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Ordem	Nome da Empresa	Valor Inicial			Reconciliação		Valor Final		
		Estado	Empresa	Diferença	Estado	Empresa	Estado	Empresa	Diferença
Sector Mineiro									
4	ENH - EMPRESA NACIONAL DE HIDROCARBONETOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5	ENI SPA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6	MATOLA GÁS COMPANY	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7	MOZAMBIQUE ROVUMA VENTURE, SPA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8	ROMPCO - REPUBLIC OF MOZAMBIQUE PIPELINE COMPANY	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9	SASOL PETROLEUM EXPLORATION	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10	SASOL PETROLEUM MOZAMBIQUE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11	SASOL PETROLEUM TEMANE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total		6.801.402,33	0,00	6.801.402,33	-6.801.402,33	0,00	0,00	0,00	0,00

Plano de Desenvolvimento

Ordem	Nome da Empresa	Valor Inicial			Reconciliação		Valor Final		
		Estado	Empresa	Diferença	Estado	Empresa	Estado	Empresa	Diferença
Sector Mineiro									
1	AFRICA GREAT WALL MINING DEVELOPMENT CO LIMITADA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2	CIMENTO DE MOÇAMBIQUE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3	CIMENTO NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4	CINAC - CIMENTOS DE NACALA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5	ENRC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6	HAIYU MOZAMBIQUE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7	ICVL ZAMBEZE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8	JSPL MOZAMBIQUE MINERAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9	KENMARE MOMA MINING (MAURITIUS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10	KENMARE MOMA PROCESSING (MAURITIUS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11	MINAS DE BENGA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12	MINAS DE REVOBUÉ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13	MONTEPUZ RUBI MINING	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14	MWIRITI MINING 19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15	SOCIEDADE DE ÁGUA DE MOÇAMBIQUE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16	SOCIEDADE DE ÁGUA VUMBA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17	TWIGG EXPLORATION MINING	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18	VALE MOÇAMBIQUE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Sector de Hidrocarbonetos									
1	ANADARKO (TOTAL E&P MOZAMBIQUE AREA 1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2	CMG - COMPANHIA MOÇAMBICANA DE GASODUTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3	CMH - COMPANHIA MOÇAMBICANA DE HIDROCARBONETOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Ordem	Nome da Empresa	Valor Inicial			Reconciliação		Valor Final		
		Estado	Empresa	Diferença	Estado	Empresa	Estado	Empresa	Diferença
4	ENH - EMPRESA NACIONAL DE HIDROCARBONETOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5	ENI SPA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6	MATOLA GÁS COMPANY	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7	MOZAMBIQUE ROVUMA VENTURE, SPA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8	ROMPCO - REPUBLIC OF MOZAMBIQUE PIPELINE COMPANY	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9	SASOL PETROLEUM EXPLORATION	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10	SASOL PETROLEUM MOZAMBIQUE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11	SASOL PETROLEUM TEMANE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

2018

Imposto sobre a produção mineira

Ordem	Nome da Empresa	Valor Inicial			Reconciliação		Valor Final		
		Estado	Empresa	Diferença	Estado	Empresa	Estado	Empresa	Diferença
Sector Mineiro									
1	AFRICA GREAT WALL MINING DEVELOPMENT CO LIMITADA	49.826.100,00	111.641.812,32	-61.815.712,32	61.815.127,20	0,00	111.641.227,20	111.641.812,32	-585,12
2	CIMENTO DE MOÇAMBIQUE	6.844.686,71	3.158.774,45	3.685.912,26	0,00	0,00	6.844.686,71	3.158.774,45	3.685.912,26
3	CIMENTO NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4	CINAC - CIMENTOS DE NACALA	47.018,61	0,00	47.018,61	0,00	0,00	47.018,61	0,00	47.018,61
5	ENRC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6	HAIYU MOZAMBIQUE	7.440.771,33	2.976.230,40	4.464.540,93	0,00	0,00	7.440.771,33	2.976.230,40	4.464.540,93
7	ICVL ZAMBEZE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8	JSPL MOZAMBIQUE MINERAIS	10.670.563,42	63.441.241,90	-52.770.678,48	0,00	0,00	10.670.563,42	63.441.241,90	-52.770.678,48
9	KENMARE MOMA MINING (MAURITIUS)	174.692.542,68	174.692.542,68	0,00	0,00	0,00	174.692.542,68	174.692.542,68	0,00
10	KENMARE MOMA PROCESSING (MAURITIUS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11	MINAS DE BENGA	246.473.262,67	213.300.896,61	33.172.366,06	-16.915.486,42	16.248.728,33	229.557.776,25	229.549.624,94	8.151,31
12	MINAS DE REVOBUÉ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13	MONTEPUZ RUBI MINING	763.068.228,60	757.335.992,84	5.732.235,76	-4.867.474,08	0,00	758.200.754,52	757.335.992,84	864.761,68
14	MWIRITI MINING 19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15	SOCIEDADE DE ÁGUA DE MOÇAMBIQUE	15.415.510,09	15.309.372,57	106.137,52	0,00	481.618,27	15.415.510,09	15.790.990,84	-375.480,75
16	SOCIEDADE DE ÁGUA VUMBA	13.387.427,63	14.854.009,00	-1.466.581,37	1.466.581,37	1.092,00	14.854.009,00	14.855.101,00	-1.092,00
17	TWIGG EXPLORATION MINING	40.949.139,42	43.917.912,29	-2.968.772,87	0,00	-2.966.048,61	40.949.139,42	40.951.863,68	-2.724,26
18	VALE MOÇAMBIQUE	1.592.711.253,96	1.660.402.753,45	-67.691.499,49	-2.781.308,05	-70.472.807,24	1.589.929.945,91	1.589.929.946,21	-0,30
Total		2.921.526.505,12	3.061.031.538,51	-139.505.033,39	38.717.440,02	-56.707.417,25	2.960.243.945,14	3.004.324.121,26	-44.080.176,12

Imposto sobre a superfície

Ordem	Nome da Empresa	Valor Inicial			Reconciliação		Valor Final		
		Estado	Empresa	Diferença	Estado	Empresa	Estado	Empresa	Diferença
Sector Mineiro									
1	AFRICA GREAT WALL MINING DEVELOPMENT CO LIMITADA	1.409.949,00	1.409.949,00	0,00	0,00	0,00	1.409.949,00	1.409.949,00	0,00
2	CIMENTO DE MOÇAMBIQUE	604.712,08	874.132,00	-269.419,92	0,00	0,00	604.712,08	874.132,00	-269.419,92
3	CIMENTO NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4	CINAC - CIMENTOS DE NACALA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5	ENRC	3.900.136,46	3.001.462,52	898.673,94	0,00	898.673,94	3.900.136,46	3.900.136,46	0,00
6	HAIYU MOZAMBIQUE	639.625,60	149.948,60	489.677,00	0,00	0,00	639.625,60	149.948,60	489.677,00
7	ICVL ZAMBEZE	1.246.258,70	1.246.257,70	1,00	0,00	0,00	1.246.258,70	1.246.257,70	1,00
8	JSPL MOZAMBIQUE MINERAIS	31.350.175,42	905.643,90	30.444.531,52	0,00	0,00	31.350.175,42	905.643,90	30.444.531,52
9	KENMARE MOMA MINING (MAURITIUS)	4.865.534,90	4.865.534,90	0,00	0,00	0,00	4.865.534,90	4.865.534,90	0,00
10	KENMARE MOMA PROCESSING (MAURITIUS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11	MINAS DE BENGA	333.824,40	333.824,40	0,00	0,00	0,00	333.824,40	333.824,40	0,00
12	MINAS DE REVOBUÉ	198.223,00	198.223,00	0,00	0,00	0,00	198.223,00	198.223,00	0,00
13	MONTEPUZ RUBI MINING	0,00	1.748.305,00	-1.748.305,00	1.748.305,00	0,00	1.748.305,00	1.748.305,00	0,00
14	MWIRITI MINING 19	258.280,05	344.373,40	-86.093,35	86.093,35	0,00	344.373,40	344.373,40	0,00
15	SOCIEDADE DE ÁGUA DE MOÇAMBIQUE	0,00	85.000,00	-85.000,00	0,00	-85.000,00	0,00	0,00	0,00
16	SOCIEDADE DE ÁGUA VUMBA	240.000,00	240.000,00	0,00	0,00	0,00	240.000,00	240.000,00	0,00
17	TWIGG EXPLORATION MINING	398.725,76	276.551,00	122.174,76	0,00	122.174,76	398.725,76	398.725,76	0,00
18	VALE MOÇAMBIQUE	0,00	1.452.622,32	-1.452.622,32	1.452.622,32	0,00	1.452.622,32	1.452.622,32	0,00
Total		45.445.445,37	17.131.827,74	28.313.617,63	3.287.020,67	935.848,70	48.732.466,04	18.067.676,44	30.664.789,60

Imposto sobre a produção petrolífera (numerário)

Ordem	Nome da Empresa	Valor Inicial			Reconciliação		Valor Final		
		Estado	Empresa	Diferença	Estado	Empresa	Estado	Empresa	Diferença
Sector de Hidrocarbonetos									
1	ANADARKO (TOTAL E&P MOZAMBIQUE AREA 1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2	CMG - COMPANHIA MOÇAMBICANA DE GASODUTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3	CMH - COMPANHIA MOÇAMBICANA DE HIDROCARBONETOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4	ENH - EMPRESA NACIONAL DE HIDROCARBONETOS	157.659.120,18	154.772.469,59	2.886.650,59	126.763,36	3.011.410,94	157.785.883,54	157.783.880,53	2.003,01
5	ENI SPA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6	MATOLA GÁS COMPANY	229.869.006,65	229.869.006,65	0,00	0,00	0,00	229.869.006,65	229.869.006,65	0,00
7	MOZAMBIQUE ROVUMA VENTURE, SPA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8	ROMPCO - REPUBLIC OF MOZAMBIQUE PIPELINE COMPANY	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9	SASOL PETROLEUM EXPLORATION	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10	SASOL PETROLEUM MOZAMBIQUE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11	SASOL PETROLEUM TEMANE	266.251.509,49	281.085.652,19	-14.834.142,70	0,00	-14.834.142,70	266.251.509,49	266.251.509,49	0,00
Total		653.779.636,32	665.727.128,43	-11.947.492,11	126.763,36	-11.822.731,76	653.906.399,68	653.904.396,67	2.003,01

Imposto sobre a produção petrolífera (espécie)

Gigajoules

Ordem	Nome da Empresa	Valor Inicial			Reconciliação		Valor Final		
		Estado	Empresa	Diferença	Estado	Empresa	Estado	Empresa	Diferença
Sector de Hidrocarbonetos									
1	ANADARKO (TOTAL E&P MOZAMBIQUE AREA 1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2	CMG - COMPANHIA MOÇAMBICANA DE GASODUTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3	CMH - COMPANHIA MOÇAMBICANA DE HIDROCARBONETOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4	ENH - EMPRESA NACIONAL DE HIDROCARBONETOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5	ENI SPA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6	MGC - MATOLA GÁS COMPANY	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7	MOZAMBIQUE ROVUMA VENTURE, SPA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8	ROMPCO - REPUBLIC OF MOZAMBIQUE PIPELINE COMPANY	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9	SASOL PETROLEUM EXPLORATION	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10	SASOL PETROLEUM MOZAMBIQUE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11	SASOL PETROLEUM TEMANE	6.170.098,46	6.137.350,46	32.748,00	-32.748,00	0,00	6.137.350,46	6.137.350,46	0,00
Total		6.170.098,46	6.137.350,46	32.748,00	-32.748,00	0,00	6.137.350,46	6.137.350,46	0,00

Imposto sobre a produção petrolífera (espécie) – Montante

Ordem	Nome da Empresa	Valor Inicial			Reconciliação		Valor Final		
		Estado	Empresa	Diferença	Estado	Empresa	Estado	Empresa	Diferença
Sector de Hidrocarbonetos									
1	ANADARKO (TOTAL E&P MOZAMBIQUE AREA 1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2	CMG - COMPANHIA MOÇAMBICANA DE GASODUTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3	CMH - COMPANHIA MOÇAMBICANA DE HIDROCARBONETOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4	ENH - EMPRESA NACIONAL DE HIDROCARBONETOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5	ENI SPA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6	MGC - MATOLA GÁS COMPANY	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7	MOZAMBIQUE ROVUMA VENTURE, SPA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8	ROMPCO - REPUBLIC OF MOZAMBIQUE PIPELINE COMPANY	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9	SASOL PETROLEUM EXPLORATION	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10	SASOL PETROLEUM MOZAMBIQUE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11	SASOL PETROLEUM TEMANE	473.643.046,06	889.805.801,28	-416.162.755,22	0,00	-416.162.761,72	473.643.046,06	473.643.039,56	6,50
Total		473.643.046,06	889.805.801,28	-416.162.755,22	0,00	-416.162.761,72	473.643.046,06	473.643.039,56	6,50

IRPC - Rendimentos da Empresa

Ordem	Nome da Empresa	Valor Inicial			Reconciliação		Valor Final		
		Estado	Empresa	Diferença	Estado	Empresa	Estado	Empresa	Diferença
Sector Mineiro									
1	AFRICA GREAT WALL MINING DEVELOPMENT CO LIMITADA	1.134.632,14	2.245.618,31	-1.110.986,17	1.290.985,17	180.000,00	2.425.617,31	2.425.618,31	-1,00
2	CIMENTO DE MOÇAMBIQUE	0,00	99.999,00	-99.999,00	99.999,99	0,00	99.999,99	99.999,00	0,99
3	CIMENTO NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4	CINAC - CIMENTOS DE NACALA	0,00	99.999,99	-99.999,99	99.999,99	0,00	99.999,99	99.999,99	0,00
5	ENRC	0,00	30.000,00	-30.000,00	30.000,00	0,00	30.000,00	30.000,00	0,00
6	HAIYU MOZAMBIQUE	100.000,00	99.999,99	0,01	0,00	0,00	100.000,00	99.999,99	0,01
7	ICVL ZAMBEZE	0,00	30.000,00	-30.000,00	30.000,00	0,00	30.000,00	30.000,00	0,00
8	JSPL MOZAMBIQUE MINERAIS	0,00	100.000,00	-100.000,00	100.000,00	0,00	100.000,00	100.000,00	0,00
9	KENMARE MOMA MINING (MAURITIUS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10	KENMARE MOMA PROCESSING (MAURITIUS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11	MINAS DE BENGA	0,00	100.000,00	-100.000,00	100.000,00	0,00	100.000,00	100.000,00	0,00
12	MINAS DE REVOBUÉ	0,00	0,00	0,00	482,00	482,00	482,00	482,00	0,00
13	MONTEPUZ RUBI MINING	862.884.856,90	1.439.275.491,68	-576.390.634,78	573.385.680,00	0,00	1.436.270.536,90	1.439.275.491,68	-3.004.954,78
14	MWIRITI MINING 19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15	SOCIEDADE DE ÁGUA DE MOÇAMBIQUE	3.775.511,53	13.105.401,64	-9.329.890,11	10.367.954,20	1.038.064,09	14.143.465,73	14.143.465,73	0,00
16	SOCIEDADE DE ÁGUA VUMBA	119.668,19	441.965,00	-322.296,81	239.335,81	5.000,00	359.004,00	446.965,00	-87.961,00
17	TWIGG EXPLORATION MINING	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18	VALE MOÇAMBIQUE	0,00	103.304,70	-103.304,70	0,00	726.494,86	0,00	829.799,56	-829.799,56
Subtotal		868.014.668,76	1.455.731.780,31	-587.717.111,55	585.744.437,16	1.950.040,95	1.453.759.105,92	1.457.681.821,26	-3.922.715,34
Sector de Hidrocarbonetos									
1	ANADARKO (TOTAL E&P MOZAMBIQUE AREA 1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2	CMG - COMPANHIA MOÇAMBICANA DE GASODUTO	0,00	23.872.377,28	-23.872.377,28	23.872.377,28	0,00	23.872.377,28	23.872.377,28	0,00
3	CMH - COMPANHIA MOÇAMBICANA DE HIDROCARBONETOS	0,00	813.786.085,05	-813.786.085,05	813.786.084,68	0,00	813.786.084,68	813.786.085,05	-0,37

Ordem	Nome da Empresa	Valor Inicial			Reconciliação		Valor Final		
		Estado	Empresa	Diferença	Estado	Empresa	Estado	Empresa	Diferença
4	ENH - EMPRESA NACIONAL DE HIDROCARBONETOS	43.607.179,66	43.130.135,26	477.044,40	0,00	477.044,40	43.607.179,66	43.607.179,66	0,00
5	ENI SPA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6	MGC - MATOLA GÁS COMPANY	0,00	156.858.259,00	-156.858.259,00	156.858.259,00	0,00	156.858.259,00	156.858.259,00	0,00
7	MOZAMBIQUE ROVUMA VENTURE, SPA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8	ROMPCO - REPUBLIC OF MOZAMBIQUE PIPELINE COMPANY	1.414.566.000,00	2.353.621.690,28	-939.055.690,28	939.055.690,28	0,00	2.353.621.690,28	2.353.621.690,28	0,00
9	SASOL PETROLEUM EXPLORATION	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10	SASOL PETROLEUM MOZAMBIQUE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11	SASOL PETROLEUM TEMANE	0,00	2.814.658.295,01	-2.814.658.295,01	2.814.658.295,01	0,00	2.814.658.295,01	2.814.658.295,01	0,00
Subtotal		1.458.173.179,66	6.205.926.841,88	-4.747.753.662,22	4.748.230.706,25	477.044,40	6.206.403.885,91	6.206.403.886,28	-0,37
Total		2.326.187.848,42	7.661.658.622,19	-5.335.470.773,77	5.333.975.143,41	2.427.085,35	7.660.162.991,83	7.664.085.707,54	-3.922.715,71

IRPC - Retenções na Fonte

Ordem	Nome da Empresa	Valor Inicial			Reconciliação		Valor Final		
		Estado	Empresa	Diferença	Estado	Empresa	Estado	Empresa	Diferença
Sector Mineiro									
1	AFRICA GREAT WALL MINING DEVELOPMENT CO LIMITADA	1.290.985,17	0,00	1.290.985,17	-1.290.985,17	0,00	0,00	0,00	0,00
2	CIMENTO DE MOÇAMBIQUE	92.309.035,01	47.917.087,01	44.391.948,00	-99.999,99	0,00	92.209.035,02	47.917.087,01	44.291.948,01
3	CIMENTO NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00
4	CINAC - CIMENTOS DE NACALA	69.503.448,31	65.727.793,49	3.775.654,82	-99.999,99	0,03	69.403.448,32	65.727.793,52	3.675.654,80
5	ENRC	30.000,00	0,00	30.000,00	-30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6	HAIYU MOZAMBIQUE	786.482,75	0,00	786.482,75	0,00	0,00	786.482,75	0,00	786.482,75
7	ICVL ZAMBEZE	7.068.036,05	7.064.325,47	3.710,58	-30.000,00	-26.289,41	7.038.036,05	7.038.036,06	-0,01
8	JSPL MOZAMBIQUE MINERAIS	1.977.187,98	1.873.144,21	104.043,77	-100.000,00	0,00	1.877.187,98	1.873.144,21	4.043,77
9	KENMARE MOMA MINING (MAURITIUS)	61.622.633,46	57.920.513,51	3.702.119,95	0,00	3.702.119,35	61.622.633,46	61.622.632,86	0,60
10	KENMARE MOMA PROCESSING (MAURITIUS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11	MINAS DE BENGA	1.004.040,98	904.040,98	100.000,00	-100.000,00	0,00	904.040,98	904.040,98	0,00
12	MINAS DE REVOBUÉ	8.606.907,00	8.418.494,40	188.412,60	-482,00	187.868,00	8.606.425,00	8.606.362,40	62,60
13	MONTEPUZ RUBI MINING	663.497.981,51	90.126.323,00	573.371.658,51	-573.385.680,00	0,00	90.112.301,51	90.126.323,00	-14.021,49
14	MWIRITI MINING 19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15	SOCIEDADE DE ÁGUA DE MOÇAMBIQUE	10.859.089,94	491.135,74	10.367.954,20	-10.367.954,20	0,00	491.135,74	491.135,74	0,00
16	SOCIEDADE DE ÁGUA VUMBA	239.336,38	0,00	239.336,38	-239.336,38	0,00	0,00	0,00	0,00
17	TWIGG EXPLORATION MINING	43.817.196,23	43.668.031,58	149.164,65	0,00	0,00	43.817.196,23	43.668.031,58	149.164,65
18	VALE MOÇAMBIQUE	330.023.306,62	220.470.320,51	109.552.986,11	365.582,54	97.453.317,60	330.388.889,16	317.923.638,11	12.465.251,05
Subtotal		1.292.635.667,39	544.581.209,90	748.054.457,49	-585.378.855,19	101.317.015,57	707.256.812,20	645.898.225,47	61.358.586,73
Sector de Hidrocarbonetos									
1	ANADARKO (TOTAL E&P MOZAMBIQUE AREA 1)	1.363.518.511,19	913.784.244,34	449.734.266,85	-448.883.483,00	0,00	914.635.028,19	913.784.244,34	850.783,85
2	CMG - COMPANHIA MOÇAMBICANA DE GASODUTO	24.205.657,16	333.279,88	23.872.377,28	-23.872.377,28	0,00	333.279,88	333.279,88	0,00
3	CMH - COMPANHIA MOÇAMBICANA DE HIDROCARBONETOS	820.319.913,87	5.995.911,20	814.324.002,67	-813.786.084,21	537.918,46	6.533.829,66	6.533.829,66	0,00

Ordem	Nome da Empresa	Valor Inicial			Reconciliação		Valor Final		
		Estado	Empresa	Diferença	Estado	Empresa	Estado	Empresa	Diferença
4	ENH - EMPRESA NACIONAL DE HIDROCARBONETOS	12.123.604,75	12.208.096,99	-84.492,24	0,00	0,00	12.123.604,75	12.208.096,99	-84.492,24
5	ENI SPA	169.303.238,73	0,00	169.303.238,73	0,00	0,00	169.303.238,73	0,00	169.303.238,73
6	MGC - MATOLA GÁS COMPANY	225.594.876,08	51.293.890,98	174.300.985,10	-156.858.259,00	17.442.726,10	68.736.617,08	68.736.617,08	0,00
7	MOZAMBIQUE ROVUMA VENTURE, SPA	883.636.349,57	883.636.349,57	0,00	0,00	0,00	883.636.349,57	883.636.349,57	0,00
8	ROMPCO - REPUBLIC OF MOZAMBIQUE PIPELINE COMPANY	3.629.710,52	3.629.710,52	0,00	0,00	0,00	3.629.710,52	3.629.710,52	0,00
9	SASOL PETROLEUM EXPLORATION	6.892.918,16	6.892.918,16	0,00	0,00	0,00	6.892.918,16	6.892.918,16	0,00
10	SASOL PETROLEUM MOZAMBIQUE	29.411.322,98	29.411.322,98	0,00	0,00	0,00	29.411.322,98	29.411.322,98	0,00
11	SASOL PETROLEUM TEMANE	2.848.771.442,72	34.149.147,71	2.814.622.295,01	-2.814.658.295,01	0,00	34.113.147,71	34.149.147,71	-36.000,00
Subtotal		6.387.407.545,73	1.941.334.872,33	4.446.072.673,40	-4.258.058.498,50	17.980.644,56	2.129.349.047,23	1.959.315.516,89	170.033.530,34
Total		7.680.043.213,12	2.485.916.082,23	5.194.127.130,89	-4.843.437.353,69	119.297.660,13	2.836.605.859,43	2.605.213.742,36	231.392.117,07

IRPS - Retenções na Fonte

Ordem	Nome da Empresa	Valor Inicial			Reconciliação		Valor Final		
		Estado	Empresa	Diferença	Estado	Empresa	Estado	Empresa	Diferença
Sector Mineiro									
1	AFRICA GREAT WALL MINING DEVELOPMENT CO LIMITADA	403.645,30	403.648,13	-2,83	0,00	0,00	403.645,30	403.648,13	-2,83
2	CIMENTO DE MOÇAMBIQUE	60.426.411,29	50.217.473,15	10.208.938,14	0,00	0,00	60.426.411,29	50.217.473,15	10.208.938,14
3	CIMENTO NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4	CINAC - CIMENTOS DE NACALA	3.412.502,42	3.369.704,19	42.798,23	0,00	42.798,23	3.412.502,42	3.412.502,42	0,00
5	ENRC	4.542.686,00	4.099.750,00	442.936,00	0,00	442.936,00	4.542.686,00	4.542.686,00	0,00
6	HAIYU MOZAMBIQUE	135.279,03	135.279,02	0,01	0,00	0,00	135.279,03	135.279,02	0,01
7	ICVL ZAMBEZE	8.982.852,90	8.628.538,06	354.314,84	3.092,58	357.407,37	8.985.945,48	8.985.945,43	0,05
8	JSPL MOZAMBIQUE MINERAIS	12.135.300,98	41.382.584,23	-29.247.283,25	0,00	0,00	12.135.300,98	41.382.584,23	-29.247.283,25
9	KENMARE MOMA MINING (MAURITIUS)	457.503.118,05	456.198.643,48	1.304.474,57	0,00	1.304.474,57	457.503.118,05	457.503.118,05	0,00
10	KENMARE MOMA PROCESSING (MAURITIUS)	101.400,00	0,00	101.400,00	0,00	101.400,00	101.400,00	101.400,00	0,00
11	MINAS DE BENGA	76.665.320,01	76.356.218,26	309.101,75	40.293,66	349.395,09	76.705.613,67	76.705.613,35	0,32
12	MINAS DE REVOBUÉ	10.094.764,50	10.970.504,50	-875.740,00	0,00	-875.740,00	10.094.764,50	10.094.764,50	0,00
13	MONTEPUZ RUBI MINING	73.065.640,36	71.137.885,26	1.927.755,10	0,00	-1.800,00	73.065.640,36	71.136.085,26	1.929.555,10
14	MWIRITI MINING 19	869.011,08	1.046.416,70	-177.405,62	0,00	-90.263,70	869.011,08	956.153,00	-87.141,92
15	SOCIEDADE DE ÁGUA DE MOÇAMBIQUE	1.045.984,09	629.825,00	416.159,09	0,00	91.253,34	1.045.984,09	721.078,34	324.905,75
16	SOCIEDADE DE ÁGUA VUMBA	14.600.336,87	10.924.536,00	3.675.800,87	-3.224.305,23	41.305,00	11.376.031,64	10.965.841,00	410.190,64
17	TWIGG EXPLORATION MINING	242.173.281,35	221.054.676,78	21.118.604,57	0,00	21.091.347,81	242.173.281,35	242.146.024,59	27.256,76
18	VALE MOÇAMBIQUE	1.222.780.680,27	1.239.379.902,95	-16.599.222,68	19.783,93	-17.006.952,31	1.222.800.464,20	1.222.372.950,64	427.513,56
Subtotal		2.188.938.214,50	2.195.935.585,71	-6.997.371,21	-3.161.135,06	5.847.561,40	2.185.777.079,44	2.201.783.147,11	-16.006.067,67
Sector de Hidrocarbonetos									
1	ANADARKO (TOTAL E&P MOZAMBIQUE AREA 1)	294.344.665,25	295.344.665,25	-1.000.000,00	0,00	-1.000.000,00	294.344.665,25	294.344.665,25	0,00
2	CMG - COMPANHIA MOÇAMBICANA DE GASODUTO	9.563.499,34	16.889.551,51	-7.326.052,17	0,00	-7.326.052,17	9.563.499,34	9.563.499,34	0,00
3	CMH - COMPANHIA MOÇAMBICANA DE HIDROCARBONETOS	76.507.806,89	76.507.682,09	124,80	0,00	-0,20	76.507.806,89	76.507.681,89	125,00

Ordem	Nome da Empresa	Valor Inicial			Reconciliação		Valor Final		
		Estado	Empresa	Diferença	Estado	Empresa	Estado	Empresa	Diferença
4	ENH - EMPRESA NACIONAL DE HIDROCARBONETOS	66.543.960,51	66.376.230,99	167.729,52	9.242.980,10	9.407.709,33	75.786.940,61	75.783.940,32	3.000,29
5	ENI SPA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6	MGC - MATOLA GÁS COMPANY	73.084.889,38	63.227.851,56	9.857.037,82	-9.857.038,20	0,00	63.227.851,18	63.227.851,56	-0,38
7	MOZAMBIQUE ROVUMA VENTURE, SPA	195.709.246,49	195.709.247,01	-0,52	0,00	0,00	195.709.246,49	195.709.247,01	-0,52
8	ROMPCO - REPUBLIC OF MOZAMBIQUE PIPELINE COMPANY	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9	SASOL PETROLEUM EXPLORATION	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10	SASOL PETROLEUM MOZAMBIQUE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11	SASOL PETROLEUM TEMANE	113.025.291,19	113.025.291,19	0,00	0,00	0,00	113.025.291,19	113.025.291,19	0,00
Subtotal		828.779.359,05	827.080.519,60	1.698.839,45	-614.058,10	1.081.656,96	828.165.300,95	828.162.176,56	3.124,39
Total		3.017.717.573,55	3.023.016.105,31	-5.298.531,76	-3.775.193,16	6.929.218,36	3.013.942.380,39	3.029.945.323,67	-16.002.943,28

Imposto do Selo

Ordem	Nome da Empresa	Valor Inicial			Reconciliação		Valor Final		
		Estado	Empresa	Diferença	Estado	Empresa	Estado	Empresa	Diferença
Sector Mineiro									
1	AFRICA GREAT WALL MINING DEVELOPMENT CO LIMITADA	1.400,00	1.600,00	-200,00	0,00	0,00	1.400,00	1.600,00	-200,00
2	CIMENTO DE MOÇAMBIQUE	30.797,60	0,00	30.797,60	0,00	0,00	30.797,60	0,00	30.797,60
3	CIMENTO NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4	CINAC - CIMENTOS DE NACALA	1.400,00	0,00	1.400,00	0,00	0,00	1.400,00	0,00	1.400,00
5	ENRC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6	HAIYU MOZAMBIQUE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7	ICVL ZAMBEZE	400,00	0,00	400,00	0,00	400,00	400,00	400,00	0,00
8	JSPL MOZAMBIQUE MINERAIS	5.200,00	0,00	5.200,00	0,00	0,00	5.200,00	0,00	5.200,00
9	KENMARE MOMA MINING (MAURITIUS)	200,00	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00	200,00	0,00
10	KENMARE MOMA PROCESSING (MAURITIUS)	200,00	0,00	200,00	0,00	0,00	200,00	0,00	200,00
11	MINAS DE BENGA	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
12	MINAS DE REVOBUÉ	18.566,14	5.835,00	12.731,14	0,00	12.731,14	18.566,14	18.566,14	0,00
13	MONTEPUZ RUBI MINING	18.755,00	11.000,00	7.755,00	0,00	-200,00	18.755,00	10.800,00	7.955,00
14	MWIRITI MINING 19	600,00	600,00	0,00	0,00	0,00	600,00	600,00	0,00
15	SOCIEDADE DE ÁGUA DE MOÇAMBIQUE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16	SOCIEDADE DE ÁGUA VUMBA	0,00	1.211.780,00	-1.211.780,00	0,00	-1.211.780,00	0,00	0,00	0,00
17	TWIGG EXPLORATION MINING	18.000,00	0,00	18.000,00	0,00	0,00	18.000,00	0,00	18.000,00
18	VALE MOÇAMBIQUE	137.579.043,90	0,00	137.579.043,90	10.400,00	144.066.287,51	137.589.443,90	144.066.287,51	-6.476.843,61
Subtotal		137.675.562,64	1.231.015,00	136.444.547,64	10.400,00	142.867.438,65	137.685.962,64	144.098.453,65	-6.412.491,01

Ordem	Nome da Empresa	Valor Inicial			Reconciliação		Valor Final		
		Estado	Empresa	Diferença	Estado	Empresa	Estado	Empresa	Diferença
Sector de Hidrocarbonetos									
1	ANADARKO (TOTAL E&P MOZAMBIQUE AREA 1)	205,00	0,00	205,00	0,00	205,00	205,00	205,00	0,00
2	CMG - COMPANHIA MOÇAMBICANA DE GASODUTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3	CMH - COMPANHIA MOÇAMBICANA DE HIDROCARBONETOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4	ENH - EMPRESA NACIONAL DE HIDROCARBONETOS	2.340.448,38	0,00	2.340.448,38	-1.860.711,98	800,00	479.736,40	800,00	478.936,40
5	ENI SPA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6	MGC - MATOLA GÁS COMPANY	1.600,00	0,00	1.600,00	0,00	0,00	1.600,00	0,00	1.600,00
7	MOZAMBIQUE ROVUMA VENTURE, SPA	63.202.227,22	63.555.159,30	-352.932,08	353.532,08	200,00	63.555.759,30	63.555.359,30	400,00
8	ROMPCO - REPUBLIC OF MOZAMBIQUE PIPELINE COMPANY	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9	SASOL PETROLEUM EXPLORATION	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10	SASOL PETROLEUM MOZAMBIQUE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11	SASOL PETROLEUM TEMANE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal		65.544.480,60	63.555.159,30	1.989.321,30	-1.507.179,90	1.205,00	64.037.300,70	63.556.364,30	480.936,40
Total		203.220.043,24	64.786.174,30	138.433.868,94	-1.496.779,90	142.868.643,65	201.723.263,34	207.654.817,95	-5.931.554,61

Licença Ambiental

Ordem	Nome da Empresa	Valor Inicial			Reconciliação		Valor Final		
		Estado	Empresa	Diferença	Estado	Empresa	Estado	Empresa	Diferença
Sector Mineiro									
1	AFRICA GREAT WALL MINING DEVELOPMENT CO LIMITADA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2	CIMENTO DE MOÇAMBIQUE	0,00	366.000,00	-366.000,00	0,00	0,00	0,00	366.000,00	-366.000,00
3	CIMENTO NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4	CINAC - CIMENTOS DE NACALA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5	ENRC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6	HAIYU MOZAMBIQUE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7	ICVL ZAMBEZE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8	JSPL MOZAMBIQUE MINERAIS	0,00	60.000,00	-60.000,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	-60.000,00
9	KENMARE MOMA MINING (MAURITIUS)	0,00	60.000,00	-60.000,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	-60.000,00
10	KENMARE MOMA PROCESSING (MAURITIUS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11	MINAS DE BENGA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12	MINAS DE REVOBUÉ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13	MONTEPUZ RUBI MINING	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14	MWIRITI MINING 19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15	SOCIEDADE DE ÁGUA DE MOÇAMBIQUE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16	SOCIEDADE DE ÁGUA VUMBA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17	TWIGG EXPLORATION MINING	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18	VALE MOÇAMBIQUE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal		0,00	486.000,00	-486.000,00	0,00	0,00	0,00	486.000,00	-486.000,00
Sector de Hidrocarbonetos									
1	ANADARKO (TOTAL E&P MOZAMBIQUE AREA 1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2	CMG - COMPANHIA MOÇAMBICANA DE GASODUTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3	CMH - COMPANHIA MOÇAMBICANA DE HIDROCARBONETOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Ordem	Nome da Empresa	Valor Inicial			Reconciliação		Valor Final		
		Estado	Empresa	Diferença	Estado	Empresa	Estado	Empresa	Diferença
4	ENH - EMPRESA NACIONAL DE HIDROCARBONETOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5	ENI SPA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6	MATOLA GÁS COMPANY	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7	MOZAMBIQUE ROVUMA VENTURE, SPA	0,00	75.005.000,00	-75.005.000,00	75.005.000,00	0,00	75.005.000,00	75.005.000,00	0,00
8	ROMPCO - REPUBLIC OF MOZAMBIQUE PIPELINE COMPANY	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9	SASOL PETROLEUM EXPLORATION	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10	SASOL PETROLEUM MOZAMBIQUE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11	SASOL PETROLEUM TEMANE	0,00	2.996,00	-2.996,00	2.996,00	0,00	2.996,00	2.996,00	0,00
Subtotal		0,00	75.007.996,00	-75.007.996,00	75.007.996,00	0,00	75.007.996,00	75.007.996,00	0,00
Total		0,00	75.493.996,00	-75.493.996,00	75.007.996,00	0,00	75.007.996,00	75.493.996,00	-486.000,00

Outros pagamentos

Ordem	Nome da Empresa	Valor Inicial			Reconciliação		Valor Final		
		Estado	Empresa	Diferença	Estado	Empresa	Estado	Empresa	Diferença
Sector Mineiro									
1	AFRICA GREAT WALL MINING DEVELOPMENT CO LIMITADA	7,73	0,00	7,73	0,00	0,00	7,73	0,00	7,73
2	CIMENTO DE MOÇAMBIQUE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3	CIMENTO NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4	CINAC - CIMENTOS DE NACALA	17.103,80	0,00	17.103,80	0,00	0,00	17.103,80	0,00	17.103,80
5	ENRC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6	HAIYU MOZAMBIQUE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7	ICVL ZAMBEZE	3.092,58	0,00	3.092,58	-3.092,58	0,00	0,00	0,00	0,00
8	JSPL MOZAMBIQUE MINERAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9	KENMARE MOMA MINING (MAURITIUS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10	KENMARE MOMA PROCESSING (MAURITIUS)	151.409.349,52	151.409.349,52	0,00	-417.780,00	-417.780,00	150.991.569,52	150.991.569,52	0,00
11	MINAS DE BENGA	40.293,66	0,00	40.293,66	-40.293,66	0,00	0,00	0,00	0,00
12	MINAS DE REVOBUÉ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13	MONTEPUZ RUBI MINING	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14	MWIRITI MINING 19	86.093,35	0,00	86.093,35	-86.093,35	0,00	0,00	0,00	0,00
15	SOCIEDADE DE ÁGUA DE MOÇAMBIQUE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16	SOCIEDADE DE ÁGUA VUMBA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17	TWIGG EXPLORATION MINING	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18	VALE MOÇAMBIQUE	0,00	0,00	0,00	1.001.717,51	0,00	1.001.717,51	0,00	1.001.717,51
Subtotal		151.555.940,64	151.409.349,52	146.591,12	454.457,92	-417.780,00	152.010.398,56	150.991.569,52	1.018.829,04
Sector de Hidrocarbonetos									
1	ANADARKO (TOTAL E&P MOZAMBIQUE AREA 1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2	CMG - COMPANHIA MOÇAMBICANA DE GASODUTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3	CMH - COMPANHIA MOÇAMBICANA DE HIDROCARBONETOS	194.906,89	0,00	194.906,89	0,00	194.906,89	194.906,89	194.906,89	0,00

Ordem	Nome da Empresa	Valor Inicial			Reconciliação		Valor Final		
		Estado	Empresa	Diferença	Estado	Empresa	Estado	Empresa	Diferença
4	ENH - EMPRESA NACIONAL DE HIDROCARBONETOS	21.021,12	0,00	21.021,12	0,00	0,00	21.021,12	0,00	21.021,12
5	ENI SPA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6	MATOLA GÁS COMPANY	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7	MOZAMBIQUE ROVUMA VENTURE, SPA	533.532,08	0,00	533.532,08	-533.532,08	0,00	0,00	0,00	0,00
8	ROMPCO - REPUBLIC OF MOZAMBIQUE PIPELINE COMPANY	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9	SASOL PETROLEUM EXPLORATION	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10	SASOL PETROLEUM MOZAMBIQUE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11	SASOL PETROLEUM TEMANE	2.996,00	0,00	2.996,00	-2.996,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal		752.456,09	0,00	752.456,09	-536.528,08	194.906,89	215.928,01	194.906,89	21.021,12
Total		152.308.396,73	151.409.349,52	899.047,21	-82.070,16	-222.873,11	152.226.326,57	151.186.476,41	1.039.850,16

Multas

Ordem	Nome da Empresa	Valor Inicial			Reconciliação		Valor Final		
		Estado	Empresa	Diferença	Estado	Empresa	Estado	Empresa	Diferença
Sector Mineiro									
1	AFRICA GREAT WALL MINING DEVELOPMENT CO LIMITADA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2	CIMENTO DE MOÇAMBIQUE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3	CIMENTO NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4	CINAC - CIMENTOS DE NACALA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5	ENRC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6	HAIYU MOZAMBIQUE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7	ICVL ZAMBEZE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8	JSPL MOZAMBIQUE MINERAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9	KENMARE MOMA MINING (MAURITIUS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10	KENMARE MOMA PROCESSING (MAURITIUS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11	MINAS DE BENGA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12	MINAS DE REVOBUÉ	0,00	9.132,12	-9.132,12	0,00	-9.132,12	0,00	0,00	0,00
13	MONTEPUZ RUBI MINING	0,00	12.572,00	-12.572,00	12.573,14	0,00	12.573,14	12.572,00	1,14
14	MWIRITI MINING 19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15	SOCIEDADE DE ÁGUA DE MOÇAMBIQUE	8.004,74	1.206.163,61	-1.198.158,87	0,00	-1.198.158,87	8.004,74	8.004,74	0,00
16	SOCIEDADE DE ÁGUA VUMBA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17	TWIGG EXPLORATION MINING	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18	VALE MOÇAMBIQUE	0,00	0,00	0,00	923.650,91	0,00	923.650,91	0,00	923.650,91
Subtotal		8.004,74	1.227.867,73	-1.219.862,99	936.224,05	-1.207.290,99	944.228,79	20.576,74	923.652,05
Sector de Hidrocarbonetos									
1	ANADARKO (TOTAL E&P MOZAMBIQUE AREA 1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2	CMG - COMPANHIA MOÇAMBICANA DE GASODUTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3	CMH - COMPANHIA MOÇAMBICANA DE HIDROCARBONETOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Ordem	Nome da Empresa	Valor Inicial			Reconciliação		Valor Final		
		Estado	Empresa	Diferença	Estado	Empresa	Estado	Empresa	Diferença
4	ENH - EMPRESA NACIONAL DE HIDROCARBONETOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5	ENI SPA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6	MGC - MATOLA GÁS COMPANY	263.486,78	0,00	263.486,78	0,00	263.387,23	263.486,78	263.387,23	99,55
7	MOZAMBIQUE ROVUMA VENTURE, SPA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8	ROMPCO - REPUBLIC OF MOZAMBIQUE PIPELINE COMPANY	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9	SASOL PETROLEUM EXPLORATION	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10	SASOL PETROLEUM MOZAMBIQUE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11	SASOL PETROLEUM TEMANE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal		263.486,78	0,00	263.486,78	0,00	263.387,23	263.486,78	263.387,23	99,55
Total		271.491,52	1.227.867,73	-956.376,21	936.224,05	-943.903,76	1.207.715,57	283.963,97	923.751,60

Licença de tratamento Mineiro

Ordem	Nome da Empresa	Valor Inicial			Reconciliação		Valor Final		
		Estado	Empresa	Diferença	Estado	Empresa	Estado	Empresa	Diferença
Sector Mineiro									
1	AFRICA GREAT WALL MINING DEVELOPMENT CO LIMITADA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2	CIMENTO DE MOÇAMBIQUE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3	CIMENTO NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4	CINAC - CIMENTOS DE NACALA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5	ENRC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6	HAIYU MOZAMBIQUE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7	ICVL ZAMBEZE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8	JSPL MOZAMBIQUE MINERAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9	KENMARE MOMA MINING (MAURITIUS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10	KENMARE MOMA PROCESSING (MAURITIUS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11	MINAS DE BENGA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12	MINAS DE REVOBUÉ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13	MONTEPUZ RUBI MINING	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14	MWIRITI MINING 19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15	SOCIEDADE DE ÁGUA DE MOÇAMBIQUE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16	SOCIEDADE DE ÁGUA VUMBA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17	TWIGG EXPLORATION MINING	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18	VALE MOÇAMBIQUE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Concessão Mineira

Ordem	Nome da Empresa	Valor Inicial			Reconciliação		Valor Final		
		Estado	Empresa	Diferença	Estado	Empresa	Estado	Empresa	Diferença
Sector Mineiro									
1	AFRICA GREAT WALL MINING DEVELOPMENT CO LIMITADA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2	CIMENTO DE MOÇAMBIQUE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3	CIMENTO NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4	CINAC - CIMENTOS DE NACALA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5	ENRC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6	HAIYU MOZAMBIQUE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7	ICVL ZAMBEZE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8	JSPL MOZAMBIQUE MINERAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9	KENMARE MOMA MINING (MAURITIUS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10	KENMARE MOMA PROCESSING (MAURITIUS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11	MINAS DE BENGA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12	MINAS DE REVOBUÉ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13	MONTEPUZ RUBI MINING	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14	MWIRITI MINING 19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15	SOCIEDADE DE ÁGUA DE MOÇAMBIQUE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16	SOCIEDADE DE ÁGUA VUMBA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17	TWIGG EXPLORATION MINING	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18	VALE MOÇAMBIQUE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Licença de Prospecção e Pesquisa

Ordem	Nome da Empresa	Valor Inicial			Reconciliação		Valor Final		
		Estado	Empresa	Diferença	Estado	Empresa	Estado	Empresa	Diferença
Sector Mineiro									
1	AFRICA GREAT WALL MINING DEVELOPMENT CO LIMITADA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2	CIMENTO DE MOÇAMBIQUE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3	CIMENTO NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4	CINAC - CIMENTOS DE NACALA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5	ENRC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6	HAIYU MOZAMBIQUE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7	ICVL ZAMBEZE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8	JSPL MOZAMBIQUE MINERAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9	KENMARE MOMA MINING (MAURITIUS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10	KENMARE MOMA PROCESSING (MAURITIUS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11	MINAS DE BENGA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12	MINAS DE REVOBUÉ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13	MONTEPUZ RUBI MINING	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14	MWIRITI MINING 19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15	SOCIEDADE DE ÁGUA DE MOÇAMBIQUE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16	SOCIEDADE DE ÁGUA VUMBA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17	TWIGG EXPLORATION MINING	0,00	10.000,00	-10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	-10.000,00
18	VALE MOÇAMBIQUE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal		0,00	10.000,00	-10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	-10.000,00

Autorização de Extracção de Recursos Minerais para Construção/Investigação Geológica ou Estudos Científicos

Ordem	Nome da Empresa	Valor Inicial			Reconciliação		Valor Final		
		Estado	Empresa	Diferença	Estado	Empresa	Estado	Empresa	Diferença
Sector Mineiro									
1	AFRICA GREAT WALL MINING DEVELOPMENT CO LIMITADA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2	CIMENTO DE MOÇAMBIQUE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3	CIMENTO NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4	CINAC - CIMENTOS DE NACALA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5	ENRC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6	HAIYU MOZAMBIQUE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7	ICVL ZAMBEZE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8	JSPL MOZAMBIQUE MINERAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9	KENMARE MOMA MINING (MAURITIUS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10	KENMARE MOMA PROCESSING (MAURITIUS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11	MINAS DE BENGA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12	MINAS DE REVOBUÉ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13	MONTEPUZ RUBI MINING	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14	MWIRITI MINING 19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15	SOCIEDADE DE ÁGUA DE MOÇAMBIQUE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16	SOCIEDADE DE ÁGUA VUMBA	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	0,00
17	TWIGG EXPLORATION MINING	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18	VALE MOÇAMBIQUE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal		20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	0,00

Contribuição para o Fundo de Capacitação Institucional

Ordem	Nome da Empresa	Valor Inicial			Reconciliação		Valor Final		
		Estado	Empresa	Diferença	Estado	Empresa	Estado	Empresa	Diferença
Sector Mineiro									
1	AFRICA GREAT WALL MINING DEVELOPMENT CO LIMITADA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2	CIMENTO DE MOÇAMBIQUE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3	CIMENTO NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4	CINAC - CIMENTOS DE NACALA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5	ENRC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6	HAIYU MOZAMBIQUE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7	ICVL ZAMBEZE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8	JSPL MOZAMBIQUE MINERAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9	KENMARE MOMA MINING (MAURITIUS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10	KENMARE MOMA PROCESSING (MAURITIUS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11	MINAS DE BENGA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12	MINAS DE REVOBUÉ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13	MONTEPUZ RUBI MINING	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14	MWIRITI MINING 19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15	SOCIEDADE DE ÁGUA DE MOÇAMBIQUE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16	SOCIEDADE DE ÁGUA VUMBA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17	TWIGG EXPLORATION MINING	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18	VALE MOÇAMBIQUE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Sector de Hidrocarbonetos									
1	ANADARKO (TOTAL E&P MOZAMBIQUE AREA 1)	\$ 1.000.000,00	\$ 1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	\$ 1.000.000,00	\$ 1.000.000,00	0,00
2	CMG - COMPANHIA MOÇAMBICANA DE GASODUTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3	CMH - COMPANHIA MOÇAMBICANA DE HIDROCARBONETOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Ordem	Nome da Empresa	Valor Inicial			Reconciliação		Valor Final		
		Estado	Empresa	Diferença	Estado	Empresa	Estado	Empresa	Diferença
4	ENH - EMPRESA NACIONAL DE HIDROCARBONETOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5	ENI SPA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6	MATOLA GÁS COMPANY	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7	MOZAMBIQUE ROVUMA VENTURE, SPA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8	ROMPCO - REPUBLIC OF MOZAMBIQUE PIPELINE COMPANY	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9	SASOL PETROLEUM EXPLORATION	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10	SASOL PETROLEUM MOZAMBIQUE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11	SASOL PETROLEUM TEMANE	0,00	174.550,00	-174.550,00	174.550,00	0,00	174.550,00	174.550,00	0,00
Subtotal (USD)		\$ 1.000.000,00	\$ 1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	\$ 1.000.000,00	\$ 1.000.000,00	0,00
Subtotal (MT)		0,00	174.550,00	-174.550,00	174.550,00	0,00	174.550,00	174.550,00	0,00
Total (USD)		\$ 1.000.000,00	\$ 1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	\$ 1.000.000,00	\$ 1.000.000,00	0,00
Total (MT)		0,00	174.550,00	-174.550,00	174.550,00	0,00	174.550,00	174.550,00	0,00

Contribuição para o Fundo de Projectos Sociais

Montante: USD

Ordem	Nome da Empresa	Valor Inicial			Reconciliação		Valor Final		
		Estado	Empresa	Diferença	Estado	Empresa	Estado	Empresa	Diferença
Sector Mineiro									
1	AFRICA GREAT WALL MINING DEVELOPMENT CO LIMITADA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2	CIMENTO DE MOÇAMBIQUE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3	CIMENTO NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4	CINAC - CIMENTOS DE NACALA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5	ENRC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6	HAIYU MOZAMBIQUE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7	ICVL ZAMBEZE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8	JSPL MOZAMBIQUE MINERAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9	KENMARE MOMA MINING (MAURITIUS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10	KENMARE MOMA PROCESSING (MAURITIUS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11	MINAS DE BENGA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12	MINAS DE REVOBUÉ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13	MONTEPUZ RUBI MINING	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14	MWIRITI MINING 19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15	SOCIEDADE DE ÁGUA DE MOÇAMBIQUE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16	SOCIEDADE DE ÁGUA VUMBA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17	TWIGG EXPLORATION MINING	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18	VALE MOÇAMBIQUE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Sector de Hidrocarbonetos									
1	ANADARKO (TOTAL E&P MOZAMBIQUE AREA 1)	\$ 1.000.000,00	\$1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	\$ 1.000.000,00	\$ 1.000.000,00	0,00
2	CMG - COMPANHIA MOÇAMBICANA DE GASODUTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Montante: USD

Ordem	Nome da Empresa	Valor Inicial			Reconciliação		Valor Final		
		Estado	Empresa	Diferença	Estado	Empresa	Estado	Empresa	Diferença
3	CMH - COMPANHIA MOÇAMBICANA DE HIDROCARBONETOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4	ENH - EMPRESA NACIONAL DE HIDROCARBONETOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5	ENI SPA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6	MATOLA GÁS COMPANY	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7	MOZAMBIQUE ROVUMA VENTURE, SPA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8	ROMPCO - REPUBLIC OF MOZAMBIQUE PIPELINE COMPANY	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9	SASOL PETROLEUM EXPLORATION	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10	SASOL PETROLEUM MOZAMBIQUE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11	SASOL PETROLEUM TEMANE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal		\$ 1.000.000,00	\$ 1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	\$ 1.000.000,00	\$ 1.000.000,00	0,00
Total		\$ 1.000.000,00	\$ 1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	\$ 1.000.000,00	\$ 1.000.000,00	0,00

Contribuição Institucional

Montante: USD

Ordem	Nome da Empresa	Valor Inicial			Reconciliação		Valor Final		
		Estado	Empresa	Diferença	Estado	Empresa	Estado	Empresa	Diferença
Sector Mineiro									
1	AFRICA GREAT WALL MINING DEVELOPMENT CO LIMITADA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2	CIMENTO DE MOÇAMBIQUE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3	CIMENTO NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4	CINAC - CIMENTOS DE NACALA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5	ENRC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6	HAIYU MOZAMBIQUE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7	ICVL ZAMBEZE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8	JSPL MOZAMBIQUE MINERAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9	KENMARE MOMA MINING (MAURITIUS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10	KENMARE MOMA PROCESSING (MAURITIUS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11	MINAS DE BENGA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12	MINAS DE REVOBUÉ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13	MONTEPUZ RUBI MINING	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14	MWIRITI MINING 19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15	SOCIEDADE DE ÁGUA DE MOÇAMBIQUE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16	SOCIEDADE DE ÁGUA VUMBA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17	TWIGG EXPLORATION MINING	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18	VALE MOÇAMBIQUE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Sector de Hidrocarbonetos									
1	ANADARKO (TOTAL E&P MOZAMBIQUE AREA 1)	\$ 2.000.000,00	\$ 2.000.000,00	0,00	0,00	0,00	\$ 2.000.000,00	\$ 2.000.000,00	0,00
2	CMG - COMPANHIA MOÇAMBICANA DE GASODUTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Montante: USD

Ordem	Nome da Empresa	Valor Inicial			Reconciliação		Valor Final		
		Estado	Empresa	Diferença	Estado	Empresa	Estado	Empresa	Diferença
3	CMH - COMPANHIA MOÇAMBICANA DE HIDROCARBONETOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4	ENH - EMPRESA NACIONAL DE HIDROCARBONETOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5	ENI SPA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6	MATOLA GÁS COMPANY	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7	MOZAMBIQUE ROVUMA VENTURE, SPA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8	ROMPCO - REPUBLIC OF MOZAMBIQUE PIPELINE COMPANY	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9	SASOL PETROLEUM EXPLORATION	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10	SASOL PETROLEUM MOZAMBIQUE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11	SASOL PETROLEUM TEMANE	0,00	\$ 50.000,00	\$ (50.000,00)	\$ 50.000,00	0,00	\$ 50.000,00	\$ 50.000,00	0,00
Subtotal		\$ 2.000.000,00	\$ 2.050.000,00	\$ (50.000,00)	\$ 50.000,00	0,00	\$ 2.050.000,00	\$ 2.050.000,00	0,00
Total		\$ 2.000.000,00	\$ 2.050.000,00	\$ (50.000,00)	\$ 50.000,00	0,00	\$ 2.050.000,00	\$ 2.050.000,00	0,00

Dividendos pagos ao Estado

Ordem	Nome da Empresa	Valor Inicial			Reconciliação		Valor Final		
		Estado	Empresa	Diferença	Estado	Empresa	Estado	Empresa	Diferença
Sector Mineiro									
1	AFRICA GREAT WALL MINING DEVELOPMENT CO LIMITADA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2	CIMENTO DE MOÇAMBIQUE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3	CIMENTO NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4	CINAC - CIMENTOS DE NACALA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5	ENRC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6	HAIYU MOZAMBIQUE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7	ICVL ZAMBEZE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8	JSPL MOZAMBIQUE MINERAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9	KENMARE MOMA MINING (MAURITIUS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10	KENMARE MOMA PROCESSING (MAURITIUS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11	MINAS DE BENGA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12	MINAS DE REVOBUÉ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13	MONTEPUZ RUBI MINING	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14	MWIRITI MINING 19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15	SOCIEDADE DE ÁGUA DE MOÇAMBIQUE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16	SOCIEDADE DE ÁGUA VUMBA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17	TWIGG EXPLORATION MINING	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18	VALE MOÇAMBIQUE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Sector de Hidrocarbonetos									
1	ANADARKO (TOTAL E&P MOZAMBIQUE AREA 1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2	CMG - COMPANHIA MOÇAMBICANA DE GASODUTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3	CMH - COMPANHIA MOÇAMBICANA DE HIDROCARBONETOS	0,00	95.930.903,09	-95.930.903,09	198.686.038,43	102.755.135,34	198.686.038,43	198.686.038,43	0,00

Ordem	Nome da Empresa	Valor Inicial			Reconciliação		Valor Final		
		Estado	Empresa	Diferença	Estado	Empresa	Estado	Empresa	Diferença
4	ENH - EMPRESA NACIONAL DE HIDROCARBONETOS	100.000.000,00	0,00	100.000.000,00	-100.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5	ENI SPA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6	MATOLA GÁS COMPANY	0,00	0,00	0,00	94.152.240,00	94.152.240,00	94.152.240,00	94.152.240,00	0,00
7	MOZAMBIQUE ROVUMA VENTURE, SPA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8	ROMPCO - REPUBLIC OF MOZAMBIQUE PIPELINE COMPANY	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9	SASOL PETROLEUM EXPLORATION	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10	SASOL PETROLEUM MOZAMBIQUE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11	SASOL PETROLEUM TEMANE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal		100.000.000,00	95.930.903,09	4.069.096,91	192.838.278,43	196.907.375,34	292.838.278,43	292.838.278,43	0,00
Total		100.000.000,00	95.930.903,09	4.069.096,91	192.838.278,43	196.907.375,34	292.838.278,43	292.838.278,43	0,00

Fundo Nacional de Desenvolvimento Sustentável

Ordem	Nome da Empresa	Valor Inicial			Reconciliação		Valor Final		
		Estado	Empresa	Diferença	Estado	Empresa	Estado	Empresa	Diferença
Sector Mineiro									
1	AFRICA GREAT WALL MINING DEVELOPMENT CO LIMITADA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2	CIMENTO DE MOÇAMBIQUE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3	CIMENTO NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4	CINAC - CIMENTOS DE NACALA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5	ENRC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6	HAIYU MOZAMBIQUE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7	ICVL ZAMBEZE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8	JSPL MOZAMBIQUE MINERAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9	KENMARE MOMA MINING (MAURITIUS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10	KENMARE MOMA PROCESSING (MAURITIUS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11	MINAS DE BENGA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12	MINAS DE REVOBUÉ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13	MONTEPUZ RUBI MINING	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14	MWIRITI MINING 19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15	SOCIEDADE DE ÁGUA DE MOÇAMBIQUE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16	SOCIEDADE DE ÁGUA VUMBA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17	TWIGG EXPLORATION MINING	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18	VALE MOÇAMBIQUE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Sector de Hidrocarbonetos									
1	ANADARKO (TOTAL E&P MOZAMBIQUE AREA 1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2	CMG - COMPANHIA MOÇAMBICANA DE GASODUTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3	CMH - COMPANHIA MOÇAMBICANA DE HIDROCARBONETOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Ordem	Nome da Empresa	Valor Inicial			Reconciliação		Valor Final		
		Estado	Empresa	Diferença	Estado	Empresa	Estado	Empresa	Diferença
4	ENH - EMPRESA NACIONAL DE HIDROCARBONETOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5	ENI SPA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6	MATOLA GÁS COMPANY	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7	MOZAMBIQUE ROVUMA VENTURE, SPA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8	ROMPCO - REPUBLIC OF MOZAMBIQUE PIPELINE COMPANY	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9	SASOL PETROLEUM EXPLORATION	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10	SASOL PETROLEUM MOZAMBIQUE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11	SASOL PETROLEUM TEMANE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Plano de Desenvolvimento

Ordem	Nome da Empresa	Valor Inicial			Reconciliação		Valor Final		
		Estado	Empresa	Diferença	Estado	Empresa	Estado	Empresa	Diferença
Sector Mineiro									
1	AFRICA GREAT WALL MINING DEVELOPMENT CO LIMITADA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2	CIMENTO DE MOÇAMBIQUE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3	CIMENTO NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4	CINAC - CIMENTOS DE NACALA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5	ENRC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6	HAIYU MOZAMBIQUE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7	ICVL ZAMBEZE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8	JSPL MOZAMBIQUE MINERAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9	KENMARE MOMA MINING (MAURITIUS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10	KENMARE MOMA PROCESSING (MAURITIUS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11	MINAS DE BENGA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12	MINAS DE REVOBUÉ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13	MONTEPUZ RUBI MINING	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14	MWIRITI MINING 19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15	SOCIEDADE DE ÁGUA DE MOÇAMBIQUE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16	SOCIEDADE DE ÁGUA VUMBA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17	TWIGG EXPLORATION MINING	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18	VALE MOÇAMBIQUE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Sector de Hidrocarbonetos									
1	ANADARKO (TOTAL E&P MOZAMBIQUE AREA 1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2	CMG - COMPANHIA MOÇAMBICANA DE GASODUTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3	CMH - COMPANHIA MOÇAMBICANA DE HIDROCARBONETOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Ordem	Nome da Empresa	Valor Inicial			Reconciliação		Valor Final		
		Estado	Empresa	Diferença	Estado	Empresa	Estado	Empresa	Diferença
4	ENH - EMPRESA NACIONAL DE HIDROCARBONETOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5	ENI SPA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6	MATOLA GÁS COMPANY	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7	MOZAMBIQUE ROVUMA VENTURE, SPA	0,00	1.000.000,00	-1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00
8	ROMPCO - REPUBLIC OF MOZAMBIQUE PIPELINE COMPANY	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9	SASOL PETROLEUM EXPLORATION	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10	SASOL PETROLEUM MOZAMBIQUE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11	SASOL PETROLEUM TEMANE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal		0,00	1.000.000,00	-1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00
Total		0,00	1.000.000,00	-1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00

